

1892

A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas

Tomo I - 1892-1946

1946



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

*A História da Câmara
Municipal de Poços de Caldas
Tomo I - 1892-1946*

Autores

Nirlei Maria Oliveira

Ramiro Canedo de Carvalho

Pesquisa

Adinan Carlos Nogueira (Coordenador)

Evaristo Caixeta Pimenta (Pesquisador)

Fernanda Tozzo Machado (Pesquisadora)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

O148h Oliveira, Nirlei Maria.
A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas / Nirlei
Maria Oliveira, Ramiro Canedo e Adinan Carlos Nogueira (Coord.).
Poços de Caldas (MG): Câmara Municipal de Poços de Caldas, 2012.

2.t. : il.

ISBN: 978-85-65718-00-4 - Tomo I - 1892-1946

ISBN: 978-85-65718-01-1 - Tomo II - 1947-2009

1. Câmara Municipal de Poços de Caldas (MG) - 1892-1946 –
História. 2. Câmara Municipal de Poços de Caldas (MG) - 1947-2009
– História. 3. Poços de Caldas (MG) – Administração Pública.

I. Oliveira, Nirlei Maria. II. Carvalho, Ramiro Canedo de. III. Nogueira,
Adinan Carlos (Coord.). III. Título.

CDD - 981.51



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

*A História da Câmara
Municipal de Poços de Caldas
Tomo I - 1892-1946*

Autores

Nirlei Maria Oliveira - Pesquisa

Ramiro Canedo de Carvalho - Redação

Equipe de Pesquisa/Relatório Técnico

Fernanda Tozzo Machado

Evaristo Caixeta Pimenta

Assistentes de Redação

Fátima Incrocci Amarante

Edição e Coordenação do Projeto

Adinan Carlos Nogueira

Assistente

Isabel Souza

Diagramação e Projeto Gráfico





Apresentação

Os Vereadores que integram a Décima Sexta Legislatura (2009-2012) têm o prazer de entregar à população “A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas”, reunida, agora, em dois volumes de valor histórico, que podem ser definidos como o primeiro registro de uma história vivida, mas jamais contada.

Os fragmentos históricos dos arquivos da Câmara Municipal foram unidos um a um, num trabalho minucioso que agregou informações esparsas também fora dos limites da Administração Pública. Esta obra é, na verdade, um documento que contém uma síntese histórica do Poder Legislativo em Poços de Caldas, o pequeno recanto turístico do passado, que hoje se transformou em uma das principais cidades do estado de Minas Gerais.

Esse resgate é uma viagem capaz de transportar pelos tempos todos aqueles que não tiveram a chance de viver numa época em que o simples era majestoso, tão majestoso que permanece vivo na memória de quem o conheceu ou em registros que o relatam, como este, ora entregue. Reunir nesta obra a história de um povo é homenageá-lo por tudo aquilo que ele construiu em uma ocasião em que o talento projetava e edificava o que hoje passa a ser garantido como lição às próximas gerações.

A história desta magnífica cidade, abençoada por Deus e privilegiada pela natureza, tem sido escrita ao longo dos últimos 139 anos pelas mãos de seu povo, por meio das mãos de seus representantes no Poder Legislativo, cujas proposições de leis editam o Direito, mas também traçam os rumos históricos deste lugar.

O objetivo deste trabalho não foi outro senão o de registrar uma parte da história deste município ainda não contada, ainda não editada em qualquer obra do gênero, demonstrando o trabalho realizado pela Câmara Municipal. Esta obra busca homenagear o trabalho do Poder Legislativo enquanto instituição-essência, o veículo que gera, conduz e transforma o Direito e a Democracia deste lugar, traçando os rumos decisivos para o desenvolvimento da cidade. Porém, salienta-se que a participação da Câmara Municipal em outros assuntos, tais como Educação, Cultura, Segurança e Desenvolvimento Econômico do município, não foi relatada devido às suas relevâncias e importâncias, podendo ser tema de futuros livros a serem escritos.

Com esta obra, o princípio estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil toma forma escrita. O poder emanado do povo e exercido por meio de seus representantes é registrado neste documento histórico, que homenageia todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que Poços de Caldas e a qualidade de vida que ela oferece ao seu povo se destacassem nos dias de hoje. Enfim, esta é uma obra que enaltece todos aqueles que, ao seu tempo, contribuíram para que estas páginas pudessem ser escritas.

Sumário

10 Introdução

15 Capítulo 1 - Antecedentes da Fundação De Poços De Caldas

19 Capítulo 2 - Início da Formação Legislativa

- 2.1 Vila de Poços de Caldas (Lei nº 3.659/1888)
- 2.2 A transição para República
- 2.3 A formação dos Conselhos de Intendência em Minas Gerais
- 2.4 O Conselho de Intendência Municipal da Vila de Poços de Caldas
 - 2.4.1 Nomeações e posse
 - 2.4.2 Livro dos contribuintes e registro dos terrenos
 - 2.4.3 Concessão de venda dos terrenos do Estado
 - 2.4.4 Código de Posturas de Caldas e vencimentos dos funcionários
 - 2.4.5 2ª Comissão Estatística do Estado de Minas Gerais
 - 2.4.6 Empréstimos de imóveis para o Conselho
 - 2.4.7 Melhoramentos na Vila de Poços de Caldas
 - 2.4.8 Ensino
 - 2.4.9 Ações diversas
 - 2.4.10 Número de habitantes
 - 2.4.11 Eleições

45 Capítulo 3 - Primeiras Legislaturas

- 3.1 Primeira Câmara Municipal
 - 3.1.1 Início da República no Brasil: Marechal Floriano Peixoto
 - 3.1.2 Primeiras leis e resoluções e as Assembleias Municipais
 - 3.1.2.1 1892 – Período de instalação
 - 3.1.2.2 1893 – 1ª Assembleia Municipal
 - 3.1.2.3 1894 – 2ª Assembleia Municipal
- 3.2 Segunda Câmara Municipal (1895-1897)
 - 3.2.1 Primeiro Presidente eleito do Brasil: Prudente de Moraes
 - 3.2.2 Gestão e Assembleias Municipais
 - 3.2.2.1 1895 – 3ª Assembleia Municipal
 - 3.2.2.2 1896 – 4ª Assembleia Municipal
 - 3.2.2.3 1897 – 5ª Assembleia Municipal
- 3.3 Terceira Câmara Municipal (1898-1900)
 - 3.3.1 Segundo Presidente eleito: Campos Salles
 - 3.3.2 Administração pública e Assembleias Municipais
 - 3.3.2.1 1898 – 6ª Assembleia Municipal
 - 3.3.2.2 1899 – 7ª Assembleia Municipal
 - 3.3.2.3 1900 – 8ª Assembleia Municipal
- 3.4 Quarta Câmara Municipal (1901)
 - 3.4.1 Entre Campos Salles e Rodrigues Alves
 - 3.4.2 Eleições, 9ª Assembleia Municipal e renúncia
- 3.5 Quinta Câmara Municipal (1902-1904)
 - 3.5.1 Rodrigues Alves: Osvaldo Cruz e o auge da economia nacional
 - 3.5.2 1902 - Novas eleições e Estatuto Municipal
 - 3.5.3 1903 – Mudanças na gestão e 10ª Assembleia Municipal
 - 3.5.4 Lei Estadual nº 371/1903
- 3.6 Prorrogação da quinta Câmara Municipal (1904)
 - 3.6.1 11ª Assembleia Municipal e leis

91 Capítulo 4- Período dos Conselhos Deliberativos

- 4.1 *Conselho Deliberativo (1905-1907)*
 - 4.1.1 *Rodrigues Alves e Afonso Penna*
 - 4.1.2 *Posse e instalação da Prefeitura*
 - 4.1.2.1 *Considerações sobre a criação da Prefeitura e do Conselho Deliberativo*
 - 4.1.2.2 *Relatório da Câmara Municipal para o Conselho Deliberativo*
 - 4.1.2.3 *1905 - Primeiras ações*
 - 4.1.2.4 *1906 - Conselho Deliberativo e Prefeito Juscelino Barbosa*
 - 4.1.2.5 *1907 – Conselho Deliberativo e Prefeito Felisberto Soares de Gouveia d’Orta*
- 4.2 *Conselho Deliberativo (1908-1910)*
 - 4.2.1 *Afonso Penna, Nilo Peçanha, Rui Barbosa e a eleição do militar Hermes da Fonseca*
 - 4.2.2 - *Gestão e pareceres*
 - 4.2.2.1 - *1908*
 - 4.2.2.2 - *909*
 - 4.2.2.3 - *1910*
- 4.3 - *Conselho Deliberativo (1911-1915)*
 - 4.3.1- *Hermes da Fonseca e Wenceslau Brás*
 - 4.3.2 - *Legislações e Pareceres*
 - 4.3.2.1 - *1911*
 - 4.3.2.2 - *1912*
 - 4.3.2.3 - *1913*
 - 4.3.2.4 - *1914*
 - 4.3.2.5 - *1915*
- 4.4 - *Conselho Deliberativo (1916-1918)*
 - 4.4.1 - *Wenceslau Brás*
 - 4.4.2 - *Legislação e pareceres*
 - 4.4.2.1 - *1916*
 - 4.4.2.2 - *1917*
 - 4.4.2.3 - *1918*
- 4.5 - *Conselho Deliberativo (1919-1921)*
 - 4.5.1 - *“Delfim Moreira e Epitácio Pessoa*
 - 4.5.2 - *Gestão*
 - 4.5.2.1 - *1919*
 - 4.5.2.2 - *1920*
 - 4.5.2.3 - *1921*
- 4.6 - *Conselho Deliberativo (1922-1929)*
 - 4.6.1 - *Epitácio Pessoa ao Golpe de Estado*
 - 4.6.2 - *Considerações sobre os anos de 1919 a 1929*

133 Capítulo 5 - A Era Vargas

- 5.1 *Período do Governo Provisório*
 - 5.1.1 *Período de 1930 a 1934*
 - 5.1.2 *O lugar do município no Governo Provisório*
 - 5.1.3 *Considerações sobre Poços de Caldas no período entre 1930 e 1934*
- 5.2 *Período do Governo Constitucional (1934 a 1937)*
 - 5.2.1 *O lugar do município no Governo Constitucional*
 - 5.2.2 *Considerações sobre o período de 1934 a 1936*
 - 5.2.3 *Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas (1936-1937)*
- 5.3 *O Estado Novo (1937 a 1945)*
 - 5.3.1 *O lugar do município no Estado Novo*

143 Capítulo 6 - Legislaturas de 1890 A 1937

147 Pesquisas

151 Referências Bibliográficas

152 Anexo A

154 Notas dos autores



Introdução

O presente livro é produto da pesquisa realizada sobre A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas e tem como propósito servir de referência para a redação do Tomo II da publicação de mesmo nome. A pesquisa supracitada pautou-se em dois objetivos específicos: a) construir, por meio de procedimentos e métodos historiográficos, uma representação confiável da fundação e da trajetória da Câmara Municipal de Poços de Caldas; b) recuperar, de acordo com os meios disponíveis, as identidades de seus primeiros legisladores.

A história do Poder Legislativo Municipal de Poços de Caldas se confunde com a história da fundação do município. Muito embora seja seguro estabelecer como marco de criação da Câmara o ano de 1892, momento da posse de sua primeira legislatura, os antecedentes de sua história remontam à época em que o território de Poços de Caldas ainda pertencia ao Município de Caldas. Deste modo, a pesquisa recorreu a um breve recuo temporal, em face à necessidade de esclarecer para o leitor final o significado desse processo sociopolítico de emancipação, que se situa no exato momento de transição do regime monárquico para o republicano brasileiro. Partindo formalmente, portanto, do ano de 1892, a pesquisa toma como recorte cronológico do Tomo I, o final do ano de 1946, ocasião esta da derrocada do regime autoritário, chefiado por Getúlio Vargas, e da transição do Estado Novo para o regime democrático com a elaboração da quarta Constituição da República, que substituiria a Constituição de 1937.

Este livro baseou-se na pesquisa documental fundamentalmente apoiada em dois tipos elementares de fontes.

O primeiro deles consiste da leitura e análise das fontes bibliográficas oriundas do trabalho de memorialistas locais. Ao longo de muitos anos, pesquisadores amadores têm se esforçado em contar, cada um à sua maneira, a história da fundação do Município de Poços de Caldas. Tais pesquisadores amadores, ou memorialistas, participaram, ou ainda participam de alguma forma da comunidade que tomam como objeto de estudo. Suas obras narram os mitos de origem da cidade, as trajetórias e feitos dos grandes personagens envolvidos, além de acontecimentos que julgaram importantes de serem lembrados pelas gerações futuras. Uma vez que os trabalhos dos primeiros memorialistas de Poços de Caldas se mesclam à própria história da cidade, o estudo sobre a história da Câmara Municipal tomou-os como principal registro social referente ao passado mais remoto da cidade e da região em que ela se insere.

O memorialista pioneiro na abordagem sobre a história de Poços de Caldas foi o médico Pedro Sanches de Lemos. Em seu livro, “As aguas thermaes de Poços de Caldas”, publicado em 1904, Lemos narra a descoberta das águas curativas que teria se dado entre as cercas da fazenda Barreiro. Ao mesmo tempo, destaca as ações políticas que contribuíram para que essas terras se tornassem uma cidade turística emergente econômica e politicamente. Lemos apresenta a criação dos balneários, dando ênfase à fundação do município. Seu texto possui uma tônica personalista, ao colocar em evidência os participantes dessa trajetória, tais como o Presidente da Província de Minas Gerais, Francisco de Godoy, a família dos Junqueiras, além de sua própria atuação como médico especialista em águas termais.

Outra obra memorialista é a de Mário Mourão que, assim como Pedro Sanches de Lemos, foi médico e adepto da terapia das águas virtuosas. A publicação datada de 1933 é intitulada “Poços de Caldas. Synthese Histórica e Crenológica. Esboço Histórico. Aguas mineraes sulfurosas” e trata igualmente da fundação da cidade, baseando-se nas informações apresentadas por Pedro Sanches.



Entretanto, Mário Mourão inova em relação ao seu predecessor, ao realizar uma contextualização política e territorial na qual salienta a formação da Câmara e Prefeitura Municipais, bem como a edificação das igrejas, comércios e hotéis. Sua narrativa segue até o ano de 1922. Em 1952, Mário Mourão reeditou seu livro com revisões, acrescentando outros textos e artigos. Anteriormente ao “Synthese Histórica”, Mourão havia publicado, em 1927, o livro “Poços de Caldas do Futuro. Reconstrução histórica da estância balneária do passado, direcionado às águas termais”.

Um terceiro estudo do gênero foi elaborado por Homero Benedicto Ottoni. Publicado em 1960, o livro de Ottoni – “Poços de Caldas” – utiliza informações presentes nas duas obras referidas anteriormente, e é tido como o mais completo trabalho sobre a história da cidade. Diferentemente dos demais autores, Ottoni cita e transcreve trechos de atas, livros de tombos e documentos diversos, além de lançar mão de relatos orais, abrangendo, assim, de forma mais específica e pontual, certos eventos tais como o estabelecimento das divisas com os municípios vizinhos e a importância da estrada de ferro, até a década de 1910.

O exame da história de Poços de Caldas revela que a tradição memorialista local se estendeu até meados da década de 1990. A museóloga Nilza Botelho Megale publicou, no ano de 1990, a obra “Memórias Históricas de Poços de Caldas”, na qual busca analisar a formação política do município. A autora apresenta informações oriundas dos livros de Homero Benedicto Ottoni, e, conseqüentemente, de Mário Mourão e Pedro Sanches de Lemos.

Outra publicação analisada foi a de Carlos Êrrico Neto, intitulada “Fundação de Poços de Caldas. Origem histórica: 6 de novembro de 1872”. A obra descreve, de forma breve, informações precisas obtidas diretamente de fontes primárias sem, contudo, indicar a localização das mesmas ou citar as publicações já existentes das quais claramente fez uso. Há, ainda, uma pequena publicação patrocinada pelo Instituto Moreira Salles que contém os dados presentes em todas as demais publicações do gênero sobre o município.

Por fim, em 1997, Gaspar Eduardo Paiva Pereira lançou o livreto “Poços de Caldas, síntese da História Administrativa”, homenageando o centenário de fundação do município, fazendo uma exposição sucinta da administração da cidade e registrando marcos e nomes dos principais interlocutores.

O segundo tipo de fonte utilizada pela pesquisa equivale ao conjunto de documentos proveniente do processo histórico analisado. Estas fontes primárias consistem de documentos oficiais originais, localizados na Câmara Municipal de Poços de Caldas, no Museu Geográfico e Histórico de Poços de Caldas, no Arquivo Municipal de Poços de Caldas, na Prefeitura de Poços de Caldas e na Câmara Municipal da cidade de Caldas. Foram utilizados livros de atas, livros de correspondências, livros de juramento e posse, livros de arrecadação de impostos, livros de receitas e despesas, livros de pareceres, além de livros de arrecadação executiva municipal e livros de leis. Não foram utilizados documentos originais avulsos, tais como cartas e demais correspondências, pois aqueles localizados nos acervos do município se encontram incompletos, sem referências a datas e locais, impossibilitando a contextualização do conteúdo.

Na cidade de Belo Horizonte, a pesquisa foi realizada na Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e no Arquivo Público Mineiro. Foram localizadas as leis mineiras do período monárquico e republicano que dizem respeito a Poços de Caldas, bem como documentos e correspondências relativas aos Conselhos de Intendência Municipais, provenientes tanto do município quanto do Governo do Estado. A legislação federal utilizada encontra-se na Coleção de Leis da República, disponibilizada pela Câmara dos Deputados em seu sítio da internet.

Para complementar as referências primárias, foram analisados os documentos presentes no



site internacional Center for Research Libraries – Global Resources Networks, que contém relatórios e mensagens digitalizados, publicados pelo Imperador, pelos Presidentes da República, das Províncias e dos Estados brasileiros, desde o período Monárquico até a República.

Assim sendo, a metodologia empregada pela pesquisa consistiu, essencialmente, na análise combinada das obras dos memorialistas e das fontes primárias. Para tanto, fez-se necessário apresentar algumas definições pertinentes ao estabelecimento desse diálogo.

O conceito de memória, de uma maneira sintética, pode ser compreendido por meio de dois pontos de vista. Primeiramente, pode ser entendida enquanto componente do domínio do indivíduo, como um conjunto de funções psíquicas, cuja propriedade é a de conservar certas informações, a partir das quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou o que ele representa como passadas. (LE GOFF, 1994, p. 423).

Em uma segunda perspectiva, a memória pode ainda se manifestar na esfera coletiva, sendo, conseqüentemente, uma construção de grupos sociais. Desse modo, ainda que a memória pertença intimamente ao indivíduo, são os grupos sociais que selecionam o que deve ser lembrado, e estabelecem de qual maneira isso deve ser feito. (HALBWACHS, 2004).

É certo que a memória se configura como um dos objetos de interesse da história em uma dupla dimensão, isto é, sob a forma de fonte histórica e na condição de fenômeno histórico. (BURKE, 2000, p. 72).

Portanto, cabe ao pesquisador tomar as devidas precauções ao fazer uso de fontes alicerçadas na memória coletiva.

Sobre outro aspecto, as obras do tipo memorialista diferem da produção historiográfica, fundamentalmente pelo fato de darem crédito em demasia à memória coletiva sem, contudo, confrontá-la de forma contundente às fontes primárias disponíveis. Isso não diminui a importância do gênero, pois os autores, por serem independentes, não se prendem às exigências e rigores das comunidades acadêmicas. Além disso, como no caso dos memorialistas de Poços de Caldas, os pioneiros no registro das memórias locais geralmente atuaram em uma época em que a História não havia sido ainda estabelecida formalmente como disciplina nas universidades brasileiras. Os memorialistas fazem, portanto, um uso mais livre da memória, difundindo-a e mantendo-a viva e presente na memória coletiva.

Não obstante, uma dificuldade imposta pelos textos memorialistas é a recorrente carência de referências às fontes primárias utilizadas pelos autores. Esse empecilho é agravado quando o pesquisador, ao refazer o caminho trilhado pelo memorialista, não encontra a documentação que deveria conter em determinadas informações nos acervos atuais. Nesses casos, a autenticidade das informações apresentadas pelo memorialista não pode ser validada e seu uso torna-se muito limitado. Tendo em vista que os documentos utilizados podem ter se perdido ao longo do tempo ou que o memorialista tenha sido um pouco parcial em suas observações, a apresentação de quaisquer informações ou dados, sem referências por parte do pesquisador, requer o emprego de todo o tipo de alerta e advertências ao leitor final.

Uma segunda dificuldade, decorrente da utilização do memorialismo como fonte histórica, advém da existência de memórias baseadas em relatos orais. Ainda que não haja impedimentos para o uso da oralidade por parte da historiografia, esse tipo de fonte requer toda uma metodologia específica para ser operada, pois o relato precisa necessariamente ser transformado em um documento datado e de autoria definida¹. Todavia, é recorrente que os memorialistas se baseiem em relatos cujas autorias não podem ser rastreadas.

Assim, muitas das memórias apresentadas pelos pesquisadores amadores estão apoiadas no



clássico “ouvir dizer”, isto é, em histórias que circularam pela comunidade com poucas chances de comprovação factual. É claro que isso não invalida por completo os relatos contidos nas obras memorialistas, mas implica que estes devam ser lidos com ressalvas.

Além disso, o gênero memorialista possui uma característica digna de nota. As memórias registradas pelos primeiros memorialistas de determinada localidade – Poços de Caldas não é exceção – são normalmente reproduzidas pelos autores das gerações subsequentes, e esses, por sua vez, atestam a autenticidade das informações apresentadas com base na autoridade dos autores mais antigos. Como consequência, é bastante comum que algumas imprecisões ou equívocos de interpretação, sobretudo relacionadas à contextualização das informações apresentadas, perpetuem-se em meio às sucessivas publicações.

Seguindo essas orientações, o processo metodológico escolhido para a elaboração do livro sobre A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas foi, primeiramente, o do diálogo e o do consequente confronto entre as fontes primárias localizadas e as mesmas referências presentes nos escritos dos principais memorialistas de Poços de Caldas. Dessa maneira, essa dupla análise da mesma informação, extraída de duas fontes diferentes, proporcionou, para esta publicação, referências adicionais necessárias à visualização de particularidades da sociedade da época, cuja contribuição definitiva só poderia vir de quem viveu e conheceu as situações apresentadas.

De tal modo, a segunda finalidade desse critério metodológico foi a de preencher certas lacunas existentes na história política do município que, provavelmente, não foram abordadas pelos memorialistas ou, então, se apresentam com seus marcos cronológicos extrapolados.

Naturalmente, a realização deste trabalho foi pautada fundamentalmente em ampla bibliografia sobre o tema, contemplando as mais recentes pesquisas acadêmicas que se dedicaram à história do Município de Poços de Caldas.

O Tomo I da História da Câmara Municipal de Poços de Caldas está dividido em seis capítulos.

O capítulo I aborda os antecedentes da fundação do município, com o objetivo de esclarecer o início da formação política. Para as análises foram utilizados basicamente as leis provinciais e relatos localizados nos livros dos memorialistas de Poços de Caldas.

O segundo capítulo apresenta a passagem definitiva da localidade de distrito da Cidade de Caldas para a Vila de Poços de Caldas, demonstrando que o início da vida político-administrativa do município coincidiu com a transição entre o período monárquico para o republicano, e a gestão legislativa de Poços de Caldas seguiu as recomendações dos decretos do Governo Provisório. Nesse capítulo, há a abordagem inédita sobre quais foram os decretos que instituíram os Conselhos de Intendência e quais eram as atribuições dos conselheiros. Importante destacar que essa parte do texto contextualiza as circunstâncias que possibilitaram que o Conselho de Intendência de Poços de Caldas organizasse as primeiras eleições para a formação da primeira Câmara Municipal.

O terceiro capítulo está configurado como o período de instalação da Câmara Municipal nos moldes republicanos, entre os anos de 1892 a 1904. Essa parte foi subdividida em cinco legislações, sendo a última delas considerada um período de transição e introdução da nova política municipal, de acordo com a política municipal em vigor na Capital do Estado, Belo Horizonte. Pode-se destacar nesse terceiro capítulo a análise do Livro de Atas da Assembleia Municipal que, redigido pelo secretário da Câmara Municipal, mostrava que a mesma era constituída pelos cidadãos que mais contribuíam com os impostos municipais. Sendo assim, pode-se observar a atuação de uma década de Assembleias e, ao final, apresenta os choques entre os interesses políticos locais.



O quarto capítulo é o do período em que a política do município é alterada em razão da introdução da Lei Complementar à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 5 e do Decreto nº 371/1903, que separou os poderes Legislativo e Executivo, extinguindo a Câmara Municipal em detrimento da formação do Conselho Deliberativo, e o Agente Executivo Municipal passou a ser o Prefeito, nomeado pelo Presidente do Governo do Estado. O final desse capítulo mostra como a cidade recebeu os reflexos do golpe de Estado de 1930.

O quinto capítulo descreve o período da Era Getúlio Vargas, quando os Conselhos passaram de Deliberativos para Consultivos, sendo seus membros nomeados pelo Governo do Estado. Com poucas fontes primárias, o principal interlocutor foi o Livro de Atas da Câmara de Vereadores, aberto no ano de 1936, cujos membros foram eleitos depois de longos períodos sem a participação da comunidade.

O sexto e último capítulo se encerra com o final do período do Estado Novo e o final da Primeira Guerra Mundial, no ano de 1945.

Capítulo 1
Antecedentes da Fundação
de Poços de Caldas



Em fins do século XIX, o território que corresponde ao Município de Poços de Caldas pertencia à cidade de Caldas. O capítulo que se segue analisará esse processo de emancipação, levando em conta o contexto político-administrativo do Império do Brasil, bem como a peculiaridade das motivações que conduziram à criação do município.

Após a independência do Brasil em relação ao Império Português, em 1822, o território nacional manteve a divisão em dezoito províncias. O projeto centralizador de D. Pedro I, consolidado pela Constituição Política de 1824, definiu que as províncias deveriam ser divisões exclusivamente administrativas, sem qualquer capacidade de autogoverno. O principal agente administrativo e chefe do Executivo provincial era o Presidente de Província, figura nomeada pessoalmente pelo Imperador. Para auxiliar o Presidente de Província em seus trabalhos havia um Conselho Provincial que possuía funções meramente consultivas. Deste modo, as províncias gravitavam em torno do centro do poder político instalado na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Império. Mais tarde, durante o período Regencial, a província passou a contar com um órgão político, a Assembleia Legislativa Provincial.

Em linhas gerais, a organização administrativa das províncias seguia a seguinte fórmula: a província seria dividida em *municípios*. E, nesses, haveriam de serem instituídas as Câmaras Municipais, conferindo-lhes alguma autonomia político-administrativa. Assim, os municípios, que podiam ser *vilas* ou *idades*, eram constituídos pelo conjunto de suas freguesias. A dimensão da *freguesia* correspondia à da paróquia local, pois, durante o Brasil Imperial, a divisão administrativa se confundia em alguma medida com a divisão eclesiástica. Dessa maneira, as freguesias, por sua vez, eram divididas em *distritos de paz*, caracterizados pela autoridade de um Juiz de Paz, no que se refere ao poder judiciário de primeira instância.

Os distritos eram formados pelo conjunto de três *quarteirões*. Os quarteirões consistiam em, no mínimo, 25 *casas* ou *fogos*.²

Os memorialistas de Poços de Caldas são pouco precisos ao discorrer sobre a fundação do município. Seguindo as informações de Pedro Sanches, Mário Mourão afirma que a cidade fora fundada em 1873. (MOURÃO, 1952, p. 23). Todavia, a análise da legislação provincial de Minas Gerais apresenta um quadro diferente.

As fontes primárias mostram que, mesmo havendo certa polêmica em torno da posse da propriedade na qual se encontravam as fontes termais da cidade de Caldas, a Assembleia Legislativa Provincial autorizou, por meio da Lei nº 1.741, de 8 de outubro de 1870, que o Presidente de Província poderia despender a quantia necessária para a desapropriação dos terrenos junto às fontes. Entretanto, a mesma informação é apresentada pelo memorialista Mario Mourão como tendo sido esse terreno uma doação do fazendeiro Joaquim Bernardes da Costa Junqueira à Câmara de Caldas no ano de 1872. (MOURÃO, 1952, p. 23).

Com relação às transformações iniciais dessas terras detentoras das preciosas águas, a Lei nº 2.035, de 1º de dezembro de 1873, publicava a decisão da Assembleia Provincial de elevar a referida localidade, já conhecida como Águas Virtuosas de Caldas³, à categoria de distrito de paz, pertencente ao Município de Caldas. No ano seguinte, com a Lei provincial nº 2.085, de 24 de dezembro de 1874, o novo distrito foi renomeado, passando a



se chamar Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas, e suas divisas foram definidas. Demonstrando já haver intenção por parte da província em promovê-lo à categoria de freguesia, a mesma lei definia a subordinação temporária do distrito à Freguesia de S. José

O processo de emancipação de Poços de Caldas consistiu, inicialmente, no estabelecimento de uma unidade administrativa subordinada ao Município de Caldas. Desse modo, foi apenas com a sua elevação à categoria de vila que Poços de Caldas se tornou um município, passando a ter vida político-administrativa própria.

dos Botelhos, até que se construísse a igreja matriz, para a transferência da sede definitiva da freguesia. Por conseguinte, foi somente em 1879, com a promulgação da Lei provincial nº 2.542 de 6 de dezembro, que o Distrito de Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas se enquadrou na categoria de Freguesia do Município de Caldas.

Portanto, o processo de emancipação de Poços de Caldas consistiu, inicialmente, no estabelecimento de uma unidade administrativa subordinada ao Município de Caldas. Desse modo, foi apenas com a sua elevação à categoria de vila que Poços de Caldas se tornou um município, passando a ter vida político-administrativa própria. Contudo, esse processo ocorreu somente a partir do ano de 1888, que coincidiu com o penúltimo ano do regime monárquico brasileiro, tornando-se efetivamente uma vila apenas no período republicano, como se verá no capítulo seguinte.

O que torna a criação de Poços de Caldas digna de nota é o fato de ter contrariado um costume que remontava ao período colonial. Tal costume ditava que as primeiras preocupações para com a criação de vilas eram a instalação da Casa de Câmara e Cadeia, do pelourinho e da Igreja, sendo esses três monumentos as referências que assinalavam os destinos das vilas. (BARRETO, 1947, p. 59). Entretanto, de maneira singular, o Município de Poços de Caldas foi criado em função da apropriação das terras em que jorravam suas fontes termais.

Capítulo 2

Início da Formação Legislativa



2.1 Vila de Poços de Caldas (Lei nº 3.659/1888)

No Brasil de 1888, vigorava a 20^a. Legislatura da Câmara dos Deputados (1885-1888) e, na Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais, composta por 20 deputados provinciais, governava Luiz Eugênio Horta Barbosa⁴ como Presidente da Província de Minas Gerais e Antônio Teixeira de Sousa Magalhães (1858-1919), o Barão de Camargos, na cadeira de seu Vice-Presidente.⁵

No dia 1º de setembro de 1888, a Assembleia Legislativa Provincial deliberou pela desvinculação política da Freguesia de Nossa Senhora da Saúde dos Poços de Caldas da cidade de Caldas, determinando ao Vice-Presidente da Província de Minas Gerais em exercício a criação da Lei nº 3.659. (Lei nº 3.659/1888, AALMG).

Desse momento em diante é que a localidade passou a ser denominada de Vila dos Poços de Caldas, passando a ter sua autonomia político-administrativa municipal independente das delegações de Caldas.⁶ Com a elevação à categoria de vila, os seus moradores poderiam delimitar suas fronteiras geográficas, constituir Câmara dos Vereadores, ter o direito de cobrar e receber impostos, e estabelecer seus próprios códigos de posturas e leis municipais. Deste modo, essa lei determinava o início da fundação do município.

Nesse ano de 1888, em que Poços de Caldas se instituiu municipalmente, importantes transformações marcaram a transição do regime político e social do país, que se refletiram tanto no nível nacional quanto local.

De acordo com o historiador Thomas E. Skidmore (1998), a primeira das transformações com vistas à criação do Brasil “moderno”, deu-se a partir da pressão política para a abolição dos escravos. O autor mostra que, desde o período da Independência do Brasil com Portugal, eram proferidos discursos de líderes políticos do império contrários ao trabalho escravo, como os de José Bonifácio e os do próprio Imperador Pedro I, tendo sido reverberados por décadas até que, no ano de 1884, Joaquim Nabuco se tornou o mais conhecido abolicionista, com a publicação de *Abolicionismo*. (SKIDMORE, 1998, p. 100-101). O historiador explica que havia forte pressão estrangeira no sentido da reavaliação das relações sociais brasileiras para a consolidação da abolição, afirmando que a manutenção dos escravos era um obstáculo para o projeto modernizador do país. (SKIDMORE, 1998, p. 101).

Ainda, segundo o mesmo autor, somente depois de cinco anos após a lei Saraiva-Cotegipe, ou dos Sexagenários, que beneficiava a liberdade aos escravos de mais de 65 anos, finalmente, no dia 13 de maio de 1888, o Império promulgou a lei garantindo liberdade total aos africanos e seus descendentes, nacionalmente conhecida como Lei Áurea.⁷ (SKIDMORE, 1998, p. 103).

Preunciando o fim da escravatura e, por conseguinte, a lacuna de mão de obra para as propriedades, dois anos antes da abolição definitiva, de acordo com Skidmore (1998), os fazendeiros ricos de São Paulo já se precaveram, fundando a Sociedade Promotora da Imigração, considerada uma das patrocinadoras de “[...] uma onda dramática de imigração para o Brasil [...]”, vindos, em sua maioria, da Itália, Portugal e Espanha. (SKIDMORE, 1998, p. 104-105; SEGUSO, 2007, p. 42-43).

Esse momento do término do trabalho escravo e da crescente chegada dos imigrantes ao Brasil, principalmente de italianos, configurou-se também na recém-criada Vila de Poços de Caldas. A pesquisa realizada pelo imigrante Mário Seguso (2007) sobre a imigração italiana



em Poços de Caldas apresenta de maneira breve, mas enfática, o papel dos negros na formação social do município.

Traduzindo a compensação histórica da tragédia do tráfico de africanos para o Brasil, Seguso justifica que “usados durante trezentos longos anos, viram o fim da injustiça que lhes fora reservada, não por desejo de pôr fim a tanta vergonha, mas por interesses mesquinhos ou de ordem política [...]”. (SEGUSO, 2007, p. 38).

Seguso (2007, p. 38-39) ainda mostra sua preocupação de como foi recebida a abolição pelos escravos, questionando se os negros libertos tiveram noção do que essa lei lhes traria de verdade, para a garantia da formação familiar e da autossuficiência econômica, evidenciando que os negros “Entraram finalmente a pertencer à sociedade, que até então os havia relegado à condição de objeto de uso, adquirindo os mesmo direitos de todos os cidadãos brasileiros, mesmo se eles tinham se tornado brasileiros à força.” (SEGUSO, 2007, p. 39).

Politicamente, o Município de Poços de Caldas não vivenciou a era do período imperial, mas, por outro lado, desde seu início, acompanhou pari passu o processo de formação política da era republicana brasileira, desde a sua introdução, no ano seguinte a 1889.

Os escravos, na então Vila de Poços de Caldas, segundo o sociólogo Stélio Marras (2004), eram minoria em relação às famílias dos fazendeiros e colonos, evidenciando que o trabalho deles foi sendo aos poucos substituído no campo pelo dos imigrantes italianos, que acompanharam o crescimento da cultura do café na região, cultura essa favorecida pela construção da estrada de ferro da Companhia Mogiana, que garantia o escoamento da produção e o retorno financeiro. (MARRAS, 2004, p. 76-77).

E é sobre esse contexto do ano de 1888 que Marras questionou sobre qual teria sido a consequência entre a entrada em massa dos italianos e a Freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Poços de Caldas, recentemente promovida a vila. O sociólogo entende que a vinda dos italianos a uma cidade em formação pode ter emoldurado um perfil europeu aos modos e comportamentos das pessoas do lugar, trazendo novidades nas relações de trabalho, como o regime do meeiro e a abertura de pequenas atividades urbanas como pedreiro, sapateiro, padeiro, mestre de obra, dentre outras. (MARRAS, 2004, p. 78).

Por outro lado, na visão sociológica de Stélio Marras, esse entrosamento entre os habitantes da vila, de características caipiras, e, para esclarecer o termo, Marras cita trecho do ensaio de Antônio Cândido, que expõe que o caipira não é a pessoa atrasada culturalmente, e sim é o típico brasileiro “frequentemente e racialmente a mistura de branco e de índio, o caboclo” e de estilo rústico, teria sido responsável por acaipirar os italianos, configurando um complexo trânsito cultural. (MARRAS, 2007, p. 81-82).

Assim sendo, no período do final do regime do Império, o cenário do povoado de Poços de Caldas configurava-se, basicamente, pela tradição rural dos coronéis – proprietários de



fazendas – e seus colonos e escravos, e ainda, dos imigrantes vindos de todas as partes da Itália, compreendendo, de acordo com Marras:

[...] num ponto médio entre a nova burguesia das cidades em ascensão do final do século XIX, estas alavancadas justamente pelo intenso comércio do café, e pela realidade interiorana ainda predominantemente marcada pela vida cabocla e seu modo de relações sociais típicas do sertanismo brasileiro, que a um só tempo define o vínculo estreito com a terra e com o mundo natural. [...]. (MARRAS, 2007, p. 74).

Com o desdobramento dessas novas relações sociais e a crescente urbanização, começam a se desenvolver na localidade diversos níveis de interesses políticos. Na opinião de Mário Mourão, a trajetória política de Poços de Caldas se inicia no ano de 1884, com a primeira eleição para Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Saúde dos Poços de Caldas, então vinculada ao Juiz da Paz da Comarca de Caldas, tendo sido eleito o Tenente-Coronel Agostinho José da Costa Junqueira. (MOURÃO, 1952, p. 38). Esse dado, apesar de importante para a cidade, não é representativo para o histórico do poder legislativo de Poços de Caldas, pois o Juiz de Paz estava incumbido de ser o representante policial e judicial.⁸

O que se pode afirmar é que as ações políticas, tanto legislativas quanto executivas da vila, de fato não ocorreram com a eleição do Juiz de Paz nem mesmo com a introdução da Lei nº 3.659/1888. Politicamente, o Município de Poços de Caldas não vivenciou a era do período imperial, mas, por outro lado, desde seu início, acompanhou *pari passu* o processo de formação política da era republicana brasileira, desde a sua introdução, no ano seguinte a 1889.

Apesar dessa peculiaridade, algumas características que marcaram a legislação do período do Império foram aproveitadas para a República, bem como os antigos modos de governança, tendo sido exercidas pela Câmara Municipal da Vila de Poços de Caldas logo na sua primeira formação, no ano de 1892.

Historicamente, as Câmaras Municipais monárquicas estavam submetidas à primeira Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, aos artigos nºs. 167, 168 e 169 e às instruções de procedimento das eleições, vinculadas à Lei Imperial nº 001, do dia 1º de outubro de 1828.

No referido artigo nº 167 da Constituição, há a determinação de que “Em todas as Cidades e Villas, ora existentes e nas mais, que para o futuro se crearem, haverá Camaras, às quaes compete o Governo economico e municipal das mesmas Cidades e Villas.” (CONSTITUIÇÃO, 1824).

Nos outros dois artigos, nºs. 168 e 169, que tratam das Câmaras Municipais, estabelecia-se que a composição das Câmaras deveria ser eletiva, compostas por vereadores, e aquele que recebesse o maior número de votos seria designado como presidente, e as atribuições dos congressistas decretadas em forma de lei. O Presidente da Câmara era responsável por funções comparáveis às do atual prefeito, além de seus encargos como vereador e como Presidente da Câmara dos Vereadores.

Com a Lei Imperial nº 001/1828, foram regulamentadas as eleições das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz, definindo: os locais e as datas das eleições, que ocorreriam sempre nos dias 7 de setembro; a periodicidade, que era de quatro em quatro anos; e seus procedimentos



que deveriam ser redigidos em ata.

De acordo com o historiador José Murilo de Carvalho (2003), essa legislação eleitoral do período imperial permaneceu inalterada até o ano de 1881, tendo sido realizada em voto indireto, em dois turnos para deputados e senadores e, nos municípios, para as eleições dos vereadores e dos Juizes de Paz, em um só turno. (CARVALHO, 2003, p. 30).

Carvalho (2003, p. 38) apresenta que, no ano de 1881, a Câmara dos Deputados modificou a lei eleitoral⁹. De acordo com o historiador: limitou-se o direito ao voto, por ter introduzido o voto direto, acabando com o primeiro turno das eleições; determinou-se a obrigatoriedade de comprovação do limite de renda para 200 mil réis para ser eleitor; e proibiu-se o voto dos analfabetos. O historiador enfatiza também que “[...] somente 15% da população era alfabetizada, ou 20%, se considerarmos apenas a população masculina. De imediato, 80% da população masculina era excluída do direito de voto”. (CARVALHO, 2003, p. 39).

Carvalho explica, ainda, que essa reforma eleitoral vigorou inclusive após a Constituição Republicana de 1891, a qual destituiu de sua redação somente a exigência da comprovação de renda. Entretanto, a legislação eleitoral republicana manteve, além da proibição de voto dos analfabetos, também o das mulheres, dos mendigos, dos soldados e dos membros das ordens religiosas. (CARVALHO, 2003, p. 40).

Assim sendo, na recém-criada Vila de Poços de Caldas, ficaram responsáveis por serem eleitores e candidatos à primeira legislatura, para um corpo de vereadores, os antigos políticos, os proprietários de terras e alguns comerciantes. No entanto, a sociedade local teve de adiar as eleições e aguardar as resoluções do novo governo para proceder às eleições.

É importante destacar que não tiveram participação política nesse período na Vila de Poços de Caldas os escravos libertos, quando estes não se enquadravam dentro do que determinava a lei eleitoral do Decreto n° 3.029 de 1881 e, posteriormente, a Constituição Republicana de 1891, esclarecido anteriormente.

2.2 A transição para República

O regime Imperial brasileiro foi derrubado por um golpe militar, assumindo o poder uma Junta Militar que governou por decretos até que a Assembleia Constituinte concluisse a segunda Constituição brasileira, promulgada no ano de 1891. (SKIDMORE, 1993, p. 108).

Durante a transição para o novo regime, a Câmara dos Deputados já havia sido dissolvida pelo Imperador, no mês de junho de 1889¹⁰. No primeiro decreto publicado, datado de 15 de novembro de 1889, é proclamada a República Federativa, constituída pelos Estados Unidos do Brasil, criando um Governo Provisório governado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Logo após a proclamação, no dia 20 de novembro de 1889, foi sancionado o Decreto n° 7, o qual extinguiu as Assembleias Provinciais e determinava que toda a demanda administrativa deveria ser regida pelo Governo Provisório ou seus governadores, por ele delegados.

Ao final desse mesmo ano, regulamentando o artigo 3° do Decreto n° 1, foi publicado o Decreto n° 107¹¹, autorizando os governadores dos Estados a dissolverem as Câmaras Municipais e a organizarem seus serviços, de acordo com o Decreto n° 50-A¹². Com este decreto, o Governo Provisório determinou as políticas a serem adotadas para as Câmaras Municipais que, até a definitiva redação da Constituição, deveriam ser substituídas por um Conselho de Intendência Municipal¹³.



Esse Conselho de Intendência, formado a partir da nomeação do Governo Provisório, era constituído por sete membros, sob a presidência de um deles, e foi utilizado como modelo para todos os Estados estabelecerem os conselhos em seus municípios.

No artigo 2º do Decreto nº 50-A, as competências do Conselho de Intendência eram:

- § 1º Rever a divisão civil do município e seu termo, fixar os limites de cada uma parochia, crear novas e repartil-as em districtos, conforme o numero de seus habitantes.
- § 2º Fixar a receita e despeza publica do município.
- § 3º Ordenar a despeza e arrecadar as rendas.
- § 4º Reformar as estações ou secções do serviço municipal, como sejam de escripturação e contabilidade, de arrecadação de rendas, matadouro e agencias annexas; creando empregos, conservando os actuaes empregados, ou provendo-os de novos, reduzindo os ordenados e marcando os vencimentos.
- § 5º Ordenar e fazer executar todas as obras municipaes, e prover sobre tudo quanto diz respeito à polícia administrativa e economia do município e seu termo, assim como sobre a tranquillidade, segurança, commodidade e saúde de todos os seus habitantes.
- § 6º Rever, alterar, substituir, revogar os actuaes editaes e posturas municipaes, creando novos, si assim o exigir o bem publico do município, nos quaes poderão comminar penas até oito dias de prisão e 30\$ de multa, que serão aggravadas nas reincidências até 30 dias de prisão e 60\$ de multa. (DECRETO nº 50-A/1889).

Continuando no referido decreto, no seu artigo 3º está determinado que era competência do Conselho de Intendência Municipal o julgamento das contravenções das posturas municipais, de acordo com os seguintes parágrafos:

- § 1º Logo que for preso o contraventor, o fiscal, guarda ou inspector de quarteirão da respectiva parochia formará o auto da contravenção commettida e qualificação do infractor, o qual será assignado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no prazo de oito dias ao Conselho de Intendência, a fim de ver-se processar, sob pena de revelia e logo posto em liberdade, salvo si for vagabundo ou sem domicilio.
- § 2º O processo de contravenção será verbal e summarissimo, lavrando-se somente um auto, e correrá perante o presidente do Conselho de Intendência, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no prazo de três dias para o dito Conselho; neste julgamento em recurso não votará o respectivo presidente, sendo tomada a decisão por maioria de votos. (DECRETO nº 50-A/1889).

Cabia, ainda, ao Conselho de Intendência, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 50-A/1889, proceder à sindicância de todos os atos da Câmara Municipal dissolvida, examinando todos os contratos e leis realizados, e em caso de estarem em desacordo com os interesses do Conselho, poderiam ser ratificados ou anulados. O artigo 5º deixava claro que era reservado ao Governo Provisório o direito de substituir todo o Conselho ou parte dele e nomear substitutos em qualquer momento.

Ao final do mês de fevereiro de 1890, o Governo Provisório decide regulamentar o artigo

5º do Decreto nº 50-A, publicando o Decreto nº 218¹⁴, que confere limites de atribuições ao Conselho de Intendência Municipal da Capital Federal.

No artigo 1º do Decreto nº 218, há a exigência de que o Conselho possua autorização do Governo para celebrar contratos para serviços não previstos no orçamento municipal, ou que acarretem despesa superior às respectivas consignações e para contrair empréstimos. Os artigos 2º e 3º determinam que o estabelecimento de novas posturas, a revogação ou alteração das existentes e a organização do orçamento municipal dependem da aprovação do Governo Provisório, tendo a possibilidade de recurso tomado por termo, lavrado ou subscrito pelo secretário da Intendência, em livro próprio, contado da data de publicação no jornal.

Como resultado dessas regulamentações, decretadas pelo Governo Provisório formado com a Proclamação da República Brasileira, os poderes das câmaras municipais foram efetivamente dissolvidos em detrimento da criação dos Conselhos de Intendência. Foram dadas, ao Presidente do Conselho de Intendência, as atribuições do Poder Executivo municipal e de algumas funções próprias do Legislativo, que aguardava pela nova Constituição Republicana. Assim sendo, é conferido ao intendente a responsabilidade de líder comum para os dois poderes – o Executivo e o Legislativo –, que nos dias atuais se conhece como Prefeitura e Câmara Municipal.



Imagem vídeo documentário acadêmico “A Era dos Cassinos”

2.3 A formação dos Conselhos de Intendência em Minas Gerais

Os governos dos Estados, enquanto esperavam pela publicação da nova Constituição do Brasil, seguiram as determinações estabelecidas pelos decretos publicados pelo Governo Provisório para resolver questões legislativas e executivas dos municípios.

Em 15 de junho de 1891¹⁵, o ex-governador do Estado de Minas Gerais, Antônio Augusto de Lima¹⁶, apresentou um relatório ao então Presidente do Estado de Minas Gerais, José Cesário de Faria Alvim¹⁷. Neste relatório se propunha que as Câmaras Municipais fossem substituídas por Conselhos de Intendência, compostos de três cidadãos, sendo um presidente e dois membros e por seus respectivos suplentes, respeitando o Decreto nº. 107/1889.



O ex-governador esclarece que seguiu todas as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 1 (1º de outubro de 1828), pelos Decretos nº 50-A (7 de dezembro de 1889), nº 218 (25 de fevereiro) e nº 458 (7 de junho de 1890) para a concretização das políticas estipuladas pelo Decreto nº 107/1889 do Governo Provisório. Comunicou também que nomeou a seguinte comissão, composta pelos cidadãos Dr. Bernardo Cysneiro da Costa Reis, Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, Dr. Carlos Ferreira Alves, Dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz, Dr. Olyntho de Magalhães, Dr. Sabino Barroso e Alexandre de Souza Barbosa, para desenvolverem um projeto de Constituição com o objetivo de dar nova organização ao regime municipal do Estado.

O referido relatório, encaminhado ao novo governador, também explica que, mesmo com as solicitações de urgência de alguns Conselhos de Intendência para a reforma de suas posturas e das tabelas de impostos, para darem andamento ao atendimento dos bens públicos, como abastecimento de água potável e serviços municipais diversos, as posturas municipais continuavam dependentes das decisões dos decretos do governo.

Após seis meses da publicação do Decreto nº 107/1889, a Vila de Poços de Caldas teve o seu Conselho de Intendência nomeado e empossado. No dia 19 de maio de 1890, o governador João Pinheiro da Silva¹⁸ registrou como intendentes, no Livro de Matrícula dos Intendentes (APM, REF: SG-785 p.106) e no Livro de Portarias da Intendência (APM, REF: SG-787), os seguintes cidadãos moradores da antiga Freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Poços de Caldas: Oscavo Corrêa Netto, Antônio Ferreira Rodrigues, Manoel José da Costa Junqueira, Agostinho José da Costa e Aureliano de Campos Camargo Junqueira. No dia 6 de outubro de 1890, esses dois últimos intendentes solicitaram exoneração e o vice-governador Domingos José da Rocha¹⁹ nomeou Joaquim José Pereira e Francisco Perfeito Pinheiro como substitutos.

Os memorialistas que analisam a formação política de Poços de Caldas entendem que a transição de freguesia para vila se deu somente a partir dessa época, ou seja, em maio de 1890. De acordo com Mário Mourão (1933, p. 25; 1952, p. 41) a Vila de Poços de Caldas foi criada e desvinculada da cidade de Caldas no dia 19 de maio de 1890, pelo governador de Minas Gerais, Dr. João Pinheiro da Silva.

Seguindo o mesmo senso comum, Homero Benedicto Ottoni (1960, p. 138), afirma que foi também no dia 31 de maio de 1890 que, por deliberação do governador do Estado de Minas Gerais, foi instalada a Vila e Município de Poços de Caldas e, pelo ato do dia 19 do mesmo mês, foram nomeados os Intendentes. (OTTONI, 1960, p. 138).

Em Nilza Botelho Megale (1990, p. 45), há a suposição de que a confirmação do ato da Lei de criação da Vila de Poços de Caldas se deu com o decreto de 19 de maio de 1890, assinado pelo Presidente de Minas Gerais, João Pinheiro da Silva.

Ainda sob o mesmo aspecto, Mario Seguso (2007, p. 75) também escreve que o governador de Minas Gerais, João Pinheiro da Silva, foi quem promulgou, no ano de 1890, a Vila de Poços de Caldas.

A fim de melhorar o entendimento dessa questão, pode-se afirmar que a Lei nº 3.659/1888 é a que cria a Vila de Poços de Caldas, tornando-a independente da cidade de Caldas. Outra questão a ser esclarecida historicamente é que a gestão legislativa e executiva da Vila de Poços de Caldas começou somente em 14 de maio de 1890, dia da posse dos membros nomeados para compor o Conselho de Intendência e, posteriormente, no dia 31 de maio de 1890, data em que os intendentes assumem suas funções no município. Logo, o que aconteceu de fato na



memória da sociedade do local é que a transição de freguesia para vila só foi sentida a partir da instalação do Conselho de Intendência, após o mês de maio de 1890.

2.4 O Conselho de Intendência Municipal da Vila de Poços de Caldas

Foram localizadas referências a respeito do período do Conselho de Intendência nos textos dos memorialistas Mário Mourão, Homero Benedicto Ottoni, Nilza Botelho Megale e Carlos Érrico Neto.

O médico Mário Mourão (1952, p. 42) trata esse período como obscuro e confessa não ter tido contato com fontes de informação, tendo recorrido a depoimentos verbais. No livro de Homero Benedicto Ottoni (1960, p. 135-138), há quatro páginas sobre o assunto, com marcação de datas e acontecimentos, sem indicação das fontes. Para Nilza Botelho Megale (1990, p. 30), nas duas páginas do seu livro que analisa o período da transição do regime Imperial para o Republicano, o Governo Provisório reformulou a organização política das antigas províncias com a criação dos Conselhos de Intendência.

Portanto, em todas as obras de referência consultadas há unanimidade em afirmar que o exercício político da vila se iniciou com o Conselho de Intendência; contudo, elas não assinalam as fontes de suas pesquisas e as respectivas localizações.

Seguindo as orientações apresentadas por esses memorialistas, foram realizadas as conferências das informações a partir das fontes primárias localizadas na Câmara Municipal de Poços de Caldas, no Arquivo Municipal da Prefeitura de Poços de Caldas, no Arquivo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e no Arquivo Público Mineiro, esses dois últimos da cidade de Belo Horizonte.

Esses documentos originais analisados apresentam a rotina do exercício das funções do Conselho de Intendência na Vila de Poços de Caldas, em forma de correspondências, nomeações, contratos e legislações. Pode-se observar, nesse material de pesquisa, que alguns assuntos foram prioritários durante os anos de 1890 a 1891, e que as ações dos intendentess eram orientadas por meio do Decreto 50-A/1889.

As principais questões observadas se referem: às nomeações e aos vencimentos dos funcionários da Intendência; à adoção do código de postura de Caldas; às concessões dos terrenos do Estado para a construção no perímetro urbano; às definições territoriais; à obtenção de locais para as sessões do Conselho, para a cadeia e para a instalação das escolas públicas; melhorias urbanas, solicitadas frequentemente pelos moradores da vila; e, por fim, preparação para as eleições ao final do período da intendência, no ano de 1891.

2.4.1 Nomeações e posse

De acordo com o Livro de Termo de correspondência expedida, o Conselho de Intendência Municipal da Vila de Poços de Caldas foi nomeado e empossado na capital Ouro Preto, no dia 19 de maio de 1890. Na primeira sessão ordinária na vila, acontecida no dia 2 de junho e realizada na casa de Intendência Municipal na Vila de Poços de Caldas, estavam presentes o Tenente Coronel Agostinho José da Costa Junqueira e o capitão Manoel Junqueira e seus adjuntos, Aureliano de Campos Camargo, nomeado secretário, e Antônio Ferreira Rodrigues, sob a presidência do Dr. Oscavo Corrêa Netto.



Durante essa sessão, segundo consta no Livro de Termos de juramento e posse, ocorreram as nomeações dos funcionários da Intendência, seguidas pelo juramento dos nomeados que, após prometerem zelar pelo bom e são exercício dos direitos e deveres, tomaram posse: para o cargo de secretário, Maximiano da Fonseca Reis; de procurador, Astolpho Antônio Delgado; de fiscal, José Lopes dos Santos; e de porteiro, Estevão Antônio da Rocha. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 1-2V). Durante o primeiro mês do Conselho, foram também nomeados: João Baptista Pansini, como alinhador da Intendência, e Antônio Cândido Barboza, como secretário interino.²⁰ (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 3).

Assim que o Conselho assumiu a função, o secretário da Intendência, Maximiano da Fonseca Reis, fez os termos de abertura dos referidos Livros de Termos de juramento, dos que trabalhavam para o Conselho, e o de Termo de Registro da correspondência expedida pelo Conselho.

Nessa primeira reunião, o secretário Maximiano da Fonseca redigiu três correspondências. A primeira do Conselho de Intendência foi endereçada ao Exmo. Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, governador do Estado de Minas Gerais, em que acusa o recebimento do ofício encaminhado pelo Estado no dia 20 de maio e comunica que, no dia 31 daquele mesmo mês, a Intendência municipal “[...] assumiu o exercício de suas funções e installou (sic) solenemente a respectiva Villa e Município”. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 1, 2 de junho de 1890).

As outras duas correspondências foram remetidas para os cidadãos e membros do Conselho de Intendência Municipal da cidade de Caldas. Interessante notar no Livro de correspondências expedidas que uma dessas está datada de 31 de maio de 1890, anterior à primeira, escrita no dia 2 de junho, durante a primeira sessão do Conselho de Intendência. Pode-se supor que essa carta tenha sido redigida durante essa primeira reunião e, como se tratava de um ofício cujo assunto era comunicar o início do exercício, esse documento deveria ter necessidade de ser protocolado na data da solenidade de instalação.

Nessa segunda correspondência, o Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto comunica que, em 31 de maio de 1890, em virtude da ordem do Dr. Governador do Estado, datada de 20 de maio de 1890, ocorreu a solenidade da instalação.

[...] da Villa e Município de Poços de Caldas, tomando posse e assumindo o exercício o respectivo Conselho da Intendência, composto do Presidente abaixo assinado, dos membros Te. Cel. Agostinho José da Costa Junqueira e Capitão Manoel Junqueira, e dos adjuntos Aureliano de Campos Camargo e Antônio Ferreira Rodrigues, nomeado por acto do mesmo Governador, de 17 do corrente mez (sic). (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n°2, 31 de maio de 1890).

Na terceira correspondência do dia, o Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto, em nome do Conselho, solicita aos intendentos de Caldas, com urgência, a relação dos contribuintes de impostos municipais da:

[...] Freguezia (sic), hoje desmembrada desse Município, com declaração dos que já os tiverem pago no corrente exercício, e bem assim o mappa (sic) e livro de registro dos terrenos demarcados e já aforados por essa Municipalidade para edificações urbanas nesta povoação. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 3, 2 de junho de 1890).



2.4.2 Livro dos contribuintes e registro dos terrenos

O ofício encaminhado pelos intendentes da Vila de Poços de Caldas para o Conselho de Intendência da cidade de Caldas, datado do dia 2 de junho de 1890, solicitava urgência para o encaminhamento dos livros feitos pela antiga Câmara de Caldas sobre a Freguesia de Poços de Caldas, a respeito dos contribuintes de impostos e dos terrenos demarcados, justificando a importância desses para o começo da administração pública da vila. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 3, 2 de junho de 1890).

Contudo, até o mês de novembro de 1890, os Intendentes de Poços de Caldas ainda não haviam recebido tais documentos, o que os fez enviar outro ofício no dia 3 de novembro, enfatizando que somente com as informações contidas nesses livros é que se poderiam liberar as edificações urbanas na povoação. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 22, 3 de novembro de 1890).

Como até o mês de fevereiro de 1891 ainda não haviam sido remetidos para Poços de Caldas os documentos requisitados pelo Conselho, o Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto solicitou ao secretário Maximiano da Fonseca que redigisse um ofício explicando ao presidente e demais membros da Intendência Municipal da cidade de Caldas que:

Uma vez que não podeis satisfazer a solicitação que vos fez esta Intendência, em officio de 3 de novembro do anno próximo findo, relativamente ao livro de registro dos terrenos demarcados e que foram aforados por essa Municipalidade para edificações urbana n'esta povoação, visto o dito livro ser o registro geral dos prazos d'esse Município e não versar somente sobre esta Villa, conforme communicastes em officio de 20 do referido mez de 2 de novembro, deliberou-se este Conselho requisitar que [façam?] remetter-lhe uma relação dos referidos terrenos, em declaração dos nomes das pessoas que os [requerem?] e das datas em que foram feitas as concessões, bem como uma cópia do contrato celebrado entre a Empreza Balneária, d'esta Villa, e essa Municipalidade, relativamente a água do Córrego do Meio, destinado aos [mistres?] das officinas da mesma Empreza. Do vosso reconhecido zelo e patriotismo espera este Conselho que nos dignarem satisfazer-lhe com a promptidão e brevidade necessárias. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA nº 28, 20 de fevereiro de 1891. Transcrição literal).

2.4.3 Concessão de venda dos terrenos do Estado

Durante os anos de exercício do Conselho de Intendência, segundo os livros analisados, foi prioridade a resolução da problemática das concessões dos terrenos do Estado para as construções urbanas. No entanto, conforme observado nos documentos, ao final do ano de 1891, o Governo do Estado havia autorizado somente concessões de apenas três “prazos”²¹ para edificações, mas, devido à intensa solicitação de interessados, os intendentes solicitaram, sem sucesso, autorização do governo para vender lotes maiores.

Assim, o Conselho de Intendência, logo no início de seu exercício, procurou estreitar as



relações com o Conselho de Intendência de Caldas, solicitando, sem sucesso, os livros de registros de terrenos demarcados e aforados, e com o Governo do Estado, no sentido de conseguir as autorizações necessárias à solução da problemática das constantes solicitações de concessões para construção nos terrenos devolutos, que foram desapropriados e, em seguida, doados para a fundação da vila no começo dos anos de 1870. Não faz menção a quem doou²².

No dia 6 de junho de 1890, os membros do Conselho, Agostinho José da Costa Junqueira, Manoel Junqueira, e os adjuntos Antônio Ferreira Rodrigues e Aureliano de Campos Camargo, junto do Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto, reuniram-se novamente para elaborar um ofício endereçado ao Exmo. Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Governador do Estado de Minas Gerais, apresentando a questão. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 5, 6 de junho de 1890).

Os intendentess argumentaram, nessa correspondência ao governador, que era em nome do bem público que estavam solicitando ao governo do Estado a autorização para vender os terrenos vagos. Para tanto, o secretário Maximiano da Fonseca, escreveu, nas seguintes linhas, que:

O Conselho de Intendência Municipal de Poços de Caldas, em sua primeira sessão ordinária celebrada a 2 do corrente mez, não podia deixar de considerar um objeto que constituiu actualmente a primordial necessidade d'esta Villa, e de cuja satisfação dependem o seu desenvolvimento e expansão, paralisados, há alguns annos, por falta de terrenos para construções de casa e habitações particulares.

Tendo sido aforados pela Câmara da Cidade de Caldas, todos os prazos ou lotes de terra alinhados e demarcados na planta primitiva desta povoação, após grande e injustificável delonga, em 1886 foi alinhada, [numerada] e distribuída em lotes urbanos a área de terreno pertencente à ex-Província, que fora reservada no levantamento d'aquella planta, mas, determinando a Presidência da Província, por Portaria de 20 de outubro do mesmo anno, que as concessões d'esses novos lotes fossem feitas mediante [hasta?] publica, que teria lugar n'essa Capital, perante a Directoria de Fazenda, tal resolução, inconveniente a muitos outros respeitoes, tantas difficuldades trouxe aos pretendentes as mesmas concessões, que muito poucos se realizaram em diversas praças abertas desde então até hoje. Por este forma, faltando terreno para novas edificações há 10 annos, tem-se paralisado o desenvolvimento da povoação, que, até então, [mareliara?] com [prodigiaria?] rapidez, esgotando em oito annos (1873-1880) todos os lotes demarcados na planta primitiva.

Sinto mais merecedor de repara é este procedimento do governo de então, quanto não só o maior interesse da ex-Província deveria ser facilitar, e até promover e fomentar o iniciamento de uma povoação já florescente e promettedora do maior esplendido futuro, mas também o terreno à ella pertencente em Poços de Caldas foi-lhe cedido e dando gratuitamente pelos respectivos proprietários = para edificação de estabelecimentos balneários e suas dependências, para uso publico e edificação de prédios =, conforme resa a escriptura de doação de 6 de Novembro de 1872. Esta clausula expressa e terminante não se compadece com a reserva a retenção prolongada da maior parte do terreno doado sem aproveitamento algum, e ainda menor com a [não legível] publica ou leilão estabelecido para o respectivo aforamento, sendo certo que a cobrança de um foro medico pelas concessões de datas d'esses terrenos para construções particulares é apenas justificável como indemnização de despesas que a Província firme com a [requisição] desses terrenos, sua medição, alinhamentos e demarcação, ou para applicação a melhoramentos [não legível].



É, pois, um verdadeiro benefício publico e um acto de justiça a reparação que o Conselho de Intendência de Poços de Caldas reclamando vosso patriotismo e do vosso desvelo pela propriedade geral d'este Estado, pedindo que o autorizeio a proceder a venda dos terrenos ainda vagos, segundo a planta do alinhamento levantado em 1886 pelo construtor João Pansini, modificada pelo Engenheiro Dr. Modesto de Faria Bello, da qual lhe mandarei fornecer copia authentica pela Repartição competente, e também que o producto d'essa venda constituirá renda municipal, para ser empregado especialmente no calçamento e aforeamento [não legível?] das ruas, canalizações de águas, construção de chafarizes e outros melhoramentos reclamados pela commodidade, de [não legível?] hygiene e salubridade publica d'esta Villa, á cuja despesa a municipalidade não poderá recorrer de prompto por sua renda ordinária.

Prescindindo de outras considerações, que se visem supérfluas ante a vossa illustração e experiência, o Conselho de Intendência espera que attenderia a sua representação, como é de justiça e de manifesta conveniência publica. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 5, 6 de junho de 1890. Grifo do autor. Transcrição literal).

Essa problemática da concessão dos terrenos para construções dentro do perímetro das terras doadas para os balneários permeou por vários governos. Depois de João Pinheiro da Silva, o Conselho de Intendência encaminhou correspondências ao Governador Chrispim Jacques Bias Fortes nos meses de setembro, outubro e novembro de 1890 e em janeiro de 1891. De acordo com o Livro de correspondências expedidas pelo Conselho de Intendência, os intendentes de Poços de Caldas recorreram também aos governos de Frederico Augusto Álvares da Silva, Antônio Augusto de Lima e José Cesário de Faria Alvim, para a resolução do referido assunto das concessões.

O Conselho de Intendência, logo após enviar congratulações à posse do Governador do Estado de Minas Gerais, Chrispim Jacques Bias Fortes, no mês de agosto de 1890, encaminhou um ofício solicitando empenho do novo governador na resolução da dificuldade na concessão das terras do Estado. Nesta correspondência explicava que estes lotes, localizados na área urbana da vila, são procedentes da doação feita pela família Junqueira no ano de 1872. Os intendentes propuseram, como contrapartida, utilizar o rendimento da venda dos lotes para melhoramentos públicos. Nesse documento, o conselho requereu também a isenção do imposto provincial sobre os materiais importados ou exportados, pois o município tinha comprado materiais no estado de São Paulo, para suprir a demanda advinda das construções de casas e habitações particulares que têm sido realizadas. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 12, 26 de julho de 1890; nº 13, 11 de agosto de 1890).

Em outra correspondência enviada a Chrispim Jacques Bias Fortes, o Presidente da Intendência comunicava que, mesmo com o veto do governador anterior, os conselheiros resolveram pelas concessões de terrenos para edificações na vila, tornando a decisão de conhecimento público por meio da fixação de cartazes contendo as normas do edital de concorrência. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA nº 15, 1º de setembro de 1890).

No ofício seguinte, encaminhado ao governador, além de discutir sobre a autorização de apenas três “prazos” para edificações, permitida pelo Estado a cada concessionário, o Conselho de Intendência solicitou privilégio ao cidadão Marcos Antônio Teixeira para a concessão:

[...] dos terrenos devolutos do campo do cemitério, atento ao fim a que são desti-



nados, resolveu a mesma Intendência solicitar de vós autorização (sic) para fazer a alludida (sic) concessão e lavrar com a companhia que o mesmo organizar o competente contrato, que será submetido a vossa repprovação (sic). (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 19, 7 de outubro de 1890. Transcrição literal).

O Conselho ainda insistiu com a solicitação de privilégio para Marcos Antônio Teixeira nas correspondências dos meses de novembro (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 24) e janeiro de 1891 (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 25), e no ano seguinte, para o Governador Frederico Augusto Álvares da Silva (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 27). No mês de janeiro de 1892, o governo ainda não havia autorizado a concessão. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 40).

A situação de indefinição chegou ao limite e, em novembro de 1891, o Vice-Presidente do Conselho, Manoel Junqueira, solicitou ao Governador José Cesário de Faria Alvim a urgência pela autorização estadual, explicando que:

Tendo a Intendência desta Villa em data de 24 de Novembro de 1890 deliberado fazer o feixo do quando que compõe a praça denominada Senador Godoy, que se achava até esta data em aberto, mandando dividir em prazos, chamando concorrentes à arrematação dos mesmos, concedeu os ditos prazos a diversos cidadãos. Desta deliberação e concessão dos ditos prazos, foram apresentadas algumas reclamações a que esta Intendência indefiniu; porém, hoje de novo foi apresentada uma proposta de um adjunto da Intendência para que esta cassasse o direito dos cidadãos que requereram aqueles prazos, a qual foi, por esta Intendência indefinida, em vista dos absurdos de que se compunha a mesma proposta e por protestar contra um acto por ella sancionado; além de se já ter princípio a edificação. Consulto-vos se aquella concessão é válida. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA n° 34, 24 de novembro de 1891. Transcrição literal).

2.4.4 Código de Posturas de Caldas e vencimentos dos funcionários

Dentre as competências do Conselho de Intendência, regulamentado pelo Decreto Federal 50-A, conforme analisado anteriormente, era a de decidir sobre as posturas e impostos do município e também sobre os vencimentos dos funcionários, porém, com a obrigatoriedade da autorização do Governo do Estado.

Assim, o Presidente do Conselho comunicou ao Exmo. Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Governador do Estado de Minas Gerais, que o Município de Poços de Caldas decidiu pela adoção provisória do código de postura da cidade de Caldas com modificações da resolução n° 3.286, de 30 de outubro de 1884, e solicitava a devida autorização estadual. O presidente também notificou, nesse ofício, a respeito da fixação do ordenado dos funcionários, sendo para o “[...] Procurador, oito por cento das verbas municipais e cinco por cento da venda dos terrenos para edificações n’esta Villa; Secretário, 250\$000 réis²³ [mensaes?]; Fiscal 150\$ réis idem; e Porteiro 150\$ réis idem.” (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n°6, 18 de junho de 1890).

O Governo do Estado responde a essa solicitação feita pelo Conselho de Intendência publicando o Decreto n° 127, do dia 2 de julho de 1890, em que manda adotar no Município



de Poços de Caldas o Código de Postura de Caldas, constante na resolução nº 3.092, de 19 de setembro de 1882 e da tabela T, anexa à resolução nº 3.286, de acordo com as atribuições conferidas pelos Decretos nº 50-A e de nº 218, ambos do corrente ano.²⁴ (Decreto nº 127/1890, AASLMG).

A título de observação, encontram-se no Livro de Contrato e Fiança do Conselho de Intendência documentos que tratam de um empréstimo feito pelo procurador da Intendência Astolpho Antônio Delgado ao Conselho. Devido a isto, o procurador apresentou, no dia 16 de julho, como fiadores seus pais Antônio Joaquim Delgado e Donna Anna Izabel da Silva, que disponibilizaram um imóvel na esquina do Canal dos Desvios, no valor do penhor, justificando estar a solicitação de fiança em conformidade com o artigo 183 das Posturas Municipais. Interessante notar que o fiador Antônio Joaquim Delgado, pai de Astolpho, foi empossado como procurador no lugar do filho, no dia primeiro de setembro. O documento não esclarece para qual finalidade o procurador solicitou tal fiança, mas indica que o valor do empréstimo foi de três mil réis, tendo sido o contrato firmado no dia 8 de setembro. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 2V-4, grifo nosso destacando transcrição literal).

2.4.5 2ª Comissão Estatística do Estado de Minas Gerais

Logo no início das funções dos conselheiros de Intendência, foi-lhes incumbido de providenciar informações sobre os limites territoriais da vila e quais eram os meios de comunicação entre os municípios vizinhos para a 2ª. Comissão Estatística do Estado de Minas Gerais²⁵.

Em sessão realizada no dia 3 de junho de 1890, o secretário Maximiano da Fonseca expediu a correspondência nº 4, endereçada ao Ilmo. Sr. Dr. José Cupertino de Siqueira, Presidente da 2ª. Comissão Estatística do Estado de Minas Gerais. Nela, o Presidente do Conselho de Intendência, Dr. Oscavo Corrêa Netto, acusa o recebimento do ofício nº 71, de 24 de março de 1890, e das “[...] Interseções e boletins que o acompanham relativo ao levantamento territorial, comercial, industrial e agrícola (sic) d’este Estado [...]” e responde que providenciará as informações contidas no documento. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 4, 3 de junho de 1890).

A 2ª. Comissão Estatística solicitava, nesse ofício, mais informações sobre o município e suas fronteiras. No dia 24 de junho de 1890, o Conselho respondeu que o município não possuía freguesias e distritos, compreendendo apenas o território da Vila de Poços de Caldas.

Durante a sessão do dia 16 de junho, o secretário Maximiano da Fonseca redigiu nas primeiras páginas do Livro de Contrato e Fiança do Conselho de Intendência, dois termos das doações de imóveis oferecidos na sessão do dia 2 de junho, para servirem como câmara e cadeia, e outro para as escolas públicas.



(Correspondência nº 8, Livro de Termo de correspondências). No dia 21 de julho, encaminhou o resultado do levantamento minucioso sobre as distâncias entre a Vila de Poços de Caldas à Freguesia de São José dos Botelhos e à cidade de Cabo Verde e como eram os meios de comunicação entre essas localidades feitos pela comissão designada, formada pelos intendentes Capitão Manoel Junqueira e Antônio Ferreira Rodrigues. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 10, 21 de julho de 1890).

2.4.6 Empréstimos de imóveis para o Conselho

Para contribuir com o Conselho, foram oferecidos gratuitamente pelos moradores Manoel Junqueira, Joaquim Augusto Ribeiro e Luiz Augusto de Loyolla, respectivos senhores membros da sociedade comercial Junqueira, Ribeiro e Cia., e Antônio Pereira Rodrigues, dois imóveis para servirem provisoriamente como câmara e cadeia, e outro para as escolas públicas.

Durante a sessão do dia 16 de junho, o secretário Maximiano da Fonseca redigiu nas primeiras páginas do Livro de Contrato e Fiança do Conselho de Intendência, dois termos das doações de imóveis oferecidos na sessão do dia 2 de junho, para servirem como câmara e cadeia, e outro para as escolas públicas.

A casa assobradada, localizada no largo da Colômbia²⁶, de propriedade dos cidadãos moradores da vila, Manoel Junqueira, Joaquim Augusto Ribeiro e Luiz Augusto de Loyolla. Segundo o termo firmado, o imóvel possuía:

[...] quatro janelas de frente e porta de entrada ao lado confronte com João Pereira de Souza e Dona Constança Procópio de Mello, para servir provisoriamente às reuniões do dito conselho e do jury (sic), bem como de prisão, até que se construa o prédio que deve ser a casa de Câmara e Cadeia. [...] (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 1).

O segundo termo faz referência a uma sala dentro de uma casa, localizada no largo do Senador Godoy, na esquina da Rua do Itororó, oferecida por Antônio Pereira Rodrigues, para o conselho utilizar provisoriamente para as escolas públicas. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 3).

Nesses dois termos, os proprietários estabeleceram as condições de uso das casas, permitindo modificações ou acréscimos necessários, comprometendo-se a não cobrarem posteriormente nenhum tipo de indenização ou alugar por conta do uso do imóvel e ainda, de não disporem ou alienarem os imóveis enquanto estes estivessem ocupados. As cópias desses termos de doações dos imóveis para uso público foram encaminhadas para o Governo do Estado para conhecimento das ações que estavam sendo realizadas na vila. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 7, 24 de junho de 1890).

2.4.7 Melhoramentos na Vila de Poços de Caldas

O Conselho de Intendência atuou principalmente como administrador público das cons-



truções e melhorias necessárias à formação de uma área urbana, com vistas aos inúmeros visitantes que chegavam à procura das águas e atender à demanda dos comerciantes e hotéis que recebiam essa população, que, por vezes, não retornavam aos seus lugares de origem.

Mesmo não sendo essas ações pertinentes da gestão legislativa, as reformas do município do período do Conselho de Intendência foram as primeiras geridas com recursos municipais, e é interessante serem conhecidas.

O primeiro recurso que a Vila de Poços de Caldas recebeu do Governo do Estado aconteceu por intermédio do Ministro do Interior no mês de setembro de 1890, quando colocou à disposição do Governador do Estado a quantia de dez contos de réis para ser aplicada na melhoria das condições sanitárias da vila. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 16, 1° de setembro de 1890).

Para o recebimento do referido recurso, o Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto enviou um ofício para o ex-governador João Pinheiro da Silva, no dia primeiro de setembro, indicando-o como procurador da cidade, concedendo-lhe

[...] amplos e illimitados poderes para, em nome do mesmo Conselho [receberdes?] do Thezouro da Fazenda ou repartição competente a referida quantia de dez contos de réis, e a depositardes no Banco do Brazil, dando ao mesmo Thezouro da Fazenda ou repartição competente a respectiva quitação d'este Conselho. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 16, 1° de setembro de 1890).

Em seguida, o Conselho notificou a Diretoria do Banco do Brasil que João Pinheiro da Silva havia sido designado procurador do Conselho de Intendência em Ouro Preto, com os poderes de receber do Tesouro da Fazenda a quantia de dez contos de réis, que deveriam ser depositados no Banco do Brasil. O Presidente do Conselho de Intendência de Poços de Caldas informa que ao procurador fora dado poder de autorização para receber e dar quitações e, ainda, assinar o que fosse preciso para a efetivação do referido depósito. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 18, 7 de setembro de 1890).

No mês seguinte, o Conselho de Intendência foi comunicado pelo Inspetor da Tesouraria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Henrique A. Coelho, que o procurador João Pinheiro da Silva já havia recebido a importância de dez contos de réis, destinada às obras de saneamento da vila. O Presidente da Intendência respondeu ao Ministério do Interior que o Conselho se comprometeria a apresentar os demonstrativos dos gastos feitos, disponibilizando-os à apreciação e análise. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 20, 28 de outubro de 1890).

O procurador resgatou a importância líquida de 7:850\$000, descontados os impostos, e o Presidente do Conselho autorizou o depósito na conta do Conselho de Intendência no Banco do Brasil em duas parcelas: a primeira de cinco contos de réis e a segunda parcela do restante deveria ser depositada seis meses após. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 21, 28 de outubro de 1890).

Os melhoramentos realizados na área urbana da vila começaram assim que o recurso foi disponibilizado e o primeiro contrato que o Conselho firmou foi no dia 8 de outubro de 1890, com José Ferreira, para a construção de um aterro no lugar onde havia águas estagnadas na Praça Senador Godoy, e o valor dos serviços foi de quatrocentos e vinte mil réis. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 4-4V). De acordo com Mario Seguso, nesse período é



que se iniciam as grandes obras para a urbanização da precária área do centro da cidade, cuja condição de trânsito era inviável no período das chuvas, pois essas águas estagnadas formavam verdadeiros lagos. (SEGUSO, 2007, p. 75).

O segundo contrato pago com o dinheiro do governo foi feito com José Carlos Garibaldi, no dia 11 de novembro de 1890, para a edificação do mercado, no valor de um conto e setecentos e quarenta mil réis, com prazo de noventa dias para conclusão (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 4V-5V).

O Conselho também foi responsável por intermediar a doação da água do Córrego do Meio, cuja nascente vertia da propriedade do Tenente Coronel Agostinho da Costa Junqueira. O Presidente do Conselho requereu ao Tenente e a sua esposa, Donna Izaura Claudina Affonso Junqueira “[...] que gratuitamente e compatriótica generosidade, cedeste para uso e abastecimento d’esta povoação [...]” e, em atendimento à necessidade pública,

[...] outorgueis o competente título ou declaração escripta, [...] confirmativa da permissão ou faculdade de utilizar-se, para o mesmo abastecimento, a mencionada agoa (sic), canalizando-a e dando-lhe a direção mais conveniente em ruas e praças d’esta Villa. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 26, 22 de janeiro de 1891).

No dia 22 de fevereiro de 1891, foi redigido e assinado pela Intendência Municipal e o Tenente Coronel Agostinho da Costa Junqueira, o Termo de doação definitiva do Córrego do Meio à vila, para abastecimento da população. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 6V-7).

O intendente Francisco Perfeito Pinheiro também realizou um contrato no mês de fevereiro com o Conselho, para a instalação de um bueiro de pedra seca até o nível da rua, no local chamado Valla do Desvio, no valor de quatro contos cento e sessenta mil réis. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 5V-6, grifo nosso destacando transcrição literal).

No mês de abril, foi firmada com Patrício Marques dos Santos a construção de travessios nas esquinas das ruas, e a Intendência fixou o valor de cento e trinta mil réis para cada travessio e a finalização das obras em noventa dias. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 7-7V).

O último contrato que a Intendência fez, para melhorias urbanas no ano de 1891, foi firmado com o Sr. Constantino Muniz Barreto, no dia 10 de junho, para a execução do aterro de parte da Praça Senador Godoy, à margem esquerda do Ribeirão dos Poços, bem como o da Rua da Estação, no valor de quatrocentos e cinquenta mil réis, para término no dia primeiro de dezembro. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 7V-8V).

“[...] No Estado de Minas Gerais, no relatório do dia 15 de junho de 1891²⁷, o ex-governador, Antônio Augusto de Lima, apresentou ao então presidente do Estado de Minas Gerais, José Cesário de Faria Alvim²⁸ que, respeitando o Decreto n° 107/1889 do Governo Provisório, substitui as Câmaras Municipais dos municípios por Conselhos de Intendência, compostos de três cidadãos, sendo um presidente e dois membros, e seus respectivos suplentes.

Passado um ano após o recebimento do recurso pelo procurador João Pinheiro da Silva, a Tesouraria da Fazenda do Estado de Minas Gerais endereçou ao Conselho o ofício n° 344, de 29 de julho de 1891, no qual solicitava informações sobre o emprego da referida quota, destinada aos melhoramentos sanitários do município, na importância de dez contos de réis



concedida pelo Governo Federal.

O Vice-Presidente do Conselho de Intendência, Manoel Junqueira, e os membros Antônio Ferreira Rodrigues, Francisco Perfeito Pinheiro e Joaquim José Pereira, por meio do secretário da Intendência João Nicanor, responderam ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e incluíram a documentação comprobatória da utilização do recurso, no valor de seiscentos contos e noventa mil réis, justificando que não estavam anexados os documentos referentes à despesa dos quatro contos e quinhentos mil réis, por achar-se a obra encomendada ao Sr. Constantino Muniz Barreto, no dia 10 de junho, ainda em construção, com previsão para término no último dia do presente ano. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 33, 24 de outubro de 1891).

Os intendentess da Vila de Poços de Caldas concluem a carta informando que:

[...] Quanto ao excesso da quantia de um conto e trezentos e noventa mil réis que se nota no contrato ultimamente celebrado, esta Intendência declara que deu-se em consequência de haver entendido assim conveniente visto tratar-se de beneficiá-lo, como também para cumprir as ordens do Governador do Estado em matéria de melhoramentos sanitários. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 33, 24 de outubro de 1891).

No dia 22 de janeiro de 1892, dias antes do Conselho de Intendência abrir as eleições da primeira Câmara Municipal de Poços de Caldas, marcadas para os dias 31 de janeiro e 1° de fevereiro, ainda realizou um contrato com o Presidente do Conselho, o intendente Manoel Junqueira, para a construção de uma ponte em sua propriedade sobre o Rio Pardo, ligando a vila à Freguesia de São José dos Botelhos, no Município de Cabo Verde. Nas quatro cláusulas do referido contrato, o Conselho de Intendência concedeu ao Presidente do Conselho o privilégio de exclusividade, uso e gozo da ponte por 25 anos, fixando valores de pedágio entre 80 e 180 réis, e gratuidade para os condutores de malas do correio, os empregados públicos de qualquer categoria, os praças oficiais ou guardas municipais e policiais em serviço, e os sacerdotes, seus camaradas e bagagens em viagem para a realização de cultos. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 10-11V).

2.4.8 Ensino

Ao final do exercício do Conselho de Intendência, no dia 25 de novembro de 1891, o Vice-Presidente Manoel Junqueira, com o secretário interino Theophilo Rodrigues Pereira, em resposta à solicitação feita pelo Superintendente do Ensino na 9ª. Circunscrição, Antônio Delcídio do Amaral, redigiram um ofício esclarecendo sobre o andamento das aulas públicas e particulares existentes na vila, informando que havia:

Um collegio de instrução primária e secundária, para os dous sexos, sendo internato e externato, tendo uma matrícula de [?] alumnos e a frequencia de 60 a 65. Um collegio de instrução primaria e secundaria, para o sexo feminino, tendo a fequencia 26. A aula publica de instrução primaria do sexo feminino, tem a matricula de 50 alunnas e frequencia de 25 a 30. A aula publica de instrução



para o sexo masculino, tem uma matricula de 28 alumnos, sendo sua frequencia de 15 a 20. Acha-se a matricula desta aula relativamente diminuta em [?] do fazer apenas dous meses que a mesma acha-se aberta. Finalmente uma aula particular mista, de instrução primária e secundaria, sendo sua matricula 19 e frequencia 19.” (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 35, 25 de novembro de 1891. Transcrição literal).

2.4.9 Ações diversas

O Conselho de Intendência, como representante executivo da vila, agia como interlocutor da comunidade com os órgãos prestadores de serviços, como, por exemplo, com o transporte ferroviário, quando o Presidente da Intendência encaminhou uma reclamação à Companhia Mogiana, solicitando a revisão do Regulamento sobre taxa dos gêneros alimentícios, comunicando que o Agente da Barreira da Vila havia feito cobrança arbitrária, pois, ao invés de dois ou três réis por quilograma, havia cobrado 35 réis. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 11, 21 de julho de 1890).

O Presidente Dr. Oscavo Corrêa Netto, ao ter conhecimento de que a Diretoria da Companhia Geral dos Vinhos Brasileiros pretendia abrir campo em todo território nacional, convidou a Diretoria a conhecer Poços de Caldas, solicitando que fosse encaminhada uma pessoa habilitada para visitação e análise do clima e do solo da localidade. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 17, 2 de setembro de 1890).

No dia 25 de agosto de 1890, o Presidente do Conselho, Dr. Oscavo Corrêa Netto, agradeceu ao cidadão Sebastião Fernandes Pereira pelas cadeiras doadas à Intendência, e, durante a sessão, fez-lhe voto de louvor pela generosidade. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, n° 14, 25 de agosto de 1890).

2.4.10 Número de habitantes

Com o Decreto n° 802²⁹, de 4 de outubro de 1890, do Governo Provisório, as Assembleias Legislativas dos Estados tiveram o prazo de até o mês de abril de 1891 para convocar eleições para a aprovação das Constituições dos Estados, assim como eleger governadores e vice-governadores. De acordo com o artigo 3°:

Os Governadores actuaes promulgarão, em cada Estado, a sua constituição, dependente da aprovação ulterior da respectiva assembléa legislativa, mas posta em vigor desde logo quanto á composição dessa assembléa e suas funções constituintes. (DECRETO n° 802/1890. Transcrição literal).

Dessa maneira, o Estado de Minas Gerais convocou as eleições para o dia 25 de março de 1891 e a Constituição do Estado de Minas Gerais foi promulgada no dia 15 de junho de 1891.³⁰

Na recente Constituição Estadual, no artigo 74, está definido que:



O território do Estado, para sua administração, será dividido em municípios e distritos, sem prejuízo de outras divisões que as conveniências públicas aconselharem. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1891).

No artigo 75 estão configuradas as bases para a organização dos municípios, de acordo com os seguintes itens:

- I** – A população de cada município, que for criado, não será inferior a vinte mil habitantes.
- II** – A administração municipal é inteiramente livre e independente em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse e será exercida em cada município por um conselho eleito pelo povo, com a denominação de Câmara Municipal.
- III** – O número de vereadores de vilas e cidades não será inferior a 7 nem superior a 15.
- IV** – O orçamento municipal, que será anual e votado em época prefixada, a polícia local, a divisão distrital, a criação de empregos municipais, a instrução primária e profissional, a desapropriação por necessidade ou utilidade do município e alienação de seus bens, nos casos e pela forma determinada em lei, são objeto de livre deliberação das câmaras municipais, sem dependência de aprovação de qualquer outro poder, guardadas as restrições feitas nesta Constituição. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1891).

Essa mudança legitimou a criação das Câmaras Municipais e suas competências, abrindo precedente para a preparação das eleições ao final de 1891. Entretanto, o parágrafo único do artigo 78 da Constituição Estadual causou preocupação para o Conselho de Intendência de Poços de Caldas, pois ele determina que “a população mínima, para os atuais municípios, será de dez mil habitantes” e a vila, na época, não atingia esse limite mínimo.³¹ (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1891).

O então Presidente da Intendência, Manoel Junqueira, os membros Antônio Ferreira Rodrigues e Francisco Perfeito Pinheiro, junto ao secretário Maximiano da Fonseca escreveram uma correspondência ao Presidente do Estado de Minas Gerais, José Cesário de Faria Alvim, em 18 de agosto de 1891, reclamando contra os graves inconvenientes e consideráveis prejuízos que poderia acarretar a supressão do município, por causa dessa determinação da lei. O argumento utilizado pelos intendentess foi que Poços de Caldas era uma vila, e nela já havia inúmeros interesses radicados, ainda para “[...] os doentes e convalescentes que, em número avultadíssimo e sempre crescente demandam os benefícios de suas preciosas águas medicinais e do excelente clima.” Eles propuseram, como solução, que fossem adicionadas ao município as populações dos distritos vizinhos, que também se apropriavam dos interesses vindos das relações com a Vila de Poços de Caldas. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA n° 32, 18 de agosto de 1891).



2.4.11 Eleições

A Constituição brasileira, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, proporcionou plenos poderes aos Governos dos Estados para a instauração de Constituições Estaduais, estabelecendo no artigo 68 que os Estados devem assegurar a autonomia dos municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.³²

No Estado de Minas, conforme analisado anteriormente, a Constituição, publicada em 15 de junho de 1891, determinava as bases para a formação dos municípios e dos seus representantes administrativos, constituídos em forma de Câmaras Municipais, cujos vereadores eram eleitos em votação direta e secreta.

Segundo a Constituição de Minas Gerais³³, de acordo com os artigos 81 a 88, estão qualificados a serem eleitores para as Câmaras Municipais, com direito de voto garantido, os homens, cidadãos brasileiros, moradores há mais de dois anos na cidade, ou estrangeiros, sendo estes últimos residentes há mais de quatro anos no país, maiores de 21 anos, que souberem ler e escrever, sendo excluídos:

- I.** Os mendigos;
- II.** Os analfabetos;
- III.** As praças de pret³⁴ excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;
- IV.** Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades e qualquer denominação, sujeitos ao voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 1891).

Com o intuito de regulamentar a organização dos municípios e as políticas eleitorais de acordo com a Constituição Estadual, o Presidente José Cesário de Faria Alvim sancionou a Lei nº 2³⁵, no dia 14 de setembro de 1891. Esta lei norteou o exercício das Câmaras dos Vereadores de Minas Gerais até o ano de 1904, quando o cargo de agente executivo municipal se desvincula da Câmara dos vereadores e passa a se designar como prefeito.

Dessa maneira, foi a partir da Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891, que os conselhos de intendência das cidades e vilas mineiras começaram a se preparar para o novo regime de governo republicano brasileiro.

Apoiada em seus 95 artigos, sendo estes divididos em quatro títulos e diversos capítulos, a lei estabelecia: as bases para as decisões sobre a organização e administração municipal e distrital com relação às eleições, seus candidatos e eleitores; as atribuições dos vereadores, dos conselheiros distritais e dos agentes executivos municipais e distritais; as funções deliberativas e executivas; os casos de impedimento de mandato; o recebimento e despesas da fazenda municipal e do patrimônio público; a definição de impostos, dos prêmios, dos rendimentos e dos vencimentos; e a determinação para a criação de assembleias municipais, para conferência das contas das câmaras. Por fim, a lei dava autonomia aos



municípios, esclarecendo, nos artigos 76 e 77, que o governo não interferiria em negócios peculiares do município, senão no caso de perturbação da ordem pública ou se o município requisitasse em momentos de calamidade pública.³⁶

O artigo 1º determinava como distrito a base da organização administrativa do Estado de Minas Gerais e, no seu parágrafo segundo define que a sede do distrito é a povoação em que houver um conselho administrativo, criado pela câmara municipal. O artigo 2º dizia que o município é a reunião de distritos, e a sede do município é a povoação nele elevada à categoria de cidade ou vila. (Lei nº 2/1891, AALMG).

A Lei nº 2 norteava o regime eleitoral estadual em conformidade com a legislação nacional vigente, conferindo: às eleições, a periodicidade de três anos, a realização no dia 7 de setembro, e o registro em ata. Estabelece, ainda, a criação de dois conselhos eleitos pelo povo: um denominado câmara municipal e o outro conselho administrativo do distrito. A seguir, a lei define a composição de 7 a 15 membros, denominados vereadores, para a câmara municipal, e de 3 a 5 membros, designados conselheiros distritais, para o conselho distrital. Para todos os cargos estavam previstos os suplentes, designados nos impedimentos dos membros eleitos, em razão da quantidade de votos obtidos nas eleições. (Lei nº 2/1891, AALMG).

Com relação aos candidatos, permitia-se concorrer aos cargos de vereadores, conselheiros distritais, agente executivo municipal e agente executivo distrital, inclusive com direito à reeleição, os brasileiros e estrangeiros que estiverem desabonados do exercício público, que soubessem ler e escrever e que tivessem mais de 21 anos. Aos brasileiros, obrigava-se a comprovação de domicílio e residência de no mínimo dois anos e, para aos estrangeiros, quatro anos. A lei impedia a candidatura de pessoas culpadas por crimes ou fraudes, além dos magistrados, chefes de polícia, funcionários públicos e militares que recebessem soldo.

No artigo 19, declara não poder servir conjuntamente, na mesma câmara municipal ou conselho distrital, “[...] ascendentes e descendentes; irmãos; sogro e genro; cunhados durante cunhadio; dois ou mais membros de uma mesma firma comercial competentemente legalizada”. Para fins de decisão, permaneceria aquele com maior número de votos ou então “decidindo a sorte em caso de empate”. (Lei nº 2/1891, AALEMG).

Os artigos de 29 a 32 da Lei nº 2/1891 são bem característicos da gestão da Vila de Poços de Caldas. Nos artigos 29 e 30, consta que o município não possuía distritos, já que se tratava de uma vila, e que, portanto, não haveria eleição para o conselho distrital, e a administração de responsabilidade apenas da Câmara Municipal, de competência deliberativa e executiva. Nos artigos 31 e 32, respectivamente, há que as funções deliberativas dos membros da Câmara Municipal são exercidas em corporação, enquanto que as funções executivas “[...] pelo presidente da câmara expressamente eleito pelo povo com mandato cumulativo ou por um cidadão estranho à câmara, expressamente eleito pelo povo”. O parágrafo único desse último artigo esclarece que, quando o agente executivo municipal for o presidente da câmara, este “[...] terá direito de discussão, mas não poderá votar em questões relativas à sua gestão.” (Lei nº 2/1891, AALEMG).



Importante salientar outro artigo, o 35, pois nele se determina a gratuidade de vencimentos ao cargo de vereador e ao agente executivo municipal, mesmo exercido pelo Presidente da Câmara, poderá ser retribuído, “[...] para o que devem ser levadas em conta a riqueza e prosperidade do município, a importância das obras e serviços a executar, e outras circunstâncias a juízo da câmara.” (Lei nº 2/1891, AALEMG).

Assim sendo, com a introdução da Lei nº 2/1891, se tornou necessário regulamentar as linhas gerais propostas pelos primeiros vinte artigos da referida lei, com o objetivo de organizar as eleições gerais previstas para o início do ano seguinte.

Para tanto, no dia 2 de dezembro de 1891, foi publicada a Lei nº 20, que se destinava a pormenorizar as normas e os critérios do regime eleitoral para a votação do Presidente e Vice-Presidente do Governo do Estado; para os membros do Congresso, os senadores e os deputados; para os representantes municipais, os vereadores, os agentes executivos, conselheiros distritais e juízes de paz. Estavam contidos em seus 230 artigos os fundamentos para a qualificação dos eleitores e o preparo e organização do alistamento eleitoral; os recursos eleitorais; o processo, das mesas eleitorais e das apurações; e os protestos e contraprotostos. (Lei nº 20/1891. AALEMG).

Após receber a publicação da Lei nº 20/1891, o vice-presidente do Conselho de Intendência, Manoel Junqueira, tomou as primeiras providências para a eleição da Câmara dos Vereadores da Vila de Poços de Caldas, comunicando ao Juiz de Paz da vila, as decisões do Governo, no dia 9 de dezembro. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 36, 9 de dezembro de 1891).



Imagem vídeo documentário acadêmico “A Era dos Cassinos”



No último dia do ano, o secretário da Intendência, João Nicanor, notificou ao Juiz de Paz de Poços de Caldas que a segunda sessão eleitoral da vila aconteceria nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1892, na casa de “[...] propriedade do Tenente Coronel Martinho de Freitas Mourão, atualmente não habitada, nos termos dos artigos 92 a 94, da lei nº 20 [...]”. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 37, 31 de dezembro de 1891). O secretário informa, no mesmo dia, ao Secretário do Estado de Minas Gerais, Francisco de Assis Barcellos Corrêa, que o número dos eleitores do município alistados no ano de mil oitocentos e noventa, é cento e oitenta, de acordo com lista existente na Secretaria da Intendência. (LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA, nº 38, 31 de dezembro de 1891).

Capítulo 3
Primeiras Legislaturas



3.1 Primeira Câmara Municipal (1892-1894)

3.1.1 Início da República no Brasil: Marechal Floriano Peixoto

No ano de 1892, o regime republicano brasileiro estava sendo representado pelo Vice-Presidente, Marechal Floriano Peixoto, que assumiu com a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca. O Marechal Floriano Peixoto atuou como Presidente da República entre os anos de 1891 a 1894, sem ter sido eleito constitucionalmente pelo voto.³⁷

As eleições para Presidente, Deputados e Senadores Federais, marcadas para o final do mês de outubro de 1893, foram adiadas para o dia 1º de março de 1894. O Marechal Floriano da Fonseca justificou a decisão pela mudança da data das eleições, esclarecendo que, em razão do período de estado de sítio no país, instaurado pelo Decreto nº 1.563, de 13 de outubro de 1893, muitas pessoas não poderiam exercer seu direito de voto.³⁸

O governo do Marechal Floriano Peixoto, sustentando uma imagem nacionalista, foi marcado pelo regime de ditadura, tendo decretado por diversas vezes estado de sítio. De acordo com o historiador Boris Fausto, durante seu mandato aconteceram diversas revoltas pelo Brasil, tais como a Revolta da Armada, no Rio de Janeiro e a Revolução Federalista, no Rio Grande do Sul. (FAUSTO, 2002, p. 144).

Por outro lado, de acordo com José Murilo de Carvalho (2003), o governo republicano instaurado pelos militares foi uma surpresa para a população em geral, tendo sido de início percebida de forma indiferente, não havendo grandes manifestações, nem a favor da República, nem em defesa da Monarquia. Para o historiador, era como se o povo estivesse acompanhando fatos alheios aos seus interesses. Entretanto, Carvalho argumenta que, mesmo sendo o governo do Marechal Floriano Peixoto, o período de maior participação popular perdeu sua hegemonia para os republicanos paulistas. (CARVALHO, 2003, p. 81).

De fato, foi nas eleições federais do dia 1º de março de 1894 que o senador paulista Prudente José de Moraes e Barros, opositor ao regime de Floriano Peixoto, venceu para a Presidência do país. Prudente de Moraes, representante das oligarquias cafeeiras, tomou posse no dia 15 de novembro do mesmo ano. (FAUSTO, 2002, p. 145).

3.1.2 Primeiras leis e resoluções e as Assembleias Municipais

3.1.2.1 1892 – Período de instalação

As eleições no Estado de Minas Gerais foram regulamentadas pela Lei nº 20, em 26 de novembro de 1891, e promulgada com a finalidade de organizar o regime eleitoral durante o governo de Antônio Augusto de Lima, que designou alguns prestigiados cidadãos para conduzir sua organização.³⁹ Um dos escolhidos para preparar as bases para a realização das eleições, aos moldes republicanos nos municípios mineiros, foi Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira.

Nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1892, a primeira eleição foi realizada na Vila de Poços de Caldas, e no cargo de vice-governador de Minas Gerais, no período, encontrava-se Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira.

Na Vila de Poços de Caldas, os seus 180 eleitores deveriam votar nos candidatos concorrentes aos cargos legislativos e executivos, de vereador e agente executivo municipal, e, ainda,



para os do judiciário, nas três vagas reservadas aos juízes.

O Termo de Juramento e posse para os membros da Câmara Municipal e Agente Executivo da Vila de Poços de Caldas, Comarca de Caldas, foi redigido pelo secretário do Conselho de Intendência, Theophilo Rodrigues Pereira, em sessão especial na casa de Intendência Municipal, no dia 7 de março de 1892. Os intendentess presentes, Capitão Manoel Junqueira, Presidente em exercício, e os membros Joaquim José Pereira, Francisco Perfeito Pinheiro e Antônio Ferreira Rodrigues documentaram a posse de José Ignácio de Barros Cobra, Barão do Campo Místico, João Pereira Elias Amarante, Sebastião Fernandes Pereira, José Affonso de Barros Cobra, Pietro Dal Poggetto⁴⁰, Cândido de Castro e Sousa e os membros Intendentess Antônio Ferreira Rodrigues e Joaquim José Pereira, eleitos vereadores do município. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 6V-7).

Os vereadores eleitos apresentaram seus respectivos diplomas expedidos pela Junta Apuradora, perante o mesário da Intendência e, devido ao maior número de votos, José Ignácio de Barros Cobra foi designado Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, cujo mandato estava previsto até o dia 1º de janeiro de 1895, de acordo com a Lei nº 20/1891. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 6V-7).

Nessa mesma sessão o secretário da Intendência Theophilo Rodrigues Pereira também registrou a posse dos cidadãos eleitos para primeiro e segundo Juízes de Paz, Dr. Pedro Sanches de Lemos e José Pinto Barboza, respectivamente. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 7-7V). No dia 26 de março, o vereador secretário Sebastião Fernandes Pereira, agora sob a presidência do cidadão José Ignácio de Barros Cobra Júnior, empossou o terceiro Juiz de Paz, João Teixeira Diniz. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 7V-8).⁴¹

O primeiro ato legislativo dos vereadores da Câmara Municipal de Poços de Caldas foi decretar duas resoluções. A primeira delas, a Resolução nº 1⁴², que determinava a manutenção da utilização do Código de Posturas da cidade de Caldas até a promulgação do novo Estatuto Municipal, entretanto, com algumas alterações. Os vereadores decidiram por duplicar as multas por infração ao Código de Posturas e aumentar o prazo para o pagamento dos impostos municipais. Com relação aos funcionários da Intendência, resolveram manter os mesmos cargos e vencimentos para as funções de Secretário, Porteiro, Fiscal, Alinhador e Administrador do Mercado, criando um novo funcionário, o Auxiliar do Administrador do Mercado. (RESOLUÇÃO Nº 1. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 2).

À Câmara, segundo a Resolução nº 1, cabia a nomeação somente do Secretário e do Porteiro, e as outras funções ficaram por conta do Agente Executivo Municipal. Ainda conforme estabelecido por essa Resolução, ao Agente Executivo Municipal era autorizado:

- § 1º - A dispender a quantia necessária com a aquisição de móveis, livros, papel e mais objectos indispensáveis à sala das sessões, Secretaria e Archivo da Câmara e ao serviço e expediente a cargo do mesmo Agente Executivo.
- § 2º - A contractar, com as condições mais vantajosas que possa obter, a impressão e publicação do expediente, actas, orçamentos, balancetes, editaes e resoluções da Câmara, à cuja aprovação submeterá o contracto. (RESOLUÇÃO Nº 1. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 2. Transcrição literal).



A segunda, a Resolução nº 2⁴³, tratava das licenças e impostos sobre casas de jogos. O Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, promulgou, com essa resolução, a obrigatoriedade da autorização municipal e pagamento de impostos para a continuidade das casas de jogos já permitidas, e também para a criação de novas, e para os estabelecimentos comerciais licenciados como os hotéis e hospedarias, estalagens, botequins, tavernas, barracas utilizados para jogos. A infração estava sujeita a multa e prisão. (RESOLUÇÃO Nº 2. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 3).

Na sessão do dia 1º de abril de 1892, foi empossado o primeiro funcionário contratado pela Câmara, Laurindo Augusto Assolant, para o cargo de fiscal. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 8). Nas sessões do mês seguinte, assumiram João de Deus Pereira, como ajudante do administrador do Mercado e José Lopes Cândido, nomeado fiscal da Câmara. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 9).

A Câmara também foi responsável por dar posse, nas sessões do mês de maio, ao Tenente Coronel Agostinho José da Costa Junqueira para o cargo de subdelegado no distrito, anteriormente nomeado por Ato do vice-governador do Estado, e para ser seu primeiro suplente, tomou posse João José Custódio de Oliveira. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 8-8V).

Assim que estabelecida a administração da Câmara Municipal e cada funcionário em sua função, os vereadores se prepararam para as discussões pertinentes às ações legislativas, publicando uma série de leis ao longo do ano⁴⁴. Essas leis tinham como principais objetivos: nortear o regime tributário; definir a política da arrecadação dos impostos; organizar a administração pública e a concessão dos terrenos; e fixar as dotações orçamentárias.

A primeira das leis, a número 3, datada de 6 de agosto de 1892, logo no 1º artigo, a Câmara Municipal se definia como um órgão:

[...] autônomo e livre do Município, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, nos termos prescriptos pela Constituição do Estado, compete a decretação de impostos para prover a organização e manutenção dos serviços municipais, sem dependência de aprovação de qualquer outro poder, guardadas as seguintes restrições:

1º - O Município não poderá criar impostos de trânsito pelo seu território sobre productos de outros municípios.

2º - Não poderá igualmente tributar as fontes de renda reservadas ao Estado ou à União. (Lei nº 3. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 7. Transcrição literal).

Essa primeira lei municipal determinava, ainda, que os impostos que anteriormente eram arrecadados para o Estado passariam a constituir receita para o município. Nessa Lei nº 3, os rendimentos do patrimônio municipal, dos estabelecimentos e dos impostos e das multas eram exclusivos da Câmara, de acordo com a Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891. (LEI Nº 3. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 7).

A lei seguinte foi a número 4, decretada no dia 24 de setembro, que tratava da admi-



nistração dos bens municipais, dos aforamentos e registros dos terrenos, delegando no artigo 1º que:

É da exclusiva competência da Câmara Municipal a administração e conservação de todos os bens municipais, próprios e comuns, bem como a deliberação sobre a sua alienação e troca, nos casos e pela forma determinadas em Lei, excepto os imóveis de uso comum dos municípios, que são inalienáveis e imprescritíveis e só podem ser subrogados (Const. Federal, art. 68; Constit. do Estado, art. 8º e 75 n.ºs 2 e 4; Lei n.º 2, de 14 de setembro de 1891, art. 29, 37 §§ 5º e 6º; e 38, § 1). (LEI N.º 4. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 11. Transcrição literal).

No artigo 2º, a referida Lei n.º 4 discriminava que os imóveis pertencentes à Câmara poderiam ser tombados e incorporados ao patrimônio do município pelo Agente Executivo Municipal. No artigo 3º, esclarecia que no perímetro urbano da vila estavam compreendidos:

[...] não só a área de terreno do seu patrimônio, extremada e demarcada na escritura de sessão feita a ex-Província pelos respectivos proprietários em data de 6 de Novembro de 1872, mas também todos os terrenos adjacentes que a Municipalidade adquirir e incorporar ao mesmo patrimônio; e os do domínio particular que tem sido ou vierem a ser alienados ou destinados pelos seus proprietários para a edificação de casas e outros estabelecimentos urbanos. (LEI N.º 4. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 12. Transcrição literal).

E, no artigo 4º, resolve uma antiga questão relacionada com os terrenos devolutos do Estado no município, dizendo que depois de serem reservados alguns deles, necessários para formar o patrimônio da Câmara e de estabelecimentos públicos, os demais poderiam ser concedidos a particulares para construção de casas, a título de “aforamento perpétuo”. (LEI N.º 4. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 12).

O primeiro acordo lançado pela Câmara Municipal no Livro de Contrato e Fiança foi realizado no mês de outubro de 1892, com Marcos Antônio Teixeira, antigo pretendente à concessão dessas terras devolutas. Durante os anos de 1890 até o mês de janeiro de 1892, o Conselho de Intendência encaminhou para o Governo do Estado de Minas Gerais insistentes solicitações de autorizações para que Marcos Antônio Teixeira tivesse privilégio para a compra das terras do cemitério pertencentes ao Estado, todas sem sucesso.

Agora, com a instalação da Câmara Municipal de Vereadores, o Presidente da Câmara, José Ignácio de Barros Cobra, não necessitou de autorização do Governo Estadual para conceder a Marcos Antônio Teixeira a licença de construção de uma linha férrea no município, para trânsito de bondes, com direitos de uso e gozo por 25 anos. Esta linha, utilizada para o transporte de passageiros e cargas, circulava entre a Estação da estrada de ferro Mogiana ao Estabelecimento balneário e as pontes da cidade, sendo responsabilidade da Câmara a fiscalização e policiamento da atividade. Marcos Antônio Teixeira pagou o valor de quinhentos mil réis de imposto, logo no ato da transação, no dia 10 de outubro. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 12V-15).



Na terceira lei, número 5, publicada no dia 29 de setembro, os vereadores discutiram e aprovaram a receita do município nesse ano de 1892. Orçada na quantia de Rs. 25:94\$585, a receita seria proveniente das licenças e impostos eventuais; das indústrias e profissionais; das licenças para ambulantes, mascates e espetáculos públicos; dos imóveis, das casas de jogos permitidos e exposições de “cosmoramas”; das multas e contratos; do rendimento do Mercado; e da restituição de impostos estaduais; sempre em conformidade com a Resolução Municipal nº 2. (LEI Nº 5. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 20).

Quanto às despesas, o montante avaliado em Rs. 25:875\$000 foi reservado para os gastos: dos serviços municipais, como do funcionalismo; expediente; aquisição de mobiliário e de publicações; custos com as eleições; limpeza das ruas, praças e calçadas; consertos e reparos nos bens públicos, como pontes e calçadas; construção de obras públicas; e melhoramentos do prédio das sessões da Câmara. No § 3º do artigo 3º, essa lei solicita a definitiva aquisição desse prédio. (LEI Nº 5. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 21-23).

Para a dotação orçamentária prevista para o ano de 1893, foi promulgada a Lei nº 6, no dia 31 de dezembro. Nela, estava orçada a receita de Rs. 45:8000\$000, provenientes das mesmas arrecadações fixadas na Lei nº 5, com acréscimos de impostos sobre transmissão de propriedades *inter vivos*; foros e laudêmios⁴⁵ de terrenos municipais; imposto sobre gado “*vaccum*”, suíno e lanígero abatido para consumo e para exportação; licenças para construções; sobre carros e carroças; e aferição de pesos e medidas. (LEI Nº 6. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 25-26).

A despesa municipal autorizada pelo Agente Executivo Municipal foi de Rs. 44:620\$000, referentes aos mesmos pagamentos do exercício de 1892, mais custos com funcionários do cemitério; despesas judiciais; iluminação pública; medição, demarcação e arruamento de terrenos municipais; aquisição dos padrões de pesos e medidas; e socorros públicos. (Lei nº 6. In: Leis e resoluções..., 1901, p. 27). Há, ainda nessa lei, uma tabela completa do valor do imposto para cada um dos tipos de indústrias e de atuações profissionais e dos mais generalizados atendimentos existentes nos estabelecimentos comerciais do município. (LEI Nº 6. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 32-40).

3.1.2.2 1893 – 1ª. Assembleia Municipal

No ano de 1893, o Presidente do Estado de Minas Gerais, Affonso Augusto Moreira Penna, dirigiu ao Congresso Mineiro uma mensagem informando as principais ações de sua gestão.⁴⁶

Uma das questões principais apresentadas pelo presidente se refere à organização da administração do Governo, com a criação das Secretarias do Interior, da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e das Finanças. Ele também faz uma análise da penetração da cultura do café no Estado, dizendo ter sido, grande parte, em razão da abertura de novas estradas de ferro no interior. O presidente também conjectura sobre a necessidade da criação das estradas de rodagem. Nessa mensagem, Affonso Augusto Moreira Penna, dentre diversos dados informativos do Estado, destaca que algumas municipalidades têm criado escolas para atender à comunidade, de acordo com a atribuição que confere a Lei nº 2, supondo que esse serviço será transferido à responsabilidade das Câmaras Municipais, ficando a cargo do Estado a manutenção das escolas dos municípios mais importantes. (MENSAGEM DIRIGIDA AO PRESIDENTE..., 1893).



Na Vila de Poços de Caldas, a Lei Estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891, foi respeitada, e suas determinações aplicadas. Observa-se nessa lei que, além de instituir as bases para a formação política dos municípios e o regime eleitoral do Estado de Minas Gerais, permitia aos municípios delegarem sobre a remuneração para o cargo de Agente Executivo Municipal e à obrigação pela criação das Assembleias Municipais⁴⁷ que, conforme descrito no artigo 77⁴⁸ consistia em um tribunal com responsabilidade de realizar a tomada de contas das municipalidades.

Na obediência das proposições da Lei Estadual nº 2, no mês de janeiro de 1893, a Câmara Municipal de Poços de Caldas publicou a Resolução nº 7, a qual definia a remuneração do Agente Executivo Municipal em forma de subsídio, no valor de três contos e seiscentos mil réis anuais, conforme apresentava a lei, em seus artigos 35 e 91. (RESOLUÇÃO Nº 7, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 32-40).

Ainda seguindo as demais atribuições municipais previstas pela Lei Estadual nº 2, o Presidente da Câmara Municipal e Agente Executivo, José Ignácio de Barros Cobra, determinou a criação das Assembleias Municipais na cidade de Poços de Caldas.

No dia 30 de janeiro de 1893, ao meio dia, o secretário da Câmara dos Vereadores Sebastião Fernandes Pereira, registrou a reunião da **1ª. Assembleia Municipal de Poços de Caldas**⁴⁹, que aconteceu na Sala de sessões da Câmara, sob a Presidência do Dr. José Ignácio de Barros Cobra. Estavam presentes os vereadores Barão do Campo Místico, José Affonso de Barros Cobra, Cândido de Castro e Silva, Pedro Dal Poggetto, Joaquim José Pereira, Antônio Ferreira Rodrigues e o vereador secretário, Sebastião Fernandes Pereira, bem como os cidadãos contribuintes do município José de Carvalho Tolentino, Alexandre da Silveira Xandó, João Teixeira Diniz, Presciliano Pereira de Jesus, Edmundo Majeau, Constantino Muniz Barreto. Os cidadãos Antônio Machado Moraes e Isidoro Michel, apesar de convocados, não justificaram suas ausências. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 1V).

Os assuntos tratados nessa primeira reunião foram, inicialmente, a apresentação da organização, das atribuições e dos deveres da Assembleia Municipal e realizaram a leitura dos artigos 61 a 75 da Lei Estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891. Em seguida, a Assembleia nomeou uma comissão de três membros para interpor parecer sobre as contas da Câmara, composta por João de Carvalho Tolentino, João Teixeira Diniz e Presciliano Pereira de Jesus. João de Carvalho Tolentino solicitou 24 horas para analisar as contas. Alexandre da Silva Xandó contestou a nomeação, que foi atendida pelo presidente, que sugeriu o nome do vereador José Affonso, dizendo que este não era contrário à Lei. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 1V).

Após a definição dos membros da Comissão, o presidente entregou as contas da Câmara Municipal do exercício do ano de 1892, contendo 25 demonstrativos da receita e 42 demonstrativos da despesa. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 1V).

No dia seguinte, na segunda reunião da Assembleia Municipal da Vila de Poços de Caldas, o presidente solicitou o parecer da Comissão de Contas e foi dada uma hora, durante a sessão, para análise de todos. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 2-2V). O contribuinte Alexandre da Silveira Xandó não questionou as contas municipais, mas reclamou sobre a constituição da mesma Assembleia, “[...] por parecer-lhe que não estava ella (sic) composta dos maiores contribuintes municipais como determina a lei [...]” (LIVRO DE



ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 3) e solicitou ao presidente que encaminhasse a “[...] certidão dos oito maiores contribuintes que deveriam fazer parte da Assembleia com especificações das quantias por ellas pagas, incluindo-se a contribuição da mesma Empreza (sic) [Balneária]”. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 3).

O presidente esclareceu como foi feita a convocatória, dizendo ter se baseado nas relações das cobranças de impostos municipais e municipalidades. O cidadão Alexandre da Silveira Xandó insistiu ao presidente que providenciasse a referida relação e a encaminhasse pessoalmente. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 3).

A seguir, os cidadãos contribuintes José de Carvalho Tolentino, Alexandre da Silveira Xandó, João Teixeira Diniz, Presciliano Pereira de Jesus e Edmundo Majeau, e todos os demais presentes aprovaram as contas da Câmara Municipal do exercício de 1892. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 3).

O secretário Sebastião Fernandes Pereira solicitou um voto de louvor ao presidente, pela forma “digna e independente”, mas Alexandre Xandó se absteve de votar tal manifestação. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 3).

Por fim, o Presidente da Câmara, dando conhecimento à Assembleia da circular do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, datada de 10 de agosto de 1892, em que declarou que “[...] o conhecimento e julgamento das contas da ex-Intendência, antecessora da actual Câmara, cabe à Assembleia Municipal de que trata o artigo 61 e seguintes da lei nº 2 de 14 de setembro de 1891 [...]”, incumbiu à Assembleia para proceder ao exame e julgamento das contas da ex-Intendência Municipal. (LIVRO DE ATAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA..., p. 3V).

A ordem do dia, na terceira reunião da Assembleia Municipal, realizada no dia 3 de fevereiro de 1893, foi a de tratar sobre o parecer das contas da ex-Intendência Municipal, que foram entregues, do então Presidente da Intendência, ao atual Presidente e Agente Executivo Municipal no ato da posse da Câmara. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 4-5)

Para a análise dessas contas, a Assembleia foi convocada a nomear nova Comissão que, por sugestão de Sebastião Fernandes Pereira, foi mantida a mesma anterior, com a substituição de Presciliano Pereira de Jesus por Isidoro Michel, que, em comum acordo com os outros membros, José de Carvalho Tolentino e João Teixeira Diniz, solicitou maior tempo para análise das contas. Assim que concluída a análise, convocou-se a Assembleia, com a presença dos vereadores e dos cidadãos contribuintes José de Carvalho Tolentino, João Teixeira Diniz, Edmundo Majeau e Isidoro Michel, e Antônio Machado Moraes, Presciliano Pereira de Jesus, Constantino Muniz Barreto e Alexandre Silveira Xandó não justificaram a ausência. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 4-5).

As nomeações realizadas pela Câmara no ano de 1893 aconteceram no mês de março e agosto. Primeiramente, a Câmara empossou o vereador eleito Silvério Duarte de Oliveira para preenchimento da vaga deixada pela mudança e renúncia do vereador João Pereira Elias Amarante e Joaquim Antônio de Faria, nomeado fiscal da Câmara. Depois, empossou José Joaquim Monteiro da Silva, para secretário da Agência Executiva e ajudante do secretário da Câmara Municipal. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 9V-10).

Ainda nesse ano, a Câmara firmou três contratos com José Carlos Garibaldi, sendo o do mês de janeiro, para a construção de um canal em substituição da antiga ponte, e os outros dois foram acertados em maio, para a execução das obras e consertos do aterro da Rua da



Estação e da Praça Senador Godoy e para a demolição do cano de esgoto e construção de um novo na Praça Senador Godoy (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 15-16; p. 17-19).

A Câmara Municipal, ao final do ano de 1893, publicou a Lei nº 9, orçando a receita e fixando a despesa do município para o exercício do ano de 1894.

Os vereadores calcularam que a receita prevista da cidade atingia a quantia de Rs. 48:300\$000, quase o dobro da receita do ano de dois anos atrás, que foi cerca de 25:000\$000. Quanto às despesas, anteciparam os gastos de Rs. 48:120\$000, valor quase o mesmo que a receita. (LEI Nº 9, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901. p. 43-47).

No artigo 6º dessa Lei nº 9, estava decretada a autorização para que o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal fizesse contrato para a construção do edifício para receber a Câmara, as sessões do júri e cadeia, com toda a infraestrutura necessária como água encanada, esgoto e iluminação elétrica. (LEI Nº 9, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901. p. 43-47).

3.1.2.3 1894 – 2ª. Assembleia Municipal

Em âmbito estadual, o Presidente do Estado de Minas Gerais, Affonso Augusto Moreira Penna, em sua mensagem anual para o Congresso Mineiro, enfatizou a consagração popular do regime republicano nas urnas, com a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.⁵⁰

A Câmara Municipal de Poços de Caldas começa o ano de 1894 firmando contrato no mês de janeiro com Ireneo Antônio Teixeira, morador da cidade de Caldas, para a execução da abertura e construção de uma estrada para ligar a Vila de Poços de Caldas a Caldas, no valor de quatrocentos mil réis. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA..., p. 19-22V).

As sessões da Câmara se iniciaram ao final desse mesmo mês, sob a presidência do Presidente e Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, e a presença dos vereadores Barão do Campo Místico, José Affonso de Barros Cobra, Cândido de Castro e Silva, Silvério Duarte, Pedro Dal Poggetto, Antônio Ferreira Rodrigues⁵¹ e Sebastião Fernandes Pereira, este último, secretário da Câmara.

Foram convocados os cidadãos, maiores contribuintes de impostos municipais, João Teixeira Diniz, Edmundo Majeau, Isidoro Michel e Agostinho José da Costa Junqueira, tendo sido registrada a ausência sem justificativa dos contribuintes Joaquim José Pereira, José de Carvalho Tolentino, Alexandre Silveira Xandó, Sidney Monteiro dos Santos, Benedicto Rodrigues de Carvalho e Joaquim Cândido da Costa Junqueira. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 5V-6).

A sessão da 2ª. Assembleia Municipal, de acordo com a ata do dia 31 de janeiro, foi aberta com a justificativa do presidente com relação à forma, feita pela Câmara, para a convocação da Assembleia Municipal, dizendo ter sido esta seguida em conformidade com a Lei nº 2 de 14 de setembro de 1891, do artigo 40, §5, e 61, ou seja, com a presença dos Vereadores e dos cidadãos que pagam maior soma de impostos municipais. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 5V-6).

Entretanto, nessa ata está registrado que o presidente, a fim de deixar a responsabilidade pela legitimidade da convocatória a cargo da Assembleia Municipal, propôs à mesma a verificação dessa convocação e a apuração da competência dos membros convocados, autorizando



à Assembleia, caso esta julgasse necessário, nomear uma comissão que procedesse à verificação de poderes, em vista dos respectivos documentos. Consultada a Assembleia a respeito desta proposta, esta decidiu unanimemente pela legitimidade e competência dos cidadãos convocados, independente de exame de comissão. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 5V-6).

Ainda nessa ata informa que, dando prosseguimento à sessão, o Presidente José Ignácio de Barros Cobra apresentou, em nome da Câmara Municipal, as contas da despesa referentes ao exercício de 1893, solicitando à Assembleia nomear uma comissão de três membros para proceder parecer das contas apresentadas, de acordo com o artigo 66, da lei nº2/1891. O vereador José Affonso de Barros Costa sugeriu os nomes do vereador Silvério Duarte e dos contribuintes Isidoro Michel e Edmundo Majeau, tendo sido definido para o dia 3 de fevereiro próximo a entrega dos pareceres em Assembleia. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 5V-6).

Ao final dessa primeira reunião, o secretário leu aos presentes o documento encaminhado pelo cidadão Constantino Muniz Barreto, que reclamava contra o fato de não ter sido contemplado entre os maiores contribuintes para compor a Assembleia. O cidadão contribuinte solicitava, com esse documento, que fossem tomadas providências sobre a execução do artigo 38 e seus parágrafos da lei Municipal e sobre outros fatos que, segundo a referida ata, não estavam especificados. Concluindo a reclamação apresentada pelo contribuinte, o presidente julgou a queixa sem validade, já que a Assembleia já havia julgado procedente a convocação. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 5V-7).

A Assembleia Municipal da Vila de Poços de Caldas se reuniu pela segunda e última vez no ano de 1894, no dia 3 de fevereiro de 1894. De acordo com o que consta na ata redigida nesse mesmo dia, o Presidente José Ignácio de Barros Cobra, os vereadores e os contribuintes presentes Agostinho José da Costa Junqueira, João Teixeira Diniz, Edmundo Majeau, Isidoro Michel receberam de um dos membros da Comissão, Silvério Duarte, o parecer sobre as contas da Câmara Municipal, referentes ao ano de 1893. Consta nessa ata que a Comissão verificou que a receita da Câmara foi de Rs. 29:480\$520 e a despesa de Rs. 32:640\$352, ficando um saldo de 6:840,178, tendo sido, portanto, as contas aprovadas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 7-8).

Na referida ata do dia 3 de fevereiro, consta que até ao final da reunião da Assembleia não haviam sido apresentadas reclamações, e que os contribuintes Joaquim José Pereira, José de Carvalho Tolentino, Alexandre Silveira Xandó, Sidney Monteiro dos Santos, Benedicto Rodrigues de Carvalho, Joaquim Cândido da Costa Junqueira não justificaram as ausências. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 7-8).

Algumas substituições foram feitas pela Câmara Municipal, sendo no mês de março, para o cargo de juiz de paz Joaquim Affonso Junqueira, para preenchimento da vaga deixada pelo falecimento de José Pinto Barboza e, em abril, Presciliano Pereira de Jesus substituiu o vereador Joaquim José Pereira⁵². (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 10V-11)

A Câmara Municipal realizou, no mês de maio de 1894, um contrato e a publicação de uma resolução. O contrato firmado para a obra de aterro do ribeirão da Serra, na Rua do Itororó foi com o brasileiro naturalizado Antônio Gomes. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA..., p. 22V-23).

A resolução publicada, de número 10, tinha como finalidade regulamentar a Lei Municipal nº 4, de 24 de setembro de 1892, que abria o precedente para que a Câmara Municipal



procedesse ao aforamento dos terrenos devolutos. (RESOLUÇÃO N° 10, LEIS E DECRETOS..., 1901. p. 48-49).

Assim sendo, com essa Resolução n° 10, a Câmara resolveu, logo no artigo 1°, que o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal estava:

[...] autorizado a conceder por aforamento a particulares, para construção de casas e outros estabelecimentos urbanos, os terrenos do patrimônio municipal que se acham devolutos, menos os reservados para obras municipais e outros fins de utilidade pública, sobre as seguintes bases:

1° - O aforamento será feito por lotes ou prazos demarcados nas plantas de divisão e alinhamento dos terrenos do patrimônio d'esta Villa, levantados por ordem e com a aprovação do Governo da ex-Província e da Câmara Municipal.

2° - O preço do aforamento ou joia, a que se refere o § 1° do art. 6° da Lei N° 4 de 24 de Setembro de 1892, será de cem mil réis (100\$000) para os prazos situados em praças e esquinas, e de cinquenta mil réis (50\$000) para todos os outros; e o foro annual é fixado indistinctamente em dous mil réis (2\$000) por cada prazo, qualquer que seja a sua situação, e para todos os foreiros, inclusive os anteriores. (RESOLUÇÃO N° 10, LEIS E DECRETOS..., 1901. p. 48-49).

Essa questão é bem observada no registro de um requerimento localizado no Livro de Contrato e Fiança, em que Antônio Cândido Barboza solicitou à Câmara concessão definitiva do terreno por ele adquirido, no local demarcado como fundos da Rua Marquês do Paraná. Justificando a intenção de abrir uma rua no local, a Câmara negou a solicitação. (LIVRO DE CONTRATOS E FIANÇA..., p. 16V).

No mês de novembro, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal nomeou e deu posse para os cargos de fiscal para Antônio Honório Gonçalves e de porteiro e contínuo para Ignácio Villas Boas da Gama. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 11V).

Nesse mesmo período, a Câmara decreta a Lei n° 12, apresentando a dotação orçamentária prevista para o ano de 1895. O valor da receita, de acordo com a Lei n° 12, era o mesmo da despesa, ou seja, de Rs. 39:100\$000, menor que o ano anterior. No parágrafo 14, sobre as obras públicas, estava previsto o auxílio de Rs. 1:000\$000 para as obras da Matriz. Observa-se, também nessa lei, a criação do cargo remunerado de arquiteto ou administrador de obras municipais e uma intenção de punir com rigor os atos de infração contra as posturas da cidade, como construir em áreas sem licença. (LEI N° 12. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 54-59).

3.2 Segunda Câmara Municipal (1895-1897)

3.2.1 Primeiro Presidente eleito do Brasil: Prudente de Moraes

O primeiro Presidente do Brasil foi o paulista Prudente José de Moraes Barros (1841-1902), eleito no dia 1° de março de 1894, empossado no dia 23 de novembro de 1894 e assumindo o cargo no início de 1895, permanecendo até 15 de novembro de 1898.

Prudente de Moraes, abolicionista, foi governador da província de São Paulo até o ano



de 1890, Senador, e o primeiro Presidente civil do Brasil. Enfrentou um governo conturbado, com os opositoristas partidários do Marechal Floriano Peixoto e a reorganização do Partido Monarquista. Prudente de Moraes foi responsável por encerrar a Revolta Federalista, mas ficou mais conhecido pelo violento combate na Guerra de Canudos, liderada pelo líder Antônio Conselheiro, nos anos de 1896 a 1897.⁵³

3.2.2 Gestão e Assembleias Municipais

3.2.2.1 1895 – 3ª. Assembleia Municipal

No ano de 1895, o governo do Estado de Minas Gerais era presidido por Chrispim Jacques Bias Fortes, eleito no dia 7 de setembro de 1894, e permanecendo no cargo até o ano de 1898.

Na mensagem encaminhada pelo governador ao Congresso Mineiro, dentre diversas questões socioeconômicas pertinentes ao desenvolvimento do Estado no período, o governador enfatiza a alta produção do café no Estado, que culminou nos altos preços no mercado. Segundo Bias Fortes, com a valorização do café, os produtores estavam se esquecendo do cultivo dos cereais e, como consequência, os municípios enfrentavam altas dos preços dos alimentos.⁵⁴

Outro assunto abordado pelo governador se referia à escassez de mão de obra nas lavouras, que, segundo ele, seria parcialmente resolvido a partir do serviço de imigração, regulamentado pela Lei Estadual nº 32. Notificando aos congressistas sobre a realização do novo contrato firmado no dia 1º de dezembro de 1894 com o Sr. Camillo Cresta, para a entrada de mais dez mil imigrantes no Estado, o governador apresentou que o custo aos cofres estaduais pela imigração era de Rs. 1.107:649\$572, recebido por meio de crédito autorizado pela Lei Estadual nº 32.

Nessa mensagem, o governador analisa as eleições municipais realizadas no ano de 1894, dizendo da paz e harmonia durante o pleito e do comparecimento substancial dos eleitores, citando Mirabeau [Honorè Gabriel Riquete, o conde de Mirabeau, francês, do século XVII], ao explicar que “a municipalidade é a base do Estado Social, o único meio possível de interessar todo o povo no governo de seu país e de garantir-lhe os direitos”. Entretanto, Bias Fortes anunciou que, em algumas localidades, aconteceram incidentes em decorrência da divergência “entre membros de parcialidades políticas locais”, mas o “espírito ordeiro do povo mineiro” havia conseguido encontrar soluções para o problema das duplicatas das câmaras.⁵⁵

Na Vila de Poços de Caldas, de acordo com Homero Benedicto Ottoni (1960, p. 144), as eleições para a formação da segunda legislatura da Câmara Municipal aconteceram no dia 7 de setembro de 1894 e contou com o número de 324 eleitores, incluindo os estrangeiros.⁵⁶

No dia 2 de janeiro de 1895, foram empossados José Ignácio de Barros Cobra, eleito Presidente da Câmara e Agente Executivo pelo voto cumulativo e expresso, e, para vereadores, José Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante, Antônio Pinto, Sebastião Fernandes Pereira, João Teixeira Diniz, Henrique Goffi, Francisco de Faria Lobato e Luís Augusto de Loyolla. Na mesma sessão foram diplomados conjuntamente os primeiro, segundo e terceiro Juizes de Paz⁵⁷ eleitos: Pedro Sanches, Joaquim Afonso Junqueira e Caetano José de Abreu, respectivamente. (MOURÃO, 1952, p. 44-45; OTTONI, 1960, p. 144).

Nesse primeiro ano do segundo corpo legislativo e executivo da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, publicou seis



resoluções e duas leis, sendo que a primeira delas, a Resolução n° 13, foi redigida no último dia do ano de 1894 e publicada no dia 2 de janeiro do ano seguinte. (Resolução n° 13, Leis e decretos..., p. 60. Transcrição literal).

Na Resolução n° 13, a Câmara manifesta novamente a sua preocupação em demarcar os terrenos devolutos que pretendia utilizar como áreas públicas. A fim de definir os terrenos que a Câmara não pretendia vender, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, em nome dos vereadores, declarou, no artigo 1° que pertenciam ao:

[...] domínio municipal, como parte integrante do patrimônio d'esta Villa em virtude da escriptura de cessão feita pelos proprietários da fazenda Barreiro, em data de 6 de novembro de 1872, à que se refere o art. 3° da Lei n° 4 de 24 de setembro de 1892, os terrenos situados entre a rua Tiradentes à leste, a valla conductora das águas do ribeirão da Serra ao sul, e os vallos divisórios da mencionada fazenda à oeste e norte, aos quaes a “Empreza Balneária” pretendia ter direito sem fundamento ou título legal. (RESOLUÇÃO N° 13, LEIS E DECRETOS..., p. 60. Transcrição literal).

Em seguida, decretou, em nome da Câmara Municipal, a definitiva regulamentação das águas e terrenos públicos, com a Lei n° 14, de 3 de janeiro de 1895. No artigo 1° da Lei n° 14, foram declaradas como de utilidade pública municipal as:

[...] fontes ou nascentes d'água potável existentes nas proximidades d'esta Villa, as quedas d'água do ribeirão das Caldas e rio das Antas susceptíveis de serem utilizadas como força motora, os terrenos adjacentes às mesmas que forem necessários para a sua conservação e para fundação dos estabelecimentos, usinas e mais obras indispensáveis ao saneamento e iluminação electrica da Villa, bem como o terreno necessário à construção de um matadouro publico no lugar que for julgado mais conveniente a juízo de profissionaes. (LEI N° 14. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 62. Transcrição literal).

Importante verificar a importância que a Câmara deu à municipalização das águas, a qual foi justificada pelos seus mais diversos fins públicos, principalmente com relação à criação de usinas elétricas e saneamento. No artigo 2°, a Lei é enfática ao autorizar o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal a adquirir os locais de mananciais e, quando necessário, desapropriar de seus proprietários em nome do bem público. (LEI N° 14. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 62).

Ainda nessa Lei n° 14, há o precedente para a construção do Matadouro Público, que foi responsabilidade da Câmara até a criação da Prefeitura Municipal. (LEI N° 14. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 62).

No dia seguinte da promulgação da Lei n° 14, na sessão do dia 4 de janeiro, os vereadores nomearam: Rodolpho Garcia Rosa, como secretário da Câmara; Antônio Pinto, como recebedor da Câmara; e Francisco Perfeito Pinheiro, como arquiteto e administrador das obras municipais. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 12V-13).



No mês seguinte ao início dos trabalhos da segunda legislatura, os membros da 3ª. Assembleia Municipal da Vila de Poços de Caldas se reuniram no dia 11 de fevereiro de 1895. Sob a Presidência do Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Dr. José Ignácio de Barros Cobra, comparecem nesse dia os vereadores João Teixeira Diniz, Reinaldo Amarante, José Affonso de Barros Cobra, Antônio Pinto, Henrique Goffi e Dr. Francisco de Faria Lobato e os cidadãos contribuintes Joaquim José Pereira, Manoel Cândido da Costa, Agostinho José da Costa Junqueira, Edmundo Majeau e Isidoro Michel. Os cidadãos Sydnei Monteiro dos Santos, Luiz Augusto de Loyolla, Luís Canuto da Silva Guimarães, José de Carvalho Tolentino, Alexandre Silveira Xandó e Antônio Machado de Moraes, apesar de convocados, não apareceram à reunião. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 8-9V).

O secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Rodolpho Garcia Rosa, começou a redação da ata, explicando o porquê da demora na convocação da Assembleia. De acordo com o texto, a demora aconteceu em virtude da nomeação dos novos vereadores. Outro motivo exposto por essa ata foi em razão da necessidade da Assembleia Municipal de reconhecer os poderes de seus membros, isto porque, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 110 de 24 de julho de 1894, alguns contribuintes haviam contestado a legitimidade dos cidadãos convocados. Há ainda, na referida ata, a informação de que a Assembleia elegeu uma Comissão para verificar a receita dos maiores contribuintes do município que pudessem participar das revisões das contas da Câmara. Assim que a Comissão confirmou a legitimidade dos membros, a Assembleia foi declarada instalada e, em nome da Câmara Municipal, apresentou as contas das receitas e das despesas do exercício de 1894 para exame. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 8-9V).

A seguir, o vereador José Affonso de Barros Cobra indicou os nomes dos três membros da sociedade, o vereador Reinaldo Amarante e os contribuintes Joaquim José Pereira e Manoel Cândido da Costa, para formarem a Comissão que deveria emitir parecer sobre as contas da Câmara. Aprovada a Comissão, marcaram para o dia 15 de fevereiro a apresentação do parecer da Comissão, de acordo com o artigo 64, da Lei nº 2, de 1891. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 8-9V).

Na ata da segunda e última reunião da 3ª Assembleia Municipal do ano de 1895, ocorrida no dia 12 de fevereiro, o secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Rodolpho Garcia Rosa, informou que, após a solicitação do presidente, a Comissão apresentou o parecer, declarando aceitas e aprovadas as contas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 10-11).

Voltando às leis e resoluções publicadas no ano de 1895, observa-se que a Câmara se utiliza dos instrumentos políticos para organizar e determinar providências necessárias aos serviços públicos, por meio de publicação de seguidas Resoluções, de números 15 a 19.

A primeira delas instituía a organização de um serviço funerário municipal para a condução de cadáveres e fornecimento de objetos necessários aos enterros. Para tanto, deveria ser contratado o serviço, podendo ser por meio de uma pessoa ou empresa. (RESOLUÇÃO Nº 15, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 64)

Na segunda, os vereadores decidiram, no dia 16 de maio, realizar a numeração das casas e prédios, deliberando pela instalação das indicações dos nomes das ruas e praças da vila. (RESOLUÇÃO Nº 16, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 66).

Na terceira, os vereadores decretaram, no dia 6 de julho, o aumento no imposto de licença



estabelecido sobre as casas de jogos “de que se cobre barato, exceto bilhar”, para os valores semestrais de Rs. 3:000\$000 para os domiciliados na cidade e de Rs. 5:000\$000 para os não residentes. (RESOLUÇÃO N° 17, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 67). De acordo com Homero Benedicto Ottoni (1960, p. 145), com essa Resolução n° 17, os vereadores Francisco de Faria Lobato e Luiz Augusto de Loyolla renunciaram aos seus mandatos por considerarem os jogos contravenções ao Código Penal. Ottoni apresenta, sem indicar a localização das fontes, que os renunciantes foram eleitos e substituídos somente no mês de maio de 1897, por Benedito Rodrigues de Camargo e Luiz Canuto da Silva Guimarães. (OTTONI, 1960, p. 146).

Na quarta resolução, promulgada no mês de novembro, a Câmara aprovou a permuta firmada entre o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal com os proprietários Manuel Junqueira e outros:

[...] de pequenas sobras do terreno municipal devoluto no bairro dos Macacos – por outros contíguos e confinantes pertencentes aos mesmos proprietários, para regularidade do arruamento e da divisão dos lotes urbanos destinados à edificação [...]. (RESOLUÇÃO N° 18, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 68).

Na última das resoluções do ano de 1895, a Câmara autoriza a permuta dos terrenos reservados para a construção do “Albergue de Poços de Caldas”, de iniciativa do Dr. Ubaldino do Amaral, por outros mais convenientes, concedendo isenção de imposto de transmissão de propriedade às aquisições de imóveis destinados a esse mesmo albergue.

Na última das resoluções do ano de 1895, a Câmara autoriza a permuta dos terrenos reservados para a construção do “Albergue de Poços de Caldas”, de iniciativa do Dr. Ubaldino do Amaral, por outros mais convenientes, concedendo isenção de imposto de transmissão de propriedade às aquisições de imóveis destinados a esse mesmo albergue. (RESOLUÇÃO N° 19, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 69). Ottoni (1960, p. 159) informa que a criação desse albergue teve como finalidade isolar os doentes indigentes, durante o surto de varíola na cidade, e esse se lugar situava na Rua da Valla, na atual Avenida Francisco Salles.

O Livro de Contrato e Fiança (p. 24-25V) informa que o único contrato realizado pela Câmara Municipal no ano de 1895 foi firmado com o brasileiro naturalizado José Alves Pare-



des, para a construção de duas pontes nas Ruas Marquês de Paraná e dos Junqueiras, constando de retificação das margens e do leito dos ribeirões, aterro, desaterro e muralhas ou paredões de alvenaria de pedras. O valor do contrato realizado foi de dezessete contos e oitocentos e trinta mil réis. De acordo com Ottoni (1960, p. 158), a solicitação para a construção dessas pontes foi feita pelo vereador Luiz Augusto Loyolla e deveriam ser confeccionadas em madeira de lei, com guarda corpo nas laterais, e o estrado deveria ser apoiado em paredes de pedras, rejuntadas com argamassa de cimento e areia.

Ao final do ano, a Câmara apresenta a Lei nº 20, em que orçava a receita e fixava a despesa do município para o exercício de 1896. De acordo com a Lei nº 20, a receita e a despesa estavam previstas para os mesmos valores de Rs. 40:000\$000. Da mesma forma que no ano de 1894, no parágrafo 12º sobre as obras públicas, estava previsto o auxílio de Rs. 1:000\$000 para as obras da Matriz. (LEI Nº 20, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 70-73).

3.2.2.2 1896 – 4ª. Assembleia Municipal

A primeira ata da reunião da 4ª. Assembleia Municipal aconteceu no dia 5 de fevereiro de 1896, na sala de sessões da Câmara, sob a presidência de José Ignácio de Barros Cobra. Compareceram à sessão os vereadores Sebastião Fernandes Pereira, José Affonso de Barros Cobra, Antônio Pinto, Henrique Goffi, Francisco de Faria Lobato e Luiz Augusto de Loyolla e os cidadãos contribuintes Carlos Alberto Maywald, Agostinho José da Costa Junqueira, Lúcio Bernardo e Benedicto Rodrigues de Camargo. Deixaram de comparecer Reinaldo Amarante, Sydnei Monteiro dos Santos, João Teixeira Diniz, Joaquim José Pereira, Luís Canuto da Silva Guimarães, Isidoro Michel e Alexandre Silveira Xandó. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 11-12).

O secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Sebastião Fernandes Pereira, redigiu na ata que o presidente iniciou a reunião esclarecendo que convocou os cidadãos residentes no município, que pagam os maiores impostos municipais, em virtude das contas e lançamentos da receita, legitimada pela Assembleia de acordo com o artigo 4º da lei nº 110, de 24 de julho de 1894, assim como acontecera no ano anterior. Em seguida, a Assembleia foi declarada instalada e, em nome da Câmara Municipal, o Presidente e Agente Executivo Municipal apresentou as contas das receitas e das despesas do exercício de 1895. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 11-12).

A fim de examinar as referidas contas, o vereador Sebastião Pereira indicou o nome dos três membros para formarem a Comissão avaliadora, a saber: o vereador Henrique Goffi e os contribuintes Carlos Alberto Maywald e Benedicto Rodrigues de Carvalho. A Comissão composta marcou a próxima reunião para o dia seguinte, para a apresentação do parecer da Comissão, de acordo com o artigo 68, da lei nº 2, de 1891. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 11-12).

Durante a segunda reunião da 4ª. Assembleia Municipal, consta na ata do dia 6 de fevereiro de 1896 que o secretário anotou a ausência de Francisco de Faria Lobato, Reinaldo Amarante, Sydnei Monteiro dos Santos, João Teixeira Diniz, Joaquim José Pereira, Luís Canuto da Silva Guimarães, Isidoro Michel e Alexandre Silveira Xandó. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 12V-13).



A Comissão nomeada verificou que as contas da Câmara Municipal, do exercício do ano de 1895, tiveram a receita de Rs. 39:053\$840 e a despesa de 37:092\$395, mostrando haver um saldo no valor de Rs. 1:961\$445, tendo sido as contas aprovadas e justificadas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 12V-13).

Os presentes aproveitaram para apresentar voto de louvor e confiança ao Agente Executivo Municipal, pela clareza e organização das contas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 12V-13).

No mês de março, a Câmara publicou a Resolução n° 21, que disponibilizava uma verba de até um conto de réis para reparos e reformas no prédio destinado ao Albergue de Poços de Caldas. (RESOLUÇÃO N° 21. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 74).

Nas sessões do mês de maio do ano de 1896, a Câmara Municipal decretou, no dia 7, a Resolução n° 22 e nomeou e deu posse, no dia 15, para os primeiro e segundo suplentes do Delegado de Polícia do município. Essa resolução teve como objetivo a revalidação dos aforamentos “incurso em comisso”, de terrenos das ruas do Tiradentes e da Saúde. O artigo 1° esclarece que:

Os aforamentos dos prazos n° 1 a 99 dos terrenos municipais da Olaria, nas ruas do Tiradentes e da Saúde, que não tiverem edificações concluídas dentro de dois anos, marcados pelo art. 10 da Resolução n° 10, de 28 de maio de 1894, mas que a tiveram principiadas, ao menos com alicerces acabados, serão relevados do comisso em que incorrerem a favor dos foreiros ou actuaes possuidores que requererem a revalidação das suas concessões mediante o pagamento das joias actualmente estabelecidas de 100\$000 e 50\$000, segundo as situações dos prazos, com a obrigação de concluírem as edificações dentro de um anno mais, a contar do dia 30 de mez corrente, em que finda o primeiro prazo, sob pena de multa de 50% da joia paga e de caducidade definitiva das concessões. (RESOLUÇÃO N° 22. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 75. Transcrição literal).

No dia da nomeação dos chefes de polícia, estavam presentes o Presidente da Câmara Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, o vereador e secretário da Câmara Sebastião Fernandes Pereira e o cidadão Jacintho Hippolito Nogueira e Luís Canuto da Silva Guimarães, nomeados, respectivamente, primeiro e segundo suplente do Delegado de Polícia do município, em virtude das Portarias de 29 de abril de 1896, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado, vereador e secretário Sebastião Fernandes Pereira. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 13V).

A dotação orçamentária para o ano de 1897 foi publicada no dia 19 de setembro de 1896, com a Lei n° 23. De acordo com o previsto, a receita do município para o ano seguinte seria de Rs. 45:100\$000, provenientes da arrecadação dos impostos, contribuições, multas e rendimentos do Mercado. A Lei n° 23 estabelecia que o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal estaria autorizado a utilizar para despesas o mesmo valor da receita. Pelo terceiro ano seguido, a dotação orçamentária do município computou como despesa o auxílio de Rs. 1:000\$000 para as obras da Matriz. (LEI N° 23. LEIS E DECRETOS..., 1901, p. 81-84).

3.2.2.3 1897 – 5ª. Assembleia Municipal



A gestão da Câmara Municipal de Poços de Caldas no ano de 1897 começa com nomeações no mês de fevereiro e reuniões da **5ª. Assembleia Municipal** e publicações de resoluções, em março.

Na sessão do dia 27 de fevereiro, a Câmara Municipal nomeou e empossou o cidadão Manoel Pio de Carvalho, para primeiro suplente do Delegado de Polícia do município, em virtude da Portaria de 9 de fevereiro de 1897, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 13V-14).

No dia 4 de março, às 11 horas, na sala de sessões da Câmara, sob a presidência de José Ignácio de Barros Cobra, o secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Sebastião Fernandes Pereira, redigiu a ata atestando o comparecimento dos vereadores José Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante, Henrique Goffi, Antônio Pinto e Sebastião Fernandes Pereira e os cidadãos contribuintes. A reunião da 5ª. Assembleia Municipal não poderia continuar por falta de quorum, pois haviam faltado os vereadores Antônio Teixeira e Benedicto Rodrigues de Camargo e os cidadãos Luiz Augusto Montandon, responsável pela firma Michel & Montandon, José Solferini, Luiz Gustavo Pradez, Sydnei Monteiro dos Santos e Sebastião da Gama Cruz. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 13V-14V).

O secretário registrou que o problema da falta de quorum fora resolvido com a chegada, à uma hora da tarde, de Sydnei Monteiro dos Santos, completando a sessão de acordo com o artigo 33, da lei nº 204, de 18 de novembro de 1896. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 13V-14V).

Dessa forma, o Presidente da Câmara e da Assembleia Municipal pôde apresentar a lista dos cidadãos residentes no município, pagantes dos maiores impostos municipais em virtude das contas e lançamentos da receita no ano de 1896. Essa lista, não contestada pelos presentes, foi legitimada pela Assembleia, de acordo com o artigo 4º da lei nº 110, de 24 de julho de 1894, tendo sido, portanto, declarada instalada a Assembleia. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 13V-14V).

A ata dessa sessão informa que o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, em nome da Câmara Municipal, apresentou as contas das receitas e das despesas do exercício de 1896 para apreciação de uma Comissão. O vereador Sebastião Pereira fez a indicação dos nomes dos contribuintes Sebastião da Gama Cruz e Luiz Augusto Montandon e do vereador Reinaldo Amarante, marcando a próxima reunião para o dia 6 de março, às 12 horas, na qual deveria ser apresentado o parecer da Comissão. O secretário anotou nessa ata que, de acordo com o artigo 68, da lei nº 2, de 1891, caso a Comissão tenha problemas durante o período do exame das contas, haveria a possibilidade de ser discutido em Assembleia um prazo maior para a entrega do parecer. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 13V-14V).

Na ata da segunda reunião da Assembleia Municipal, do dia 6 de março, o Presidente José Ignácio de Barros Cobra, os vereadores José Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante, Henrique Goffi, Antônio Pinto e Sebastião Fernandes Pereira e os cidadãos contribuintes Antônio Teixeira e Benedicto Rodrigues de Camargo aguardaram o parecer da Comissão nomeada para o exame das contas municipais. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 14V-15V).

De acordo com a respectiva ata, o vereador Reinaldo Amarante, em nome da Comissão,



declarou que todos os documentos se encontravam em perfeita exatidão com as contas apresentadas pelo Agente Executivo Municipal à Assembleia, as quais foram aprovadas unanimemente. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 14V-15V).

Conforme descrito, ainda na referida ata, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal submeteu a essa mesma sessão uma representação apresentada por cinquenta e oito munícipes que reclamavam sobre a suspensão da Tabela de Impostos votada pela Câmara Municipal com a Lei do orçamento da receita e despesa de 1897. Nessa ata, consta que o presidente tentou justificar os baixos valores das taxas incidentes no imposto de indústrias e profissionais alteradas pela nova tabela, enfatizando que nem todos os signatários da representação dos munícipes eram de contribuintes do cofre municipal. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 14V-15V).

Assim, de acordo com a redação do secretário, após todos terem se manifestado, a discussão foi encerrada e, unanimemente, os presentes dessa Assembleia resolveram manter sem suspensão a tabela de impostos e submetê-la ao Congresso do Estado, para que fosse enquadrada nos termos da Constituição do Estado, no artigo 5º, item 7; no artigo 77, parágrafo único, e no artigo 70 da Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 14V-15V).

Das duas resoluções publicadas no mês de março, a de número 24 dispôs sobre o aumento ao auxílio para o Albergue de Poços de Caldas, de um para dois contos de réis. (RESOLUÇÃO nº 24. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 85).

E, na segunda delas, a Câmara concedeu licença de seis meses para o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, para tratamento de saúde, autorizando como seu substituto o Capitão Reinaldo Amarante. (RESOLUÇÃO Nº 25. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 85).

No dia 20 de maio de 1897⁵⁸, de acordo com a Apólice nº 22⁵⁹ (FIG. 1), a Câmara Municipal publicou uma Portaria em que aprovava a concessão de um empréstimo de sessenta contos de réis para a instalação da iluminação por luz elétrica pública e particular na vila, aplicando o artigo 6º da Lei Municipal nº 9, de 28 de dezembro de 1893. Este empréstimo, de acordo com a referida Portaria, poderia ser feito em apólices no valor de 500\$00 ao par, com juros de 8% ao ano, pagáveis sempre no primeiro dia dos meses de abril e de outubro, em quatro parcelas iguais de 25% e a amortização do mesmo iniciaria a partir do mês de dezembro de 1899, com juros de 5%. (LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 87-88).

O contrato para a instalação da luz elétrica na vila, de acordo com o Livro de Contrato e Fiança, foi feito no dia 30 de maio de 1897, com o proprietário e capitalista, Octaviano Ferreira de Brito.⁶⁰ O termo firmado tinha como objeto o serviço de iluminação pública e particular pelo sistema de luz elétrica, utilizando “[...] a força motora da cachoeira ou queda d’água denominada Cascata Grande do rio das Antas, cedida para este fim pelos proprietários da fazenda do Lambary, onde se situa a Cachoeira”. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 26-29).

Seguindo os contratos previstos pelas resoluções anteriores, no dia 30 de julho, a Câmara Municipal fechou acordo com a empresa de Fernando José Lopes e Antônio Ramos, para se encarregarem do serviço funerário do município. De acordo com o Livro de Contrato e Fiança, constava na Resolução nº 15, de 12 de março de 1895, que a empresa funerária deveria



oferecer os serviços de fornecimento de caixões, carros e transporte, pelo valor de cinco contos de réis e, para cada enterro, os preços poderiam variar conforme as categorias definidas pela Câmara, como por exemplo, o das crianças entre 10 e 15 anos e a dos indigentes... (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 31-34).

Para a regulamentação desse contrato, foi publicada a Resolução nº 26, de 10 de agosto de 1897. Nesta, a Câmara estabeleceu as condições para a realização dos enterros, proibindo que fossem realizados por qualquer um que não a empresa funerária contratada e que os cadáveres fossem transportados por redes, panos, esteiras e caixões abertos ou descobertos. (RESOLUÇÃO Nº 26. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 89-90).

Nesse mesmo mês de agosto, a Câmara realizou a nomeação e posse de Joaquim Duarte de Oliveira, como segundo suplente do Delegado de Polícia do município, em virtude da Portaria de 9 de fevereiro de 1897, remetida pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 14-14V).

Em setembro, a Câmara decretou a Resolução nº 27, com a finalidade de conferir as disposições anteriores sobre os procedimentos para as próximas eleições para a gestão 1898-1900. Nesta Resolução, a Câmara decidiu que as eleições seriam realizadas no dia 1º de novembro de 1897, em um único distrito que compõe a Vila de Poços de Caldas, divididas em duas seções eleitorais, sendo a primeira a sala das sessões da Câmara Municipal, compreendendo os eleitores de nº 1 a 228 e a segunda seção realizada na sala de entrada do edifício municipal, recebendo os eleitores de nº 229 a 447. (RESOLUÇÃO Nº 27. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 91-92).

A Câmara, nessa mesma Resolução, determinou pela manutenção da quantidade de nove vereadores e que o Agente Executivo Municipal seria o Presidente da Câmara, eleito pelo povo com mandato cumulativo e expresso, de conformidade com os parágrafos 4º e 6º da Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891. E, ainda, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 27, o Agente Executivo Municipal continuaria a receber o subsídio anual, no valor de Rs. 3:600\$000. (LEI Nº 28. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 93-98).

A última decisão da Câmara Municipal do ano de 1897 foi estabelecer a dotação orçamentária para o exercício de 1898 e fixar a tabela de impostos sobre as indústrias e profissionais. Assim como na dotação orçamentária do exercício do ano anterior, segundo levantamento realizado e apresentado em forma da Lei nº 28, o montante previsto para a receita seria o mesmo para a despesa, ou seja, orçada no valor de 51:400\$000, proveniente da arrecadação dos impostos, contribuições e rendimentos. (LEI Nº 28. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 93-98).

3.3 Terceira Câmara Municipal (1898-1900)

3.3.1 Segundo Presidente eleito: Campos Salles

O terceiro Presidente da República e o segundo eleito pelo voto, Manuel Ferraz de Campos Salles (1841-1913), no dia 15 de novembro de 1898, sucedeu o também paulista, Prudente de Moraes e permaneceu na presidência até o ano de 1902, com baixa popularidade.

Campos Salles foi senador, Presidente do Estado de São Paulo e Ministro da Justiça no governo do Marechal Deodoro da Fonseca. Na presidência, segundo Boris Fausto (2002,



p. 146), Campos Salles consolidou a República liberal-oligárquica, e seu maior desafio foi superar o problema da política financeira, com a depreciação da moeda circulante no país, gerada pelas constantes injeções de moeda no mercado, gerando inflação dos preços.

Campos Salles enfatizou, em sua mensagem ao Congresso Nacional, que o “[...] excesso de papel-moeda de curso forçado, que representa o fator preponderante na nossa crise financeira, atua, por sua vez, como poderoso agente na nossa crise econômica”. De acordo com o presidente, a moeda em abundância acarretou em especulações que levaram a depreciação dos preços do café e o fechamento de indústrias. Para tanto, o governo lançou tarifas aduaneiras e taxas ultraprotecionistas para manter as indústrias e regular as exportações do café.⁶¹

O período em que Campos Salles impôs essas medidas econômicas foi chamado de “encilhamento”, que significa arrochar, “apertar os cintos”, tendo recorrido a empréstimos com os ingleses, o chamado *funding loan*, em junho de 1898. Segundo Fausto, esses empréstimos, somados à dívida externa do período monárquico, geraram pesados tributos para suprir o pagamento dessas dívidas, o que causou desaceleração da atividade econômica e a quebra de bancos e outras empresas. (FAUSTO, 2002, p. 147-148).

3.3.2 Administração pública e Assembleias Municipais

3.3.2.1 1898 – 6ª. Assembleia Municipal

A terceira legislatura da Câmara Municipal da Vila de Poços de Caldas teve início no mês de janeiro de 1898. O documento que apresenta a posse dos membros da Câmara não foi localizado, mas a informação se encontra descrita, sem indicação das fontes, nas obras dos memorialistas.

De acordo com Mourão (1952, p. 45) e Ottoni (1960, p. 146), a posse aconteceu no dia 1º de janeiro de 1898, tendo sido José Ignácio de Barros Cobra reeleito para o cargo de Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal e para vereadores, José Affonso de Barros Cobra, nomeado como Vice-Presidente no dia 3 de janeiro (OTTONI, 1963, p. 146), Antônio Machado de Moraes, Antônio Pinto, Sebastião Fernandes Pereira, Edmundo Majeau, José Solferini, Benedito Rodrigues de Camargo e Carlos Alberto Maywald.

O secretário da Câmara, Antônio Pinto, registrou no Livro de Termos de juramento que, nessa mesma sessão, realizada na casa da Câmara Municipal na Vila de Poços de Caldas, sob a presidência do Dr. José Ignácio de Barros Cobra, aconteceu a nomeação e posse de Pedro Sanches de Lemos, para primeiro Juiz de Paz. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 14V-15).

Durante as outras duas sessões do mês de janeiro de 1898, dos dias 10 e 26, o vereador e secretário Sebastião Fernandes Pereira informou, no Livro de Termos de juramento, as nomeações e posse para os cargos de segundo suplente do Delegado de Polícia e de terceiro e segundo Juizes de Paz do município, os cidadãos Capitão Paulino Affonso de Barros Cobra, Luiz Augusto de Loyolla e Joaquim Affonso Junqueira, respectivamente. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 15-16).

No mês de fevereiro, na casa de residência do Dr. José Ignácio de Barros Cobra, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal da Vila de Poços de Caldas, a Câmara empossou para as vagas de primeiro, segundo e terceiro suplentes do Delegado de Polícia do município



os municípios Augusto de Assis Cunha Pereira, Joaquim Duarte de Oliveira e Maurílio de Figueiredo, respectivamente, em virtude das Portarias 124, 125 e 126, de 20 de janeiro de 1898, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 16-16V).

Com o objetivo de pôr em atuação o artigo 1º da Lei nº 14, de 3 de janeiro de 1895, a Câmara efetiva, no dia 2 de abril de 1898, o contrato com Joaquim Affonso Junqueira para a construção e exploração de um Matadouro para atender ao município. De acordo com o contrato, o contratado deveria ser responsável pelos recursos da construção, edificado em terreno cedido pelo proprietário Capitão Joaquim Cândido da Costa Junqueira, com licença para o uso e gozo próprio pelo período de doze anos. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 34-36).

A terceira Assembleia Municipal, designada para fazer o exame das contas da Câmara Municipal do exercício do ano de 1897, se reuniu no dia 16 de maio de 1898, às 12 horas, na sala de sessões da Câmara, sob a presidência de José Ignácio de Barros Cobra e dos vereadores José Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante, Henrique Goffi, Antônio Pinto e Sebastião Fernandes Pereira. Estavam presentes os cidadãos contribuintes Pedro Sanches de Lemos, Antônio Rodrigues de Paiva e Luiz Augusto Montandon, pela firma social de Michel & Montandon e deixaram de comparecer Manoel Cândido da Costa e Firmino Borges da Fonseca, Francisco Borges da Fonseca, Eusébio Dias Ferreira, Marçal José dos Santos pela firma Resende, Santos e Cia, e Alexandre da Silveira Xandó. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 15V-16V).

O secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Sebastião Fernandes Pereira, escreveu na ata que o Presidente da Câmara e da Assembleia Municipal apresentou a lista dos cidadãos residentes no município que pagam os maiores impostos municipais, em virtude das contas e lançamentos da receita no ano de 1897. Essa lista foi legitimada pela Assembleia, por não ter havido contestação, de acordo com o artigo 4º da lei nº 110, de 24 de julho de 1894, e sendo assim a Assembleia foi declarada instalada, e em nome da Câmara Municipal apresentou as contas das receitas e das despesas do exercício de 1897. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 15V-16V).

Conforme determina a Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891, a Comissão, que deveria ser composta por três membros, nomeou, por indicação do vereador Sebastião Fernandes Pereira, os contribuintes Antônio Rodrigues de Paiva, Pedro Sanches de Lemos e Luiz Augusto Montandon. Os participantes marcaram a próxima reunião para o dia 17, data para a apresentação do parecer da Comissão à Assembleia. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 15V-16V).

No dia 17 de março, data combinada pela Comissão, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Ignácio de Barros Cobra, os vereadores e os municípios contribuintes Pedro Sanches de Lemos, Antônio Rodrigues de Paiva, Marçal José dos Santos pela firma Resende, Santos e Cia. e Luiz Augusto Montandon, e os novos convocados, Joaquim Duarte de Oliveira e Reinaldo Amarante, declararam as contas aprovadas, enfatizando estarem os documentos pautados pela nitidez das informações. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 17-18).

O fiscal da Câmara, Reducino Pinto, foi empossado na sessão do dia 1º de julho de 1898,



na casa do Dr. José Ignácio de Barros Cobra, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal da Vila de Poços de Caldas. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 16V).

A primeira resolução do ano, de número 29, foi decretada no dia 20 de julho, determinando que a cobrança do foro anual dos terrenos municipais da vila seja feita conjuntamente com o imposto predial. (RESOLUÇÃO Nº 29. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 98-99).

No início do mês seguinte da Resolução nº 29, a Câmara publicou a Lei nº 30, que trata sobre a regulamentação da polícia e segurança do município, com relação à instalação elétrica destinada à iluminação pública e particular, bem como sobre as obrigações recíprocas do empresário e dos particulares, relativas às instalações domiciliárias. (LEI Nº 30, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 100).

No artigo 1º da Lei nº 30 consta que, além das Posturas Municipais em vigor e das estabelecidas pelo Código Penal da República a respeito dos danos e destruições dos bens públicos, o município definia como contravenções sujeitas à penalidade os atos praticados contra as instalações elétricas públicas e particulares. Foram considerados irregulares, além dos atos de vandalismo, os plantios de espécies de árvores inadequadas à preservação dos fios elétricos, os anúncios e outros materiais colados nos postes, as remoções das numerações e das placas ou danificar os equipamentos instalados. A Lei determina, ainda, que somente a empresa contratada pela Câmara é que tem o direito de executar quaisquer tipos de instalação ou alteração na estrutura elétrica, pública ou particular. (LEI Nº 30, LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 100-102).

No mês de setembro a Câmara realizou duas sessões seguidas, nos dias 27 e 28, sendo a primeira para a posse de Manoel Argentino de Mattos, como fiscal da Câmara e a segunda, para a de Luís Gustavo Pradez, como secretário. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 17).

Nesse mesmo período, decretou a Lei nº 31, em que consta a dotação orçamentária para o ano de 1899. Conforme analisado nos dois últimos exercícios, de 1897 e 1898, a Câmara previu, para o ano de 1899, que os valores que gerariam a receita seriam os mesmos para as despesas, ou seja, a quantia de 52:400\$000. Na previsão dos gastos do município constava a quantia de Rs. 6:000\$000 para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo feito pelo município para a instalação da rede elétrica. Nessa mesma lei, foi criado o cargo de fiscal especial do serviço da iluminação elétrica e da polícia e vigilância das instalações. (LEI Nº 31. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 105-106).

Otoni escreveu que José Ignácio de Barros Cobra renunciou ao cargo na Câmara Municipal no dia 1º de outubro⁶², não retornando ao posto, falecendo pouco tempo depois. Em seu lugar assumiu o Major José Affonso de Barros Cobra. (OTTONI, 1960, p. 146-149; MOURÃO, 1952, p. 45-46).

O Major José Affonso de Barros Cobra, agora como Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal deu posse a Joaquim Ferreira de Oliveira, no dia 11 de outubro de 1898, em sessão na secretaria da Câmara Municipal da Vila de Poços de Caldas, que assumiu o recém-criado cargo de fiscal especial do serviço da iluminação e da respectiva instalação elétrica. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 17V).

No começo do mês de dezembro, o presidente ainda nomeou e empossou, como suplente do Delegado de Polícia do município, o cidadão João de Camargo Neves, nomeado em virtu-



de da Portaria n° 1.072 de 29 de novembro de 1898, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 17V-18).

No final do ano de 1898, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Affonso de Barros Cobra, em nome da Câmara, publicou a Resolução n° 32, que regulamentava a execução do contrato com a empresa construtora e administradora do Matadouro Público. Este contrato foi firmado com Joaquim Affonso Junqueira, no dia 2 de abril de 1898, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 14, de 3 de janeiro de 1895. (RESOLUÇÃO N° 32. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 107).

Na referida Resolução n° 32, determinava-se que todo o gado destinado ao consumo na vila só poderia ser abatido dentro do Matadouro Público, após inspeção do competente funcionário municipal, proibindo rezes doentes, magras ou que apresentassem indícios de feridas e “hervadas”. (RESOLUÇÃO N° 32. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 107-111).

3.3.2.2 1899 – 7ª. Assembleia Municipal

As reuniões da 7ª. Assembleia Municipal, no ano de 1899, demoraram a acontecer. De acordo com o termo do dia 31 de janeiro de 1899, estavam presentes na sala de sessões da Câmara o Presidente José Affonso de Barros Cobra e os vereadores Antônio Machado, Sebastião Pereira, Carlos Maywald, José Solferini e Antônio Pinto. Dos maiores contribuintes de impostos do município convocados para a sessão se encontrava apenas Luiz Augusto Montandon, representando a firma Michel & Montandon. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18-18V).

O secretário Luiz Gustavo Pradez registrou, nesse termo, que o presidente declarou que, por não haver número legal de participantes, de acordo com o artigo 33 da Lei n° 204, de 18 de novembro de 1896, deveriam ser convocados os imediatos dos maiores contribuintes, marcando nova reunião para o dia 1° de fevereiro. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18-18V).

No dia seguinte, ou seja, na data de 1° de fevereiro de 1899, o presidente José Affonso de Barros Cobra, os vereadores Antônio Machado, Sebastião Pereira, Antônio e José Solferini e os cidadãos contribuintes Luiz Augusto Montandon, Bernardino de Almeida Soares [Penha] e os imediatos Archangelo Dal Poggetto, Jacomo [Curia?] e Carlos Henrique contabilizaram que o número de vereadores era o mesmo do de contribuintes, podendo, dessa maneira, instalar a Assembleia. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18V-19).

Os contribuintes convocados que não compareceram à sessão, mas encaminharam justificativa, foram Edmundo Majeau, Carlos Maywald, Benedito de Camargo, Sydnei dos Santos e Coronel Murinho Mourão. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18V-19).

O secretário, enfim, pôde registrar o mesmo texto que nas reuniões dos anos anteriores precedem o início da instalação da Assembleia, qual seja, de que o Presidente da Câmara e da Assembleia Municipal legitima a Assembleia após não haver sido contestada a lista dos cidadãos residentes no município que pagam os maiores impostos municipais em virtude das contas e lançamentos da receita no ano de 1898, de acordo com o artigo 4° da lei n° 110, de 24 de julho de 1894, apresentando as contas das receitas e das despesas do exercício do ano anterior, nesse caso, de 1898. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18V-19).

Seguindo os passos necessários ao andamento da Assembleia, o secretário Luiz Gustavo



Pradez informou, nessa ata, que o vereador Sebastião Pereira indicou os três nomes para a formação da Comissão responsável pelo exame das contas da Câmara do ano de 1898: o contribuinte Luiz Augusto Montandon, Bernardino de Almeida Soares [Penha] e o imediato Archangelo Dal Poggetto. Assim constituída a Comissão, a ata comunica que a apresentação do parecer havia sido agendada para o próximo dia 3 e que, de acordo com o artigo 68, da Lei n° 2, de 1891, a Comissão poderia solicitar maior prazo para exame das contas, caso necessário. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 18V-19).

No dia previamente marcado, com a presença do presidente, dos vereadores e de alguns cidadãos contribuintes, o secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Luiz Gustavo Pradez, registrou em ata que o relator da Comissão, Luiz Augusto Montandon, apresentou parecer favorável e aprovou as contas da Câmara Municipal referentes ao exercício de 1898. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 19V-20V).

No mês de março, a Câmara aplica a Resolução n° 33, que autorizava o Agente Executivo Municipal a contratar um advogado para defender e tratar dos interesses e de qualquer questão referente à Câmara Municipal, cuja remuneração seria por serviço prestado em cada causa e, além disso, pelo menor preço possível. (RESOLUÇÃO N° 33. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 112).

Ainda no mês de março, a Câmara Municipal determinou, de acordo com a Lei n° 34, que o Agente Executivo Municipal tinha a autorização para “[...] proceder ao aforamento de todos os terrenos devolutos do município, por meio de hasta pública⁶³ ou leilão a quem mais der”, proibindo aos concessionários de terrenos foreiros da municipalidade as construções de meias-águas ou quaisquer outras que estiverem em desacordo com as leis municipais em vigor. (RESOLUÇÃO N° 34. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 113-114).

A Câmara Municipal, cumprindo sua responsabilidade com as nomeações, em sessão especial do dia 17 de abril de 1899, na casa da Câmara Municipal na Vila de Poços de Caldas, na presença do Major José Affonso de Barros Cobra, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, e do seu secretário, Luiz Augusto Pradez, registrou a nomeação e posse de Pedro Sanches de Lemos, para a função de primeiro Juiz de Paz, conforme eleição realizada no dia 26 de março de 1899. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO. p. 18-18V).

Com a Resolução n° 35, decretada no dia 20 de julho de 1899, a Câmara Municipal alterou a Portaria do dia 20 de maio de 1897, a respeito do empréstimo feito para a instalação da luz elétrica na vila. O Agente Executivo Municipal e Presidente da Câmara, o Major José Affonso de Barros Cobra, nessa resolução, revogou a 3ª. cláusula da concessão das apólices, determinando que aquele que tivesse integralizado as prestações poderia receber as cautelas provisórias por definitivas, bem como os juros vencidos do período. Por outro lado, aqueles que não houvessem quitado suas entradas não teriam direito aos juros das cautelas, podendo receber somente após a transformação das cautelas em definitivas. (RESOLUÇÃO N° 35. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 114-115).

No mês de setembro de 1899, a Câmara realizou três trabalhos: publicou o “Regulamento do Cemitério Municipal de Poços de Caldas”, fez uma nomeação de funcionário e decretou a Lei n° 36.

O primeiro desses, o “Regulamento do Cemitério Municipal de Poços de Caldas”, foi aprovado no dia 18 de setembro de 1899. Constituído por cinco capítulos, o referido regu-



lamento definia, no artigo 1º, que era de competência da Câmara Municipal a administração do Cemitério, bem como a contratação e delegação das responsabilidades de três funcionários diretos, um zelador e dois trabalhadores. Esse regulamento apresentava, entre outras questões, os valores pagos por cada sepultura, e a divisão da área do cemitério em quatro secções “sendo a primeira, segunda e terceira, para enterramentos geraes de adultos, ficando a nona quadra da terceira secção, para enterramentos geraes das pessoas victimas por molestias infecciosas; e a quarta secção para enterramentos geraes de menores”. (REGULAMENTO... LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 116-122).

Também era responsabilidade da Câmara Municipal a escrituração dos livros de assento de cadáveres, constando da exigência de atestado de óbito, assinado por médico ou autoridade competente, dos dados pessoais, indicação do lugar do enterramento, enfim, de todo o registro necessário à identificação do sepultado. (REGULAMENTO... LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 116-122).

Outro trabalho realizado nesse mês de setembro, de acordo com a informação registrada pelo secretário da Câmara, foi a nomeação e posse de Manoel Argentino de Mattos para fiscal geral da Câmara, por ter sido extinto o cargo de fiscal especial do serviço de iluminação elétrica. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO. p. 18V-19).

O terceiro dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal durante o mês em setembro foi a publicação da Lei nº 36, em que orçava a receita e fixava a despesa do município para o exercício do ano de 1900. De acordo com o exposto, os valores previstos tanto para o recebimento quanto para os gastos, seriam referentes à quantia de Rs. 46:900\$00. Encontrava-se estabelecida, ainda nessa lei, a confirmação das taxas da tabela do imposto das indústrias e profissões. (LEI Nº 36. LEIS E RESOLUÇÕES..., 1901, p. 123-126).

A última nomeação realizada pela Câmara no ano de 1899 aconteceu no dia 22 de novembro, em que o secretário da Câmara Luiz Augusto Pradez redigiu, em ata, as diplomações dos cidadãos João de Camargo Neves, para o cargo de Delegado de Polícia, e de Antônio Augusto de Paiva e José Alves da Silva, para primeiro e terceiro suplentes do mesmo Delegado de Polícia do município, em virtude das Portarias nos 1.110, 1.111 e 1.113 de 24 de outubro de 1899, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado ao secretário da Câmara. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO. p. 19-19V).

3.3.2.3 1900 – 8ª. Assembleia Municipal

O ano de 1900 iniciou-se na Câmara Municipal com a reunião da 8ª. Assembleia Municipal, no dia 12 de fevereiro. O Presidente da Câmara e da Assembleia Municipal, José Affonso de Barros Cobra, apresentou aos vereadores Reinaldo Amarante, Antônio, Carlos Maywald e Antônio de Paiva, e aos cidadãos contribuintes Vicente Petreca, João Patrício de Paula, Pierre Coumes, Luiz Augusto Montandon, Marçal José dos Santos, a lista dos cidadãos residentes no município que pagam os maiores impostos municipais em virtude das contas e lançamentos da receita no ano de 1899.

Após o exame da referida lista e de acordo com a ata redigida pelo secretário nesse mesmo dia, a Assembleia tornou-a legítima por não ter havido contestações. Logo em seguida, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 110, de 24 de julho de 1894, o presidente declarou instalada a Assembleia e, em nome da Câmara Municipal, apresentou as contas das receitas e das despe-



sas do exercício de 1899. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA, p. 20V-22).

Nessa sessão, a Assembleia nomeou a Comissão composta por três membros para examinar as contas, e o Vereador Reinaldo Amarante foi responsável pela indicação do nome dos contribuintes Luiz Augusto Montandon, João Patrício de Paula e Pierre Coumes. Contudo, Luiz Augusto Montandon solicitou dispensa por ter participado da Comissão por três anos consecutivos, e o presidente indicou Vicente Petreca para substituí-lo. A Comissão deveria apresentar seu parecer para a Assembleia na próxima reunião, marcada para o dia 13, de acordo com o artigo 68, da lei nº 2, de 1891, em que poderia ser discutido maior prazo para exame das contas, caso necessário. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA, p. 20V-22).

Na data anteriormente marcada, a Assembleia Municipal se reuniu pela segunda vez no ano e o secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Luiz Gustavo Pradez, registrou em ata que o vereador Antônio Pinto leu o parecer da Comissão, considerando-o favorável, tendo sido, portanto, as contas da Câmara Municipal, referente do exercício de 1899, aprovadas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA, p. 22-23).

No dia 19 de fevereiro de 1900, na casa de residência do Major José Affonso de Barros Cobra, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal da Vila de Poços de Caldas, o secretário Luiz Augusto Pradez redigiu o termo de nomeação e posse do Capitão Paulino Affonso de Barros Cobra para o cargo de primeiro suplente de Delegado de Polícia, em virtude da Portaria nº 140 de 7 de fevereiro de 1900, remetidas pelo Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 19V-20).

No mês de março, a Câmara Municipal decretou a Lei nº 37, autorizando o Agente Executivo Municipal a fazer a cobrança do imposto do vinho nacional importado do Município de Caldas, no valor de Rs. 10\$000, por cada quinto de vinho vendido na Vila de Poços de Caldas. (LEI Nº 37. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 128). Segundo Homero Benedicto Ottoni (1960, p. 166), a determinação dessa cobrança foi em represália ao imposto de Rs. 10\$000 cobrado por Caldas pelo quinto da aguardente produzida em Poços de Caldas.

Prevendo a organização das próximas eleições, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, José Affonso de Barros Cobra, promulgou, em nome da Câmara Municipal, a Resolução nº 38, no dia 17 de setembro de 1900, em que manda observar as disposições anteriores sobre o número dos vereadores, o modo da eleição do Agente Executivo Municipal e o subsídio anual do referido agente, determinando, ainda, a divisão do distrito em seções eleitorais, designando os lugares onde deveriam funcionar. (RESOLUÇÃO Nº 38. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 129-130).

Seguindo as determinações da referida Resolução nº 38, para a eleição do triênio 1901 a 1903, seriam conservados os mesmos padrões em vigência, ou seja, a quantidade de nove vereadores, e o Agente Executivo Municipal se manteria como o Presidente da Câmara, eleito pelo povo com mandato cumulativo e expresse, com subsídio, no valor de Rs. 3:600\$000, de acordo com a Lei nº 7, de 28 de janeiro de 1893. (RESOLUÇÃO Nº 38. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 129-130).

A Resolução nº 38 determinava para o dia 1º de novembro a realização das eleições, nas seguintes seções eleitorais: a 1ª, na sala das sessões da Câmara Municipal, e a 2ª, na sala de entrada do edifício Municipal. (RESOLUÇÃO nº 38. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 129-130).

No mesmo dia em que foi decretada a resolução anteriormente analisada, o Presidente da



Câmara e Agente Executivo Municipal promulgou a Lei nº 39, a qual estabelecia o orçamento do município para o ano de 1901. De acordo com o levantamento realizado e decretado, o valor previsto, tanto para a receita quanto para a despesa, deveria ser o mesmo, ou seja, de Rs. 41:700\$000. (RESOLUÇÃO Nº 39. LEIS E RESOLUÇÕES..., p. 131-134).

Dentre as despesas contidas nesse orçamento, constavam o valor de Rs. 6:000\$000 para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo feito pelo município para a instalação da energia elétrica, e de Rs. 1:000\$000 para o aluguel da casa da Câmara, que, pela primeira vez, apareceu como despesa para o município. (Resolução nº 38. Leis e Resoluções..., p. 131-134).

No dia 26 de novembro de 1900, a Câmara ainda fez a nomeação e posse do cidadão Coronel Antônio Teixeira Diniz, nomeado para o cargo de Delegado de Polícia, em virtude da Portaria nº 1.008, de 20 de novembro de 1900, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 20).

A esse respeito, os memorialistas Mario Mourão e Homero Benedicto Ottoni contam que o Coronel Antônio Teixeira Diniz, Barão do Campo Místico, ao assumir o cargo de Delegado de Polícia, envolveu-se em um episódio de problemas com a comunidade. De acordo com Mourão (1952, p. 46), o Delegado se “[...] negava a prestigiar os atos da administração da cidade, tendo a Delegacia de Polícia mandado desfeitear gravemente o fiscal municipal Argentino de Matos [...]”.

Os problemas enfrentados pelo Delegado de Polícia, conforme análise de Ottoni, ocorreram em razão das divergências de um grupo de moradores que pretendiam imprimir nova força na política no município contra a família do Coronel Agostinho José da Costa Junqueira, dominante até então. Ottoni também conta que a situação de insegurança chegou ao ponto de o delegado “[...] embora acoimado de proprietário de clube de jogo e de manter capangas [...]”, foi obrigado a publicar, no dia 16 de dezembro de 1900, um edital proibindo: o porte de armas no município, autorizando as revistas nos suspeitos; e “[...] os jogos de azar, principalmente nas vendas que deverão fechar suas portas às 10 horas da noite e conservarem-se em silêncio para não perturbarem o sossego público [...]”. (OTTONI, 1960, p. 147-149).

3.4 Quarta Câmara Municipal (1901)

3.4.1 Entre Campos Salles e Rodrigues Alves

O mandato do Presidente da República do Brasil Campos Salles terminou no dia 15 de novembro de 1902, data da posse do Presidente eleito Francisco de Paula Rodrigues Alves (1848-1919), e seu Vice-Presidente foi o Presidente do Governo do Estado de Minas Gerais, Afonso Augusto Moreira Penna, em substituição ao outro ex-governador de Minas Gerais, Francisco Silviano de Almeida Brandão, falecido à época. O governo de Rodrigues Alves foi até o dia 15 de novembro de 1906.

O historiador Boris Fausto analisa que essa união entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais ficou conhecida como época do “café com leite”, comandada pelas produções de café paulista e do leite mineiro. (FAUSTO, 2002, p. 150). De acordo com Fausto, no início da Primeira República, mesmo sob forte influência militar, os paulistas alcançaram seus objetivos com o apoio dos mineiros, tendo sido eleitos por gestões seguidas “[...] três presidentes paulistas – Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves – fato que nunca mais se

repetiria”. (FAUSTO, 2002, p. 153).

Campos Salles, com o apoio de Rodrigues Alves, no período entre os anos de 1901 e 1902, criaram a Política dos Governadores, certo de que, com a reunião dos governadores e dos presidentes dos estados, conseguiria centralizar a política nacional em torno da situação política e econômica do país.⁶⁴ Fausto comenta que os objetivos dessa política foram parcialmente alcançados, principalmente com a diminuição das disputas entre as facções políticas estaduais. (FAUSTO, 2002, p. 147).

O historiador analisa, ainda que, com a concretização da autonomia dos Estados proporcionada pela República, houve o fortalecimento da formação dos partidos republicanos nos Estados, os quais tinham poder decisório sobre os destinos da política nacional, inclusive de indicação aos candidatos à Presidência da República. (FAUSTO, 2002, p. 147-148).

3.4.2 Eleições, 9ª Assembleia Municipal e renúncia

No ano de 1901, ainda se encontrava como governante do Estado de Minas Gerais Francisco Silviano de Almeida Brandão. Em sua mensagem para o Congresso Mineiro, o governador abordou sobre a realização das eleições para vereadores, agentes executivos municipais, conselheiros distritais e juizes de paz, realizadas no dia 1º de novembro do ano anterior.⁶⁵ De acordo com Almeida Brandão, mesmo sendo as eleições motivo de interesses políticos que despertam paixões e acirramentos, os pleitos aconteceram sob as mais pacíficas circunstâncias e de liberdade de voto. Ainda segundo o governador, os vereadores eleitos para as câmaras municipais eram, em sua maioria, pertencentes ao partido republicano e manifestaram solidariedade política ao governo do Estado.

Na Vila de Poços de Caldas, no dia 1º de janeiro de 1901, o secretário da Câmara Luiz Augusto Pradez, registrou em sessão especial a diplomação dos eleitos no dia 1º de novembro de 1900. De acordo com o resultado das eleições, assumiu, para o cargo de Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, o Major José Affonso de Barros Cobra; e para os de vereadores Luiz Augusto de Loyolla, Alfredo Alves Tristão, Antônio Pinto, Orozimbo Mourão, Adriano da Costa Dias, Carlos Alberto Maywald, Francisco Mencarini e Reinaldo Amaranante. (OTTONI, 1960, p. 149). Nessa mesma sessão, foram nomeados e empossados para primeiro, segundo e terceiro Juizes de Paz, o Tenente Coronel Sebastião Fernandes Pereira, eleito 1º Juiz de Paz, Pedro Sanches de Lemos, 2º Juiz de Paz e Antônio Machado Moraes, 3º Juiz de Paz. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 20V-21).

Ainda durante o mês de janeiro de 1901, a Câmara Municipal nomeou, no dia 24, Rosendo Meirelles para administrador interino do Mercado e, no dia 26, o Capitão Florentino Duarte dos Santos, para o cargo de Delegado de Polícia especial, em virtude da Portaria nº 45, de 21 de janeiro de 1901, remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado, Luiz Augusto Pradez, secretário da Câmara. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 21-22).

No dia 1º de fevereiro de 1901, o secretário da Câmara e da Assembleia Municipal, Luiz Augusto Pradez, redigiu a ata da reunião da 9ª Assembleia Municipal, para proceder à verificação das contas da Câmara Municipal do ano anterior. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 23-24).

O Presidente José Affonso de Barros Cobra, com os vereadores Luiz Augusto de Loyolla,



Antônio Pinto, Francisco Menchini, Carlos Maywald, Alfredo Tristão e Orozimbo Mourão, juntamente com os cidadãos contribuintes João Patrício de Paula, José Bernardo, Adriano Larna, Luiz Augusto Montandon, Coronel João Teixeira Diniz e Melchides Machado apresentaram a lista dos cidadãos residentes no município que pagam os maiores impostos municipais em virtude das contas e lançamentos da receita no ano de 1900. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 23-24).

Outra questão de conflito envolvendo a Câmara aconteceu com a substituição do Barão do Campo Místico pelo Capitão Florentino Duarte dos Santos como Delegado de Polícia. A Câmara se apropriou de sua atribuição de delegar sobre o policiamento do município, nomeando, ainda, em fevereiro, o primeiro suplente do Delegado de Polícia, o Capitão Francisco Pereira Lopes.

Por não ter sido a referida lista contestada, de acordo com o artigo 4º da lei nº 110, de 24 de julho de 1894, a Assembleia foi declarada instalada e, em nome da Câmara Municipal, o presidente apresentou as contas das receitas e das despesas do exercício de 1900. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 23-24).

Conforme reza a Lei nº 2, a Assembleia nomeou, para formar a Comissão composta de três membros para examinar as contas, os cidadãos, indicados pelo vereador Luiz Augusto de Loyolla, Luiz Augusto Montandon, João Teixeira Diniz e Adriano Larna. Contudo, Luiz Augusto Montandon e João Teixeira Diniz solicitaram dispensa, sendo o segundo substituído por Eusébio Ferreira. Contudo, o presidente insistiu para que Luiz Augusto Montandon permanecesse na Comissão, o que foi aceito, marcando, em seguida, a próxima reunião para o dia 2, na qual deveria ser apresentado o parecer da Comissão, de acordo com o artigo 68, da lei nº 2, de 1891, em que poderia ser discutido maior prazo para exame das contas, caso necessário. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 23-24).

Na segunda reunião da Assembleia Municipal, agendada anteriormente para o dia 2 de fevereiro, a Comissão declarou as contas da Câmara Municipal, do exercício do ano de 1900, aceitas e aprovadas. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 24V-25V).

Nessa sessão, o Presidente José Affonso de Barros Cobra, apresentou uma reclamação assinada por 53 pessoas:

[...] que foi importunamente apresentada a Câmara no dia da sua posse, 1º de janeiro do corrente ano, para que a Assembléia resolva o que for de direito e de



justiça concebida em termos violentos e injuriosos ao brio da Assembléia e à vista do exposto acima, os seus membros deliberaram não tomar conhecimento, mas sim enviá-la ao Congresso do Estado, de acordo com a Lei n° 2, de 14 de setembro de 1891, art. 70, acompanhado de um ofício explicativo. Depois da observação de alguns Srs. Membros da Assembléia Municipal, o Sr. Presidente [pos] a votos caso deliberação, a qual foi unanimemente aprovada. (LIVRO DE ATA DA ASSEMBLEIA..., p. 24V-25V. Transcrição literal).

A respeito dessa representação dos cidadãos da vila, que foi encaminhada para o Congresso do Estado pela Câmara, Ottoni apresenta que o problema se deu em virtude da não obediência do governo municipal ao artigo 3° da Lei n° 35, de 26 de janeiro de 1892, de não ter reunido em tempo hábil os candidatos para o alistamento eleitoral. Segundo o memorialista, o despacho do dia 14 de abril, [do Secretário do Interior], que respondeu à questão, determinava que, diante das circunstâncias apresentadas, não se poderia, de fato, proceder no município o alistamento eleitoral. (OTTONI, 1960, p. 149).

Outra questão de conflito envolvendo a Câmara aconteceu com a substituição do Barão do Campo Místico pelo Capitão Florentino Duarte dos Santos como Delegado de Polícia. A Câmara se apropriou de sua atribuição de delegar sobre o policiamento do município, nomeando, ainda, em fevereiro, o primeiro suplente do Delegado de Polícia, o Capitão Francisco Pereira Lopes, em março, o segundo suplente do Delegado de Polícia, Manoel Alves da Silva, e em maio, o Delegado de Polícia especial, o Capitão João Canuto de Paula Theodoro. Todas essas nomeações foram recomendadas por meio de Portarias remetidas pelo Sr. Dr. Chefe de Polícia do Estado. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 23-24).

Essas sucessivas nomeações para a Delegacia de Polícia, de acordo com Ottoni, aconteceram em virtude dos choques entre a política da situação e o Barão do Campo Místico, conforme analisado anteriormente, em que o Presidente da Câmara apresentou queixa contra o ex-delegado. O memorialista escreve que, diante do conflito, José Affonso de Barros Cobra renunciou ao mandato no dia 7 de novembro de 1901. (OTTONI, 1960, p. 150).

No dia 9 de novembro, o secretário da Câmara registrou que o então Vice-Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Luiz Augusto de Loyolla, fez a nomeação e posse para primeiro e terceiro suplentes dos Juizes de Paz Fernando José Lopes e João Patrício de Paula, eleitos no dia 1° de novembro de 1900. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 24-24V). De acordo com Ottoni (1960, p. 150), essas nomeações aconteceram em substituição dos juizes de paz que renunciaram junto ao Presidente da Câmara.

O memorialista ainda informa que Luiz Augusto de Loyolla, prevendo a renúncia coletiva também dos vereadores, consultou o Secretário do Interior sobre como proceder, já que não havia suplentes eleitos para ocuparem as vagas. Ottoni descreve que a resposta do Governo do Estado ocorreu por meio de um decreto do dia 23 de janeiro de 1902, em que determinava novas eleições para o dia 7 de março. (OTTONI, 1960, p. 150).

3.5 Quinta Câmara Municipal (1902-1904)

3.5.1 Rodrigues Alves: Osvaldo Cruz e o auge da economia nacional



O governo de Francisco de Paula Rodrigues Alves (1902-1906) ficou popularmente conhecido pela campanha de vacinação em massa, promovida pelo médico sanitarista e ministro da saúde Osvaldo Cruz. A intenção do governo da República era a estruturação de um complexo sistema de erradicação de algumas doenças tropicais como febre amarela, varíola, malária e peste, por meio da melhoria das condições sanitárias e da vacinação, que, primeiramente, combateria a febre amarela.

O projeto de melhoria das condições sanitárias na capital nacional, Rio de Janeiro, promovido durante o governo de Rodrigues Alves, com o apoio do Prefeito Pereira Passos, tinha como modelo a reurbanização da capital francesa, Paris, realizada por Georges-Eugène Haussmann, o Barão Haussmann, no século XIX. A remodelação da capital nacional foi financiada pelo período do auge da economia da borracha e do café.⁶⁶

As transformações ocorridas durante a gestão de Rodrigues Alves, ou seja, as reformas do Rio de Janeiro somadas à lei da Vacina Obrigatória, geraram um levante popular no mês de novembro de 1904, quando os populares descontentes saquearam as lojas, destruíram carroças, bondes e o patrimônio público e particular, contabilizando vítimas fatais e feridos, chegando ao total descontrole da ordem pública, levando o governo a declarar estado de sítio.⁶⁷ De acordo com José Murilo de Carvalho (2003, p. 82), uma das causas da recusa da população em aceitar a vacinação pode ter sido em virtude da falta de confiança no novo regime republicano.

3.5.2 1902 - Novas eleições e Estatuto Municipal

O Presidente do Estado de Minas Gerais, Francisco Silviano de Almeida Brandão, afastou-se do governo devido à indicação para assumir a vice-presidência da República, no governo de Rodrigues Alves, eleito no dia 1º de março de 1902. A saúde fragilizada de Almeida Brandão proibiu-o de exercer inclusive as funções federais. Francisco Silviano de Almeida Brandão foi substituído no governo mineiro por Joaquim Cândido da Costa Sena, no dia 21 de fevereiro de 1902, cujo mandato durou apenas um ano.⁶⁸

De acordo com a mensagem de Joaquim Cândido da Costa Sena, foram realizadas as eleições no Estado de Minas Gerais no dia 7 de março, para Presidente e Vice-Presidente do Estado, tendo sido eleitos, respectivamente, Francisco Antônio de Salles e Pacífico Gonçalves da Silva Mascarenhas. Além da votação para esses dois principais cargos, foram preenchidas também as vagas abertas para o Senado Mineiro e para mais dois municípios mineiros, mas nada se comentou sobre a eleição na Vila de Poços de Caldas.

As eleições estaduais do dia 7 de março de 1902, segundo descrição de Ottoni, aconteceram na Vila de Poços de Caldas, e o “reconhecimento dos poderosos” aconteceu no dia 5 de abril na casa do Coronel José Custódio Dias de Araújo e Irmão, e a posse no dia 9. Assim, a Câmara ficou constituída pelo Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Francisco de Faria Lobato, e pelos vereadores Eduardo Pio Westin, Vicente José Ferreira, Alexandre da Silveira Xandó, Raphael Danza, Sebastião da Gama Cruz, Astolpho Antônio Delgado, Aziro Monteiro dos Santos e Ildefonso Aurélio dos Santos. (OTTONI, 1960, p. 151).

Em sessão do dia 10 de abril, o secretário recém-empossado, Virgílio Wenceslau Messias, redigiu no Livro de Termos de juramento que o novo Presidente da Câmara e Agente Exe-



cutivo Municipal, Dr. Francisco de Faria Lobato, nomeou e empossou: para o cargo de fiscal municipal, Ignácio Soares Pinto; de zelador do Mercado, José Luiz de Oliveira; e, para exercer acumulativamente os cargos de secretário e procurador municipal, Virgílio Wenceslau Mesias. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 24V-25).

Durante o ano de 1902, de acordo com o Livro de Atas da Assembleia Municipal, não foram realizadas reuniões para a análise das contas da Câmara Municipal do ano de 1901.

Mas os novos governantes municipais, assim que assumiram suas funções, publicaram no dia 26 de maio de 1902, a principal medida desde a primeira legislatura da Câmara Municipal, o Estatuto Municipal, decretado por meio da Lei nº 1, tendo como objetivo estruturar toda a organização político-administrativa do município, definindo as competências próprias do poder legislativo e do poder executivo.⁶⁹

A Seção I do Estatuto Municipal determinava que o poder legislativo ou deliberativo municipal era delegado pelo Povo à Câmara Municipal, dirigido em função da legislação eleitoral vigente e considerado como legítimo representante do município no Congresso Estadual. O Estatuto manteve algumas decisões anteriores, como a quantidade de nove vereadores, e que um deles seria o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, e os vereadores continuariam sem remuneração. As atribuições da Câmara, dentre outras funções apresentadas no referido Estatuto, eram decretar leis e resoluções de interesse público, determinar a dotação orçamentária, criar escolas e o vencimento dos professores, administrar a polícia local, desapropriar, prover os vereadores e seus funcionários, fazer empréstimos, celebrar contratos, delimitar distritos, conceder licenças e regularizações territoriais, manter a conservação e salubridade dos logradouros públicos.

A Seção II do Estatuto Municipal afirmava que o poder executivo estava confiado a apenas um dos vereadores eleito pelo povo e teria a denominação de Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, atuando como representante do município em suas relações oficiais. Com mandato de três anos, o Estatuto determinava que ele seria responsável pela direção e gerência do dinheiro e da fazenda municipais, bem como pelos excessos e atos ilegais que praticasse. Esse documento continha ainda que as atribuições do Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal eram as de sancionar, de promulgar e de fazer publicar todas as deliberações da Câmara, de arrecadar os impostos, de propor criação de empregos, de formular projeto orçamentário anual, de anunciar editais e leilões, de dirigir a polícia municipal, de fiscalizar as obras públicas, de ordenar pagamentos e de demitir funcionários.

O Estatuto Municipal também determinava as funções da Fazenda Municipal, compreendida pelo patrimônio do município e seus rendimentos, seus bens imóveis e móveis em geral. Nesse referido estatuto se encontrava a definição prévia das reuniões das Assembleias Municipais, marcadas para todo dia 31 de janeiro de cada ano, sendo composta pelo Presidente e Agente Executivo Municipal, pelos vereadores em exercício e pelos cidadãos residentes no município que pagam maior soma de impostos municipais.

Nesse documento estavam previstos, ainda, os regulamentos das eleições municipais, os processos administrativos e o “Código de Posturas” do município.

Após a promulgação da Lei nº 1 do Estatuto Municipal, a Câmara decretou, no dia 28 de maio de 1902, a Resolução nº 1, que estabelecia o Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesse mesmo dia, sancionou a Lei nº 2, que suprimia cargos e modificava verbas e despesas



consignadas pelo Orçamento Municipal, o qual havia sido publicado no dia 18 de setembro de 1901.

A referida Lei nº 2/1902 determinava a manutenção dos cargos públicos de secretário e recebedor municipal (que foram acumulados), de fiscal geral, de administrador do Cemitério, de administrador do Mercado e de contínuo da Câmara, e as suas atribuições deveriam ser regulamentadas por lei especial. As funções suprimidas foram a de guarda-coveiro e de arquiteto municipal. Os vencimentos dos cargos extintos foram revertidos para o orçamento das obras públicas. A lei mandava o Agente Executivo Municipal arrecadar a dívida ativa da Câmara Municipal e, junto do recebedor municipal, criar um lançamento suplementar para o exercício de 1901 e outro para 1902.

Nesse novo governo municipal, o secretário da Câmara, Virgílio Wenceslau Messias, regidiu, no dia 21 de junho de 1902, o termo para nomeação e posse do Capitão Caetano José de Abreu, para o cargo de primeiro suplente do Delegado de Polícia, e de Maurílio de Figueiredo, para segundo suplente. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 25-25V).

Desde a publicação do Estatuto Municipal até o final do ano de 1902, diversas leis e contratos foram realizados pela Câmara Municipal.

No dia 10 de julho, a Câmara decretou a Lei nº 3, referente ao Edital de concorrência para a execução da reconstrução do Mercado municipal, com o valor máximo fixado em Rs. 5:337\$000.⁷⁰ O contrato foi firmado no dia 6 de agosto de 1902 entre o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, em nome da Câmara Municipal, com Antônio João Loureiro. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 37-39).

Outro contrato foi realizado no mês de setembro com o italiano Giovanni Tramonte, cujo orçamento fora aprovado pela Câmara, para trabalhar como encarregado da limpeza das praças e ruas. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 39V-40V).

A Lei nº 4, sancionada no dia 16 de outubro, publicava o Edital de concorrência para a contratação de uma empresa para a mudança da estrada do Campestrinho e Barreira Velha.⁷¹ O vencedor da concorrência foi o português Antônio Lopes e o contrato firmado no dia 3 de dezembro.

No dia 18 de outubro, a Câmara Municipal apresentou a Lei nº 5, da dotação orçamentária para o exercício de 1903, com previsão de receita e de despesa no valor de Rs. 38:000\$000.⁷²

Com a Lei nº 6, datada de 6 de novembro, foram determinadas as atribuições dos empregados municipais com vistas à regularidade e ao bom andamento dos diferentes serviços dos empregados, nomeados pelo Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, conforme apresentado anteriormente no Estatuto Municipal.⁷³

Com a Lei nº 7, a Câmara publicou o Edital de concorrência autorizando o Agente Executivo Municipal a contratar uma empresa para proceder à reconstrução das duas pontes sobre o Ribeirão do Valle, próximo ao Mercado e sobre o Ribeirão dos Poços, em frente à Estação da Estrada de Ferro Mogiana.⁷⁴ O contrato foi firmado com Eduardo Rodrigues Pereira, no dia 9 de dezembro, pelo valor total de Rs. 948\$000, a ser pago em duas parcelas iguais. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 42-43V).

A última medida do ano de 1902 foi a Lei nº 8, em que prorrogava o prazo para o pagamento dos impostos dos contribuintes em atraso.⁷⁵



3.5.3 1903 – Mudanças na gestão e 10ª. Assembleia Municipal

Conforme estipulado pelo Estatuto Municipal, na data marcada do dia 31 de janeiro de 1903, o vereador Astolpho Antônio Delgado substituiu o vereador e secretário da Câmara e da Assembleia Municipal Aziro dos Santos, na redação da ata da reunião da 10ª. Assembleia Municipal, realizada na sala de sessões da Câmara. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 25-26V).

Sob a presidência da Câmara e Agente Executivo Municipal, encontravam-se o Dr. Francisco Faria Lobato e os vereadores Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz, Alexandre da Silveira Xandó, Dr. Ildefonso de Souza, Vicente José Ferreira e Raphael Danza. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 25-26V).

Para essa sessão foram convocados os cidadãos contribuintes de impostos, conforme artigo 58 do Estatuto Municipal, porém só atenderam os Congressistas Simões & Varandas e Pedro David, o que fez com que o presidente imputasse:

[...] a multa de 20\$000 aos Srs. Agostinho da Costa Junqueira, Lemos, Santos, Luiz Augusto Montandon, Reinaldo Amarante, Sílvio Monteiro e Irmão, Francisco Borges da Fonseca e ao gerente da firma comercial Antônio Machado Moraes, por serem estes os maiores contribuintes, terem sido convocados e não terem comparecido [...] (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 25-26V).

Por essa razão, os trabalhos da Assembleia Municipal foram transferidos para o dia 2 de fevereiro. A ata, agora redigida pelo secretário Virgílio Wenceslau Messias, informava que o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal e os vereadores registraram a presença do Congressista Simões & Varandas, Pedro David, Francisco Borges da Fonseca, Francisco Pereira Lopes, Antônio Rodrigues de Paiva, José Solferini, Coreolano Mourão, Licurgo Mourão e João Palhares Filho. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 26-30V).

Em seguida, foram definidas duas Comissões responsáveis pelo exame e emissão de parecer sobre as contas da Câmara atual, composta por Coreolano Mourão, Francisco Pereira Lopes e João Palhares Filho, e outra para a Câmara anterior, constituída pelos cidadãos Antônio Rodrigues de Paiva, Sebastião da Gama Cruz e Licurgo Mourão. Em seguida, foram entregues às Comissões todos os livros e documentos relativos à receita e despesa de ambas as Câmaras. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 26-30V).

O presidente aproveitou o momento da sessão para ler o relatório elaborado por ele, a respeito das contas da Administração Municipal no período de 9 de abril a 31 de dezembro de 1903, justificando seu empenho em estabelecer medidas de ajuste do dinheiro público e, na medida do possível, promover as melhorias mais urgentes da vila. O governante municipal queixou-se da lentidão da entrada de dinheiro para os cofres públicos e, face às necessidades prementes, informou das decisões de não receber o subsídio que lhe tinha sido votado em lei orçamentária e da diminuição das despesas com o pessoal Municipal. Segundo o relatório, a economia gerada com essas decisões foi revertida para as Obras Públicas, que foram aplicadas da seguinte maneira: na reconstrução do mercado Municipal, 5:337\$000; na construção das pontes da Estação e do Mercado, 2:200\$000; na abertura da estrada para Campestrinho,



1:300\$000, para limpeza dos córregos, praças, ruas e em pequenos serviços urgentes. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 26-30V).

Ainda nesse relatório, o presidente comentou sobre as principais mudanças e leis da sua gestão: as alterações administrativas do Matadouro Público; a rescisão do contrato com a Empresa da Luz Elétrica e a amortização do empréstimo; a escrituração dos aforamentos dos terrenos municipais, cujas documentações e concessões permaneciam confusas; a urbanização da Villa Pinhal; a criação de uma escola municipal; a elaboração do Código de Posturas; e, por fim, a apresentação dos mapas demonstrativos das contas do município. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 26-30V).

Ao final, o presidente determinou a entrega do parecer das contas para o dia seguinte. Na ata do dia 3 de fevereiro, o secretário Virgílio Wenceslau Messias informou a conclusão dos trabalhos da Assembleia Municipal de Poços de Caldas, em que todos aprovaram a ata da sessão anterior, modificando um trecho do texto referente sobre a liberdade de manifestação, quando houver dúvidas quanto à legitimidade dos membros convocados. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

Nessa sessão, os congressistas Sylvio Monteiro e Irmão, Francisco Mencarini, José Solferini, Euzébio Ferreira e Cia. e o vereador Aziro Monteiro dos Santos encaminharam ofício solicitando a isenção do pagamento da multa pela ausência. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

O relatório elaborado pela Comissão aprovou as contas da Câmara, referentes ao exercício do ano de 1902, elogiando o novo sistema de escrituração metódica da administração, em que não foram verificadas “[...] sem raspadelas, entre-linhas (sic) ou borrões e sobretudo a economia e honesta gerência do dinheiro do povo [...]”, solicitando voto de louvor à Câmara Municipal, representada pelos poderes legislativo e executivo. Aproveitaram para sugerir um projeto de lei confirmando a aprovação das contas da Câmara Municipal referentes ao exercício findo de 1902, pela Assembleia Municipal de Poços de Caldas. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

Num segundo momento, foram apresentadas as contas da “Câmara resignatária” referentes ao exercício de 1901. O cidadão Antônio Rodrigues de Paiva explicou que, em razão da nova Câmara Municipal ter assumido suas funções no dia 15 de abril de 1902, não foi possível submeter as contas do ano de 1901 ao parecer da Assembleia Municipal daquele ano. Como relator da Comissão que examinou as contas da gestão anterior, leu para a Assembleia, as seguintes considerações:

[...] A Comissão, examinando o balancete de receita relativa ao exercício de 1901, e confrontando os [todos?] de talões com os lançamentos de receita, verificou um engano contra o cofre municipal no valor de [R(réis)\$] 145\$000, que assem se explica: No documento da receita n°6, o recebedor municipal acusa ter recebido de Pedro Coumes [R(réis)\$] 5\$000 imposto do hotel de 2ª. classe, ao passo que o toco do [talão] sob n° 5 correspondente ao mencionado recebimento acusa estar o recebedor municipal debitado por [R(réis)\$] 150\$000 que recebera de Pedro [Pierre] Coumes, o que determina a referida diferença e subseqüente alteração da somma total do documento de receita n° 6, que em vez de 2:897\$000 # deve ser [R(réis)\$]



3:042\$000. A comissão, passando a examinar o balancete da despesa referente ao mesmo período de 1901 e confrontando os documentos de despesa com as verbas orçamentárias que a autorizam, verificou que o documento n° 2 no valor de [R(réis)\$] telegramma que Andre Girare transmittira de S. Paulo a Belo Horizonte não está revestido de autenticidade porque se de facto houve a transmissão de telegramma, não podia a Agencia Telegraphica donde fora elle expedido deixar de dar o competente recibo à pessoa encarregada da transmissão e neste caso só o original do recibo fornecido pela Agencia constituirá documento comprobatório da despesa. Os documentos n°s 4, 5 e 6, no valor total de [R(réis)\$] 235\$300 referente as mesmas digo, despesas do mesmo exercício de 1901, a Comissão os considera como de despesa particular do ex-Agente Executivo Municipal Major José Affonso de Barros Cobra, porquanto sendo recibos dos escrivães de Paz e da policia por custas em justificação [justificação] e devassa policial, e não constando ter sido a Câmara Municipal no exercício de 1901 autora ou ré em questões judiciais e policiais neste município, já mais poderão ser aceitas como despesa publica municipal, em face do disposto no art. 82 da Lei n° 2 de 14 de setembro de 1891, meramente attendendo-se aos dizeres do documento n° 6 em que o escrivão da policia, Francisco Rocha, declara ter recebido do ex-presidente da Câmara Municipal a quantia de [R(réis)\$] 50\$000 proveniente de custas de um auto de [sanidade?] requerido pelo fiscal da Câmara na pessoa de [Leão?] Carlos Mandonini. Ora, em face do art. Citado, poder-se-ia considerar esse auto de sanidade como serviço de administração do município e por isso mesmo considerado como objecto de utilidade, uso e gozo dos municípios de Poços de Caldas.’

O documento n° 25 de despesa do mencionado exercício é um recibo do Administrador do Mercado cidadão Francisco Machado de Moraes, correspondente a sua porcentagem nos mezes de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro, e n’elle a Comissão verificou uma diferença contra a municipalidade da quantia de [R(réis)\$] 17\$478, que se evidencia: O ex-Agente Executivo fez pagamento de 40% sobre arrecadação do mez de Maio, quando só lhe assistia o direito de pagar 30%, visto que o argumento da porcentagem foi autorizado em sessão da Câmara em 4 de Julho de 1901, por proposta do então vereador Reinaldo Amarante, e só a partir desta data poderia vigorar aquella alteração. Os documentos n°s 3, 11, 18, 20, 32 e 41 referentes as despesas do mencionado exercício no valor total de [R(réis)\$] 4:211\$010 pagos ao Advogado Dr. João Antônio de Oliveira de seus honorários, e aos Ser Lemos e Santos por hospedagem ao mesmo Advogado, não tem especificação de verba na lei orçamentária de 1901 que os justifiquem; portanto em face do art. 84 da Lei n° 2 de 14 de setembro de 1891 são solidariamente responsáveis para com a municipalidade de Poços de Caldas o ex-Agente Executivo Municipal Major José Affonso de Barros Cobra e os ex-veredores Luiz Augusto de Loyolla, Reinaldo Amarante, Carlos Maywald, Francisco Mencarini, Alfredo Tristão, Antônio Pinto e Adriano Costa, visto que resolveram a despesa constantes dos documentos n°s 3, 11, 18, 20, 32 e 41 sem o competente crédito orçamentário. O projeto de lei apresentado pelo ex-presidente da Câmara e ex-Agente Executivo Municipal em sessão



de 3 de junho de 1901 autorizando *elle próprio* a contractar um Advogado para defender os direitos da municipalidade em que toda e qualquer questão judicial em que for interessado o município, apesar de ter sido transformado em lei e sancionado, é nulo, porque foi votado de afogadilho, sem terem sido observados os preceitos do art. 42 e seus números da Lei Orgânica Municipal, ficando o projecto no mesmo dia de sua apresentação discutido e aprovado em 2ª. Discussão. O art. nº 2 desse simulacro de Lei diz: ‘Para recorrer o pagamento dos onorários do Advogado que for contratado, fica destinado o subsídio a que tem direito o Agente Executivo, que espontaneamente renuncia para o fim declarado, concorrendo o cofre municipal com a diferença do contracto que for efectuado’; ora o ex-Agente Executivo Municipal em 3 de junho de 1901, não podia mais renunciar a seus subsídios porque desde 10 de Abril do mesmo anno já os havia renunciado, attento o estado precário da municipalidade, conforme consta da respectiva acta. Admitindo-se que a resolução da Câmara autorizando a contractar um Advogado tenham requisitos legais, a quem a renuncia pelo ex-Agente Executivo de seus subsídios substitua em parte a falta de verba orçamentária, onde está o documento que prova a responsabilidade da Câmara para com o Dr. João Antônio de Oliveira? A lei votada e sancionada não individualizou o Advogado a contratar, do Livro do registro dos contractos da Municipalidade nada consta.

A vista do esposto, a Comissão conclue o seu parecer submettendo a consideração da Assembléia Municipal o seguinte projecto de Lei: Art. 1º - A Assembléia Municipal examinando as contas da Câmara Municipal referentes ao exercício de 1901, constantes em duas administrações distintas, uma do ex-Agente Executivo Municipal Major José Affonso de Barros Cobra compreendendo os mezes de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro; e outra do ex-vice-presidente da Câmara Major Luiz Augusto Loyola, compreendendo o mez de Novembro e 18 dias do mez de Dezembro, os quaes não foram julgados em ocasião oportuna por causa do estado [acoplado?] da Municipalidade, em consequência da renúncia coletiva de seus membros em 18 de dezembro de 1901, resolve a approvar as respectivas contas com as seguintes restricções: § Único - O Ex-Agente Executivo Municipal Major José Affonso de Barros Cobra e os Ex-vereadores Luiz Augusto de Loyola, Reinaldo Amarante, Carlos Maywald, Francisco Mencarini, Alfredo Tristão, Antônio Pinto e Adriano Costa ficam obrigados, de accordo com o art. 84, § 1º da Lei nº 2 de 14 de setembro de 18/91, a restituir ao Cofre da Municipalidade de Poços de Caldas, dentro do prazo que o poder executivo Municipal lhes conceder, a quantia de [R(réis)\$] 4:708\$778, que a Comissão de contas em seu exame demonstram existir contra a fazenda Municipal, em consequência de omissão de parcela da receita e ilegalidades verificadas nos documentos de despesas no exercício de 1901. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Poços de Caldas, 2 de Fevereiro de 1903. A Comissão - Antônio Rodrigues de Paiva, Sebastião da Gama Cruz e Licurgo Mourão” (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V. Grifos do autor. Transcrição literal).



Com a leitura do exame da Comissão apresentando parecer desfavorável às contas da gestão do ano de 1901, a Assembleia votou favorável à análise, e uma representação de membros aproveitou para protocolar documento, louvando a nova administração e solicitando a desapropriação de 200 alqueires de terras nos subúrbios da vila, para logradouro público. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

Ao término da sessão, o vereador Eduardo Pio Westin solicitou a leitura e transcrição de documentos. Um desses se referia a um ofício datado de 10 de outubro de 1902, enviado pelo Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal da cidade de Machado, Flávio Salles Dias, comprovando a honestidade do vereador Eduardo Pio Westin, quando esse ocupou cargo de Agente Executivo Municipal na respectiva cidade. O vereador Alexandre da Silveira Xandó, ao final da apresentação dos documentos, solicitou à Assembleia que consignasse voto de louvor ao Capitão Eduardo Pio Westin, pedido aprovado unanimemente. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

Por fim, a ata da presente sessão informa que, a respeito da solicitação feita pelos contribuintes pelo abono das multas, o vereador Eduardo Pio Westin sugeriu e a Assembleia acatou a proposta de aliviar o pagamento da multa de Sylvio Monteiro e Irmão, Euzébio Ferreira e Cia, José Solferini e Mencaini Francisco, permanecendo multado em mais de Rs. 20\$000 por dia, os congressistas Coronel Agostinho da Costa Junqueira, Lemos e Santos, Luiz Augusto Montandon, Reinaldo Amarante e viúva Machado de Moraes. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 30V-39V).

A referida sessão da Assembleia Municipal foi comentada pelos memorialistas de Poços de Caldas. Ottoni (1960, p. 150) escreveu que a Câmara empossada no dia 15 de abril de 1903 recebeu os “livros, contas e saldos” da gestão anterior pelas mãos de João Patrício de Paula e depois as impugnou. Mario Mourão (1952, p. 49) mostra que as contas dos Majores Luiz Augusto Loyolla e José Affonso de Barros Cobra não foram aprovadas devido às “[...] terríveis lutas pessoais e políticas então exaradas em vários territórios e na linguagem [...]” do parecer desfavorável da Assembleia Municipal do ano de 1903. Mourão sustenta que o relatório apresentado demorou seis meses para ser concluído, e que, nele, os antigos Presidentes da Câmara foram responsabilizados, inclusive, pelo extravio do arquivo e até de subtração de mobiliário da Câmara.

A administração da Câmara Municipal contratou, no dia 5 de fevereiro de 1903, o redator do periódico “O Patriota”, Martinho Alvares dos Santos Silva com a finalidade de publicar os trabalhos, editais, caixas, editais dos juizes de paz e informações eleitorais da Câmara. A verba para esse pagamento foi orçada na dotação do ano anterior, no valor de 600\$000 por ano, a ser pago em duas parcelas semestrais iguais. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 43V-44).

Na sessão do dia 23 de fevereiro, a Câmara empossou o cidadão Octaviano Horta, nomeado para o cargo de terceiro suplente do Delegado de Polícia. No dia 19 de maio, deu posse ao cargo de administrador interino do Matadouro Público da Vila de Poços de Caldas para o cidadão João Patrício de Paula. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 25V-26).

No final do mês de abril, a Câmara Municipal fez a renovação do contrato com a Empresa de Luz Elétrica da Vila de Poços de Caldas, autorizando a mudança da sociedade. O tabelião João Baptista de Alambary Palhares redigiu a escritura pública, informando que, de acordo com o contrato firmado no dia 31 de maio de 1897 entre a Câmara Municipal e o Coronel



Octaviano Ferreira de Brito, proprietário da empresa de luz elétrica e morador do distrito de São Joaquim da Serra Negra, Município e Comarca de Alfenas, vinha, por meio de seu procurador Antônio Rodrigues de Paiva, vender a empresa para Joaquim José da Costa, por meio de seu procurador, Oscar de Paiva. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 44V-51V).

Nesse mesmo período, a Câmara publica a Lei nº 9, datada de 25 de abril, autorizando o Agente Executivo Municipal a promover desapropriação amigável ou judicial dos terrenos particulares para utilidade pública que confrontam com a área do patrimônio da vila, pertencentes aos proprietários Coronel Agostinho José da Costa Junqueira, herdeiros do falecido Capitão Joaquim Cândido da Costa Junqueira, Capitão [Marcel] Bernardes Junqueira, Coronel José Procópio de Azevedo e demais herdeiros da Dona Cândida de Oliveira Junqueira. O artigo 3º dessa lei exigia que o Agente Executivo Municipal contratasse um profissional idôneo para fazer a medição da área do patrimônio da vila e,

[...] verificada a não existência dos 40 alqueires que foram doados pelo Major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira, sua mulher D. Luísa Ferreira Bretas, filhos e genros, conforme as escrituras de 30 de abril de 1865 e subsequente ratificação em 6 de novembro de 1872, promoverá contra quem é de direito a competente ação de reivindicação. (LEI Nº 9. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

No artigo 4º da Lei nº 9, a Câmara ofereceu indenização pelos terrenos, no valor mínimo de Rs. 40\$000 e máximo de s. 60\$000 por alqueire de 75 braços em quadra. (LEI Nº 9. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

Conforme foi adiantado na sessão da Assembleia Municipal do dia 3 de fevereiro, no seu relatório, o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Francisco de Faria Lobato, no dia 19 de maio, fez a rescisão do contrato com a Empresa do Matadouro Público. O presidente propôs um acordo amigável com o empresário do Matadouro Público, Joaquim Affonso Junqueira e seu fiador, Agostinho José da Costa Junqueira, com o objetivo de rescindir o contrato firmado no dia 2 de abril de 1898, e que, pela desistência do tempo a que o empresário do Matadouro ainda tinha de direito pelo uso e gozo do estabelecimento, receberia indenização pelas benfeitorias feitas no edifício. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 52-53).

Conforme anteriormente anunciado, no último dia do mês de maio, com a publicação da Lei nº 10, a Câmara Municipal autorizou o alinhamento e divisão em prazos urbanos e suburbanos de todo o terreno do Bairro da Villa Pinhal, sendo necessária a contratação de um profissional para medir, alinhar, dividir em prazos urbanos e lotes suburbanos. (LEI Nº 10. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

Na lei seguinte, a de número 11, datada de 30 de junho, a Câmara Municipal novamente autorizou a desapropriação amigável ou judicial para fins de utilidade pública os terrenos particulares de propriedade de Marçal José dos Santos, situado na Praça Senador Godoy, esquina da Rua Ipiranga. Para tanto, ofereceu indenização de no mínimo cem mil réis e no máximo de duzentos mil réis para as despesas contratuais. (LEI Nº 11. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

No dia 9 de setembro, a Câmara Municipal contratou os serviços de Antônio Luiz Noronha para exercer interinamente o cargo de zelador da limpeza pública por um mil réis mensais.



(LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 53-53V).

A Câmara Municipal apresentou a dotação orçamentária para o exercício de 1904, com a publicação da Lei nº 12, no dia 20 de outubro. O valor previsto tanto para a receita quanto para as despesas era de Rs. 53:000\$000. No artigo 4º dessa lei ficou decidido manter em vigor a Lei Municipal nº 2, de 14 de abril de 1892, que estabelecia sobre as licenças e impostos sobre as casas de jogos permitidos, porém, com algumas alterações. Uma delas era que a Câmara reverteria a arrecadação dos impostos com jogos de azar em benefício da Casa de Misericórdia de Poços de Caldas. No artigo 5º, a lei autorizava a venda por leilão ou hasta pública da casa e do terreno pertencente ao albergue municipal. (LEI Nº 12. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

A administração do Matadouro Público foi regulamentada com a publicação da Lei nº 13, do dia 21 de outubro. De acordo com a respectiva lei, o Matadouro Público era uma propriedade Municipal, onde diariamente eram abatidas quaisquer espécies de gados, destinadas ao consumo da vila e cujo serviço ficaria a cargo do administrador, funcionário indicado pelo Agente Executivo Municipal. (Lei nº 13. Livro do Conselho Deliberativo. Prefeitura, [s.p.]). A Câmara decidiu por continuar com o funcionário João Patrício de Paula e renovou seu contrato para o cargo de administrador interino do Matadouro Público no dia 30 de dezembro, mantendo fixos seus vencimentos de 280\$000 mensais, de acordo com o parágrafo 6º, do artigo 2º da Lei nº 12, de 20 de outubro de 1903. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 53V-54V).

3.5.4 Lei Estadual nº 371/1903

O Presidente do Governo do Estado de Minas Gerais, Francisco Antônio de Salles, decretou no dia 17 de setembro de 1903, a Lei nº 371, a qual reformava a legislação eleitoral no Estado.

A importante Lei nº 371 revogava a Lei nº 20, de 26 de novembro de 1891, e seu regulamento nº 596, de 31 de outubro de 1892. O artigo 2º determinava que a autoridade competente para proceder ao alistamento era o juiz de direito da comarca, auxiliado pelo escrivão do judicial e notas que não estiver a seu cargo o registro geral de hipotecas. (Lei 371/1903, artigo 2º).

O alistamento dos eleitores previa a necessidade de solicitação via requerimento oficial, devendo ser redigido pelo próprio candidato a eleitor, informando seus dados pessoais. Haveria a comprovação da letra, para certificar se o candidato era alfabetizado.

A lei abrangia a questão dos recursos que poderiam ser encaminhados para o Tribunal da Relação, que, dentro do prazo estabelecido de 15 dias, contados da audiência em que foram publicadas as decisões sobre os requerimentos para o alistamento, deveria publicar a qualificação dos eleitores. (ver Capítulo II, art. 13, parágrafos 3-5).

Para os eleitores, seriam emitidos títulos impressos pela Imprensa Oficial do Estado, contendo todos os dados do eleitor e de seu município.

O Capítulo V da Lei nº 371 determinava que as eleições previstas para o dia 1º de novembro deveriam ser adiadas, sem data definida, e a votação nos municípios deveria ser realizada em seções distintas, obrigatoriamente dentro de edifícios públicos. (Lei nº 371/1903. AALMG).

Em mensagem ao Congresso Mineiro,⁷⁶ o Governador do Estado de Minas Gerais, Fran-



cisco Antônio de Salles, teceu algumas críticas em relação à reorganização federal das eleições, quando da publicação da Lei Federal nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Segundo o governador, a Lei Estadual nº 371/1903 tinha a característica da abrangência e da manutenção das garantias de voto e de expressão, porém, deveria ser reformulada em alguns aspectos em razão da determinação da lei federal.

3.6 Prorrogação da quinta Câmara Municipal (1904)

3.6.1 11ª. Assembleia Municipal e leis

Em cumprimento da determinação do Estatuto Municipal, sobre a realização obrigatória das assembleias municipais anuais, pré-agendada para o dia 31 de janeiro de 1904, os cidadãos da vila estavam convocados para participarem da primeira reunião da 11ª. Assembleia Municipal. De acordo com o termo redigido e assinado pelos cidadãos Francisco Faria Lobato, Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz, Dr. Ildefonso de Souza, Vicente José Ferreira, Major Manoel Cândido da Costa e Francisco Pereira Lopes, essa primeira reunião fora adiada por falta de quorum. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 39V). Importante notar que essa reunião da Assembleia não conseguiu ser realizada ainda nos dias 1º e 2 de fevereiro, pela ausência em massa dos convocados. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 39-40).

Somente no dia 3 de fevereiro é que a Assembleia Municipal conseguiu número representativo de participantes e o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Dr. Francisco Faria Lobato, pôde apresentar aos vereadores Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz, Dr. Ildefonso de Souza, Vicente José Ferreira e aos contribuintes presentes, Major Manoel Cândido da Costa, Francisco Pereira Lopes, Biaggio Varallo, Simões e Varandas, Coreolano Mourão e João Palhares Filho o movimento financeiro do exercício de 1902, feito em minucioso relatório dos diferentes ramos da administração municipal.

A ata redigida informa que a Assembleia decidiu por manter a atual Câmara até que entrasse em vigor a reforma proposta pela Lei da Organização do município. Em seguida, foi nomeada Comissão para analisar as contas do ano de 1903, proposta por Eduardo Pio Westin, constituída por Coreolano Mourão, Francisco Pereira Lopes e Manoel Dias Simões. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 40-41).

Na segunda reunião da Assembleia Municipal de Poços de Caldas, em ata redigida no dia 4 de fevereiro, a Comissão apresentou o exame das contas Municipais, começando pelas do Mercado e do Matadouro, verificando a arrecadação de Rs. 58:209\$890, com observações sobre pequenos enganos de soma da receita que geraram um prejuízo de Rs. 3\$400 contra o Agente Executivo Municipal. De acordo com a análise dos membros, a arrecadação seria de Rs. 58:2123\$290. A ata informa que, a respeito dessas contas, foi verificado o aumento da despesa no ano de 1903 para Rs. 78:229\$777, e que a despesa deduzida ao aumento do ano de 1902, gerava a “[...] importância de Rs. 23:232\$214 e da arrecadação do exercício findo Rs. 58:209\$527, resulta um saldo de Rs. 3:212\$527 que passa para o actual exercício.” (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 41V-43).

Constava na respectiva ata, ainda, que a Comissão verificou que o secretário municipal recebeu, referente à sua porcentagem na arrecadação do exercício findo, menos que teria



direito e os membros demonstraram, por meio dos documentos contábeis, notas que o funcionário deveria ter recebido Rs. 2:430\$220 e não Rs. 2:212\$7666 conforme lançamento do livro caixa. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 41V-43).

Ao final da sessão, o parecer foi votado e aprovado pelos presentes. (LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA..., p. 41V-43)

No dia 17 de junho, a Câmara decidiu por mais três leis.

A primeira delas, a Lei nº 14, autorizava o pagamento ao administrador do Matadouro Público, João Patrício de Paula, durante sete meses e doze dias do ano de 1903, no valor de Rs. 120\$000. (LEI Nº 14. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

Na segunda Lei, de número 15, a Câmara aprovava a planta levantada pelo engenheiro Joaquim José Vieira, realizada nos terrenos urbanos e suburbanos do bairro da Villa Pinhal, de acordo com a Lei nº 10, de 30 de maio de 1903. (LEI Nº 15. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]). Segundo Ottoni (1960, p. 171), por serem esses terrenos propriedade do Estado, o Governo embargou qualquer construção na área.

Na terceira, a Lei nº 17 tinha como objeto a regulamentação das construções dos passeios e muros da Praça Senador Godoy, determinando que as propriedades particulares que confrontassem com as ruas e praças deveriam ser fechadas com muros de tijolos ou com gradil confeccionado em ferro ou em madeira de lei pintada a óleo. (LEI Nº 15. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]).

No mês seguinte, a Câmara Municipal demitiu dois funcionários, o secretário e recebedor Virgílio Wenceslau Messias, que foi substituído por Cambrome Darphe de Freitas Mourão, e o fiscal municipal Ignácio Pinto Soares, nomeando em seu lugar, o cidadão Reducino Pinto. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 26V-27).

Para assumir a suplência na Delegacia de Polícia, foi realizada a sessão na casa de residência do Sr. Astolpho Antônio Delgado, Chefe Executivo Municipal em exercício, no dia 17 de julho, para a posse do cidadão Francisco Joaquim Pinto, nomeado para o cargo de segundo suplente do Delegado de Polícia. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 27V). No final do mês seguinte, o Presidente e Agente Executivo Municipal em exercício, Dr. Francisco de Faria Lobato, nomeou o cidadão Alferes Alfredo Turst Filho para o cargo de Delegado Especial de Polícia. (LIVRO DE TERMOS DE JURAMENTO, p. 28).

No dia 18 de outubro, a Câmara Municipal publicou a Lei nº 16⁷⁷ e a Lei nº 17.

A Lei nº 16, apresentava a dotação orçamentária para o exercício do ano seguinte, no valor de Rs. 52:000\$000.

A Lei nº 17 autorizava o Agente Executivo Municipal a rescindir o contrato celebrado no dia 30 de julho de 1897 com a Empresa Funerária dos sócios Fernando José Lopes e Antônio Ramos. Nessa lei constava ainda o aceite do Agente Executivo Municipal para que Antônio Ramos comprasse a parte do seu sócio e realizasse um novo acordo com o proprietário para firmar outro contrato para fins de serviço funerário. (LEI Nº 16 E LEI Nº 17. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Prefeitura, [s.p.]). A rescisão do contrato foi acordada entre a municipalidade e Antônio Ramos, no dia 28 de novembro de 1904, e os proprietários receberam como indenização pelo prejuízo, o aforamento (sem ônus ou joia) do terreno municipal da Rua Vai e Volta, onde estava funcionando o lugar de estacionamento das cocheiras da Empresa Funerária. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 57-58).



No dia 22 de outubro de 1904, a Câmara firmou contrato com Joaquim Ferreira Elias Amarante que, de acordo com a redação do contrato, era o organizador da empresa concessionária responsável pela construção de uma linha telegráfica em território do município. O objeto desse contrato visava à ligação da vila com a cidade de Caldas e a Câmara ofereceu ao contratado direito ao uso e gozo e a isenção de impostos municipais por 20 anos. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 54V-57V).

Nesse contrato ficou acertado, dentre outras cláusulas, que o concessionário deveria cobrar pelas comunicações escritas e verbais entre a vila e a cidade de Caldas, no valor de um mil réis e de dois e cinco mil réis por comunicado fora do horário determinado pelo regulamento, qual seja, das 7 às 9 horas da manhã, das 11 às 3 da tarde e das 5 às 7 horas da noite. A empresa deveria fazer todas as instalações da estrutura necessária e poderiam ser utilizados os postes da rede elétrica, se assim o proprietário da empresa permitir. (LIVRO DE CONTRATO E FIANÇA, p. 54V-57V).

As informações a respeito das eleições realizadas no dia 1º de novembro de 1904 foram localizadas nos relatórios do Presidente do Governo do Estado de Minas Gerais e do Dr. Francisco de Faria Lobato, ambos redigidos no ano de 1905. Em razão do período, essa transição será analisada no Capítulo 4, no item referente à posse e instalação da Prefeitura Municipal.

Capítulo 4
Período dos
Conselhos Deliberativos



4.1 Conselho Deliberativo (1905-1907)

4.1.1 Rodrigues Alves e Affonso Penna

Em 1906, já no final do mandato do Presidente Rodrigues Alves, foi assinado um acordo entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Este acordo ficou conhecido como convênio de Taubaté e selava a negociação de um empréstimo de 15 milhões de libras esterlinas para subvencionar a intervenção do governo no mercado cafeeiro e a elaboração de mecanismos de controle cambial. Dessa forma, o Governo Federal buscava garantir a rentabilidade da produção de café. (FAUSTO, 2002, p.151). O sucessor de Rodrigues Alves foi o mineiro Affonso Penna, que tomou posse em 15 de novembro de 1906. Na sua gestão, a política de intervenção no mercado cafeeiro gerou resultados positivos. Entre 1909 e 1912, os preços do café, que anteriormente estavam em queda devido à expansão da oferta em São Paulo, experimentaram uma tendência de valorização. Ainda no campo da economia, a gestão de Affonso Penna experimentou a prosperidade do mercado de borracha no norte do país. Em seu governo foi também realizada a conexão das malhas ferroviárias das regiões Sul e Sudeste.

4.1.2 Posse e instalação da Prefeitura

Os documentos referentes ao período em que a Câmara Municipal foi convertida para a denominação de Conselhos Deliberativos estão localizados em diversos locais na cidade de Poços de Caldas.

Para este livro, foram utilizadas as seguintes fontes primárias: as mensagens do Presidente da República e dos Presidentes dos Governos Estaduais, disponíveis no site do *Center for Research Libraries*⁷⁸; o relatório apresentado pelo ex-Agente Executivo Municipal no dia 1º de janeiro de 1905⁷⁹, localizado no Museu Geográfico e Histórico de Poços de Caldas; os Livros de leis do Conselho Deliberativo localizados no gabinete da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; e as cópias dos documentos intitulados “Livro de Porta” (16, jan. – 22, mar., 1905) e “Livro de Termo de compromisso da Prefeitura Municipal” (3, jan. – 16, nov., 1905) e, ainda, o original do “Livro de Atas do Conselho Deliberativo de Poços de Caldas” (20, set., 1905 – 7, jun., 1909), encontrados na Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Dos memorialistas, há comentários encontrados nas obras de Homero Benedicto Ottoni e Mario Mourão.

4.1.2.1 Considerações sobre a criação da Prefeitura e do Conselho Deliberativo

O memorialista Homero Benedicto Ottoni argumentou sobre as circunstâncias políticas que culminaram com a criação das prefeituras municipais nas cidades em que havia exploração de águas minerais. Ottoni transcreveu a mensagem redigida pelo então Vice-Presidente do Governo de Minas Gerais, Joaquim Cândido da Costa Sena, em que o governador enfatiza a abundância das fontes minerais no Estado. (OTTONI, 1960, p. 177).

Ottoni apresentou que durante a permanência do Vice-Presidente na vila, entre os dias 13 e 25 de agosto de 1902, recebeu homenagens de todas as facções políticas do município,

e a Câmara Municipal ofereceu um banquete no Hotel do Globo, com a presença de 48 convidados. O memorialista afirmou que fora durante a referida estadia que Joaquim Cândido da Costa Sena prometeu aos cidadãos que levaria ao Governo a proposta para a instalação de Prefeitura e Conselho Deliberativo em Poços de Caldas, semelhante ao regime político da capital do Estado. (OTTONI, 1969, p. 178).

Como resultado dessa viagem, segundo Ottoni, o Vice-Presidente apresentou, em sua mensagem anual ao Congresso Mineiro, que deveriam ser preservados os interesses municipais das cidades que possuíam águas minerais, justificados pela crescente reputação das águas. Nessa mensagem, Joaquim Cândido da Costa Sena argumentava que deveriam ser proporcionadas a essas cidades uma “[...] organização que torne mais directa e efficaz a acção do governo sobre esta importante fonte de riqueza publica”⁸⁰, com vistas à conservação dos terrenos adjacentes e à proteção das infiltrações de poluentes e, conseqüentemente, da perda de suas capacidades medicinais. (OTTONI, 1969, p. 178).

O memorialista ainda sustentou que essas sugestões fossem encaminhadas para análise no “Congresso Agrícola, Industrial e Comercial” que aconteceria em Belo Horizonte no dia 13 de maio de 1903.⁸¹

A respeito do referido “Congresso Agrícola, Industrial e Comercial”, de acordo com o Presidente do Estado, as conclusões ponderadas durante o pleito estavam dependentes da ação legislativa do Congresso Mineiro e, enfatizando a importância dessas ações, argumentou que elas “marcarão uma época na história de nossa política econômica”. Dentre os onze itens do texto redigido na reunião, conforme relato de Joaquim Cândido da Costa Sena, o primeiro deles seria o:

- 1º - Estudo e pesquisa no leito dos rios, como nas jazidas minerais e metallíferas nos terrenos do domínio do Estado ou nos de particulares que o requererem – por engenheiros do Estado, para fornecer informações seguras das riquezas ali existentes, a quem as procurar.
- 2º - Criação de um registro especial para inscrição das minas. (MENSAGEM..., 1905, p. 54).

Depois das sugestões aprovadas, os congressistas reconheceram que o Governo Estadual deveria criar leis específicas para os municípios balneários. Dessa forma, foi promulgada a emenda Constitucional – Lei nº 5 – e a reforma do regime eleitoral estadual – Lei nº 371 – em que determinavam às cidades detentoras desse patrimônio as mesmas características político-administrativas em vigor na capital do Estado de Minas Gerais. (OTTONI, 1960, p. 178-179).

Portanto, de acordo com as explicações do Presidente do Governo de Minas, Francisco Antônio de Salles, em sua mensagem anual ao Congresso Mineiro,⁸² em virtude da Lei Estadual nº 5, adicional à Constituição do Estado, solicitou que fosse conferido:

[...] a um conselho electivo e a um Prefeito, nomeado pelo governo, a administração dos municípios ou districtos, em que existissem águas minerais em exploração, modelando-se essa organização prefetural pela da Capital do Estado, foram de-



cretadas as leis n. 373 e 396,⁸³ de 17 de setembro de 1903, e 23 de dezembro de 1904 – regulando a organização das Prefeituras. (MENSAGEM..., 1905, p. 11).

O Presidente do Estado ainda informou ao Congresso Mineiro que havia autorizado a introdução desse regime de Prefeitura e Conselho Deliberativo para as cidades de Caxambu e Poços de Caldas e aprovado o Decreto nº 1.779, de 20 de dezembro de 1905, regulamentando provisoriamente as referidas Prefeituras. Francisco de Antônio Salles justificou a escolha desses municípios pelo fato de o Estado ser o proprietário das águas existentes nessas localidades e comunicou a nomeação dos senhores Américo de Macedo e Juscelino Barbosa, para as cidades de Caxambu e Poços de Caldas, respectivamente. (MENSAGEM..., 1905, p. 12).

O Presidente do Governo do Estado de Minas Gerais, Francisco de Antônio Salles, na mesma mensagem analisada anteriormente, ainda informa que as Câmaras Municipais eleitas no dia 1º de novembro de 1904 foram empossadas no dia 1º de janeiro de 1905,⁸⁴ afirmando serem elas as representantes legítimas da opinião dos municípios. (MENSAGEM..., 1905, p. 11).

A respeito dos vereadores eleitos na Vila de Poços de Caldas, Ottoni (1960, p. 183-184) informou que os que tiveram maior número de votos foram David Benedito Ottoni, Eduardo Pio Westin, Astolpho Antônio Delgado, Vicente José Ferreira, Octaviano Vieira Horta, Sebastião da Gama Cruz, Paulino Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante e Manoel Junqueira, Sebastião Fernandes Pereira, Martinho Álvares dos Santos Silva e Fernando José Lopes.

No ano de 1905, a política da Vila de Poços de Caldas introduziu a gestão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo pela primeira vez, conforme instruiu o Decreto nº 373/1903, que determinava a aplicação nas cidades balneárias o mesmo decreto de criação da Cidade de Minas, atual Belo Horizonte, ou seja, o Decreto nº 1.088/1897.

Assim, o corpo de vereadores da Câmara Municipal foi designado de Conselheiro Deliberativo e o Agente Executivo Municipal, para Prefeito, com direito a uma sede própria, a Prefeitura.

O Decreto de criação da Capital do Estado, de nº 1.088/1897, estabelecia as funções de cada um dos dois poderes públicos.

4.1.2.2 Relatório da Câmara Municipal para o Conselho Deliberativo

No dia 1º de janeiro de 1905, durante a sessão de diplomação dos vereadores, agora denominados Conselheiros Deliberativos do município, o anterior Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal da Câmara Municipal de Poços de Caldas, o médico Francisco de Faria Lobato, apresentou o relatório de sua gestão, entre os anos de 1902 a 1904.⁸⁵

Apropriando-se de uma redação rígida, o médico fez duras críticas às gestões dos Presidentes da Câmara e Agentes Executivo Municipal da Câmara Municipal, José Ignácio de Barros Cobra e José Affonso de Barros Cobra, referindo-se, principalmente, a esse último como responsável pela má gestão das contas da Câmara Municipal. (RELATÓRIO..., 1905, p. 3-8).

Francisco de Faria Lobato iniciou seu relatório informando que o governo do município foi



passado às suas mãos pelo Governo do Estado, em razão da demissão em massa dos representantes da Câmara Municipal anterior. Lobato enfatizou que após longo tempo de sua posse é que recebeu o arquivo dos seus antecessores em péssimo estado de conservação, danificados pela ação do tempo ou por falta de zelo ou ação criminosa do responsável pela guarda dos papéis, tendo sido alguns desses inutilizados. Ele explica, ainda, que as leis municipais, contrariando a legislação, não haviam sido publicadas e estavam ilegíveis. O ex-Presidente da Câmara se queixou também do desaparecimento do mobiliário da Câmara, o que dificultava a organização dos documentos recebidos. (RELATÓRIO..., 1905, p. 3-4).

Após esclarecer sobre os “lastimáveis” problemas observados quando de sua posse, Francisco de Faria Lobato apresentou as decisões tomadas no sentido de ajustar as economias públicas, cuja dívida somava a quantia de Rs. 62:844\$994 (sessenta e dois contos oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro réis). (RELATÓRIO..., 1905, p. 4-5).

Para atingir as metas propostas, de acordo com o médico, a Câmara tomou as seguintes atitudes: reformou o mercado municipal que se encontrava “em ruínas”; construiu pontes e estradas; diminuiu cargos e vencimentos dos que permaneceram; resgatou 18 apólices do empréstimo municipal, regularizando o serviço municipal de fornecimento de luz elétrica; encampou o Matadouro Público com a revisão do contrato de monopólio do Matadouro municipal, acabando com os abusos contra o cofre municipal; e rescindiu o contrato com a empresa funerária. Para todas essas ações, o relator discriminou em tabelas os custos e as rendas. (RELATÓRIO..., 1905, p. 4-6).

Francisco de Faria Lobato apresentou outra importante atitude da gestão pós-1902, que foi a determinação da Assembleia Municipal do dia 3 de fevereiro de 1903, delegando a cobrança da dívida ativa da Câmara Municipal, e consequente responsabilidade criminal, do ex-Presidente e Agente Executivo Municipal Major José Affonso de Barros Cobra, e dos ex-vereadores Luiz Augusto de Loyolla, Reinaldo Amarante, Carlos A. Maywald, Alfredo Tristão, Antônio Pinto, Francisco Mencarini e Adriano Costa. Lobato notificou que até o presente não havia recebido tal cobrança, tendo providenciado a ação por meio de advogado. (RELATÓRIO..., 1905, p. 6-7).

A respeito da problemática da desapropriação dos terrenos devolutos do Estado, Francisco de Faria Lobato informou que a justiça havia apresentado parecer favorável à Câmara Municipal pela desapropriação por utilidade pública contra o cidadão Marçal José dos Santos. (RELATÓRIO..., 1905, p. 7).

Nesse momento de entrega do cargo para a nova gestão, Francisco de Faria Lobato comunicou que os empregados da Câmara Municipal eram: Cambrone D. F. Mourão, secretário e recebedor municipal; José Luiz de Oliveira, zelador do mercado; João Patrício de Paula, administrador do Matadouro; Reducino Pinto, fiscal municipal; e Pígon Vittorio, administrador e zelador do Cemitério. Lobato, com pesar, passou também para os recém-empossados, a dívida pública consolidada em Rs. 38:189\$996. (RELATÓRIO..., 1905, p. 7-8).

Todas as informações apresentadas no relatório desenvolvido pelo ex-Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, Francisco de Faria Lobato, no dia 31 de dezembro de 1904 e apresentadas durante a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro de 1905, foram atualizadas pelo Prefeito nomeado pelo governo do Estado, Juscelino Barbosa, e encaminhadas ao Presidente do Estado, Francisco Antônio de Salles, que, no dia 15 de junho de 1905, incorporou ao discurso dirigido ao Congresso Mineiro, conforme analisado anteriormente.⁸⁶



4.1.2.3 1905 - Primeiras ações

Os eleitos David Benedito Ottoni, Eduardo Pio Westin, Astolpho Antônio Delgado, Vicente José Ferreira, Octaviano Vieira Horta, Sebastião da Gama Cruz, Paulino Affonso de Barros Cobra, Reinaldo Amarante e Manoel Junqueira, Sebastião Fernandes Pereira, Martinho Álvares dos Santos Silva e Fernando José Lopes, assim que empossados no dia 1º de janeiro de 1905, publicaram a primeira lei de sua gestão.

No dia 9 de janeiro, o secretário interino Major José Augusto de Paiva Teixeira redigiu a Lei nº 1, decretada pelo Conselho Deliberativo e sancionada pelo Prefeito em exercício, David Ottoni. Composta por três artigos, o primeiro deles determinava a instalação da Prefeitura de Poços de Caldas e a aplicação das disposições das leis e resoluções municipais, e, o segundo informava que as referidas disposições entrariam em vigor de forma provisória, até a definitiva organização da Prefeitura.

No Livro de Termo de compromisso e posse da Prefeitura e do Conselho Deliberativo de Poços de Caldas, aberto no dia 3 de janeiro pelo secretário e recebedor municipal *ad hoc*, Cambrone Darphe de Freitas Mourão, consta a nomeação do Major José Augusto de Paiva Teixeira para o cargo de secretário interino da Prefeitura. Os demais funcionários da Prefeitura foram empossados no dia 10 de janeiro, sendo para: o cargo de amanuense da Prefeitura e secretário do Conselho Deliberativo, Maximiano da Fonseca Reis; de contínuo interino da Prefeitura, Modesto de Almeida Mattos; e de inspetor de obras da Prefeitura, Carlos A. Maywald.

Durante o ano de 1905, a Prefeitura e o Conselho Deliberativo trabalharam em conjunto, organizando as necessidades municipais voltadas, principalmente, às melhorias urbanas. Para tanto, foram publicadas importantes leis autorizando a desapropriação das terras limítrofes às do patrimônio público, a instalação de linhas telefônicas, a cobrança pelo serviço de remoção de lixo, e ainda, conferindo a dotação orçamentária do ano em exercício e para o próximo e o vencimento dos funcionários. Decretou também, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Uma das primeiras ações dessa nova gestão foi a de resolver a problemática questão das terras devolutas. Com a Lei nº 2, do dia 14 de janeiro, o Prefeito em exercício, David Ottoni, e o Conselho Deliberativo decretaram, como de utilidade pública municipal, o terreno particular pertencente ao Coronel Agostinho José da Costa Junqueira nos limites com as áreas do patrimônio público, de acordo com a planta levantada pelo engenheiro Álvaro de Noronha, realizada em função de lei da gestão anterior. Com essa lei, a Prefeitura publicou que a desapropriação, amigável ou judicial, seria indenizada com verba das Obras Públicas, no valor máximo de cento e vinte mil réis por alqueire de setenta e cinco braças em quadro. Por fim, a lei previa a contratação de um profissional para fazer a medição desse terreno desapropriado, identificando os mananciais para captação de água potável para consumo urbano e quais áreas poderiam ser aproveitadas para construções suburbanas e outras para reconstituição da vegetação.

A chegada do Prefeito Juscelino Barbosa⁸⁷, nomeado pelo Governo do Estado na segunda quinzena do mês de janeiro, foi preparada com a limpeza e tratamento visual das ruas e praças. O despacho assinado pelo Prefeito em exercício David Ottoni, datado de dia 14 de janeiro,⁸⁸ autorizou a solicitação dos moradores da vila, Marçal José dos Santos, Sebastião Moreira, Guilherme Severin, Luiz Lobeis Plander, Manoel Ferreira da Trindade e Joaquim Ferreira, que pediam a arborização das ruas. O Prefeito enfatizou, ainda nesse documento, que a Prefeitura



também já havia preparado a ornamentação da região da Estrada de Ferro ao Hotel Globo. (LIVRO DE PORTA..., 1905, p. 1-2).

Assim que se instalou na Vila de Poços de Caldas, o Prefeito nomeado, Juscelino Barbosa, juntamente com o Conselho Deliberativo, sancionou a Lei nº 3, datada de 24 de janeiro de 1905, autorizando a Prefeitura a fazer a publicação dos valores dos impostos a serem arrecadados com os pagamentos feitos pelos negociantes, pelas indústrias, pelos profissionais diversos, pela licença para sepultamento e exumação no Cemitério, pelos animais abatidos no Matadouro, pelas praças do Mercado, pelo aforamento perpétuo, pelo imposto predial, pela transmissão de propriedade e pelos mascates.

Na Lei nº 4, de 9 de fevereiro, os gestores municipais definiram os cargos e estabeleceram seus vencimentos, de acordo com o Decreto Estadual, nº 1.787/1905. Os valores pagos para os funcionários da Prefeitura eram de: Rs. 2:400\$000 para o secretário; Rs. 500\$000 para o porteiro; Rs. 1:200\$000 para o fiscal; Rs. 720\$000 para o zelador do Cemitério; Rs. 3:360\$000 para o administrador do Matadouro. O administrador do Mercado receberia o valor de 25% sobre a movimentação e o procurador, de 3% sobre a arrecadação do Mercado e do Matadouro.

Nesse mesmo dia, o Conselho Deliberativo e o Prefeito decretaram a Lei nº 5, referente ao orçamento da gestão do ano em exercício, no valor de Rs. 65:500\$000 para a receita, partindo da arrecadação prevista pelos impostos estipulados pela Lei nº3/1905.

Duas das leis promulgadas nesse mesmo ano se referem ao mesmo objeto, ou seja, a contratação de profissional para a construção, uso e gozo de linhas telefônicas no município, com isenção de impostos. A primeira delas, a Lei nº 6, decretada no dia 8 de março, autorizava o Prefeito a conceder licença ao Coronel José Custódio Dias de Araújo para a execução de uma linha em direção a Campestre. A segunda, a Lei nº 9, do dia 30 de setembro, dava a concessão à empresa de Eusébio Ferreira e Cia. para extensão da linha da vila até o distrito de São José dos Botelhos.

No dia 19 de junho, os gestores públicos decretaram a Lei Municipal nº 7, que autorizava a Prefeitura a cobrar pelo serviço de remoção do lixo, seguindo a disposição do artigo 302 do Regulamento da Prefeitura⁸⁹, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.799/1904. Nessa mesma lei, o artigo 3^o⁹⁰ autorizava, ainda, ao poder público a arrecadar imposto pelo transporte dos cadáveres para o Cemitério, sendo que os valores variavam de acordo com cada uma das cinco classes discriminadas.

Na sala de sessões do Conselho Deliberativo, no dia 16 de setembro de 1905, os conselheiros David Benedicto Ottoni, Astolpho Antônio Delgado, Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz, Vicente José Ferreira, Octaviano Vieira Horta, Reinaldo Amarante e Paulino Affonso de Barros Cobra redigiram o Regimento Interno do Conselho Deliberativo⁹¹, com a finalidade de melhor organização dos trabalhos.

Formado por treze capítulos e 56 artigos, o Regimento Interno definia as diretrizes: da verificação dos poderes; da instalação do Conselho; das reuniões; da composição da Mesa; das comissões, previamente fixadas como duas comissões, uma da fazenda e outra da legislação; das substituições; das sessões; das atas; da ordem do dia; dos projetos; das discussões; e das votações. (REGIMENTO..., 1905, [s.p.]).

O Regimento Interno determinava que a diplomação do Conselho Deliberativo seria sem-



pre no dia 1º de janeiro e a verificação dos poderes estava sujeita ao artigo 7º da Lei nº 204/1896 e do artigo 1º, da Lei nº 275/1899. Nessa deliberação, constava que assumiriam a Mesa, o presidente, representado pelo conselheiro mais velho, e o secretário, pelo mais novo, e os impasses resolvidos por meio de votação. As reuniões ordinárias, de acordo com o Regimento, foram marcadas para os dias 1º de janeiro e 15 de setembro de todo ano, e as extraordinárias a qualquer tempo ou quando solicitada pelo Prefeito, e os trabalhos do dia sempre registrados em ata.

O Livro de Atas das sessões do Conselho Deliberativo⁹² foi aberto pelo presidente em exercício, David Ottoni, dias após a publicação do Regimento Interno.

O conselheiro e secretário Astolpho Antônio Delgado redigiu a ata da 7ª. sessão ordinária, realizada no dia 23 de setembro, na sala de sessões do Conselho Deliberativo da Vila de Poços de Caldas. O secretário registrou a presença do Presidente David Benedicto Ottoni, dos conselheiros Eduardo Pio Westin, Astolpho Antônio Delgado, Sebastião da Gama Cruz, Reinaldo Amarante, Octaviano Vieira Horta e Vicente José Ferreira, e a ausência justificada de Paulino Affonso de Barros Cobra e Manoel Junqueira. O assunto em pauta se referia ao parecer da dotação orçamentária para o exercício de 1906, elaborado pela Comissão da Fazenda, sendo sua votação adiada para uma próxima sessão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 1-1V).

A 8ª. reunião do Conselho Deliberativo foi realizada no dia 26 de setembro, e o secretário Astolpho Antônio Delgado fez a redação da ata, informando a ausência justificada dos conselheiros Octaviano Vieira Horta, Paulino Affonso de Barros Cobra e Manoel Junqueira. Nessa sessão, o secretário leu o requerimento de Eusébio Ferreira e Cia. para a instalação de linha telefônica até o distrito de São José dos Botelhos, o qual foi encaminhado para a Comissão de Redação. Em seguida, foi apresentado aos conselheiros o requerimento do senhor José Solferini, solicitando o ressarcimento dos aluguéis do imóvel utilizado para as sessões da anterior Câmara Municipal, no período de janeiro a junho de 1902, na importância de quinhentos mil réis, o qual não foi atendido por não terem sido apresentados documentos comprobatórios da solicitação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 2-3V).

Durante a 9ª. sessão ordinária do Conselho Deliberativo, no dia 30 de setembro, o secretário registrou que os conselheiros Vicente José Ferreira, Paulino Affonso de Barros Cobra e Manoel Junqueira apresentaram motivos para o não comparecimento à reunião. O expediente do dia tratava da solicitação de isenção de imposto predial para a sede da sociedade italiana Stela d'Italia, o qual foi atendido pelos conselheiros. A ata informou que, durante essa sessão, a Comissão de Redação leu os textos sobre a dotação orçamentária de 1906 e a Lei nº 9, concedendo permissão para instalação da linha telefônica. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 3V-4V).

4.1.2.4 1906 - Conselho Deliberativo e Prefeito Juscelino Barbosa

A primeira reunião da sessão ordinária do Conselho Deliberativo de Poços de Caldas do ano de 1906 aconteceu, conforme determinação do Regimento Interno, no dia 1º de janeiro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 4V-6).

De acordo com a ata, o conselheiro Vicente José Ferreira assumiu a Presidência interinamente, em razão de ser o mais velho, e a secretaria continuaria com o conselheiro Astolpho Antônio Delgado, por ser o mais novo. Nessa sessão, o secretário informou em ata a presença dos conselheiros David Benedicto Ottoni, Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz e Oc-



taviano Vieira Horta, deixando de comparecer Reinaldo Amarante, Paulino Affonso de Barros Cobra e Manoel Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 4V-6).

Os conselheiros iniciaram a sessão votando: para assumir a função de Presidente, em Eduardo Pio Westin; para Vice-Presidente em Sebastião da Gama Cruz; para a Comissão da Fazenda, em Sebastião da Gama Cruz, Reinaldo Amarante e Astolpho Antônio Delgado; para a Comissão de Legislação, David Benedicto Ottoni, Paulino Affonso de Barros Cobra e Octaviano Vieira Horta. O conselheiro David Benedicto Ottoni solicitou ao presidente que o seu nome fosse substituído, pois tinha a intenção de renunciar ao mandato neste dia, o que realmente foi feito, apesar da insistência pela sua permanência por parte do presidente. Os conselheiros prestaram-lhe um voto de gratidão pelos relevantes serviços prestados à municipalidade. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 4V-6).

No dia 8 de janeiro, foi realizada a segunda reunião da sessão ordinária do Conselho Deliberativo, agora sob a presidência de Eduardo Pio Westin. O secretário da sessão, Reinaldo Amarante, redigiu a ata informando a presença de Sebastião da Gama Cruz, Vicente José Ferreira, Manoel Junqueira, Paulino Affonso de Barros Cobra e Octaviano Vieira Horta, tendo se ausentado Astolpho Antônio Delgado. De acordo com a referida ata, o Presidente do Conselho constituiu uma Comissão com os conselheiros Manoel Junqueira, Paulino Affonso de Barros Cobra e Sebastião da Gama Cruz para participarem da leitura do relatório elaborado pelo Prefeito durante o segundo semestre da gestão do ano de 1905. À Mesa encontravam-se o Presidente do Conselho Deliberativo, Eduardo Pio Westin e o Prefeito, que discursou a respeito da “[...] marcha dos negócios municipais em seus variados ramos [...]”. A ata apresenta que, ao final do pronunciamento, o Presidente do Conselho interpôs a palavra, elogiando o empenho e o zelo do Prefeito, solicitando que fosse transmitida essa mensagem de gratidão ao Governador do Estado. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 6-7).

A terceira reunião da sessão ordinária aconteceu no dia 9 de janeiro, e o secretário Astolpho Antônio Delgado notificou em ata, sob a presidência de Eduardo Pio Westin, que somente se encontrava ausente o conselheiro Vicente José Ferreira. A sessão iniciou com a leitura da redação feita pelo conselheiro da Comissão de Redação, Paulino Affonso de Barros Cobra, sobre o projeto de lei que isentava a sociedade italiana Stela d’Italia e a Loja Maçônica “Estrela Caldense” do pagamento da dívida ativa do imóvel utilizado e dos impostos prediais futuros. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 7-8).

Na sessão do dia 10 de janeiro, todos os conselheiros presentes analisaram o projeto de lei que foi levado ao terceiro parecer somente no dia seguinte, tendo sido definida a redação da lei de isenção de impostos para a sociedade italiana e a Loja Maçônica. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 8V-10). A decisão do Conselho foi regulamentada com a publicação da Lei nº 11. (LEI Nº 11. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO..., [s.p.]).

No dia 8 de março, os conselheiros se reuniram para a sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, em razão da mensagem do Prefeito Municipal, solicitando parecer sobre a redação de projeto de lei que concedia ao engenheiro civil Álvaro de Menezes (responsável pela empresa procurada pelo Governo do Estado para melhoramentos na vila e para exploração do contrato de arrendamento das águas termais, pelo prazo de 25 anos), de acordo com as seguintes condições:

1º - Exclusivo direito para construção, uso e gozo de um teatro e de um cassino mu-



nicipais.

2º - Exclusivo direito de explorar dentro da Villa e município de Poços de Caldas o serviço telephonico, salvos os direitos de terceiros quanto a linhas já existentes.

3º - Exclusivo direito de explorar na Villa o serviço de águas e esgotos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 11-11V).

Esse projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e o relator Reinaldo Amarante apresentou que o projeto foi aprovado nas duas primeiras discussões, dos dias 28 e 29 de março. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 10-12V). No dia 10 de abril, o conselheiro Vicente José Ferreira fez uma correção na tabela dos valores das águas exploradas e após o projeto de lei ter sido aprovado, este foi encaminhado para a Comissão de Redação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 13-14). A partir do parecer das discussões, o Conselho Deliberativo promulgou a Lei nº 12, do dia 10 de abril de 1906, publicando a redação definitiva da concessão para a exploração da construção do teatro e do cassino municipais e da exploração das águas termais.⁹³ (LEI Nº 12. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO..., [s.p.]).

A segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo, conforme disposto pelo Regimento Interno, deveria ocorrer no dia 15 de setembro. Contudo, devido à falta de *quorum*, após duas tentativas consecutivas e fracassadas de reunir os conselheiros, somente no dia 19 de setembro foi aberta a sessão.

O secretário e conselheiro, Astolpho Antônio Delgado, redigiu a ata da sessão, notificando a presença do Presidente Eduardo Pio Westin, e dos conselheiros Reinaldo Amarante, Sebastião da Gama Cruz, Vicente José Ferreira, Octaviano Vieira Horta e Manoel Junqueira, registrando a ausência justificada de Paulino Affonso de Barros Cobra. O presidente informou que na sessão marcada para o dia seguinte estariam previstas a apresentação do relatório referente ao primeiro semestre do ano em exercício pelo Prefeito e a dotação orçamentária para o ano de 1907. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 15-15V).

Na segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo marcada para o dia 20 de setembro, o secretário redigiu em ata a presença do Presidente do Conselho e a ausência do mesmo membro faltante da sessão anterior. A ata informa que presidente nomeou os conselheiros Manoel Junqueira, Reinaldo Amarante e Octaviano Vieira Horta para irem até o gabinete do Prefeito e convidá-lo para realizar a leitura de seu relatório na sala de sessões do Conselho Deliberativo. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 15V-16V).

Com a chegada do Prefeito, a ata apresenta que Juscelino Barbosa sentou-se à Mesa, à direita do Presidente Eduardo Pio Westin, e fez a leitura do relatório, que demonstrava o entendimento da Prefeitura nos negócios municipais. Por fim, o documento transcreve que, depois dos agradecimentos do presidente, os nomeados acompanharam o Prefeito novamente ao seu gabinete. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 15V-16V).

A ata da terceira reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo de Poços de Caldas, redigida por Astolpho Antônio Delgado, informa que, no dia 21 de setembro, os conselheiros se reuniram para delegarem sobre o projeto de lei da proposta orçamentária para 1907, encaminhada pelo Prefeito. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 16V-19V).

De acordo com o descrito nessa ata, o valor levantado com a arrecadação dos impostos e rendas do município estava previsto em Rs. 65:250\$000, e os gastos com funcionalismo, cus-



tos com o Mercado, Matadouro, Cemitério, manutenção da Prefeitura, taxa de lixo e limpeza pública, obras entre outros, teria como somatório o mesmo valor da receita.⁹⁴ Importante notar que o vencimento do Prefeito para o ano seguinte seria de Rs. 6:000\$000. Nessa proposta, conforme consta na respectiva ata, foi incluída a subvenção de 20%, adicional ao produto da taxa do imposto predial para a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 16V-19V).

O secretário escreveu na ata que o projeto orçamentário fora aprovado nessa sessão, e no dia seguinte os conselheiros deveriam emitir o segundo parecer sobre a lei. No dia 22 de setembro, a ata do dia informou que o Procurador da Prefeitura, Virgílio Chaves, encaminhou ao Conselho Deliberativo um ofício solicitando o aumento de seu benefício de 3 para 5%. Consta nessa ata que os conselheiros fizeram ajustes nas tabelas dos impostos e em alguns vencimentos de funcionários e submeteram à Comissão da Fazenda, que aprovou o projeto de lei pela segunda vez, mas não fica claro que acataram ou não a solicitação do Procurador. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 20-22).

No dia 24 de setembro, foi realizada a quinta reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo e a redação da ata feita pelo secretário Astolpho Antônio Delgado. A sessão iniciou com a leitura do requerimento da empresa Costa & Cia. e empresários da luz elétrica do município que, conforme transcrito na ata, solicitaram ao presidente e aos conselheiros a liberação do pagamento do imposto das indústrias por fornecerem iluminação gratuita para os órgãos do município. O despacho do presidente desconsiderou a solicitação por ter sido apresentada após o prazo estipulado pela lei. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 22-23).

Na ordem do dia dessa sessão, a ata informa que os conselheiros abriram a terceira discussão sobre o projeto de lei orçamentária para o ano de 1907, que foi aprovado. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 22-23). No dia 25 de setembro, a ata registrou a leitura da redação final do projeto de lei e do aumento dos vencimentos dos funcionários zelador do Cemitério e administrador do Matadouro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 23-24). Essas determinações foram publicadas nas Leis nº 13 e nº 14. (Lei nº 12. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO..., [s.p.]).

4.1.2.5 1907– Conselho Deliberativo e Prefeito Felisberto Soares de Gouveia d’Orta

O ano legislativo do Conselho Deliberativo do ano de 1907 começou no dia 2 de janeiro, com a sessão preparatória à primeira reunião ordinária. Na ata do dia, o conselheiro mais moço e secretário Astolpho Antônio Delgado notificou que, sob a presidência interina de Vicente José Ferreira, os conselheiros presentes à sessão eram Eduardo Pio Westin, Sebastião da Gama Cruz, Reinaldo Amarante e Octaviano Vieira Horta, e registrou as ausências justificadas de Manoel Junqueira e Paulino Affonso de Barros Cobra. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 24-25).

Essa reunião preparatória era para eleger a Mesa, que, na referida ata, consta que Eduardo Pio Westin fora reeleito Presidente do Conselho Deliberativo, Sebastião da Gama Cruz para o cargo de Vice-Presidente e para as Comissões da Fazenda, Sebastião da Gama Cruz, Reinaldo Amarante e Astolpho Antônio Delgado, e a da Legislação, Paulino Affonso de Barros Cobra e Vicente José Ferreira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 24-25).

Após a eleição da Mesa e das Comissões, foi realizada a primeira sessão ordinária, no dia



10 de janeiro. Na ata, redigida por Astolpho Antônio Delgado, consta-se a ausência dos conselheiros Reinaldo Amarante, Paulino Affonso de Barros Cobra e de Manoel Junqueira. Assim como procedeu no ano anterior, o presidente designou para que Astolpho Antônio Delgado e Sebastião da Gama Cruz comparecessem ao gabinete do Prefeito a fim de acompanhá-lo até a sala de sessões do Conselho, onde seria lido o relatório do exercício anterior. A ata informa que o Prefeito, no topo da Mesa, à direita do Presidente, leu o referido relatório, constando como informação as ações da Prefeitura, sendo que uma mesma frase tinha sido escrita nas atas dos dois últimos anos, ou seja, que a Prefeitura havia “consignado a marcha dos negócios municipais em seus variados ramos”. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 25V-26V).

Em seguida, a ata informa que o conselheiro Sebastião da Gama Cruz solicitou que fosse registrado protesto contra as [ilegível] ameaças sofridas pelo Prefeito no dia 26 de dezembro e, em solidariedade, encaminharia um telegrama ao Presidente do Estado, afirmando que lamentava a ocorrência desses fatos provocados por grupos descontentes.⁹⁵ (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 25V-26V).

Nesse ano de 1907, o Prefeito e o Conselho Deliberativo não decretaram nenhuma lei, a não ser a referente ao orçamento para o exercício da gestão do ano seguinte. No Livro de Atas do Conselho Deliberativo consta-se a realização de uma sessão preparatória para a segunda sessão ordinária, acontecida no dia 21 de setembro. A ata dessa reunião informa que o Presidente do Conselho leu, durante o início da sessão, o ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal, comunicando ter assumido o cargo no dia 6 do mesmo mês.⁹⁶ (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 26V-27).

No dia 24 de setembro, o secretário interino do Conselho Deliberativo, Reinaldo Amarante, informou em ata o não comparecimento dos conselheiros Astolpho Antônio Delgado, Octaviano Vieira Horta e Paulino Affonso de Barros Cobra, iniciando a redação com a transcrição do ofício do recém-empossado Prefeito Felisberto Soares de Gouveia d’Orta. De acordo com o texto redigido, Juscelino Barbosa entregou ao seu substituto o relatório da administração municipal do primeiro semestre do ano e o projeto de lei para a dotação orçamentária do ano seguinte. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 27V-31V).

A respeito do relatório municipal há, nessa ata, novamente a frase sobre a “marcha dos negócios municipais” e a proposta orçamentária fez as seguintes considerações: enfatizava o aumento da arrecadação proveniente dos “clubes de diversões”, cuja renda colaborava para o reinício das obras paralisadas da Companhia Termal; a criação de novo imposto a ser revertido para a Santa Casa de Misericórdia; chamava a atenção para a higiene no Matadouro e irregularidades não observadas pelo administrador, e ainda, o aumento no imposto de cada rês abatida; revia a verba da Obras Públicas e o afastamento do engenheiro contratado; aumento do benefício do Procurador Municipal de 3 para 5%; necessitava da votação do Conselho para um crédito suplementar para pagamento do sistema de iluminação e a compra de lâmpadas. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 27V-31V).

Com a apresentação das observações do novo Prefeito, o secretário registrou na ata a tabela da receita e da despesa do município, com o valor total de Rs. 77:750:000. Esse projeto de lei previa: o abatimento de 5% do imposto aos contribuintes que pagassem adiantado; pagamento dos honorários ao engenheiro Carlos A. Maywald, dentre outros assuntos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 27V-31V).

Ainda nessa sessão, a ata informa a respeito do requerimento de Cândido José da Silveira,



solicitando concessão de vinte anos para a instalação de linha telefônica na Vila de Poços de Caldas. O despacho do presidente indeferiu a solicitação, argumentando que essa instalação já estava sendo realizada pelo engenheiro Álvaro de Menezes, de acordo com o contrato firmado no dia 21 de abril de 1906. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 30-31).

A terceira sessão da segunda reunião ordinária, de acordo com a ata redigida pelo secretário Astolpho Antônio Delgado, aconteceu no dia 25 de setembro, e teve como ordem do dia a votação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1908. A Comissão da Fazenda sugeriu uma série de emendas ao projeto, revisando os valores apresentados na tabela anterior e, dentre eles, pode-se destacar o pagamento de Rs. 250\$000 para o engenheiro Carlos Alberto Maywald e o aumento na taxa do “clube de diversões”, cuja renda seria destinada à Santa Casa de Misericórdia. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 30-31).

Na quarta sessão, marcada para o dia seguinte, o secretário interino Reinaldo Amarante informou em ata que os conselheiros aprovaram as emendas ao projeto de lei, tendo sido encaminhado para a Comissão de Legislação para proceder à definitiva redação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 3 1V-34). No dia 27 de setembro, a Comissão de Legislação apresentou aos conselheiros o texto final que foi aprovado por todos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 34-34V). A Lei nº 15 foi encaminhada para publicação com o valor total do orçamento previsto em Rs. 82:050:000, e as emendas sugeridas pelo Conselho foram incorporadas. (LEI Nº 15. LIVRO DO CONSELHO DELIBERATIVO..., [s.p.]).

No dia 26 de dezembro foi redigida a ata da reunião preparatória para a formação do novo Conselho Deliberativo eleito no dia 1º de novembro. Nesse dia foram diplomados Manoel Junqueira, Manoel Dias Simões, Luiz Augusto de Loyolla, Reinaldo Amarante, Israel Breves dos Santos e Eduardo das Chagas Ribeiro, e o secretário notificou o não comparecimento do eleito Manoel de Andrade Junqueira. Conforme estabelecem os artigos 164, 165 e 167 do Decreto nº 1.637, para execução da Lei nº 371, ambas de 1903, a presente ata informa que assumiu a presidência o candidato mais velho, Manoel Junqueira, e para o cargo de secretário foi designado o mais moço dos eleitos, Eduardo das Chagas Ribeiro. Durante essa sessão foram votados os nomes para comporem as duas Comissões, sendo para a primeira delas Luiz Augusto de Loyolla, Manoel Dias Simões e Israel Breves dos Santos, e para a segunda Reinaldo Amarante, Manoel Junqueira e Eduardo das Chagas Ribeiro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 34V-35).

O redator dessa ata informou que os requerimentos apresentados pelos cidadãos Francisco de Faria Lobato e Mario Barbosa de Andrade não foram apreciados por terem sido julgados pelo presidente como impróprios à sessão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 34V-35).

No dia 27 de dezembro, os conselheiros diplomados se reuniram na sala de sessões do Conselho Deliberativo de Poços de Caldas para a segunda reunião preparatória para reconhecimento dos poderes. A ata da sessão foi escrita pelo secretário e conselheiro Eduardo das Chagas Ribeiro e informava que o Presidente da Mesa provisória, Manoel Junqueira, e os conselheiros diplomaram o cidadão Manoel de Andrade Junqueira, devido ao seu não comparecimento no dia 26 de dezembro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 35V-36).

O recém-empossado Conselho Deliberativo ainda se reuniu nos dias 28 e 29 de dezembro.⁹⁷ Nesse dia, o presidente abriu a sessão com a discussão sobre o parecer emitido pela primeira Comissão, dando a palavra para Francisco de Faria Lobato, que argumentou contra o referido parecer, contestado também pelo conselheiro Eduardo das Chagas Ribeiro, que



apresentou uma emenda para o parecer. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 36-37).

No dia 30 de dezembro, os conselheiros realizaram a quinta sessão preparatória, e o secretário redigiu a ata informando sobre a resposta do conselheiro Reinaldo Amarante a Francisco de Faria Lobato, e em seguida a votação rejeitou a emenda proposta e aprovou o parecer. Vale destacar que os conteúdos dessa resposta não foram relatados em nenhuma das atas. Apesar da insistência do secretário para a revisão do parecer da segunda Comissão, o pedido não foi atendido e o parecer aprovado. Da mesma forma, não há nessa ata informação sobre o teor das discussões. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 37-45V).

Durante essa sessão foram declaradas legais as eleições do dia 1º de novembro e diplomados os conselheiros para formação do Conselho Deliberativo do triênio 1908-1910, sob forte pressão do presidente interino na manutenção dos eleitos, tendo feito o possível para não reconhecer as contestações apresentadas pelo médico Francisco de Faria Lobato. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 37-45V).

A primeira das contestações do médico foi contra a diplomação de Manoel Junqueira, julgada improcedente pelo presidente, tendo sido relatados pelo secretário nessa ata os argumentos a favor de Manoel Junqueira, dizendo que as finanças do referido conselheiro não poderiam prejudicar a Prefeitura, pois ele recebe “[...] simplesmente pelo aluguel de uma pedreira, pela insignificante quantia de duzentos mil réis [...]”. O relator da ata continua registrando que o presidente chamou o contestante de:

[...] incompetente, o que ainda mais prejudica a sua contestação, por quanto em sua conclusão pretende indevidamente que seja reconhecido membro do Conselho Deliberativo o cidadão Aureliano de Carvalho Siqueira, que não reuniu o número de votos suficientes para ser eleito. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 39).

Entretanto, debaixo de muita discussão, durante a mesma sessão, foi transcrita para a ata a contestação de Francisco de Faria Lobato, solicitando que fosse negada a diplomação de Manoel Junqueira, em razão da leitura do artigo 37, parágrafo 3, do Decreto nº 1.637/1903 e da Lei nº 20/1891, em que impede que pertençam ao Conselho Municipal cidadãos que possuem contratos em vigor com a municipalidade, tornando-o inelegível, tornando válidos os votos recebidos por Aureliano de Carvalho Siqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 37-45V).

O médico também denunciou Israel Breves dos Santos por ter trabalhado nas eleições como suplente de delegado de polícia e isto o impediria de ser candidato. O parecer da Comissão justificou que o suplente não atuou durante o período das eleições, tendo sido realizadas as ocorrências pelo delegado especial de polícia, mas foi novamente contestado com documentos que comprovaram o fato. A ata informou que, de acordo com o artigo 16, da Lei Estadual nº 2/1891, Israel Breves dos Santos estava inelegível durante as eleições, transcrevendo o artigo 38, número 3, do Decreto nº 1637/1903, que o “cargo de vereador ou membro do conselho municipal é incompatível com as de polícia do Estado, mesmo exercido por suplentes (sic), desde que estejam em exercício durante o período eleitoral”. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 37-45V).

Contudo, mesmo com toda a sorte de documentos comprobatórios contra os dois conselheiros apresentados pelo médico Francisco de Faria Lobato, os contestados foram diplomados.



4.2 Conselho Deliberativo (1908-1910)

4.2.1 Affonso Penna, Nilo Peçanha, Rui Barbosa e a eleição do militar Hermes da Fonseca

Em 14 de julho de 1909 faleceu o Presidente Affonso Penna. Uma vez que seu mandato ainda não havia se encerrado, assumiu o Vice-Presidente, Nilo Peçanha. O breve mandato de Nilo Peçanha foi marcado pela campanha da sucessão presidencial que ocorreria no ano seguinte. Pleiteavam o posto o militar Hermes da Fonseca e o político Rui Barbosa. A campanha de Rui Barbosa ficou conhecida como “campanha civilista” por defender a eleição de um civil em oposição a seu adversário militar. Patrocinado pelo Estado de São Paulo, Barbosa viajou por todo o país e sua campanha causou agitação entre as oligarquias de Minas Gerais e São Paulo. Os efeitos desse atrito foram sentidos pelo Presidente, que precisou promover intervenções em alguns estados, a exemplo de Amazonas.

A despeito dos esforços de Rui Barbosa, as eleições de 1910 foram vencidas por Hermes da Fonseca. Poucos dias após a posse, o novo Presidente enfrentou sua primeira adversidade. Em 22 de novembro daquele ano teve início o levante de marujos da Marinha de Guerra, que ficou conhecido como revolta da chibata. Liderados pelo marinheiro João Cândido Felisberto, os marinheiros reivindicavam, basicamente, o fim dos castigos físicos que sofriam como punições. Após tomarem o controle de quatro navios de guerra de grande porte, dentre eles três couraçados e um cruzador, os amotinados telegrafaram ao Presidente suas reivindicações e ameaçaram bombardear a cidade em caso de negativa. Após conceder anistia aos marinheiros e encerrar a revolta, o governo quebrou a sua promessa e os puniu rigorosamente. Assim como seu antecessor, Hermes da Fonseca recorreu a diversas intervenções estaduais com a finalidade de apoiar candidatos favoráveis ao Governo Federal.

4.2.2 Gestão e pareceres

4.2.2.1 1908

Após a diplomação dos conselheiros, acontecida de forma conflituosa e arbitrária no dia 30 de dezembro de 1907, logo no dia 1º de janeiro de 1908 os mesmos foram empossados em sessão realizada ao meio-dia, na sala do Conselho Deliberativo. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 46V).

De acordo com a ata redigida no dia, assumiram as funções no Conselho Deliberativo como Presidente e Secretário interinos os cidadãos Manoel Junqueira e Eduardo das Chagas Ribeiro, respectivamente, e os demais conselheiros Luiz Augusto de Loyolla, Manoel de Andrade Junqueira, Reinaldo Amarante, Israel Breves dos Santos e Manoel Dias Simões. A sessão iniciou com a votação para a Mesa, tendo sido eleitos: para Presidente, Luiz Augusto de Loyolla; para Vice-Presidente, Manoel Junqueira; para Secretário, Eduardo das Chagas Ribeiro; para Comissão da Fazenda, Manoel Junqueira e Reinaldo Amarante; para a Comissão de Legislação, Reinaldo Amarante, Manoel Junqueira e Eduardo das Chagas Ribeiro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 46V).

A ata informa que o presidente solicitou que alguns conselheiros se dirigissem ao gabinete do Prefeito, convidando-o para participar da sessão de posse do Conselho Deliberativo. Assim



que o Prefeito foi convidado à Mesa, este cumprimentou os empossados. Em seguida, a ata registrou a palavra do Secretário, que comunicou ter telegrafado ao Presidente da República e ao conselheiro Rui Barbosa, congratulando-os pela participação deles na Conferência de Haya, pois, de acordo com as palavras redigidas, a viagem “que tanto elevou o Brasil, tornando-o admirado por todas as nações do mundo”. A reunião foi encerrada com os agradecimentos do Prefeito. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 46V-47V).

A segunda reunião da primeira sessão ordinária do Conselho Deliberativo aconteceu no dia 27 de janeiro de 1908. O Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro redigiu a ata registrando que, sob a presidência de Luiz Augusto de Loyolla, encontravam-se presentes os conselheiros Manoel Junqueira, Israel Breves dos Santos, Manoel Dias Simões e Reinaldo Amarante, e, ausente, Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 47V-48).

O presidente nomeou, para compor a Comissão, os conselheiros Reinaldo Amarante, Manoel Junqueira e Eduardo das Chagas Ribeiro a fim de acompanharem o Prefeito de seu gabinete até a sala de sessões do Conselho Deliberativo. O Prefeito justificou que não havia concluído seu relatório e que, portanto, não poderia comparecer à sessão do dia. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 47V-48).

No dia seguinte, foi aberta a terceira sessão do Conselho Deliberativo com os conselheiros presentes e registrada em ata a ausência de Manoel de Andrade Junqueira. A sessão, de acordo com a ata do dia, iniciou com a leitura do relatório, feita pelo Secretário do Prefeito, e a redação dada ao teor das informações prestadas foi a mesma da gestão anterior, ou seja, a da “marcha dos negócios municipais em seus variados ramos”. Continuou o Secretário notificando que, em virtude do parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei nº 1777, de 30 de dezembro de 1904, que organizou a Prefeitura, apresentaria as importantes informações do ano de 1907 de forma “rápida e concisa”. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 48-50. Grifo do autor).

A ata registrou que o Secretário solicitou as seguintes ações para a Prefeitura: autorização de verba para pagamento do aluguel do prédio da Prefeitura, no valor de Rs. 300\$000 mensais, e outra verba para indenizar a Santa Casa de Misericórdia. Eduardo das Chagas Ribeiro transcreveu nessa ata, ainda, que o atual Prefeito relatou ter o seu antecessor, Juscelino Barbosa, feito bom negócio com a aquisição para a Prefeitura Municipal dos terrenos adjacentes ao Matadouro, pela quantia de Rs. 1:500\$000 para uso público. O texto informa também que os terrenos sem interesse municipal foram vendidos para os funcionários e as prestações estavam sendo descontadas dos seus vencimentos. De acordo com o registrado, teria sido este o problema enfrentado pelo ex-prefeito, que recebeu protestos e suas contas foram contestadas, e que, segundo o presente relatório, foram injustificadas. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 49V-50).

No dia 29 de janeiro, o Conselho Deliberativo se reuniu pela quarta vez. A ata registrou a falta consecutiva do conselheiro Manoel de Andrade Junqueira. Esse documento informava que sessão foi aberta com a leitura do parecer da Comissão de Finanças sobre as solicitações feitas pelo Prefeito em seu relatório. De acordo com a referida ata, a Comissão autorizou a Prefeitura a despender a quantia de Rs. 3:600\$000 para o aluguel do prédio, e de Rs. 3:348\$917 para a Santa Casa de Misericórdia, da verba orçamentária da Obras Públicas prevista para o corrente ano. Essas medidas foram aprovadas em todos os itens nesse mesmo dia. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 50-51V).

Os conselheiros se reuniram no dia seguinte pela quinta vez e, novamente, a ata registra o não comparecimento de Manoel de Andrade Junqueira. Na ata consta que o projeto de utili-



zação de recursos extras solicitados pelo Prefeito fora aprovado em segunda instância. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 51V).

Nesse documento, redigido pelo Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro, há a informação de que o mesmo teria apresentado ao Conselho Deliberativo a indicação feita pelo Prefeito Municipal ao Presidente da República, por intermédio do Marechal Ministro da Guerra, para que fosse construído na vila um quartel de batalhão da força Federal, justificando que a localização do município poderia facilitar a instrução dos militares da região do Sul do Estado de Minas Gerais e de algumas cidades do Estado de São Paulo. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 51V).

No referido documento, o Secretário transcreveu, em quatro itens, as vantagens de ter em Poços de Caldas um quartel, sendo que: no primeiro eleva as belezas das propriedades das águas termais, salubridade e clima ameno; em segundo, ressalta a proximidade estratégica com o Estado de São Paulo, contando com telégrafo de alcance nacional e a linha de trem da Companhia Mogiana; em terceiro, salienta a lei federal que exige a descentralização dos batalhões da Capital; e, por fim, fala da “vida fácil e relativamente barata” da vila, não tendo o Governo Federal encontrado localização melhor no Sul de Minas que pudesse oferecer todas essas vantagens. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 51V-54).

Em razão de todos os argumentos expostos pelo Secretário, o Conselho Deliberativo propôs um projeto de lei autorizando a utilização de cem contos de réis do orçamento municipal para a construção do quartel para destacamento das forças federais e a contratação de um engenheiro para escolher local adequado para o prédio. No referido projeto de lei consta, além das informações mencionadas, a autorização da Prefeitura Municipal para que o Governo Federal faça uso das pedras para a edificação do quartel, com isenção do pagamento dos impostos municipais. Os conselheiros aprovaram o projeto nessa reunião pela primeira vez. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 51V-54).

No dia seguinte, 31 de janeiro, pela sexta vez, os conselheiros se reuniram para votarem os projetos de lei, e o Secretário redigiu na ata do dia a apresentação da Comissão da Fazenda sobre a proposta do Prefeito que, pela terceira e última vez, fora aprovado e encaminhado para a Comissão de Legislação proceder à redação final. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 54-55V).

Em seguida, a ata informou a abertura para discussões e a solicitação para a aprovação do projeto de lei apresentado pelo Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro da concessão do terreno para a construção de um quartel ou enfermaria para a força pública federal na cidade. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 54-55V).

No dia 1º de fevereiro, os conselheiros se reuniram para o último dia dos trabalhos dessa primeira sessão ordinária do ano de 1908 e a ata notificou a segunda ausência consecutiva de Manoel Junqueira. Esta referida ata informa que o conselheiro Reinaldo Amarante sugeriu o envio de um documento consignando um voto de louvor ao Prefeito Municipal pela sua administração correta, prestando solidariedade e apoio. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 54-55V).

Em seguida, na ordem do dia, foi realizada uma votação a favor pela terceira vez da proposta de lei encaminhada por Eduardo das Chagas Ribeiro, sobre a concessão ao Governo Federal, para a instalação do batalhão militar na vila e o projeto foi entregue à Comissão de Legislação para a redação final.

O relator da Comissão de Legislação, Eduardo das Chagas Ribeiro, leu os projetos de lei, transcritos na presente ata, e os textos foram aprovados por todos. (LIVRO DE ATAS...,



1905, p. 54-55V).

As leis aprovadas nessas sessões do Conselho Deliberativo foram publicadas no dia 1º de fevereiro com as seguintes numerações: Lei nº 16 autoriza o Prefeito Municipal a despender das verbas municipais para pagamento dos aluguéis do prédio da Prefeitura e para a Santa Casa de Misericórdia; a Lei nº 17 autoriza o Prefeito Municipal a conceder terreno para a construção do quartel federal. (LEI Nº 16; Nº 17. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

No dia 19 de março, o Conselho Deliberativo fez sua primeira sessão extraordinária do ano, e o Secretário abriu a ata registrando que, sob a presidência de Luiz Augusto de Loyolla, os conselheiros presentes, menos Manoel Junqueira, haviam se reunido para delegarem sobre o requerimento encaminhado por João Pereira Elias Amarante, datado de 10 de janeiro de 1908. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 57V).

De acordo com a referida ata, o requerente, morador na cidade de Caldas, solicitava o privilégio de 25 anos da concessão para a construção, uso e gozo de uma linha de automóveis entre a vila e a sua cidade, para passageiros e cargas, cujo trânsito comercial e de pessoas demandava por tal serviço. Segundo o convincente e extenso relato do requerente, constava na ata, dentre outras considerações, que a locomoção entre as povoações é feita por meio de carros de bois, de custo elevado, demorado, prejudicial e inseguro, principalmente às senhoras, sendo difícil a manutenção das estradas. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 57V-60V).

A ata informava que a concessão deveria ser encaminhada à Comissão de Legislação, mas pela ausência de Manoel Junqueira e de Reinaldo Amarante não poder opinar por ser filho do requerente, Sr. João Pereira Elias Amarante, foram nomeados em seus lugares Manoel Dias Simões e Israel Breves dos Santos. O relator da Comissão, Eduardo das Chagas Ribeiro, transcreveu na ata que:

[...] reconhecendo de grande utilidade publica a construção de uma estrada para automóveis entre esta Villa e a cidade de Caldas, visto como trará grandes vantagens ao commercio, industria e desenvolvimento do progresso às duas povoações, julga que deve ser tomado em consideração o requerimento de João Pereira Elias Amarante, mediante clausulas que garantam a execução de tais importantes melhoramentos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 59V).

O relator da Comissão, Eduardo das Chagas Ribeiro, informa na ata, ainda, que dada a relevância do serviço, o Conselho Deliberativo deveria conceder privilégio para o trânsito, não somente entre essas duas povoações, como também entre a vila e quaisquer outras localidades que o Coronel Elias Amarante pudesse oferecer, desde que as ligações partam da Vila de Poços de Caldas. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 55V-60V).

Na reunião extraordinária do dia 20 de março de 1908, os conselheiros se reuniram para votar e aprovar pela segunda vez o projeto de lei requerido por João Pereira Elias Amarante. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 61-61V).

No dia 21 de março, na terceira sessão extraordinária, de acordo com a ata, não compareceram nesse dia Reinaldo Amarante e Manoel Junqueira, tendo sido aberta a ordem do dia pelo Presidente Luiz Augusto de Loyolla. Nessa sessão, o projeto de lei para a concessão da linha de automóveis foi aprovada pela terceira e última vez e encaminhada para a redação final, cujo teor fora transcrito na respectiva ata. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 61V-63). Esse projeto



foi publicado em forma da Lei nº 18, do dia 21 de março de 1908. (LEI Nº 18. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

No dia 11 de junho, os conselheiros realizaram a primeira reunião da segunda sessão extraordinária do ano. O Presidente Luiz Augusto de Loyolla esclareceu que o objetivo desse encontro era levar ao conhecimento dos conselheiros o requerimento encaminhado pelo Coronel Bento José de Carvalho, no dia 2 de junho. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 63-64V).

A ata redigida no dia, pelo Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro, informa que o requerente estava solicitando o privilégio de 25 anos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro ligando a vila à divisa com a cidade de Caldas. O Secretário leu a transcrição do requerimento constante na referida ata, em que o Coronel Bento José de Carvalho estabeleceu como condições para a execução da construção ter isenção de impostos municipais, exclusividade sobre a linha, ter a permissão de transmissão da concessão para uma empresa ou organização. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 63-64V).

O Secretário relatou na ata que a solicitação havia sido acatada e passaria pela Comissão de Legislação para discussão. A Comissão, que era formada pelos membros Reinaldo Amarante, Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel Dias Simões, emitiu parecer favorável ao requerente e os conselheiros o aprovaram em primeira instância. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 63-64V).

A segunda reunião da segunda sessão extraordinária foi realizada no dia seguinte, no dia 12, quando os conselheiros aprovaram a solicitação para a construção da linha férrea pela segunda vez e a encaminharam para a Comissão de Legislação e Justiça para que analisasse o texto do projeto de lei. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 64V-65).

Foi na terceira reunião, no dia 13 de junho, que a segunda sessão extraordinária do Conselho Deliberativo resolveu aprovar a redação do projeto de lei autorizando a Prefeitura Municipal a conceder ao Coronel Bento José de Carvalho licença para construção de estrada de ferro, de bitola de um metro entre trilhos, tendo “[...] como ponto obrigatório de partida [?] as divisas dos municípios de Cabo Verde e Caldas [procedendo?] os districtos de Botelhos e Campestre, com a obrigação da construção de duas ou mais estações dentro dos limites do município de Poços e onde mais convier ao interesse público”. (LIVRO DE ATAS, 1905, p. 66). O projeto de lei, de acordo com a ata do dia, no artigo 2º, determinava o favorecimento de privilégio por 25 anos, a isenção de todos os impostos municipais e o respeito de espaçamento de no mínimo seis quilômetros distante da linha férrea da Mogiana. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 65V-67). O projeto de lei foi sancionado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Luiz de Augusto Loyolla, como Lei nº 19. (LEI Nº 19. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

No dia 7 de setembro, aconteceu a primeira sessão especial do Conselho Deliberativo e, na ata do dia, o Presidente Luiz Augusto de Loyolla comunicou que os cidadãos Marçal José dos Santos e Sylvio Monteiro dos Santos haviam sido diplomados conselheiros, registrando a presença de Reinaldo Amarante e Manoel Dias Simões e a ausência de Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. O presidente elegeu o conselheiro mais moço Sylvio Monteiro dos Santos para secretariar a sessão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 67-68V).

Na redação da ata consta que, após a leitura das justificativas dos conselheiros ausentes, foi lida a transcrição da declaração datada de 18 de abril de 1908, dos cidadãos Luiz José Dias e Sylvio Monteiro dos Santos, em que comunicavam a transferência dos seus direitos de concessão da linha telefônica entre a vila e Campestre para o Coronel José Custódio Dias de Araújo, conforme contrato lavrado no dia. Essa declaração tinha como intenção legitimar o reconhe-



cimento dos conselheiros eleitos no dia 26 de julho de 1908 para preenchimento das vagas de Manoel Junqueira e Israel Breves dos Santos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 67-68V).

Em seguida, a ata informa que foram eleitos para a primeira Comissão Reinaldo Amarante, Manoel Dias Simões e Marçal José dos Santos, e para segunda Comissão, Manoel Dias Simões, Reinaldo Amarante e Sylvio Monteiro dos Santos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 67-68V).

Na ata da segunda sessão especial do Conselho Deliberativo, realizada no dia 8 de setembro, estavam presentes o presidente e todos os conselheiros, menos Manoel de Andrade Junqueira. O conselheiro Eduardo das Chagas Ribeiro protestou contra a reunião do dia anterior, afirmando não ter sido legítima, pois não havia número de membros suficientes para dar *quorum* à sessão. Reinaldo Amarante respondeu, confirmando a legalidade da sessão em questão e, segundo o texto da referida ata, o protesto foi rejeitado em votação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 68V-69V).

Seguindo o mesmo tom, a Comissão de Verificação de Poderes, formada por conselheiros, com a designação de avaliar a validade e o reconhecimento da eleição e posse dos novos membros, foi julgada legal e aprovada da mesma forma. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 68V-69V).

No dia 9 de setembro, os conselheiros se reuniram para a terceira sessão especial e a ordem do dia, de acordo com a ata, era a votação do parecer da Comissão de Verificação de Poderes, aprovada em primeira discussão, deixando para o próximo dia a segunda votação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 69V-70V).

A quarta reunião especial, marcada para o dia 10 de setembro, ocorreu na sala de sessões do Conselho Deliberativo. A ata foi redigida pelo Secretário interino Sylvio Monteiro dos Santos, comunicando a ausência dos conselheiros Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. A ordem do dia, segundo a respectiva ata, foi a votação dos dois pareceres da Comissão de Verificação de Poderes dos conselheiros eleitos Sylvio Monteiro dos Santos e Marçal José dos Santos, aprovados em segunda discussão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 70V-71V).

Consta na ata da quinta reunião especial, no dia 11 de setembro, o não comparecimento, pelo segundo dia consecutivo, dos conselheiros Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. A ata informa que os pareceres emitidos pela Comissão foram aprovados pela terceira e última vez, e seus diplomas reconhecidos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 71V-72V).

No dia 15 de setembro, realizou-se a reunião preparatória para a segunda sessão ordinária do ano, e a ata do dia comunica a ausência, assim como antes, dos conselheiros Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. Nesse dia foram empossados e prestaram juramento os conselheiros cujos diplomas haviam sido reconhecidos na sessão anterior. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 72V-73).

No dia 28 de setembro não houve número legal de conselheiros para a segunda sessão ordinária do ano, tendo esta acontecido no dia 29, com a presença, conforme consta em ata, do Presidente Luiz Augusto de Loyolla, Sylvio Monteiro dos Santos, Marçal José dos Santos, Reinaldo Amarante e Manoel Dias Simões e novamente se ausentaram Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 73).

A ata informa que Sylvio Monteiro dos Santos, Marçal José dos Santos e Reinaldo Amarante se dirigiram à Prefeitura, a fim de acompanhar o Prefeito até a sala de sessões do Conselho Municipal, para que apresentasse o relatório do primeiro semestre do ano. O Prefeito foi substituído pelo seu Secretário que, sentando-se à Mesa à frente do presidente, leu o documento. Interessante observar que, na redação da referida ata, está escrito que a Prefeitura, durante o



semestre, havia ficado “consignada a marcha dos negócios municipais em seus variados ramos”. O Secretário do Prefeito, depois da leitura do relatório, entregou ao presidente a proposta orçamentária para o exercício do ano de 1909, em que constava que a receita, excluída a dívida ativa, fora concebida a partir da média das arrecadações do ano de 1907 e dos oito meses de 1908 e estava previsto o montante de Rs. 80:750\$000. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 73-75).

O projeto de dotação orçamentária para o ano seguinte foi encaminhado para a Comissão de Fazenda para análise e emissão de parecer. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 75).

A ata da terceira reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo foi redigida no dia 30 de setembro pelo Secretário Sylvio Monteiro dos Santos, comunicando a ausência consecutiva de Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 75V).

Logo no início da sessão, o Secretário transcreveu a mensagem do Prefeito Municipal, que solicitava aos conselheiros que observassem a necessidade da verba no valor de Rs. 3:600\$000 para o aluguel do prédio da Prefeitura. Na mensagem consta, ainda, a solicitação do Prefeito de uma autorização para lhe fosse proporcionado uma verba suplementar para a construção de um pequeno necrotério ou “lazareto”, com todo o padrão de higiene necessário, para isolamento dos indivíduos infectados por moléstias graves transmissíveis. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 75V-77V).

O Prefeito ainda escreveu na mensagem que necessitava de colaboração do Conselho Deliberativo para resolver sobre duas representações feitas por diversos cidadãos, proprietários e residentes da vila, datadas respectivamente do dia 18 e 26 de março passado. Conforme consta transcrita na ata, a mensagem informava que as reclamações versavam sobre o alto valor pago pelos contribuintes para os assentamentos dos meios-fios das ruas, conforme obrigação do Regulamento da Prefeitura. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 75V-77V).

Em seguida, o relator da Comissão da Fazenda, Reinaldo Amarante, apresentou o parecer sobre o projeto de lei do orçamento para 1909 que, segundo a referida ata, havia sido aprovado em primeira discussão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 75V-77V).

No dia 1º de outubro foi realizada a quarta reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo, constando em ata a ausência de Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. Os conselheiros da Comissão da Fazenda, tendo em vista “as dificuldades imensas com que luta a população d’este Município na actualidade, o que não seria para estranhar porque em toda parte os meios de vida se escasseiam”, apresentaram como emendas à proposta orçamentária para 1909, desconto de 20% para os contribuintes que pagassem os impostos adiantados, extensivo aos “clubes de diversão”; diminuição nas construções e alinhamentos, conforme requeridos pelos cidadãos; e os valores dos serviços do Matadouro Público. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 77V-81).

A Comissão da Fazenda também alterou a lei dos vencimentos dos funcionários. Conforme informa a ata, as novas redações das Leis nº 4/1905, nº 12/1906 e nº 14/1907 se referem à diminuição do salário do Secretário da Prefeitura, de Rs. 2:400\$00, para Rs. 1:800\$000; a porcentagem do Administrador do Mercado de 25 para 15% sobre a renda; o vencimento do Administrador do Matadouro de Rs. 1:800\$000 para Rs. 1:200\$000; do auxiliar do engenheiro da Prefeitura, de Rs. 3:000\$000 para Rs. 2:400\$000; e a criação do cargo de Auxiliar do Fiscal da Prefeitura, com vencimentos de Rs. 600\$000. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 77V-81).

Quanto às representações dos cidadãos sobre os gastos que tiveram com a construção



dos meios-fios, o Conselho Deliberativo ordenou que a Prefeitura fizesse o ressarcimento dos proprietários no valor de mil e quinhentos réis por metro corrido. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 77V-81).

A ata informa, ainda, que os conselheiros aprovaram as emendas para o projeto de lei em segunda discussão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 77V-81).

Para a quinta reunião da segunda sessão ordinária do ano do Conselho Deliberativo, realizada no dia 2 de outubro, mesmo sem a presença de Eduardo das Chagas Ribeiro e de Manoel de Andrade Junqueira, foi dada a responsabilidade da votação do projeto de lei da dotação orçamentária para o exercício de 1909. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 81-82V).

A ata redigida nesse dia notifica que, tendo sido aprovado em terceira e última discussão, foi encaminhado para a Comissão de Legislação para a redação final. Nesse dia, também, foram votados os projetos de lei da redução dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura e da reclamação dos cidadãos sobre as construções dos meios-fios, que, de acordo com a referida ata, foram aprovados em segunda discussão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 81-82V).

A sexta reunião da segunda sessão ordinária aconteceu no dia 3 de outubro, com as ausências de Eduardo das Chagas Ribeiro e de Manoel de Andrade Junqueira registradas na ata do dia. Nesse dia, conforme escrito na referida ata, os projetos de lei foram aprovados em terceira e última instância e encaminhados para a Comissão de Legislação. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 82V-83).

Na sétima reunião da segunda sessão ordinária, datada de 5 de outubro, a ata informa dos consecutivos não comparecimentos dos conselheiros Eduardo das Chagas Ribeiro e de Manoel de Andrade Junqueira. O expediente do dia iniciou-se com a apresentação de um ofício da Prefeitura Municipal, acompanhado de duas petições. A primeira delas foi feita por Argentino de Mattos, o qual solicitava o pagamento de seus ordenados como fiscal da extinta Câmara Municipal. A segunda petição, de José Solferini, também se refere à solicitação de que lhe sejam pagos os aluguéis do prédio em que funcionava a referida Câmara Municipal. A ata redigida nessa reunião transcreveu o ofício do Prefeito Felisberto d'Orta, em que afirmava não poder deliberar sobre o assunto desses pagamentos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 83V-84V).

Com relação à ordem do dia, a referida ata contém que a ordem do dia era a apresentação dos pareceres referentes ao projeto orçamentário para 1909, a redução dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura e as reclamações dos proprietários de imóveis sobre a construção dos meios-fios os quais seriam discutidos pela Comissão de Legislação. De acordo com a ata, os projetos de lei foram aprovados durante essa sessão em terceira instância e encaminhados para a conclusão de suas redações. (Livro de Atas..., 1905, p. 83V-84V). Os projetos em questão foram publicados como sendo Lei nº 20, da redução dos salários; Lei nº 21, da dotação orçamentária para 1909, prevista para o valor de Rs. 74:450\$000, incluídas as emendas aprovadas pelos conselheiros; e a Lei nº 22, da autorização ao Prefeito Municipal para restituir de quem já pagou ou descontar dos impostos de quem ainda não tivesse feito o pagamento dos alinhamentos das ruas. (LEI Nº 20; LEI Nº 21; LEI Nº 22. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

Na oitava reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 8 de outubro, o secretário Sylvio Monteiro dos Santos redigiu a ata informando que, sob a presidência de Luiz Augusto de Loyolla e dos conselheiros, não apareceram para a reunião Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 84V-86V).

Para dar início à ordem do dia, o relator da Comissão da Fazenda, Reinaldo Amarante,



apresentou o parecer a respeito do ofício do Prefeito e das petições dos cidadãos Argentino de Mattos e José Solferini, que reclamavam o pagamento de valores que lhes ficara devendo a antiga Câmara Municipal. O relator transcreveu na ata do dia que os pagamentos foram autorizados para serem feitos pela verba da Obras Públicas, baseado nos fundamentos que:

É sabido que, nos últimos tempos da administração Municipal de 1901, deram-se n'esta Villa diversas occorencias que apresentavam difficuldades para boa orientação da Camara, dado em resultado não ter sido votado o orçamento para 1902, e como é de lei n'esta casa, deve vigorar o orçamento do exercício anterior; isto é: de 1900; mas estas circunstancias não podem de modo algum levar direito de partes que em justa razão reclama o que lhes é devido. No exercício de 1900 a Camara Municipal de então incluiu no orçamento que deveria vigorar no exercício de 1901 as verbas necessárias para respectivamente socorrerem ao pagamento do aluguel de um prédio onde devesse funcionar a Camara, e aos vencimentos do Fiscal Municipal; ora, são justamente o proprietário da casa em que funcionou a Camara que reclama o restante dos alugueis de sua propriedade, que efetivamente foi ocupado por aquella corporação, facto este inteiramente sabido, e o ex-Fiscal Municipal que também pede os vencimentos que deixou de receber, o que não pode ser contestado por nenhum documento por ele firmado [...] (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 84V-86V. Transcrição literal).

O Relator ainda continua em sua argumentação que, ao final, propôs um projeto de lei autorizando o Prefeito Municipal a fazer o pagamento reclamado pelos peticionários, no valor de Rs. 500\$00, para José Solferini, e de Rs. 373\$331, para Manoel Argentino de Mattos, projeto este aprovado em primeira discussão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 84V-86V).

A nona reunião da segunda sessão ordinária, acontecida no dia 7 de outubro, registrada em ata pelo Secretário Sylvio Monteiro dos Santos, contou com a presença do Presidente Luiz Augusto de Loyolla, dos conselheiros, e a ausência de Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. O relator da Comissão da Fazenda, Reinaldo Amarante, apresentou o parecer analisado no dia anterior. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 86V-87V).

A ata informa que, pela segunda vez, o parecer para o projeto de lei sobre os pagamentos dos peticionários José Solferini e Manoel Argentino de Mattos fora aprovado nessa reunião. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 86V-87V).

Durante a décima e última reunião da segunda sessão ordinária do Conselho Deliberativo do ano de 1908, realizada no dia 8 de outubro, a ata redigida nesse dia acusa a presença do presidente e dos conselheiros, menos Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 87V-88V).

Estava previsto que a ordem do dia deveria votar pela terceira e última vez o parecer sobre o projeto de lei autorizando o Prefeito a pagar os peticionários reclamantes. Aprovado o parecer, este fora entregue à Comissão de Legislação para apresentar a redação final do referido projeto. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 87V-88V). O Conselho Deliberativo sancionou, para tanto, a Lei nº 23, em que constavam todas as informações analisadas anteriormente. (LEI Nº 23. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

O relator da Comissão da Fazenda, Reinaldo Amarante, sugeriu que fosse inserido na ata



do dia um voto de merecido louvor ao Prefeito Municipal pela “[...] criteriosa e patriótica administração que tem sabido manter no nosso município, o qual [não legível] a esperar a mesma dedicação em prol do seu desenvolvimento material e moral”. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 87V-88V).

Em seguida, com a palavra do Secretário do Conselho, de acordo com a referida ata, sugeriu a colocação do nome “Avenida João Pinheiro”, ao trecho da avenida que vai da estação da Estrada de Ferro ao Matadouro Municipal, tendo sido aprovada por todos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 87V-88V).

4.2.2.2 1909

O ano de 1909 começa para o Conselho Deliberativo com a falta de *quorum* nos dias 1º e 2 de janeiro. A ata da primeira reunião preparatória, para a primeira sessão ordinária do ano de 1909, foi redigida no dia 4 de janeiro, pelo Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro. Nela há a informação de que, sob a presidência de Luiz Augusto de Loyolla, o mais velho dos conselheiros presentes, encontravam-se também Eduardo das Chagas Ribeiro, Marçal José dos Santos, Manoel Dias Simões e Reinaldo Amarante, estando ausente Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 89-90).

Assim, o presidente abriu a sessão para as votações internas por escrutínio secreto, tendo sido eleitos: para Presidente, Luiz Augusto de Loyolla; para Vice-Presidente, Marçal José dos Santos; para Secretário da Mesa, Eduardo das Chagas Ribeiro; para a Comissão da Fazenda, Reinaldo Amarante, Sylvio Monteiro dos Santos e Manoel Dias Simões; e para a Comissão de Legislação, Reinaldo Amarante, Marçal José dos Santos e Eduardo das Chagas Ribeiro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 89-90).

No dia 5 de janeiro, aconteceu a sessão extraordinária dos membros do Conselho Deliberativo, para procederem à votação dos nomes que farão parte da Comissão de Reunião de Alistamento Eleitoral de Poços de Caldas, realizada no edifício da Prefeitura Municipal. A ata informa que estavam presentes o Presidente, Luiz Augusto de Loyolla, Reinaldo Amarante, Marçal José dos Santos, Manoel Dias Simões, Manoel de Andrade Junqueira, Eduardo das Chagas Ribeiro, Francisco de Faria Lobato, Aureliano de Carvalho Siqueira, Salomão de Souza e Sylvio Monteiro dos Santos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 90-91).

De acordo com a ata do dia, com a abertura da sessão pelo presidente, seguindo as disposições do artigo 41, capítulo 4º, do Decreto nº 5.391, de 12 de dezembro de 1904, a eleição dos membros efetivos e suplentes da Mesa de reunião do alistamento eleitoral ficou assim definida: para Membros efetivos, 1º José Joaquim da Silva Costa, 2º Sebastião Leme da Rocha, 3º Francisco de Faria Lobato; Membros suplentes, 1º Mario Barboza de Andrade, 2º Eduardo das Chagas Ribeiro, 3º Luiz Torres. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 90-91).

Nessa ata consta que, definida a Mesa, o presidente redigiu um ofício ao Ajudante do Procurador da República, tornando-o ciente das decisões. E, ainda, de que o Secretário da sessão, Eduardo das Chagas Ribeiro, informou com pesar o falecimento do ex-conselheiro Israel Breves dos Santos, no dia 1º de janeiro. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 90-91).

A segunda reunião da primeira sessão ordinária do Conselho Deliberativo foi aberta em ata, no dia 15 de janeiro, pelo Secretário Eduardo das Chagas Ribeiro, registrando a presidência de Luiz Augusto de Loyolla e a ausência de Manoel de Andrade Junqueira e de Marçal José dos



Santos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 91-92).

Nessa sessão, o Secretário leu o relatório do segundo semestre de 1908, do Prefeito. O presidente encaminhou ao Prefeito a solicitação levantada por Eduardo das Chagas, a respeito dos esclarecimentos e um relatório discriminando a dívida ativa que seria arrecadada para ser entregue ao Conselho. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 91-92).

O Secretário, de acordo com a ata, também leu uma representação dirigida ao Conselho Deliberativo por diversos proprietários da vila, em que protestavam contra o ato do Governo do Estado, que havia cedido privilégio a uma companhia por setenta anos, alegando ser essa concessão nociva para a municipalidade. O conselheiro responsável pela Comissão de Legislação, Marçal José dos Santos, foi incumbido de analisar a questão. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 91-92).

Na terceira reunião da primeira sessão ordinária, do dia 16 de janeiro, foi lida a ata anterior e as discussões marcadas para o dia 18. No dia 18, com a ausência de Manoel de Andrade Junqueira e de Manoel Dias Simões, a quarta reunião foi iniciada com a ordem do dia, ou seja, a análise do parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre o protesto dos proprietários e eleitores do município. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 92-94V).

Na ata desse dia há a transcrição do parecer da Comissão sobre a solicitação de intervenção do Conselho Deliberativo perante o Governo do Estado, sobre a renovação do contrato com a Companhia Thermal, tendo sido “[...] favorável a esta, em detrimento dos interesses dos habitantes da vila e até da autonomia municipal [...]”, conforme esclarece no parecer que a referida companhia tem a obrigação contratual de realizar diversas melhorias na vila. Contudo, de acordo com essa ata, o Conselho poderia atender aos reclamantes que se sentissem prejudicados somente junto ao Prefeito, legítimo representante do Estado. De forma absolutamente respeitosa, o Conselho poderia apresentar-lhe solicitação para que fosse revista a tabela de preços para as instalações de águas e esgotos. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 92-94V).

Para finalizar a sessão, foi entregue aos conselheiros a lista nominal da dívida ativa do município que seria arrecadada no presente ano, com os contribuintes que pagaram em atraso. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 92-94V).

No dia 15 de fevereiro, os conselheiros se reuniram para uma sessão extraordinária, convocada por Eduardo das Chagas Ribeiro, Marçal José dos Santos e Manoel de Andrade Junqueira e Sylvio Monteiro dos Santos, a fim de tomar conhecimento do ofício encaminhado pela Companhia Thermal. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 94V-96V).

A ata da reunião apresenta que Reinaldo Amarante contestou a presente reunião e que o Prefeito Municipal já havia marcado o dia 20 para a discussão sobre a questão levantada pelos protestantes. Eduardo das Chagas Ribeiro e Manoel de Andrade Junqueira se declararam “voto vencido” nessa sessão, questionando os reais motivos da suspensão desse pleito, já que os conselheiros desconheciam o teor do ofício da Companhia Thermal, acusando o grupo de “corporação legislativa” contra os protestos do povo. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 94V-96V).

Na data marcada do dia 20 de fevereiro, o termo redigido notificou que somente compareceram à sessão o presidente, Luiz Augusto de Loyolla, Sylvio Monteiro dos Santos e Manoel Dias Simões, não havendo número legal (número legal era o termo usado nos documentos da época, o que, nos dias de hoje, refere-se a quorum), teria sido adiada para o dia 22. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 96V-97).

Por fim, no dia 22 de fevereiro, conseguiram reunir número suficiente de membros para a



realização da sessão extraordinária. A redação da ata ficou a cargo do Secretário Sylvio Monteiro dos Santos, informando o comparecimento do presidente, dos conselheiros, Reinaldo Amarante, Marçal José dos Santos e Manoel Dias Simões, e a ausência de Eduardo das Chagas Ribeiro e de Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 97).

A presente ata apresenta que a finalidade dessa reunião era tomar conhecimento da petição que o Diretor-Presidente interino da Companhia Thermal havia encaminhado ao Conselho Deliberativo. De acordo com a ata, o Secretário transcreveu o documento encaminhado pela companhia contratada pelo Governo do Estado, em que reconhecia que havia acontecido no município um:

[...] clamor contra a Suplicante em razão da tabella de preços para instalação (sic) domiciliares dos serviços de esgotos e abastecimento de água, com a conseqüente anarquia de cada cidadão impedem a instalação em seus prédios, impõe a condição da instalação, com sacrificio dos preceitos sanitários e, até, mandar fazer taes instalações por estranhos à Companhia, violando os direitos e interesses d'esta: clausula 8ª., letra a/ do contracto de 18 de agosto de 1908 [...] (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 97V).

Ainda nesse ofício, a Companhia informava a respeito das possíveis consequências do trabalho executado, já que foram obrigados a resolver diretamente com os principais reclamantes, comunicando a redução dos valores ora estabelecidos na referida tabela e que, “por amor da paz”, anunciava a publicação na imprensa local que a realização dos serviços seguia as condições solicitadas pelos reclamantes. A Companhia esclarece também que, com toda essa problemática enfrentada, havia sofrido um prejuízo de mais de Rs. 25:000\$000, não podendo dar garantias do padrão das instalações sanitárias realizadas. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 97-99).

A Companhia aproveitou o documento para, conforme transcrição da ata, exigir do Prefeito Municipal a decretação de posturas ou leis municipais rígidas, estabelecendo regras para as construções sanitárias nas instalações domiciliares de abastecimento de água e coleta de esgoto, que pudessem garantir o bom andamento dos trabalhos da Companhia Thermal determinados pelo contrato. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 97-99).

O conselheiro Reinaldo Amarante, concordando com a necessidade da garantia dos serviços, afirmou que o Conselho Deliberativo não tinha acesso ao contrato da Companhia Thermal com o Governo do Estado, mas poderiam tomar providências em conjunto com o Prefeito Municipal. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 97-99).

No mês de abril, no dia 17, foi realizada outra sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, com a presidência interina de Marçal José dos Santos. Encontravam-se presentes Eduardo das Chagas Ribeiro secretariando a sessão, Reinaldo Amarante, Sylvio Monteiro dos Santos e Manoel Dias Simões, tendo sido registrada na ata a ausência de Manoel de Andrade Junqueira. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 99-100).

De acordo com o presidente interino, a sessão foi em razão do conhecimento oficial do falecimento do Prefeito Municipal, Felisberto Soares de Gouveia d'Orta e deliberar sobre as exéquias em homenagem ao finado, podendo ter a palavra o conselheiro que se sentisse à vontade para fazê-lo. A palavra foi dada a Reinaldo Amarante, solicitando envio de telegrama de pêsames à viúva. O conselheiro, de acordo com a ata, comunicou que o Colégio São Domingos havia se prontificado a colaborar com o Conselho nas celebrações. Eduardo das Chagas Ribeiro



também se manifestou dizendo serem suas as palavras de Amarante. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 99-100).

A última informação contida no Livro de Atas do Conselho Deliberativo é o termo, datado de 7 de junho de 1909, em que comunica não haver membros suficientes para que a sessão seja aberta. (LIVRO DE ATAS..., 1905, p. 100V). Conforme apresenta Mario Mourão (1953, p. 59), o Presidente do Conselho Deliberativo, Luiz Augusto de Loyolla precisou assumir a Prefeitura Municipal no lugar do falecido Felisberto Soares de Gouveia d'Orta por seis meses.

As leis sancionadas pelo Conselho Deliberativo nesse ano foram publicadas no mês de julho, sob a presidência interina de Marçal José dos Santos e no mês de outubro, novamente pelo Presidente Luiz Augusto de Loyolla.

No dia 2 de julho, os conselheiros decretaram a Lei nº 24, proibindo o estabelecimento de casas de hospedagem, pensões ou hotéis de “mulheres públicas”, vulgarmente conhecidas como “casas de tolerância”, nas praças e ruas de maior movimento da vila. A lei determinava que o Prefeito Municipal poderia ceder licença para o funcionamento dessas casas, perante pagamento de impostos e, em casos extremos, cassar a licença e autuar multa. (LEI Nº 24. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

No mesmo dia, o Conselho Deliberativo promulgou a Lei nº 25, determinando a proibição do funcionamento de “clubes de diversões” sem pagamento dos tributos municipais. (LEI Nº 25. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

Ainda no dia 2 de julho, o Presidente interino do Conselho Deliberativo assinou a Lei nº 26, a qual estabelecia o imposto no valor de Rs. 60\$000 para as empresas das casas de espetáculos e cinematográficas, cavalinhos de pau ou qualquer outro gênero de diversão pública. (LEI Nº 26. LIVRO DE LEIS..., [s.p.]).

4.2.2.3 1910

Do ano de 1910 em diante não foram localizados nos acervos municipais outros livros de atas das sessões do Conselho Deliberativo que pudessem contextualizar as circunstâncias de deliberação das leis, conforme descrito até o ano de 1909.

Sendo assim, para a análise da gestão legislativa do Conselho Deliberativo até o ano de 1929, foram utilizadas as informações contidas nos livros de leis do Conselho, que trazem as normas e as diretrizes publicadas pelo órgão.

O memorialista Mario Mourão (1952, p. 60-74), provavelmente, deve ter tido acesso aos mesmos documentos primários descritos anteriormente, e o texto a seguir apresenta a referida legislação do período, confrontada com as descrições das mesmas pelo viés de Mourão.

São elas as seguintes⁹⁸:

- Lei nº 28, de 9 de fevereiro. O conselho deliberativo autorizava o prefeito a abrir um crédito de 5:400\$000 para cobrir as despesas da guarda cívica municipal.
- Lei nº 29, de 9 de fevereiro. Criava-se o imposto de 50\$000 anuais para cada criador de abelhas que explorasse a indústria de cera e mel dentro de 3 km em torno da vila.
- Lei nº 30, de 9 de fevereiro. Alterou o artigo 11 do regimento interno. Dessa forma, o conselho passava a se reunir em sessões ordinárias três vezes por ano: a primeira, na segunda quinzena de janeiro; a segunda, na segunda quinzena de julho e a terceira,



na segunda quinzena de setembro. As sessões não poderiam se prolongar por mais do que 15 dias de trabalhos.

- Lei nº 31 de 30 de julho. Autorizava o prefeito a encampar o serviço de força e luz elétrica caso não pudesse chegar a um acordo com os proprietários. Feita a encampação, o serviço seria arrendado a qualquer capitalista que oferecesse um lance mais alto.

- Lei nº 32, de 30 de julho. Autorizava o prefeito a fazer donativo de um conto de réis à liga marítima brasileira para a construção do novo couraçado Riachuelo.

- Lei nº 33, de 2 de agosto. Autorizava o prefeito a conceder privilégio para a construção de uma estrada de ferro de bitola estreita movida a vapor ou à tração elétrica, pelo prazo de 25 anos. A concessão abrangia todo o município até as divisas com os municípios limítrofes. A concessão não previa ônus para o município, ficando o operador isento de direitos municipais durante a vigência do contrato.

- Lei nº 34, de 10 de agosto. Autorizava o prefeito a construir um teatro polytheama na vila. Para esse fim ficava autorizado a contratar o engenheiro José Piffer ou empresa por ele organizada. O prefeito ficava ainda autorizado a custear a construção com a quantia de 5.000\$000 réis. O construtor ficava no direito de explorar no interior do teatro, pelo período de vinte anos, espetáculos teatrais, líricos, jogos lícitos e restaurante. Recebia também isenção de impostos municipais pelo prazo de dez anos. O prefeito ficava autorizado a desapropriar o terreno necessário para o empreendimento,

- Lei nº 35, de 6 de outubro. Alterava a lei nº 18 de 15 de outubro nos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º.

1º: Os vencimentos do secretário da prefeitura ficavam elevados de 1:800\$000 a 2:400\$000 anuais.

3º: Os vencimentos do administrador do matadouro ficavam elevados de 1:200\$000 a 1:560\$000 anuais.

Alterava-se também o parágrafo 16º do artigo 2º da lei nº 13 de 26 de setembro de 1906, de acordo com o seguinte:

Os vencimentos do zelador do cemitério ficavam elevados de 840\$000 a 1.200\$000.

- Lei nº 36, de 6 de outubro. Fixava a receita do município no exercício de 1911 no valor de 100:000\$000.

4.3 Conselho Deliberativo (1911-1915)

4.3.1 Hermes da Fonseca e Wenceslau Brás

Em 1912, o Presidente Hermes da Fonseca precisou enfrentar uma revolta ainda mais grave do que o levante dos marinheiros. Em 12 de setembro daquele ano, eclodiu uma rebelião de caráter messiânico e antirrepublicano em uma região disputada pelos estados de Santa Catarina e Paraná, chamada de zona do contestado. Em função disso, o conflito, que duraria até 1915, ficou conhecido como guerra do contestado. Em resposta a outras manifestações contrárias ao Governo Federal, em 1913, o Presidente decretou estado de sítio na capital federal e no estado do Ceará.



Em 1º de março de 1914, foi eleito para a chefia do Executivo Federal o então Vice-Presidente, Wenceslau Brás. O início do seu mandato coincidiu com o começo da Primeira Guerra Mundial e, por conta dos abalos da guerra sobre a economia mundial, este colocou em prática políticas de austeridade econômica. Wenceslau Brás deu continuidade aos combates na região sul do país onde acontecia a guerra do contestado. Ao fim das hostilidades entre tropas legalistas e sertanejas, em 1915, contabilizou-se cerca de 20.000 mortos.

4.3.2 Legislações e Pareceres

4.3.2.1 1911

No ano de 1911, podem ter sido diplomados os conselheiros eleitos no ano anterior, fato esse não confirmado até o presente pela pesquisa. Contudo, no texto seguinte estão listadas as leis promulgadas pelo Conselho Deliberativo do referido ano.

- Lei nº 37, de 25 de setembro. Alteravam-se os parágrafos 6º e 9º do artigo 2º da lei nº 27 de 1º de outubro de 1909:

6º: os vencimentos do porteiro da prefeitura ficavam elevados de 500\$000 a 1:000\$000 anuais.

9º: os vencimentos do administrador do mercado ficavam elevados de 1:800\$000 para 2:400\$000 anuais.

Taxavam-se, ainda, os vendedores ambulantes e mascates que quisessem atuar no município, no valor de 1:000\$000 anuais.

- Lei nº 38, de 25 de setembro. Criava-se o cargo de secretário do conselho deliberativo, com ordenado anual de 600\$000.

- Lei nº 39, de 25 de setembro. Fixava a receita do município no exercício de 1912 no valor de 115:000\$000. O conselho autorizava também o prefeito a conceder juros a empresas ou particulares que se propusessem ligar Poços de Caldas ao município de Caldas e Botelhos, por meio de estrada apropriada ao tráfego de automóveis, a ser entregue ao município ao término da concessão. Ficava o prefeito autorizado a promover o 2º congresso municipal, convidando as municipalidades de Itajubá que organizaram o 1º. Autorizava-se, ainda, a organização de uma repartição de higiene municipal.

- Lei nº 40, de 25 de setembro. O Conselho Deliberativo resolveu que a empresa de iluminação da vila tinha, além das obrigações estipuladas em contrato, as seguintes obrigações: a energia fornecida para particulares devia seguir tabela estipulada pelo prefeito; o preço da iluminação deveria ser estabelecido no pressuposto de que as lâmpadas ficassem acesas por 6 horas por noite; as instalações particulares, quando não realizadas pela empresa, demandariam prévia aprovação do prefeito.

- Lei nº 41, de 25 de setembro. O conselho decidiu que a conservação das árvores plantadas à frente de prédios urbanos era de responsabilidade dos proprietários ou inquilinos, ficando a prefeitura obrigada a fazer a poda quando necessário. Ficavam igualmente obrigados a manter limpas as frentes dos ditos prédios, sob pena de multa de 10\$000.



4.3.2.2 1912

Seguindo o texto anterior, a pesquisa apresenta as leis sancionadas pelo Conselho Deliberativo no ano de 1912:

- Lei nº 42, de 2 de agosto. Alterava o imposto dos ambulantes, estipulado na lei nº 34 de 1910, de um para cinco contos de réis. Consideravam-se ambulantes todos o que expusessem mercadorias nas ruas, sem cumprirem as exigências do artigo 112 do decreto 1.799 de 13 de março de 1905.
- Lei nº 43, de 27 de setembro. O conselho resolvia que todas as casas comerciais da vila eram obrigadas a fechar suas portas ao meio-dia dos domingos e feriados, e às nove horas da noite nos dias de semana, não sendo permitido fazer negócios depois dessa hora. As exceções eram as farmácias, hotéis, casas de pasto (refeição, comida), confeitarias, padarias, botequins, cafés e bilhares. As casas comerciais instaladas fora da zona urbana e suburbana pagariam o dobro do imposto previsto. Quaisquer infrações estavam sujeitas a multas de 10\$000 a 100\$000.
- Lei nº 44, de 27 de setembro. A receita do município para o exercício de 1913 era estipulada em 141:000\$000. Elevava-se também o imposto sobre casas de diversão estipulado pela lei nº 8 de 1905, para 3:000\$000. Os hotéis e casas de pensão que mantinham viajantes das estradas de ferro deveriam pagar um imposto de 500\$000 por viajante. Aumentava-se para 20\$000 o imposto para vendedores de lenha. Os vendedores de aves para alimentação deveriam pagar 50\$000 anuais quando vendessem para exportação. Ficava o prefeito autorizado a rever a tabela de consumo de água e esgoto. Os terrenos não edificados dentro do perímetro urbano passavam a pagar um imposto de 10\$000 por cada dez metros de frente. Fica o prefeito autorizado a representar o Conselho Deliberativo na reunião em que seria feito o contrato da companhia termal de Poços de Caldas, podendo exercer este mandato dentro das disposições da lei nº 11 de 1900.
- Lei nº 45, de 18 de novembro. O imposto sobre ambulantes, estabelecido pela lei nº 34, de 1911, ficava elevado a dois contos de réis, e passava a poder ser pago em duas vezes. Os hotéis e casas de pensão que vendessem mercadorias ilegalmente em seus estabelecimentos deveriam ser multados em 50\$000.
- Lei nº 46, de 18 de novembro. O conselho deliberativo determinava que as casas comerciais deviam fechar as portas às 3h da tarde aos domingos e feriados.

4.3.2.3 1913

No ano de 1913, o Conselho Deliberativo publicou leis entre os meses de fevereiro e outubro, e se encontram listadas a seguir:

- Lei nº 47, de 5 de fevereiro de 1913. O conselho autorizava o prefeito a dispendir a quantia de três contos de réis da verba de obras públicas, como auxílio ao artista Pedro Zobbi, para a exposição do panorama de Poços de Caldas nas principais cidades do Brasil.
- Lei nº 48, de 5 de fevereiro. Ficava o prefeito autorizado a regulamentar a instalação e fornecimento de água em domicílios e da infraestrutura para captação



de esgoto. Para tanto, ficava autorizado a criar uma repartição municipal de água e esgoto.

- Lei nº 49, de 10 de fevereiro. Ficava o prefeito autorizado a conceder ao Major José de Barros Cobra, ou empresa por ele organizada, o privilégio de 25 anos para construção, uso e gozo de estrada para automóveis entre Poços de Caldas e a vila de São José de Botelhos.

- Lei nº 50, de 21 de julho. Ficava o prefeito autorizado a dispender a quantia de 12:000\$000, da verba de obras públicas, sendo 6:000\$000 com a construção de uma ponte sobre o rio Pardo na estrada que ligava a vila a São José de Botelhos e 6:000\$000 com a construção de uma estrada que ligaria a vila ao bairro dos Bandeiras.

- Lei nº 51 de 2 de outubro. Lei orçamentária. Previa receita de 184:000\$000 para o exercício de 1914.

- Lei nº 52, de 2 de outubro. Autorizava a concessão de privilegio de 25 anos para o coronel Herculano Olegário de Barros Cobra ou para empresa por ele organizada para a construção de um prado para corrida de animais, com parque e restaurante nas imediações da vila.

- Lei nº 53, de 2 de outubro. Proibia o lançamento de bombas, busca-pés, foguetes e fogos de artifício em geral, durante a noite, sob pena de multa de 50\$000. O lançamento de fogos durante o dia dependia de licença do prefeito. O descumprimento resultaria em multa de 50\$000.

- Lei nº 54, de 2 de outubro. Autorizava o prefeito a conceder ao Sr. João Cobra e Augusto Gonçalves dos Santos privilégio para a extração de loterias pelo prazo de 10 anos com isenção dos impostos municipais. O concessionário ficava obrigado a pagar 20% dos lucros ao município, sendo 10% para a Santa Casa e o restante para a construção da matriz municipal. A Companhia ficava obrigada a fazer um depósito em dinheiro para garantir as extrações.

4.3.2.4 1914

O Conselho Deliberativo no ano de 1914 deliberou sobre diversos assuntos, e as leis promulgadas nesse período se encontram a seguir:

- Lei nº 55, de 6 de fevereiro. Autorizava o prefeito a dispender a quantia de 1:200\$000 anuais como auxílio ao delegado de polícia que estivesse em exercício.

- Lei nº 56, de 6 de fevereiro. Criava-se a repartição de água e esgoto da Prefeitura Municipal. Os serviços técnicos ficavam a cargo do engenheiro da Prefeitura. Tornava obrigatória a instalação do serviço de água e esgoto em todas as casas servidas pela rede municipal, no prazo de dez dias a contar da publicação da lei. Cada prédio ficava obrigado a possuir ao menos uma latrina e uma pia de cozinha. Todo proprietário que construísse uma latrina teria dois dias para fechar as fossas então utilizadas. Não poderia ser habitado o prédio que não tivesse instalação de águas e esgoto. A repartição de água e esgoto ficava responsável por organizar uma tabela de preços de instalação, sujeita à apreciação do prefeito, e revista sempre que neces-



sário. As instalações de água potável deveriam utilizar tubos de ferro galvanizado de meia polegada e os de esgoto de barro envidraçado. Quaisquer instalações clandestinas estavam sujeitas à multa de 50\$000. Ficava terminantemente proibida a abertura de fossas ou cisternas.

- Lei n° 57, de 20 de fevereiro. Autorizava o prefeito a contrair um empréstimo de 400:000\$000 a 6% de juros ao ano, com amortização em 30 anos, para a construção de um grupo escolar, a captação de novas fontes da água potável, e melhoramento dos serviços de abastecimento de água.

- Lei n° 58, de 20 de fevereiro. Autorizava o prefeito a contrair um empréstimo de 400:000\$000 a 7% de juros ao ano, com amortização em 30 anos, para a construção de um grupo escolar, a captação de novas fontes da água potável, e melhoramento dos serviços de abastecimento de água⁹⁹.

- Lei n° 59, de 21 de fevereiro. Ficava o prefeito interino autorizado a utilizar recursos da verba de obras públicas para pagar os vencimentos do prefeito efetivo, Francisco Escobar, afastado por motivo de moléstia.

- Lei n° 60, de 21 de maio. Autorizava o prefeito a contratar serviços funerários de quem oferecesse mais vantagens. O concessionário ficava obrigado a manter uma cocheira de carros fúnebres de diversas classes, fornecer caixões mediante tabela de preços definida pelo Conselho. Do resultado total do movimento funerário, 20% deveriam se reverter em benefício à Santa Casa. O concessionário ficaria isento de todos os impostos municipais durante a vigência do contrato.

- Lei n° 61, de 13 de novembro. Fixava a receita municipal no valor de 184:000\$000 para o exercício de 1915.

4.3.2.5 1915

No ano de 1915 foram empossados os novos Conselheiros eleitos para o triênio 1915-1918. A legislação desse primeiro ano se encontra apresentada nos tópicos abaixo:

- Lei n° 62, de 6 de maio. Autorizava o prefeito a contribuir com a quantia de dez contos de réis para a ereção de uma estátua do benemérito cidadão Pedro Sanches, sendo a operação financeira tirada da verba de obras públicas. Ficava também o prefeito autorizado a se entender com a comissão constituída para a construção do monumento, a fim de escolher o local em que o monumento deveria ser construído. O local escolhido deveria ter o nome de praça Dr. Pedro Sanches de Lemos.

- Lei n° 63, de 7 de julho. Criava-se o cargo de fiscal-geral. O prefeito ficava autorizado a elaborar o regulamento necessário à função. O ordenado do novo cargo seria de cento e noventa mil réis mensais.

- Lei n° 64, de 7 de julho. Autorizava o prefeito a contribuir com a quantia de seis contos de réis anuais para o Governo do Estado, para a instalação e manutenção da comarca e foro no Município de Poços de Caldas.

- Lei n° 65, de 1° de outubro. Autorizava o prefeito a contrair um empréstimo de 600:000\$000, com juro máximo de 9% e por prazo não inferior a 25 anos. O montante deveria ser gasto com o aumento do abastecimento de água; aumento



da rede de esgoto; construção de um grupo escolar; construção de uma estrada e ponte sobre o Rio Pardo, a fim de ligar Poços de Caldas ao Município de São José de Botelhos. Revogavam-se as medidas semelhantes contidas nas leis nº 39 de 1911 e nº 57 de 1914.

- Lei nº 66, de 20 de dezembro. Lei orçamentária que fixava a receita municipal em 180:000\$000 para o exercício de 1916. De resto, autorizava o prefeito a desapropriar mananciais necessários para o abastecimento de água. O conselho proibia o prefeito em: conceder jogos em barracas nas ruas e praças; conceder licença para extração de pedras ou madeiras nas zonas de proteção dos mananciais. Por outro lado, autorizava o prefeito a isentar as bandas musicais de impostos, desde que fizessem apresentações em praça pública em dias festivos.

- Lei nº 67, de 22 de dezembro. O conselho concedia privilégio de 25 anos ao coronel José Custódio Dias ou empresa por ele organizada para a instalação de uma linha telefônica entre Poços de Caldas e o Município de Campestre. As demais fórmulas para a regulamentação do privilégio ficavam a cargo do prefeito.

- Lei nº 68, de 23 de dezembro. O conselho concedia aos senhores Eduardo Dias e José Cândido de Souza, ou empresa por eles constituídas, o privilégio por vinte e cinco anos para a exploração, uso e gozo de uma estrada de ferro do tipo funicular, destinada a galgar o alto da Serra de Poços. Concedia os terrenos municipais necessários às obras e isentava-os dos impostos municipais por dez anos. Ao fim da concessão, o privilégio deveria ser revertido ao município.

4.4 Conselho Deliberativo (1916-1918)

4.4.1 Wenceslau Brás

O ano de 1916 marcou a gestão do Presidente Wenceslau Brás pela promulgação do primeiro código civil brasileiro, o qual perdurou até 2002. A partir de 1917, uma onda de greves surgiu nas principais cidades do país. As agitações reagiam, sobretudo, às dificuldades causadas pela Primeira Guerra Mundial, mas não deixavam de se espelhar nas reivindicações operárias ocorridas na Europa naquele momento. Os grevistas demandavam, *grosso modo*, melhores condições de trabalho e um mínimo de direitos trabalhistas. Desde então, o movimento operário passou a ser motivo de preocupação para as elites políticas e econômicas brasileiras. (FAUSTO, 2002, p.169).

Em resposta ao torpedeamento de navios brasileiros, em abril de 1917, o Governo Federal declarou guerra à Alemanha e se lançou no conflito mundial, ainda que com uma participação modesta. Com o objetivo de preservar o preço do café, que sentia as consequências do contexto de guerra, o Governo Federal promoveu, no mesmo ano, a queima de cerca de 3 milhões de sacas de café. A medida promoveu uma grande expansão dos preços e preservou os cafeicultores.

4.4.2 Legislação e pareceres

4.4.2.1 1916



No ano de 1916, o Conselho Deliberativo publicou uma série de leis, autorizando o Prefeito a realizar diversos tipos de melhoramentos no município. Nesse ano, alguns conselheiros foram substituídos. A seguir, a relação das leis desse ano:

- Lei nº 69, de 29 de janeiro. O Conselho alterava alguns artigos da lei nº 66 de 1915. *Disponha-se que os terrenos servidos pela iluminação pública e rede de água a esgoto pagariam imposto por metragem de muro, cavado ou gradil.*
- Lei nº 70, de 29 de janeiro. Autorizava o prefeito a conceder ao cidadão Rafael Araoz os seguintes favores para o abastecimento de carne à população: cessão gratuita de um espaço no Mercado Municipal; isenção dos impostos de indústria e profissões; o gado, a ser abatido no Matadouro Municipal, pagaria metade do imposto relacionado ao ramo. O contrato seria de dois anos.
- Lei nº 71, de 31 de janeiro. O conselho resolveu que o ensino primário para crianças de 8 a 11 anos deveria ser obrigatório no perímetro urbano do município. *Estavam dispendas da obrigatoriedade as crianças afastadas de mais de um quilômetro de uma escola pública; as crianças que estudavam em escolas particulares ou que recebem instrução em casa e, por fim, crianças incapazes de receber instrução desde que comprovado em atestado médico. O descumprimento da lei incorreria em multa de dez mil réis ao responsável pelas crianças.*
- Lei nº 72, de 31 de janeiro. Autorizava o prefeito a arrendar, mediante concorrência, um posto zootécnico municipal.
- Lei nº 73, de 29 de janeiro 100. (Resolução nº 1) O Conselho Deliberativo aprovava as contas da gestão municipal no exercício de 1915. Autorizava, ainda, o prefeito a negociar a ampliação da iluminação pública com a companhia responsável.
- Lei nº 74, 29 de janeiro (Resolução nº 2). Autorizava o prefeito a contribuir com a quantia de mil réis à comissão popular que promovia os festejos carnavalescos no município.
- Lei nº 75, de 29 de janeiro (Resolução nº 3). Autorizava o prefeito a pagar vinte mil réis ao porteiro da prefeitura, a fim de que esse fornecesse café às repartições da prefeitura.
- Lei nº 76, de 31 de janeiro (Resolução nº 4). Resolvia pela isenção de imposto predial o edifício sede da Sociedade Filantrópica Vinho do Senhor.
- Lei nº 77, de 31 de janeiro (Resolução nº 5) Autorizava o prefeito a mandar modificar o imposto lançado para o Sr. Biaggio Varallo, proprietário do [Radium] Teatro, para trezentos mil réis anuais ou vinte e cinco mil réis mensais.
- Lei nº 78, de 1º de março (Resolução nº 6). Autorizava o prefeito a dar as seguintes orientações ao médico da prefeitura: *Cuidar do saneamento, dando pareceres ao prefeito sobre o tema; visitar habitações particulares e coletivas a fim de determinar quaisquer causas que possam prejudicar a saúde pública; fazer policiamento sanitário especial nas escolas públicas e particulares; serviço de vacinação; fiscalizar a alimentação pública; inspeção sanitária do matadouro municipal e do gado destinado ao consumo; promover medidas de higiene ofensiva e defensiva nas casas de invasão, a fim de prevenir epidemias; ter sob sua direção, como auxiliar, o fiscal de*



- higiene, além de entregar relatório anual sobre as condições sanitárias do município.*
- *Lei nº 79, de 1º de março (Resolução nº 7). Autorizava o prefeito a tornar obrigatório o fechamento dos terrenos em aberto, podendo a prefeitura fazer as obras de fechamento do terreno cobrando multa de 20%. Autorizava o prefeito a tornar obrigatória a construção de meios-fios e passeios em frente às edificações, sob pena de multa de 20%. Autorizava o prefeito a criar o cargo de consultor jurídico e advogado da prefeitura.*
 - *Lei nº 80, de 29 de setembro. Lei orçamentária para o exercício de 1917. Previa uma receita de 191:000\$000. Criava-se também um imposto de cento e cinquenta mil réis para espetáculos de touradas ou circos.*
 - *Lei nº 81, de 29 de setembro. Revogava a lei nº 65 de 1915 e autorizava o prefeito a contrair um empréstimo de seiscentos contos de réis para unificação e consolidação da dívida municipal e, ainda, para a construção de um grupo escolar, aumento da rede de água e rede de esgoto e para serviços urgentes a critério do prefeito.*
 - *Lei nº 82, de 29 de setembro. O Conselho criava o prêmio Dr. Pedro Sanches, destinado a premiar o autor que elaborasse o melhor escrito sobre a estação termal de Poços de Caldas. Poderiam participar apenas médicos diplomados pelas faculdades oficiais do país. A obra deveria versar sobre o uso terapêutico das águas e conter um estudo completo sobre a estação termal, contendo suas condições de prosperidade e desenvolvimento em relação a outras estações. O prêmio, no valor de três mil réis, deveria ser concedido mediante comissão julgadora de medicina e cirurgia do Rio de Janeiro.*
 - *Lei nº 83, de 29 de setembro. Autorizava o prefeito a restituir a Sociedade [ilegível] no valor dispendido por ela na aquisição de terreno para a construção de seu hospital. Ficavam isentos de imposto predial por dez anos.*
 - *Lei nº 84, de 29 de setembro. (Resoluções 8 e 9). Autorizava o prefeito a elevar a cinquenta mil réis o ordenado do administrador do tesouro. Autorizava o prefeito a entregar à comissão de obras da igreja matriz a importância de dois contos de réis para a compra de um mostrador. Autorizava o prefeito a conferir ao Dr. Orozimbo Correia Netto o prêmio de dois contos de réis pelo seu escrito sobre as fontes termais de Poços de Caldas.*
 - *Lei nº 85, de 29 de setembro. Revogava-se o artigo 1º da lei nº 36 de 1910 (autorização para concessão de terrenos para edificação de edificações de utilidade pública).*
 - *Lei nº 86, de 29 de setembro. Autorizava o prefeito a dispendar dois contos de réis para a realização de propaganda da estância.*
 - *Lei nº 87, de 29 de setembro. Autorizava o prefeito a doar um terreno para a Igreja Evangélica Metodista de Poços de Caldas.*
 - *Lei nº 88, de 18 de dezembro. Autorizava o prefeito a dispendar até a quantia de dez contos de réis com os festejos da instalação da comarca e recepção das autoridades convidadas.*
 - *Lei nº 89, de 21 de dezembro. Em cumprimento da lei nº 81 de 1916, ficava o prefeito autorizado a oferecer em garantia de empréstimo adquirido as rendas da rede de água e esgoto e do imposto predial.*

4.4.2.2 1917



As leis do ano de 1917 foram:

- *Lei nº 90, de 28 de fevereiro. Autorizava o prefeito a auxiliar a construção do asilo São Vicente de Paula com a quantia de quarenta e cinco contos de réis.*
- *Lei nº 91, de 28 de fevereiro. Denominava-se Rua Dr. Oscavo Correa Netto a rua paralela à Rua Santa Catarina.*
- *Lei nº 92, de 28 de fevereiro. O Conselho Deliberativo resolvia que as casas de tolerância, hotéis de artistas e mulheres, para funcionarem, ficando obrigadas a fazer um depósito de quinhentos mil réis na prefeitura. Os proprietários eram obrigados a manterem a ordem, decoro e moralidade em seus estabelecimentos. Qualquer falta acarretaria na perda do depósito e perda da licença de funcionamento. Ficavam igualmente sujeitos a essas disposições os clubes de diversão com cabaré que funcionassem à noite.*
- *Lei nº 93, de 28 de fevereiro. O conselho criava o cargo de bibliotecário municipal com o ordenado de cem mil réis mensais.*
- *Lei nº 94, de 28 de fevereiro. Ficava resolvido que todas as casas de pensão e hotéis da cidade estavam obrigados a ter um livro destinado ao registro de entrada e saída de hóspedes. O livro deveria ser aberto e rubricado pelo delegado de polícia, que receberia cinquenta réis por cada folha rubricada. Os hóspedes seriam obrigados a declarar nome, idade, naturalidade, profissão, residência, procedência e destino. Os proprietários dos estabelecimentos deviam entregar os livros diariamente ao delegado de polícia. A infração da lei acarretaria em multa de dez a cinquenta mil réis.*
- *Lei nº 95, de 28 de fevereiro. O Conselho mudava o nome da Praça Independência para Praça Francisco Escobar.*

4.4.2.3 1918

No ano de 1918 foram publicadas somente três leis, em que o Conselho autorizou o Prefeito a executar melhoramentos na cidade, a publicação da dotação orçamentária e realizar construções, conforme as leis listadas a seguir:

- *Lei nº 103, de 23 de março. O conselho autorizava o prefeito a se entender com o governador do Estado, a fim de conseguir auxílios para a promoção de melhoramentos na vila.*
- *Lei nº 104, de 3 de outubro. A receita Municipal ficava estipulada em 224:000\$000 para o exercício de 1918.*
- *Lei nº 105, de 3 de outubro. O conselho vedou ao prefeito vender terrenos próximos ao prédio adquirido, para a construção de um grupo escolar; de terrenos próximos a mananciais protegidos e de terrenos próximos à capela de Santa Cruz.*

4.5 Conselho Deliberativo (1919-1921)

4.5.1 Delfim Moreira e Eptácio Pessoa

As eleições presidenciais de 1918 foram vencidas pelo ex-Presidente Rodrigues Alves. Contudo, o Presidente eleito não tomou posse por motivo de saúde, vindo a falecer em 19 de janeiro

de 1919. Desse modo, seu vice, Delfim Moreira, assumiu interinamente a Presidência. Poucos dias após a posse, Delfim Moreira enfrentou uma greve geral que atingiu a capital federal, bem como a cidade vizinha, Niterói. A atitude do Governo Federal, em virtude da greve, foi o fechamento dos sindicatos e a deportação dos estrangeiros que atuavam nos movimentos operários.

Segundo a legislação eleitoral vigente, tendo a morte do Presidente ocorrida antes de este ter completado dois anos de mandato, fazia-se necessária a realização de novas eleições, que ocorreram em abril de 1919, e foram vencidas pelo paraibano Eptácio Pessoa. Em 1921, o governo federal implantou pela terceira vez uma política de intervenção sobre os preços do café, dessa vez com a emissão de papel-moeda.

4.5.2 Gestão

4.5.2.1 1919

No ano de 1919, o Conselho delegou sobre diversas leis ao longo do ano, de acordo com a relação descrita a seguir:

- *Lei n° 106, de 10 de fevereiro. O conselho autorizou o prefeito a regulamentar o serviço de veículos e estabeleceu tabela de preços.*
- *Lei n° 107, de 10 de fevereiro. Ficava o prefeito autorizado pelo conselho a contrair empréstimo no valor de 1:000\$000. A ele foi concedida a autonomia para escolher as condições do empréstimo.*
- *Lei n° 108, de 10 de fevereiro. O conselho determinou a criação do serviço de assistência pública para casos de acidente em vias públicas. A lei autorizava o prefeito a dispendar até 1:000\$000 com o serviço.*
- *Lei n° 109, de 10 de fevereiro. A lei autorizava o prefeito a auxiliar com a quantia de 1:200\$000 anuais a escola gratuita anexa ao Colégio São Domingos. A mesma lei suprimia os cargos de consultor jurídico; ajudante do administrador do mercado e de bibliotecário municipal. Elevava-se o ordenado do administrador do mercado ao valor de 3:000\$000. Restabelecia-se uma verba de representação para o prefeito, no valor de 3 contos de réis. Reestabelecia-se, também, a subvenção do oficial de justiça da comarca de um conto de réis anuais. Elevava-se o ordenado do secretário do conselho a um conto de réis e, por fim, criava-se o cargo de ajudante do Procurador Municipal, com um ordenado de 150\$000.*
- *Lei n° 110, de 10 de fevereiro. Com essa lei, o conselho buscou coibir em alguma medida a prática da caça no município. Proibiu-se a entrada em terrenos alheios para o exercício da caça. Proibiu-se a caça de perdizes e aves similares, com a destruição de seus ninhos e ovos, assim como a venda dos produtos dessa caça nas ruas e mercado. Infrações deveriam ser multadas em valores de 5\$000 a 50\$000.*
- *Lei n° 111, de 1° de fevereiro. Todos os hotéis, casas de pensão, hospedarias ou casas que sirvam para pernoite de hóspedes ficaram sob imediata fiscalização da Prefeitura. Reforçava-se a obrigatoriedade do livro de registro de hóspedes. Visava-se com isso o controle da entrada de elementos perniciosos na estância. As hospedarias seriam também visitadas semanalmente pelo inspetor de higiene, para verificação das instalações sanitárias.*



- Lei nº 112, de 10 de fevereiro. A lei proibia que crianças ajudassem a conduzir caixões no cemitério.
- Lei nº 113, de 10 de fevereiro. Isentava o Sr. Raphael Araos, por um prazo de um ano dos impostos de aluguel de espaço no mercado e imposto do matadouro. O mencionado senhor ficava obrigado a vender o quilo das carnes cem réis mais barato do que os preços correntes.
- Lei nº 114, de 10 de fevereiro. Ficava o prefeito autorizado a marcar para o dia 27 de abril a inauguração do monumento ao Dr. Pedro Sanches. Ficava autorizado a adquirir placas com o nome “Praça Pedro Sanches” para se colocar nas esquinas da praça. Ficava autorizado também a fazer as despesas necessárias com a remessa e pagamento das ultimas prestações do monumento e da respectiva festa inaugural.
- Lei nº 115, de 10 de fevereiro. Autorizava o prefeito a entrar em acordo com os proprietários das fontes de água potável denominada Martinho Prado, a fim de adquiri-lo para a prefeitura.
- Lei nº 116, de 30 de setembro. Ficava proibido o trânsito nas ruas e praças da cidade de carros puxados por bois, devido ao incômodo causado pelo ruído que lhes era peculiar. O infrator incorria em multa de 20\$000 e essa deveria ser paga em dobro em caso de reincidência.
- Lei nº 117, de 30 de setembro. Estabelecia a tabela de preços de carros de praça.
- Lei nº 118, de 30 de setembro. Autorizava o prefeito a realizar melhoramentos na distribuição de água no município.
- Lei nº 119, de 30 de setembro. Criava o imposto linear por metro de calçamento nas ruas macadamizadas e com paralelepípedos, podendo ser cobrado somente após a realização do calçamento.
- Lei nº 120, de 30 de setembro. Ficava proibida em todo o município a contaminação do solo por meio de esgoto sanitário. No perímetro urbano, as casas deveriam ter latrinas, de tipo aconselhado pelas autoridades, ligadas à rede de esgoto. Nas demais zonas do município tornava-se obrigatório o uso de latrinas, despejando em fossas protegidas de moscas e ao abrigo de chuvas. Essas deveriam ser fechadas ao atingirem 2/3 da sua capacidade. As fossas novas deveriam ficar a pelo menos 2 metros de distância da primeira. As fossas deveriam ficar a, no mínimo, 5 metros de distância de poços de abastecimento de água e sempre em nível inferior destes. As fossas poderiam ser abertas somente após a autorização das autoridades sanitárias municipais para avaliação do terreno e dos lençóis freáticos. Os tipos de fossas a se construir deveriam seguir os modelos fornecidos pelo governo do Estado.
- Lei nº 121, de 30 de setembro. Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo prefeito relativas ao exercício de 1918 e 1919.

4.5.2.2 1920

Nas leis do ano de 1920, os conselheiros começaram a gestão com a Lei nº 124, de 12 de fevereiro, chegando à Lei nº 142, no dia 29 de novembro. Dentre os assuntos discutidos e posteriormente promulgados em forma de lei estão o estabelecimento de taxas para espetáculos, aprovação da dotação orçamentária para o exercício do ano seguinte, proibição do depósito



de lixo, isenção de impostos para os construtores Otto Piffer e, principalmente, autorizaram a construção do busto de Delfim Moreira.

4.5.2.3 1921

A legislação do ano de 1921 teve início com a Lei nº 143, de 3 de fevereiro, chegando à Lei nº 173, no dia 15 de outubro. Dentre os assuntos discutidos e posteriormente promulgados em forma de lei estão: a alteração da taxa de limpeza urbana; negociação de dívidas e vendas de lotes; alterações nas tabelas de água e lixo; alterações na tabela do mercado municipal; serviços de desinfecção; reforma do Matadouro; padronização de plantas habitacionais, entre outros.

4.6 Conselho Deliberativo (1922-1929)

4.6.1 Eptácio Pessoa ao Golpe de Estado

Em 1922, o chefe do Executivo Federal, Eptácio Pessoa, enfrentou uma grave crise política que resultou na prisão do ex-presidente Hermes da Fonseca e no fechamento do clube militar. Esses haviam demandado a renúncia do candidato à sucessão presidencial, Arthur Bernardes, em função da circulação de supostas cartas de sua autoria, que atacavam o ex-presidente e o Exército. A repressão do governo desencadeou, em outubro de 1922, a revolta do Forte de Copacabana, marco inicial de uma série de levantes militares que culminaram com o fim da Primeira República, em 1930.

Em 15 de novembro de 1922, tomou posse o Presidente eleito Arthur Bernardes. O governo de Arthur Bernardes sentiu a instabilidade política resultante do fortalecimento do movimento operário e das revoltas tenentistas. Sua gestão enfrentou, entre 1923 e 1924, uma guerra civil levada a cabo no Rio Grande do Sul por tenentes que atuaram no levante do Rio de Janeiro. Arthur Bernardes enfrentou ainda, em 1925, a coluna comandada por Luís Carlos Prestes, que buscava adesão da população para realizar um levante contra seu governo. Em função de todas essas agitações, a gestão de Arthur Bernardes ocorreu permanentemente em estado de sítio.

Em 15 de novembro de 1926 teve início a presidência do fluminense Washington Luís Pereira de Sousa. Seu governo combateu os últimos movimentos da Coluna Prestes que, naquele ano, adentrou o território boliviano e se dissolveu. Nesse momento, o Governo Federal já não se via mais ameaçado pelo movimento operário e pelas rebeliões tenentistas. Entretanto, apesar disso, promoveu medidas de censura à imprensa e de cerceamento dos direitos de reunião, em 1927. Por fim, fechou o partido comunista, há pouco reconhecido.

Os preparativos para a sucessão de Washington Luís causaram, em 1929, uma grave cisão entre as elites estaduais. O Presidente insistiu em apoiar a candidatura do paulista Júlio Prestes, muito embora o pacto informal entre as lideranças estaduais apontassem para a escolha de um candidato mineiro. A oposição lançou as candidaturas do gaúcho Getúlio Vargas à presidência e do paraibano João Pessoa à vice-presidência. Em plena campanha eleitoral, estourou nos Estados Unidos a crise econômica de 1929, que fez de imediato com que os preços do café caíssem vertiginosamente. Em face à gravidade da situação, Washington Luís



hesitou em desvalorizar o câmbio para proteger os preços café, que então representava cerca de 70% das exportações nacionais. A decisão do Presidente desagradou profundamente os cafeicultores que haviam tomado grandes empréstimos com base na expectativa dos lucros esperados no cenário pré-crise. Uma grande onda de descontentamento com o governo surgiu em São Paulo, mas, apesar disso, não houve uma ruptura dos produtores com o Presidente. Evidência disso foi a vitória eleitoral do candidato à presidência apoiado pelo Governo, Júlio Prestes de Albuquerque.

Em 26 de julho de 1930, João Pessoa foi assassinado em Recife. O crime, que combinava motivações políticas locais com razões pessoais, foi, contudo, explorado pela oposição como sendo de responsabilidade dos partidários da situação. As forças políticas, provenientes do Exército, que vinham esboçando a derrubada do regime oligárquico da Primeira República desde os anos 1920 ganharam novo ímpeto. A conspiração estourou no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais no dia 3 de outubro de 1930, sendo que, no dia seguinte, levantaram-se forças na Paraíba e Pernambuco. As tropas oposicionistas planejavam convergir sobre São Paulo, onde se esperava travar a batalha decisiva. Porém, antes do maior confronto, membros da cúpula militar, em nome do exército e marinha, depuseram o Presidente Washington Luís, em 24 de outubro. Uma junta provisória, formada pelos Generais Tasso Fragoso e Mena Barreto e pelo Almirante Isaías de Noronha, assumiu o governo e logo entregou o poder a Getúlio Vargas, que tomou posse em 3 de novembro. (FAUSTO, 2002, p. 180).



Imagem vídeo documentário acadêmico “A Era dos Cassinos”



4.6.2 Considerações sobre os anos de 1919 a 1929

As únicas fontes documentais, localizadas pela pesquisa, que trazem informações sobre o período entre os anos de 1919 e 1929 têm origem na Prefeitura Municipal. Essas fontes são os livros de leis sancionadas pelo prefeito municipal. Desse modo, não há acesso aos registros originais da legislação elaborada pelo conselho deliberativo e, conseqüentemente, não se podem recuperar os nomes dos legisladores. Entretanto, tendo em vista que, de uma maneira geral, o prefeito sancionava as leis do conselho sem alterações, pode-se afirmar, com boa margem de segurança, que as leis sancionadas pelo prefeito correspondem às deliberações do conselho.

Capítulo 5
A Era Vargas



5.1 Período do Governo Provisório

5.1.1 Período de 1930 a 1934

Os vitoriosos do movimento de 1930 estabeleceram uma série de diretrizes. De uma maneira geral, buscavam-se reformas sociais, ampliação das atribuições do Estado, nacionalização dos recursos nacionais estratégicos e o afastamento das lideranças oligárquicas da política. (CAMARGO, 2007, p.159). Com esses objetivos em mente, as lideranças da conspiração, capitaneadas por Getúlio Vargas, instalaram um governo provisório. De imediato, o novo governo revogou e suspendeu a Constituição de 1891, demitiu os governadores dos Estados – exceto em Minas Gerais –, fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Dessa forma, Vargas assumiu diretamente os poderes Executivo e Legislativo Federais e, indiretamente, os estaduais e municipais, pois nomeou interventores federais para assumirem os Estados e esses, por sua vez, indicavam os prefeitos dos municípios. No campo econômico, o governo continuou apoiando os cafeicultores, porém, centralizou sobre si a política cafeeira. Tal política visava, sobretudo, a manutenção dos preços do café que despencaram com a depressão de 1929. Assim, o governo se propunha a comprar a produção dos cafeicultores e a destruir parte dela, com o objetivo de conter a oferta e manter os preços dentro de um patamar desejável. (FAUSTO, 2002, p. 186).

O governo provisório se apoiava, entretanto, sobre uma coalizão política heterogênea. De um lado havia os chamados constitucionalistas, que se orientavam por ideias liberais, isto é, governo constitucional e plenitude de direitos civis e políticos. Esse grupo era mais bem representado no Estado de São Paulo e atuava, desde 1926, por meio do Partido Democrático de São Paulo, partido que se opôs ao candidato do governo em 1930. Em outra posição estavam os nacionalistas semiautoritários, que se preocupavam, essencialmente, com a moralização da política nacional e com a modernização do país. Essa era a facção dominada pelos tenentes, que visavam experimentar no país políticas não democráticas. Eram críticos das máquinas eleitorais da República Velha e se mostravam completamente antipolíticos, pois acreditavam que a modernização deveria ser levada a cabo por tecnocratas e não por políticos tradicionais. Outros partidários de Vargas eram os militares do alto escalão, os produtores de café e os dissidentes da ordem política anterior. (SKIDMORE, 1976, p.28).

Algo que dividia os partidários do governo provisório era a questão de quando deveria ser retomada a ordem constitucional no país. Os constitucionalistas pressionavam o governo para implantar eleições imediatamente e proporcionar a adoção de uma nova Carta Magna. Por outro lado, os tenentes desejavam estender indefinidamente o mandato de Vargas. Em face dessa polêmica, eclodiu, em 1932, a revolução constitucionalista em São Paulo. O levante reclamava o fim do autoritarismo promovido pelo governo provisório, bem como a elaboração de uma Constituição. A guerra civil abalou gravemente a legitimidade do governo provisório que, mesmo saindo vitorioso do conflito, viu-se pressionado a promover a elaboração de uma nova Constituição. O caminhar rumo à “reconstitucionalização” do Brasil deslocou os tenentes e marcou o declínio do tenentismo como movimento político autônomo. (GOMES, 2007, p. 25).

A vitória sobre São Paulo conferiu uma enorme vantagem ao governo provisório. Mesmo se vendo forçado a permitir a elaboração de uma nova Constituição política, o governo po-



dia ditar os termos dos trabalhos constituintes. Eleita pelas eleições de 3 de maio de 1933, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) deu início às deliberações em 15 de novembro. Os trabalhos da ANC foram marcados pelo alijamento de seus membros do processo de definição dos trabalhos internos e da escolha da mesa diretora. Esses passos foram cuidadosamente conduzidos pelos ministros e interventores sob orientação do poder executivo. (GOMES, 2007, p.44). Assim, embora muitos constituintes tenham esboçado uma resistência em relação aos desígnios do governo, a Constituição de 1934, que resultaria desses trabalhos, favoreceria em muito as forças estabelecidas no governo provisório.

A Constituição promulgada em 14 de julho de 1934 possuía um conteúdo híbrido. Trazia os ideais clássicos do liberalismo político, juntamente com as diretrizes do reformismo econômico. (SKIDMORE, 1976, p. 39). Ela se parecia em grande medida com a Carta de 1891, ao manter a república federativa, mas trazia novidades condizentes às mudanças ocorridas desde 1930. Três tópicos aparecem pela primeira vez em uma Constituição brasileira. O primeiro tratava da nacionalização de recursos estratégicos tais como minas, jazidas minerais, quedas d'água, entre outros. O segundo, de caráter social, garantia autonomia e pluralidade aos sindicatos e trazia disposições sobre a legislação que garantiria direitos aos trabalhadores. Por último, a Carta se inovava, ao trazer dispositivos sobre a segurança nacional, que, quando em perigo, deveria ser avaliada por um conselho de segurança nacional, formado pelos ministros civis e militares e presidido pelo Presidente da República. (FAUSTO, 2002, p.186). Como ato final, a ANC elegeu indiretamente Getúlio Vargas como Presidente da República em sua nova ordem constitucional e encerrou o Governo Provisório. Prevvia-se que o mandato do Presidente se encerrasse em 3 de maio de 1938.

5.1.2 O lugar do município no Governo Provisório

O movimento de 1930 visou, sobretudo, desmontar a máquina política que vigorava na República Velha e modernizar a nação. A velha ordem estava, por sua vez, enraizada nas situações municipais. Para promover as mudanças desejadas, foi necessária a construção de uma nova máquina política da qual organização municipal era, igualmente, peça-chave. A legislação do Governo Provisório ditava que o município deveria ser conduzido por um prefeito nomeado pelos interventores federais. A administração do prefeito, que acumulava funções executivas e legislativas, deveria ser assistida por um conselho consultivo. (LEAL, 1975, p.84-85).

Os conselhos consultivos municipais eram compostos por três ou mais membros nomeados pelo interventor. Seguiam-se os seguintes critérios para a escolha dos conselheiros: um a três membros deveriam figurar entre os maiores contribuintes do município; um deveria ser indicado pelo prefeito e, por fim, um ou mais de livre escolha do interventor. Não podiam ser conselheiros os funcionários públicos de qualquer esfera governamental, funcionários de empresas ou institutos subvencionados pelo governo e parentes de até 3º grau de membros do governo e do próprio conselho consultivo. O trabalho dos conselheiros não era remunerado. Pela recusa sem justificativa à participação no conselho ou pelo mau exercício das funções, o conselheiro podia incorrer em suspensão de direitos políticos por determinação do Governo Provisório. (DECRETO FEDERAL nº 20.348 de 29 de agosto de 1931).



O prefeito municipal dependia de parecer favorável dos conselheiros para tomar as seguintes iniciativas: criar novos impostos, aumentar os existentes, alterar a competência tributária vigente, modificar a divisão de rendas; contrair empréstimo interno, emitir apólices ou quaisquer títulos de dívida; criar cargos ou empregos, ou aumentar vencimentos; celebrar ou fazer concessão para o desempenho de serviço público, ou para quaisquer outros fins, renovar, inovar ou modificar concessões já existentes; fazer concessões de minas, ou de terras; transigir e celebrar acordos com litigantes contra o Estado ou município, ou fazer-lhes pagamentos antes de julgado o feito em última instância, depois de esgotados os recursos judiciais; conceder isenção de impostos; conceder subvenções ou auxílios pecuniários que não tenham sido fixados no orçamento e, por fim, promulgar orçamento de receita ou de despesa. (DECRETO FEDERAL nº 20.348 de 29 de agosto de 1931).

5.1.3 Considerações sobre Poços de Caldas no período entre 1930 e 1934

Como se pode ver, os órgãos legislativos municipais foram suspensos pelo Governo Provisório. As atribuições legislativas foram delegadas aos prefeitos municipais nomeados pelos interventores federais. Desse modo, durante esse período, o município se viu forçado a abrir mão de sua vida política. No entanto, não foi possível localizar os pareceres do Conselho Consultivo de Poços de Caldas, cujo propósito era unicamente assistir o prefeito. Contudo, a falta desses documentos não incorre em prejuízo para o livro, tendo em vista que o referido conselho não conformava um órgão legislativo, mas somente um apêndice da máquina política de um regime de exceção.

5.2 Período do Governo Constitucional (1934 a 1937)

Desde o fim da Primeira Guerra Mundial e, sobretudo, a partir da crise econômica mundial de 1929, a democracia liberal e o liberalismo econômico foram colocados em xeque na Europa. Foi nesse período que ganharam força movimentos e ideais totalitários que se propunham a solucionar os males do liberalismo. Os maiores expoentes das soluções autoritárias foram Benito Mussolini, que chegou ao poder na Itália em 1922, Josef Stalin que, no mesmo ano, tornou-se líder incontestado da União Soviética e Adolf Hitler, que assumiu a Alemanha em 1933.

No Brasil dos anos 1920, surgiram alguns movimentos políticos de cunho fascista que partilhavam desse sentimento de recusa ao liberalismo. Porém, foi no ano de 1932, em São Paulo, que surgiu o primeiro movimento de expressão, a Aliança Integralista Brasileira (AIB). Liderada por Plínio Salgado e inspirada fortemente no fascismo, a AIB combatia o liberalismo, o socialismo e o capitalismo financeiro internacional. Defendiam uma doutrina nacionalista pautada no controle do Estado sobre a economia e na condução deste por um chefe nacional. Em vertente oposta à AIB, surgiu, em 1935, a Aliança Nacional Libertadora (ANL), movimento formado por comunistas e tenentes mais radicais. Igualmente contrária ao liberalismo, a ANL buscava, por sua vez, instituir a moratória da dívida externa, nacionalizar companhias estrangeiras, criar um governo popular e promover a reforma agrária. (FAUSTO, 2002, p. 194-197).

Ambos os movimentos incorporaram vários tenentes que se viram desalojados com a perda de prestígio do movimento tenentista após o retorno à ordem constitucional. Assim, o cenário



político pós 1934 passou a ser marcado por uma nova forma de política, levada a cabo por dois movimentos altamente polarizados que radicalizaram e popularizaram o debate político. O enfrentamento entre esses dois movimentos contribuiu para a adição de uma boa dose de agitação. Em uma terceira posição, havia o governo de Vargas que, mantendo-se afastado de ambos os lados, valeu-se da repressão policial para combatê-los, sobretudo os alinhados à esquerda. O aparato repressivo do Estado atingiu duramente a classe operária, mas logo se ampliaria na direção de intelectuais, jornalistas e políticos. (GOMES, 2007, p. 91).

Quando os militares comunistas ligados à ANL se aquartelaram em Natal, Recife e Rio de Janeiro em uma tentativa frustrada de golpe contra Vargas em novembro de 1935, o governo encontrou justificativas suficientes para reprimir ainda mais a esquerda. Assim, ainda em novembro, o congresso sancionou a lei de Segurança Nacional que ampliou drasticamente os poderes do Presidente, possibilitando um verdadeiro regime de exceção. (SKIDMORE, 1976, p. 43). Dessa forma, entre 1935 e 1936, o país foi governado quase unicamente pelo chefe do Executivo nacional.

Em 1936, começaram os preparativos para a sucessão de Vargas, prevista para 1938. A princípio formaram-se duas candidaturas. Um delas era a de Armando de Sales Oliveira, Governador de São Paulo e defensor do constitucionalismo liberal e da democracia. Opunha-se obstinadamente ao comunismo e defendia a repressão aos subversivos, fossem eles de esquerda ou direita. Outra candidatura era a de José Américo de Almeida, um destacado tenentista da época do governo provisório, que recorria agora à classe média argumentando que essa podia obter seus direitos sociais e econômicos somente por meio do voto. Em princípio, tudo levava a crer que Almeida fosse o candidato natural do governo. Entretanto, Vargas não se manifestou em favor de nenhum dos dois candidatos. Mais tarde, em 1937, os integralistas lançaram Plínio Salgado como seu candidato. (SKIDMORE, 1976, p. 44).

Ainda no início de 1937, Vargas tratou de isolar a oposição nos seus Estados. Valendo-se dos poderes extraordinários obtidos do congresso, substituiu as lideranças eleitas no Mato Grosso, Maranhão e Distrito Federal, substituindo-os por homens de sua confiança. Em abril, o Presidente colocou o Rio Grande do Sul em estado de sítio, de modo a dificultar a influência dos partidários do Governador Flores da Cunha em favor do candidato Armando Sales. (SKIDMORE, 1976, p. 46). No mesmo ano, e pela primeira vez desde 1935, o Congresso se recusou a renovar o estado de sítio. Em reação à posição do Congresso e com o objetivo de enfraquecê-lo, Vargas ordenou a libertação de presos políticos da esquerda, tidos com subversivos. Os cada vez mais comuns conflitos de rua entre integralistas e esquerdistas contribuíram para agravar o clima antidemocrático da campanha presidencial. (SKIDMORE, 1976, p. 47).

A possibilidade de um golpe militar se concretizava na medida em que se encerrava o ano de 1937. Vargas sabia que dependia da adesão do Exército, caso optasse por uma solução golpista para manter a presidência. Cumpre lembrar que a Constituição de 34 não permitia a reeleição do Presidente. Desde 1934, com a troca do Ministro da Guerra, o Presidente conseguira restabelecer a disciplina da tropa, muito abalada desde as revoltas dos anos 1920. O chefe do estado-maior do exército, General Góes Monteiro, foi acionado em 1937 com o objetivo de desarticular opositores militares capazes de oferecer possíveis resistências armadas. Dessa forma, o general apontou comandantes das milícias estaduais de sua confiança. No mesmo ano, o General Eurico Gaspar Dutra, grande apoiador de Vargas, assumiu o ministério do exército. (SKIDMORE, 1976, p.47-48).



Portanto, em fins de 1937, Vargas já estava absolutamente preparado para promover um golpe de Estado. Faltava-lhe apenas um clima golpista da parte da oposição para desencadear-lo. Na falta de um pretexto real, forjou-se a entrega de um suposto plano ao ministro da guerra por um oficial integralista. O plano, que ficou conhecido como Plano Cohen, nome do suposto autor, traria os detalhes de uma insurreição comunista. No texto, o levante promoveria massacres, saques, incêndios, violação de lares e igrejas, entre outras atrocidades. (FAUSTO, 2002, p.200). Por menos crível que parecesse o plano, o fato é que a ameaça foi levada a sério pela sociedade civil, quando anunciado oficialmente pelo general Dutra. No dia seguinte, 1º de outubro, o Congresso Nacional concedeu a Vargas a suspensão dos direitos constitucionais que havia lhe negado em junho.

Em 15 de novembro, tropas do Exército cercaram o Congresso Nacional e o fecharam. Em seguida, Vargas outorgou uma nova Constituição que lhe conferia poderes autocráticos e que previa a realização de um plebiscito para escolha do Presidente dentro de seis anos. Em transmissão de rádio, Vargas afirmou que o Brasil devia deixar de lado a democracia dos partidos que ameaçava a unidade nacional. Tachou o Congresso de aparelho inadequado e dispensável, cuja continuação seria desaconselhável. (SKIDMORE, 1976, p.50). Esse gesto deu início à ditadura do Estado Novo, regime que tomou forma com a outorga de uma Constituição arbitrária, em 1937. Entretanto, o que se realizava era, na prática, uma mera institucionalização da situação de exceção já existente desde 1935.

5.2.1 O lugar do município no Governo Constitucional

A Segunda República, ao contrário do governo provisório, no qual os prefeitos eram nomeados pelos interventores, previa a eleição para os cargos estaduais. Entretanto, no que se refere ao município, o executivo podia ser eleito diretamente ou indiretamente pelas Câmaras. No caso das estâncias hidrominerais, o prefeito era nomeado pelo Governador do Estado (artigo 13 da Constituição de 1934).

Muito embora o ano de 1934 tenha marcado o retorno da ordem constitucional no Brasil, as Câmaras Municipais reiniciariam suas atividades apenas após a elaboração das Constituições Estaduais. Tendo sido a Constituição Mineira promulgada em julho de 1935, as eleições para as casas legislativas dos municípios de Minas Gerais foram programadas para o ano seguinte. Durante esse hiato, foram mantidos os Conselhos Consultivos Municipais nos moldes do que já vinha sendo praticado durante Governo Provisório.

5.2.2 Considerações sobre o período de 1934 a 1936

As únicas fontes documentais localizadas que trazem informações sobre o período entre os anos de 1934 e 1936 têm origem na Prefeitura Municipal. Essas fontes são os atos municipais sancionados pelo prefeito. Os atos municipais têm pouca relevância para a história do Poder Legislativo Municipal, pois o mesmo foi mantido suspenso entre os anos de 1930 e 1936.

5.2.3 Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas (1936-1937)

Os documentos que trazem informações sobre a atuação da Câmara Municipal de Poços de Caldas, durante período constitucional do governo de Getúlio Vargas, são as atas de suas



23 reuniões e a legislação que a mesma elaborou. Das atas podem-se extrair informações tais como as datas de eleição e instalação da legislatura, bem como os nomes dos legisladores. As descrições das deliberações que dizem respeito à elaboração das leis são bastante sucintas e, de maneira geral, apresentam somente os resultados das mesmas.

Em 10 de agosto de 1936, às 15h, no salão do Fórum, edifício da Prefeitura, teve lugar a sessão de instalação e posse da Câmara de Vereadores, eleita em 7 de julho do mesmo ano. A cerimônia foi presidida por Martinho de Freitas Mourão, o vereador mais votado. Foram diplomados os seguintes vereadores: Caio Affonso Junqueira; Martinho de Freitas Mourão; Cornélio Tavares Hovelacque; João Bernardes Junqueira; José Anacleto Pereira; Oscavo de Faria Lobato e Haroldo Escobar. Os legisladores proferiram o seguinte juramento: “Prometo desempenhar bem e sinceramente os deveres do cargo de vereador da Câmara Municipal de Poços de Caldas, respeitando a Constituição federal e a compleição deste Estado de Minas Gerais”. (ATA DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA, 1936).

A legislação elaborada pela Câmara Municipal de Poços Caldas durante o Governo Constitucional teve início com a Lei nº 01, de 9/10/1936, chegando à Lei nº 20 de 14/11/1937. Dentre os assuntos discutidos e posteriormente promulgados em forma de lei estão: o firmamento de um contrato de cooperação com o ministério da agricultura; a delimitação das áreas urbana e suburbanas; a criação de um serviço de assistência à criança; a criação de um conselho consultivo de turismo; o estabelecimento de concorrência para a exposição de uma tela de vista panorâmica da cidade no parque da fonte luminosa para trabalhos fotográficos; o arrendamento da casa de chá; a instituição da obrigatoriedade do uso de uniformes por parte dos condutores de charretes; a regulamentação da aposentadoria dos funcionários da Prefeitura; permutas de terrenos; arrendamento de terrenos municipais e disposições sobre uso de propaganda no município.

5.3 O Estado Novo (1937 a 1945)

O Estado Novo (1937 a 1945) se caracterizou essencialmente pelo fortalecimento do poder do Estado, pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de controle das diferentes esferas da vida dos cidadãos e pela consolidação da integração nacional. O regime constitucional de 1934 foi extinto em favor de um esquema de poder marcado por um Estado forte, centralizado e apartidário, que se mantinha afastado das forças sociais em confronto, de modo a manter sua neutralidade e autonomia. (CAMARGO, 2007, p.95).

Cumprido salientar que, ao contrário dos ditadores europeus da época, Vargas não construiu um movimento político para sobre ele estruturar seu regime autocrático. Não havia um partido de Vargas ou um movimento político do Estado Novo. Dessa forma, até 1943, quando Vargas começou a se preparar para inevitáveis eleições, a nova estrutura política representou uma completa interrupção na política partidária brasileira. Todos os grupos políticos de alguma importância já haviam sido desbaratados. Os comunistas e radicais de esquerda foram brutalmente reprimidos, os constitucionalistas desacreditados e resignados e os integralistas isolados do poder e finalmente eliminados em 1938. (SKIDMORE, 1976, p. 53).

Entretanto, o Estado Novo não representou uma ruptura completa em relação ao passado político nacional. Grande parte de suas práticas e instituições políticas já vinham se conformando desde o golpe de 1930. (FAUSTO, 2002, p. 201). Durante sua ditadura, Vargas ape-



lou fortemente aos sentimentos brasileiros de nacionalismo econômico. Isso, na prática, criou condições às medidas necessárias para a industrialização do país e abriu caminho para uma quase que irrestrita intervenção estatal na economia. (SKIDMORE, 1976, p. 69). Desde 1937, o Estado promoveu uma política de substituição das importações por produtos nacionais, iniciativa que ganhou maior ímpeto ao longo da Segunda Guerra Mundial, devido às dificuldades experimentadas pelos países exportadores de produtos industrializados. A indústria siderúrgica e a de petróleo deram seus primeiros passos nesse contexto e se consolidaram mais tarde sob o mandato eleito de Vargas nos anos 1950.

No que tange à questão trabalhista, Vargas consolidou uma política sindical que tornava as organizações de trabalhadores inteiramente dependentes do Estado. Para decidir as questões trabalhistas que vinham sendo reclamadas desde os anos 1920 e assim se manter próximo às massas, o Estado sistematizou e ampliou a legislação trabalhista existente e conformou a chamada consolidação das leis do trabalho – CLT –, em junho de 1943. (FAUSTO, 2002, p. 206).

Além do apoio dos trabalhadores, o Regime buscou posicionar a opinião pública a seu favor. Para tanto, estabeleceu práticas de censura dos meios de informação, com o objetivo de apresentar à nação sua própria versão da atual fase vivida pelo país. Em 1939 foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), responsável por controlar o rádio, o cinema, o teatro, a imprensa e a literatura. Nesse sentido, o Estado perseguiu, prendeu, torturou e exilou intelectuais e políticos que não se adequaram à nova ordem. (FAUSTO, 2002, p. 207-208).

Foi durante a ditadura de Vargas que o Brasil ingressou na Segunda Guerra Mundial junto às forças aliadas, em 1942. A decisão de Vargas pautou-se, sobretudo, na pressão externa advinda dos Estados Unidos, que almejava instalar bases aeronavais na costa brasileira, a fim de patrulhar o Atlântico Sul, bem como da pressão interna decorrente do clamor popular frente ao torpedeamento de navios brasileiros por parte de submarinos alemães. O alinhamento brasileiro contra os regimes fascistas europeus se consolidou com o envio da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e da Força Aérea Brasileira (FAB) ao teatro de operações italiano, em junho de 1944.

Já em fins do conflito mundial, tornou-se patente para todos a contradição interna de um regime autocrático que combatia o fascismo nos campos de batalha europeus e que, por outro lado, cerceava as liberdades fundamentais de seus próprios cidadãos. Nesse contexto, a oposição ao regime ganhou força e legitimidade.

Em 1945, recebendo pressões externas e internas para abrir mão do poder, Vargas viu-se obrigado a emendar a Constituição de 1937 com a lei constitucional nº 9 de 28 de maio, que fixava eleições para um prazo de 90 dias a partir da sua publicação. (ALMEIDA, 2007, p. 282). Entretanto, a oposição viu no ato adicional uma tentativa do ditador em empregar a máquina estatal para vencer as eleições em seu favor.

A perspectiva de eleições presidenciais proporcionou o ressurgimento dos partidos políticos. Foram criados o Partido Social Democrático, em torno da candidatura do General Dutra, bem como a União Democrática Nacional, em torno da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes. Pressentindo a perda de adesão das forças em seu favor, Getúlio reagiu de forma parecida à sua estratégia de 1937. Em meados de abril, o Presidente anunciou a anistia política para centenas de presos políticos, o que libertou muitos militantes da esquerda, dentre eles o líder comunista Luís Carlos Prestes. A aliança pragmática de Vargas com as esquerdas engrossou as fileiras do chamado movimento “queremista”, a partir do qual parte



da população clamava pela permanência de Getúlio no poder. (SKIDMORE, 1976, p.74).

O enfraquecimento e posterior queda do Estado Novo foram resultado de um complexo jogo político que foge do escopo deste livro. Entretanto, de uma maneira geral, pode-se afirmar que a contradição da guerra contra o fascismo, aliada às pressões externas, levaram à perda de adesão das forças apoiadoras de Vargas. O golpe de misericórdia sobre o regime seria dado pelos militares, cada vez mais insatisfeitos com o ditador. A aliança de Vargas com a esquerda e com as intempestivas modificações da legislação eleitoral levantaram muitas suspeitas por parte das Forças Armadas. O estopim para o golpe residiu na demissão do chefe de política do Distrito Federal, João Alberto, e a posterior nomeação para o cargo do impopular irmão de Getúlio, Benjamin Vargas. Diante da recusa de Getúlio em retroceder na decisão, o General Góes Monteiro, um dos revolucionários de 1930, encabeçou uma mobilização de tropas após extensas consultas à oficialidade superior e destituiu Getúlio Vargas da presidência.

5.3.1 O lugar do município no Estado Novo

O regime ditatorial de Getúlio Vargas, iniciado em 1937, foi notadamente antimunicipalista e de maneira ainda mais acentuada que o Governo Provisório. O município foi completamente privado de qualquer órgão local representativo, tais como Câmaras e Conselhos Deliberativos ou mesmo pseudorrepresentativos como os Conselhos Consultivos.

Os municípios foram submetidos a um verdadeiro sistema de tutela, do qual faziam parte os departamentos de municipalidades – criados durante o Governo Provisório, para assessorar as administrações municipais – e os Departamentos Administrativos Estaduais, criados pelo decreto-lei nº 1.202. (LEAL, 1975, p. 92). Os membros desses órgãos eram de livre nomeação do Presidente da República e, em tese, deveriam servir de instrumento de contraste aos interventores. Entretanto, na prática, as nomeações se baseavam em indicações dos interventores que passavam a contar mais com aliados que com fiscais. (LEAL, 1975, p. 93).

Muito embora a Constituição de 1937 traga disposições que sugerem o fortalecimento do município, a organização hierárquica da administração pública, na qual os atos mais corriqueiros da vida local eram decididos em despacho presidencial resultaram, na realidade, em uma completa anulação da autonomia político-administrativa municipal. (LEAL, 1975, p.93).

Capítulo 6

Legislaturas de 1890 a 1937



Como se poderá notar, em algumas legislaturas não se pôde citar quem foi o Presidente e Agente Executivo, quem foi o Vice-Presidente e quem foi o secretário. Isto se deve ao fato de que o período retratado se enquadrava em formação, já que se trata do final do século XIX.

Conselhos de Intendência (1890-1891)

Oscavo Corrêa Netto

Agostinho José da Costa Junqueira
exonerado em 6 de outubro de 1890

Manoel José da Costa Junqueira

Aureliano de Campos Camargo
exonerado em 6 de outubro de 1890

Antônio Ferreira Rodrigues

Joaquim José Pereira
nomeado em 6 de outubro de 1890

Francisco Perfeito Pinheiro
nomeado em 6 de outubro de 1890

Primeira Câmara Municipal (1892-1894)

José Ignácio de Barros Cobra
(Presidente e Agente Executivo)

Antônio Teixeira Diniz
(*Barão do Campo Místico*) (Vice-Presidente)

José Affonso de Barros Cobra

Cândido de Castro e Souza

Pedro Dal Poggetto

Joaquim José Pereira
(substituído por Presciliano Pereira de Jesus)

Sebastião Fernandes Pereira
(substituído por Antônio Pinto)

Antônio Ferreira Rodrigues
(morreu em 1894)

João Pereira Elias Amarante
(substituído por Silvério Duarte de Oliveira)

Segunda Câmara Municipal (1895-1897)

José Ignácio de Barros Cobra
(Presidente e Agente Executivo)

João Teixeira Diniz
(Vice-Presidente)

José Affonso de Barros Cobra

Reinaldo Amarante

Antônio Pinto

Sebastião Fernandes Pereira

Henrique Goffi

Francisco de Faria Lobato
(substituído por Benedito Rodrigues de Camargo)

Luiz Augusto de Loyolla
(substituído por Luís Canuto da Silva Guimarães)

Terceira Câmara Municipal (1898-1900)

José Ignácio de Barros Cobra
(Presidente e Agente Executivo)

José Affonso de Barros Cobra
(Vice-Presidente)

Antônio Machado de Moraes

Antônio Pinto

Sebastião Fernandes Pereira

Edmundo Majeau (faleceu em 1899)

José Solferini

Benedito Rodrigues de Camargo

Carlos Alberto Maywald

Orozimbo Mourão

Reinaldo Amarante

Antônio Rodrigues de Paiva

Luiz Augusto Pradez



Quarta Câmara Municipal (1901)

José Affonso de Barros Cobra
(Presidente e Agente Executivo)
Luiz Augusto de Loyolla
(Vice-Presidente)
Reinaldo Amarante
Antônio Pinto

Carlos Alberto Maywald
Orozimbo Mourão
Francisco Mencarini
Alfredo Alves Tristão
Adriano da Costa Dias

Quinta Câmara Municipal (1902-1904)

Francisco de Faria Lobato
(Presidente e Agente Executivo)
Ildfonso Aurélio de Souza
Aziro Monteiro dos Santos
Astolpho Antônio Delgado

Sebastião da Gama Cruz
Raphael Danza
Alexandre da Silveira Xandó
Vicente José Ferreira
Eduardo Pio Westin

Prorrogação da quinta Câmara Municipal (1904)

Conselho Deliberativo (1905-1907)

David Benedicto Ottoni
(Presidente e Agente Executivo)
Eduardo Pio Westin
(Vice-Presidente)
Manoel José da Costa Junqueira
Reinaldo Amarante

Paulino Affonso Barros Cobra
Sebastião da Gama Cruz
Octaviano Vieira Horta
Vicente José Ferreira
Astolpho Antônio Delgado

Conselho Deliberativo (1908-1910)

Luiz Augusto de Loyolla
Eduardo Pio Westin
Eduardo das Chagas Ribeiro
Sebastião da Gama Cruz
Marçal José dos Santos
Manoel Dias Simões
Vicente José Ferreira

Otaviano Vieira Horta
Astolpho Antônio Delgado
Paulino Affonso de Barros Cobra
Reinaldo Amarante
Manoel de Andrade Junqueira
Aureliano de Carvalho Siqueira

Conselho Deliberativo (1911-1915)

Luiz Augusto de Loyolla
Aureliano de Carvalho Siqueira
Manoel Dias Simões
Reinaldo Amarante
Eduardo das Chagas Ribeiro

Sylvio de Oliveira
Francisco Machado Falleiro
Carlos de Faria Lobato
Marçal José dos Santos



Conselho Deliberativo (1916-1918)

Sylvio de Oliveira

José Affonso Junqueira

Orozimbo Corrêa Netto

Francisco Machado Falleiro

Mário de Paiva

Theophilo de Faria Lobato

João Leme da Rocha (1918)

Francisco Piccinini (1918)

Conselho Deliberativo (1919-1921)

Sylvio de Oliveira

Lafaiete de Araújo Dias

Alcino Bretas de Oliveira

Mário Mourão

João Affonso Junqueira

Conselho Deliberativo: de 1922 até o ano de 1936 não foi possível localizar as fontes para a confirmação dos nomes dos conselheiros

Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas (1936-1937)

Caio Affonso Junqueira
(Presidente)

Martinho de Freitas Mourão
(1º Secretário)

Cornélio Tavares Hovelacque

João Bernardes Junqueira

José Anacleto Pereira

Oscavo de Faria Lobato

Haroldo Escobar
(2º Secretário)

A Câmara dos Vereadores foi suspensa pela ditadura do Estado Novo, no ano de 1937, retornando somente no ano de 1947.

Pesquisas



7.1 Pesquisas realizadas nas cidades de Poços de Caldas e Caldas

Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas:

Obras de referência consultadas

GONÇALVES, Yuri de Almeida. **Poços de Caldas: uma leitura econômica**. Varginha: Sul Mineira, 2010. 106 p.

JÚDICE, Luiz Roberto. **A gripe espanhola em Poços de Caldas, 1918: a morte silenciosa**. Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, 2006. 128 p.

JÚDICE, Luiz Roberto. **Uma estrela fulgurante: a importância da Loja Maçônica Estrela Caldense na história de Poços de Caldas**. Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, 2010. 366 p.

Leis e resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas. Campinas: Typ. Minerva – Aranha & Irmão, 1901. 134 p.

LEMOS, Pedro Sanches de. **As aguas thermaes de Poços de Caldas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de MG, 1904.

MAIA, Carlos de. **Uma estação em Poços de Caldas**. São Paulo: Instituto D. Anna Rosa, 1925. 194 p.

MARRAS, Stélio. **A propósito de águas virtuosas: Formação e ocorrências de uma estação balneária no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. 479 p.

Memorial da Companhia Geral de Minas: seus 65 anos (1935-2000) e apontamentos da história da mineração no planalto de Poços de Caldas. Coord. Don Williams. Poços de Caldas: ALCOA, 2001. 151 p.

Memorial de Poços de Caldas. Edição especial para o Gruppo Mossi & Ghisolfi (Rhodia-Ster). Copyright MHC Comunicação Eletrônica – Poços de Caldas – Minas Gerais – Brasil. Impresso em 9, jun., 2011.

LOURÃO, Benedictus Mário. **Quarteto construtor de Poços de Caldas e epopéia de Pedro Sanches**. Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, 1998. 240 p.

LOURÃO, Mário. **Poços de Caldas. Síntese Histórico-Social**. São Paulo: Gráficas Saraiva S.A., 1952. 572 p.

_____. **Poços de Caldas do futuro**. Reconstrução histórica da estância balneária do passado. [s.l.]: Typ. Vida social, 1927. 73 p.

PIMENTA, Reynaldo de Oliveira. **O povoamento do planalto da Pedra Branca, Caldas e região**. Obra póstuma. São Paulo: [e.d.], 1998. 288 p.

Plano de desenvolvimento integrado de Poços de Caldas: diagnóstico preliminar. Poços de Caldas: Governo Municipal de Poços de Caldas, nov., 1968 (reimpressão), v. 1.

PONTES, Hugo. **O barracão da discórdia: uma história de humor político em terras caldenses**. Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, 2000. 98 p.

Relatório apresentado ao Conselho Deliberativo Municipal da Villa de Poços de Caldas, pelo ex-agente executivo da Câmara Municipal da Mesma Villa. Dr. Francisco de Faria Lobato em 1º de janeiro de 1905. São Paulo: Papelaria C. Manderbach & Cia, 1905.

SEGUSO, Mário. **Os admiráveis italianos de Poços de Caldas: 1884-1915**. Poços de Caldas: Ed. do autor, 2007. 3a ed. revisada. 288 p.

Documentos consultados

Livro de Atas das Sessões da Câmara de Poços de Caldas, 1893-1904. Encadernado, manuscrito, 148 folhas (folhas 1-43 com inscrições).

Livro de despesas da Câmara de Poços de Caldas, 1903. Compilação de documentos, manuscrito e impressos, páginas não numeradas.

Livro de Registro de correspondências expedidas pelo Conselho de Intendência, 1890. Encadernado, manuscrito, páginas não numeradas.

Livro de Termos de juramento do Conselho de Intendência, 1890. Encadernado, manuscrito, folhas 1-20 numeradas, folhas 21-26 sem numeração.

Livro de pagamentos feitos pelos munícipes. Livro 1897-1899 (Tombo nº 45). Encadernado, manuscrito.

Livro de lançamento de imposto predial da Prefeitura Municipal. Livro 1906-1914 (Tombo nº 42). Encadernado, manuscrito.

Relatório do Anno de 1921 ao Conselho Deliberativo Municipal pelo prefeito Engenheiro Lourenço Baeta Neves, 1922.



Relatórios apresentados ao Conselho Deliberativo de Poços de Caldas pelo prefeito D. Carlos Pinheiro Chagas, 1927-1928. Poços de Caldas: Est. Graphico “Tupy”, 1929.

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Obras de referência consultadas

As denominações urbanas de Minas Gerais: cidades e vilas mineiras com estudo toponímico e da categoria administrativa. Instituto de Geociências Aplicadas e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1993. 144 p.

ÉRRICO NETO, Carlos. **Fundação de Poços de Caldas.** Origem histórica: 6 de novembro de 1872. Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, [1992]. 28 p.

MEGALE, Nilza Botelho. **Memórias Históricas de Poços de Caldas.** Poços de Caldas: GSC Assessoria de Comunicação Empresarial, 1ª edição, 1990.

Memórias de Poços de Caldas. [s.l.]: Instituto Moreira Salles – Casa da Cultura de Poços de Caldas, [s.d.]. 23 p. (cópia encadernada pertencente à CMPC).

MOURÃO, Mário. **Poços de Caldas.** Synthese Histórica e crenologica. Esboço Historico. Aguas minerais sulfurosas. Rio de Janeiro: Papelaria Velho, 1933. 254 p.

OTTONI, Homero Benedicto. **Poços de Caldas.** São Paulo: Editora Anhembi S.A., 1960. 293-30 p.

PEREIRA, Gaspar Eduardo Paiva. **Poços de Caldas: Síntese da História Administrativa.** Poços de Caldas: Gráfica Sulminas, [s.d.]. 45 p.

Documentos consultados

Livro de Arrecadação feita pela Agência Executiva Municipal de Poços de Caldas relativa ao Exercício de 1901-1904. Encadernado, manuscrito, 50 folhas.

Livro de Atas da Câmara de Poços de Caldas, 1905-1909. Encadernado, manuscrito, 100 folhas.

Livro de Atas da Câmara de Poços de Caldas, 1936-1937. Encadernado, manuscrito, 100 folhas, com 200 páginas numeradas.

Livro de Termo de compromisso e posse da Prefeitura de Poços de Caldas, 1905. Cópia de livro, manuscrito, localização original não identificada (Caixa Memorial-Câmara Municipal de Poços de Caldas), páginas 1-6.

Livro de Porta da Prefeitura de Poços de Caldas, 1905. Cópia de livro, manuscrito, localização original não identificada (Caixa Memorial-Câmara Municipal de Poços de Caldas), sem numeração de páginas.

Livro dos Registros dos Decretos Sancionados em Poços de Caldas, 1936-1947: Decretos 1 a 159. Cópia de livro, manuscrito, localização original não identificada (Caixa Memorial-Câmara Municipal de Poços de Caldas), 50 folhas.

Câmara Municipal de Caldas

Obras de referência consultadas

PIMENTA, Reynaldo de Oliveira. **O centenário da cidade de Caldas.** Conferência pronunciada na sessão solene realizada no dia 2 de junho de 1959, pelo Dr. Reynaldo de Oliveira Pimenta (do Instituto Histórico Mineiro). [s.l.]: [s.r.], 1959. 13 p.

História da Fundação de Poços de Caldas foi a 6 de novembro de 1872. Por Clodoveu Davis. Diário de Poços de Caldas, Poços de Caldas, quinta-feira, 11, nov., 1954. Ano XI, n. 2.863.

Documentos consultados

Ata da Junta Paroquial Caldas, 1876-1880. Encadernado, manuscrito.

Ata Organização Mesa Paroquial Caldas, 1872-1873. Encadernado, manuscrito.

Livro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas (Estado de Minas). Campinas: Typ. Minerva-Aranha & Irmão, 1901. 134 p. (cópia encadernada).



Arquivo Municipal de Poços de Caldas

Documentos consultados

Livro de Contrato e fiança do Conselho de Intendência, 1890-1904. Encadernado, manuscrito folhas 1-58 com inscrições.

Livro de Pareceres da Prefeitura de Poços de Caldas para o presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Poços de Caldas, 1912. Compilação de folhas avulsas, manuscrito.

Livro de Pareceres das comissões, 1913. Compilação de folhas avulsas, manuscrito.

Livro de correspondência ao presidente do Conselho Deliberativo com o balancete e encaminha relatório de administração, 1913. Compilação de folhas avulsas, manuscrito.

Livro do Conselho Deliberativo, Livro de leis 1914. Compilação de documentos, manuscrito.

Livro da Sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, 1916. Compilação de folhas avulsas, manuscrito.

Cópia da Ata de eleição de dois conselheiros, jan.-fev. – 1917, e ata de proclamação dos membros. Folhas avulsas, manuscritas.

Documentos avulsos diversos

Prefeitura de Poços de Caldas, Gabinete

Livros de Leis do Conselho Deliberativo. Encadernado, manuscrito.

7.2 Pesquisas realizadas na cidade de Belo Horizonte

Arquivo da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais:

- Lei nº 1884/1872
- Lei nº 1909/1872
- Lei nº 2035/1873
- Lei nº 2085/1874
- Lei nº 3384/1886
- Lei nº 3659/1888

Arquivo do Estado de Minas Gerais:

- Lei nº 1.741/1870
- Lei nº 2542/1879
- Decreto nº 1.777/1904
- Lei nº 663/1915
- Questionário enviado aos municípios mineiros: 1883. (Ref.: 3fm318qc14b)



Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Antônio Mendes de. **Do Declínio do Estado Novo ao Suicídio de Getúlio**. In: FAUSTO, Boris (org.). História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III, vol. 10, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 147-272.

BARRETO, Paulo Thedim. **Casas de Câmara e Cadeia**. In: Rio de Janeiro: Revista do IPHAN, v. 11, 1947.

CAMARGO, Aspásia Alcântara. **A Questão Agrária: crise de poder e reformas de base (1930-1964)**. In: FAUSTO, Boris (org.). História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III, vol. 10, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 147-272.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 236 p.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial, 2002. 324 p.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 2ª. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

_____. **Uma história do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Ed. Centauro, 2004.



Anexo A

Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro em sua 3ª. sessão ordinária da 4ª. legislatura, no anno de 1905. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 15, jun., 1905. p. 11-15. Transcrição literal. Por Fernanda Tozzo Machado, jul. 2011.

“Prefeituras nas estações de aguas mineraes

Em virtude da lei nº 5 adicional à Constituição do Estado, que determinou que se conferisse a um conselho electivo e a um Prefeito, nomeado pelo governo, a administração dos municípios ou districtos, em que existissem águas mineraes em exploração, modelando-se essa organização prefetural pela da Capital do Estado, foram decretadas as leis n. 373 e 396, de 17 de setembro de 1903, e 23 de dezembro de 1904 – regulando a organização das Prefeituras.

Usando da auctorização nellas contida, o Governo estabeleceu esse regimen em Caxambú e Poços de Caldas, preferindo esses municípios por pertencer já ao Estado a propriedade das águas ahí existentes e em exploração. Por decreto n. 1.779, de 20 de dezembro de 1905, foi approvedo o regulamento provisório dessas Prefeituras.

Para Prefeito de Caxambú foi nomeado o Sr. Dr. Americo de Macedo e de Caldas o Sr. Dr. Juscelino Barbosa.

Já foram regulados definitivamente os diversos ramos do serviço público de Poços de Caldas pelo decreto nº 1799, de 13 de março do corrente anno.

Nestes poucos mezes de funcionamento da Prefeitura nas duas estações de águas já se notam as vantagens dessa organização. Todos os serviços funcionam com toda a regularidade. Cada um dos Prefeitos dedicou-se com zelo inexcedível ao bem público do município, secundado pelo respectivo conselho deliberativo, que há collaborado efficazmente no progresso das estações.

Em Poços de Caldas há 668 casas sujeitas ao imposto predial.

A arrecadação feita no 1º semestre já attinge a 45:000\$000, quando a média da renda annual nos últimos exercícios não excedia de 39 contos.

Já foi liquidada a divida passiva de 10 contos, representada pelos juros accumulados do empréstimo municipal, assim como se resgataram 13 apolices dessa dívida com o producto de arrecadação da divida activa, tendo sido reduzida a 5% a taxa do juro desse empréstimo. Acha-se, pois, normalizada a situação financeira do município, cuja renda excederá de 65 contos sem alteração nos impostos.

Já é outro o aspecto da Villa, cujas ruas se acham limpas. Removeu-se o antigo cemitério do centro da área povoada; reconstruíram-se três pontes e fizeram-se dous pontilhões nas ruas, estando-se procedendo á macadamização da rua Marquez do Paraná. Deve ser brevemente franqueada ao transito publico uma grande avenida de 64 metros de largura, com uma extensão de perto de 2 kilometros.

Acha-se combinada a aquisição de toda a zona da serra necessária á captação dos mananciaes destinados ao abastecimento de água á povoação.

Estão planejados e em via de ser contractados notáveis melhoramentos na Villa, de molde a transformar completamente essa estação balneária, tornando-a attrahente pelo conforto que deverá offerecer aos que a procurarem.

Em Caxambú não tem sido menos proficua a administração prefetural.

Installada a Prefeitura a 2 de janeiro, preocupou-se desde logo em organizar os serviços administrativos, e importantes melhoramentos vão sendo realizados. Tem-se occupado em reparos das ruas, na limpeza e desobstrucção do rio Bengo, que banha a Villa, em uma extensão de 1.700 metros. Vai ser iniciado o levantamento da planta de toda a área occupada pela Villa, para que



possa ser projectado o abastecimento d'água e rede de exgottos. Cuida-se do calçamento, que é um serviço que mais reclama a atenção do administrador.

Pela empresa arrendataria foram realizados alguns melhoramentos no Parque, reformando os drenos, macadamizando a ruas do jardim, augmentando o estabelecimento na parte destinada ao engarrafamento das águas para exportação, devendo em breve installar novas machinas para desenvolver o serviço de engarrafamento, que já tem tomado incremento pela propaganda da água. Na última estação de janeiro a março, Caxambú foi freqüentada por perto de 1.000 pessoas, e, pela estatística tirada do registro do medico da empresa, se verifica que a porcentagem das curas foi de 96,66% - dos doentes que fizeram uso das águas.

É necessário que seja bem conhecido no paiz e fora d'elle o benefico effeito produzido pelo uso in loco dessas águas em diversas moléstias, afim de que a sua procura seja muito augmentada.

Estou convencido de que foi acertadíssima a medida adoptada para administração das águas e não pouparei esforços para applical-a ás outras estações de Lambary e Cambuquira.

Devidamente auctorizado pela lei n. 374, de 19 de setembro de 1903 – paragrapho único, art. 18 -, realizou o Governo a encampação das águas mineraes de Caxambú e Contendas, adquirindo o privilegio de exploração concedido por contracto de 12 de fevereiro de 1883, assim como o parque com 11 fontes captadas, o estabelecimento balneário, o do engarrafamento com os respectivos machinismos, o edificio do hotel da empresa e várias outras propriedades, pela importância de 630 apólices de um conto de réis cada uma.

Em data de 22 de dezembro do anno passado foi celebrado contracto de arrendamento das águas de Caxambú com o Sr. Octavio Guimarães pelo prazo de 15 annos, mediante a contribuição de 45 contos annuaes e mais 2\$000 réis por caixa de água que for exportada das fontes, até o limite de duas mil por mez, e, as que excederem a esse limite, á razão de 1\$000 réis por caixa.

Já pertencem ao Estado as águas de Poços de Caldas, que são exploradas pela empresa balneária em virtude do contracto de arrendamento firmado a 30 de março de 1896”.



Notas dos autores

1. Para mais informações sobre a metodologia de História Oral, ver: DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *História Oral: memória, tempo, identidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
2. Entendia-se por fogo a casa, ou parte dela, em que habitava independentemente uma pessoa ou família, de forma que em um mesmo sobrado, por exemplo, poderiam existir dois ou mais fogos.
3. Ao longo do tempo, a cidade teve vários nomes até chegar a Poços de Caldas: Águas Virtuosas de Caldas, Nossa Senhora da Saúde das Águas de Caldas, Nossa Senhora da Saúde de Caldas, Nossa Senhora da Saúde de Poços de Caldas. A adoção do nome foi em 1888 (Lei 3.659, de 01/09/88). A criação do distrito foi em 1873 (Lei 2.035, de 01/12/73). A emancipação do município foi em 1888 (Lei 3.659, de 01/09/88).
4. Minas Gerais integrava primeiramente a capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Em 9 de novembro de 1709, por Carta Régia (documento oficial contendo atos e decisões dos imperadores brasileiros ou da princesa regente, assinados pelos mesmos e seus representantes legais), foi criada a capitania de São Paulo e Minas Gerais, separada da capitania do Rio de Janeiro. Em 28 de fevereiro de 1821, foi separada de São Paulo por meio do Alvará (o alvará régio serve para designar um edito real e pode ser interpretado e caracterizado como uma licença real ou decreto régio em um estado tipicamente absolutista, de uma monarquia ou de um império como o Brasil colonial; os reis ou regentes faziam uso do edito para governar) de D. João VI, em 2 de dezembro de 1720. Em 28 de fevereiro de 1821, tornou-se uma província (tratava-se de uma divisão territorial) do Brasil e, em 1889, tornou-se um estado integrante dos Estados Unidos do Brasil (posteriormente República Federativa do Brasil). Sendo assim, para melhor entendimento, foi feita uma lista dos nomes dos governadores de Minas Gerais, porém cada um com a sua denominação, de acordo com a legislação da época. Luís Eugênio Horta Barbosa foi Presidente da Província de Minas Gerais de 1887 a 1888. Antônio Teixeira de Sousa Magalhães (Barão de Camargos) foi Presidente da Província de Minas Gerais durante alguns dias de 1888, em caráter interino, pela terceira vez. Antônio Gonçalves Ferreira foi Presidente da Província de Minas Gerais de 1888 a 1889. Antônio Teixeira de Sousa Magalhães (Barão de Camargos) foi Presidente da Província de Minas Gerais de 1889 a 1889, em caráter interino, pela quarta vez. João Batista dos Santos (Barão de Ibituruna) foi Presidente da Província de Minas Gerais de 1889 a 1889. Antônio Olinto dos Santos Pires foi Governador Provisório Republicano de 17 de novembro de 1889 a 24 de novembro de 1889. José Cesário de Faria Alvim foi Governador Provisório Republicano (primeira vez) de 25 de novembro de 1889 a 10 de fevereiro de 1890. João Pinheiro da Silva foi Vice- Governador Provisório Republicano (primeira vez) de 11 de fevereiro de 1890 a 19 de julho de 1890. Domingos José da Rocha foi Governador Provisório Republicano de 20 de julho de 1890 a 23 de julho de 1890. Crispim Jacques Bias Fortes foi Governador Provisório Republicano (quatro exercícios consecutivos) de 24 de julho de 1890 a 11 de fevereiro de 1891. Frederico Augusto Álvares da Silva foi Governador Provisório Republicano de 12 de fevereiro de 1891 a 17 de março de 1891. Antônio Augusto de Lima foi Governador Provisório Republicano de 18 de março de 1891 a 16 de junho de 1891. José Cesário de Faria Alvim foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 16 de junho de 1891 a 9 de fevereiro de 1892. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 9 de fevereiro de 1892 a 13 de junho de 1892. Afonso Augusto Moreira Pena foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 14 de junho de 1892 a 7 de setembro de 1894. Crispim Jacques Bias Fortes foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 7 de setembro de 1894 a 7 de setembro de 1898. Silviano Brandão foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1899 a 21 de fevereiro de 1902. Joaquim Cândido da Costa Sena foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 21 de fevereiro de 1902 a 7 de setembro de 1902. Francisco Antônio de Sales foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1902 a 7 de setembro de 1906. João Pinheiro da Silva foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 7 de setembro de 1906 a 25 de outubro de 1908. Júlio Bueno Brandão foi Presidente do Estado de Minas Gerais (primeira vez) de 27 de outubro de 1908 a 3 de abril de 1909. Venceslau Brás foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 3 de abril de 1909 a 7 de setembro de 1910. Júlio Bueno Brandão foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 7 de setembro de 1910 a 7 de setembro de 1914. Delfim Moreira foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1914 a 7 de setembro de 1918. Artur Bernardes foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1918 a 7 de setembro de 1922. Raul Soares de Moura foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1922 a 4 de agosto de 1924. Olegário Maciel foi Presidente do Estado de Minas Gerais (primeira vez) de 4 de agosto de 1924 a 21 de dezembro de 1924. Fernando de Melo Viana foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 21 de dezembro de 1924 a 7 de setembro de 1926. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 7 de setembro de 1926 a 7 de setembro de 1930. Olegário Maciel foi Presidente do Estado de Minas Gerais (segunda vez) de 7 de setembro de 1930 a 5 de setembro de 1933. Gustavo Capanema foi Presidente do Estado de Minas Gerais de 5 de setembro de 1933 a 15 de dezembro de 1933. Benedito Valadares Ribeiro foi Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 15 de dezembro de 1933 a 4 de novembro de 1945. Nísio Batista de Oliveira (Presidente do Tribunal de Justiça) foi Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 4 de novembro de 1945 a 3 de fevereiro de 1946. João Tavares Correia Beraldo foi Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 3 de fevereiro de 1946 a 14 de agosto de 1946. Júlio Ferreira de Carvalho foi Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 14 de agosto de 1946 a 16 de novembro de 1946. Noraldino Lima foi Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 17 de novembro de 1946 a 20 de dezembro de 1946. Alcides Lins foi



- Interventor Federal no Estado de Minas Gerais de 21 de dezembro de 1946 a 19 de março de 1947. Muito embora a lista seja muito maior, como o Tomo I trata do período entre os anos de 1892 a 1946, foram colocados apenas os nomes dos governadores do estado de Minas Gerais do mesmo período tratado pelo livro.
5. Disponível em: <<http://brasil.crl.edu/bsd/bsd/almanak>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 6. Dentre os deputados provinciais dessa legislatura José Ignácio de Barros Cobra Júnior e Eduardo Augusto Montandon foram personalidades que participaram ativamente da Câmara Municipal de Poços de Caldas no final do século XIX.
 7. A Lei nº 3.659 foi sancionada no dia 1º de setembro de 1888 e posteriormente publicada no dia 20 de outubro. (AALMG). Ottoni (1960, p. 128) e Megale (1990, p. 30) apresentam essa transição de freguesia para vila, citando a Lei nº 3.659/1888.
 8. Vale destacar a observação que José Murilo de Carvalho faz ao escrever que depois da Espanha, que havia abolido os escravos em Cuba no ano anterior, o Brasil foi o último país de tradição cristã e ocidental a garantir liberdade aos negros. (CARVALHO, 2003, p. 47).
 9. Devido às características próprias de cada função, para o livro da História da Câmara Municipal de Poços de Caldas a informação referente à eleição de Juiz de Paz da freguesia não configura atribuições legislativas.
 10. De fato, José Murilo de Carvalho se refere ao Decreto nº. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecida como Lei Saraiva. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=70949>>. Acesso em: 9 jul. 2011.
 11. Decreto nº 10.251, de 15 de junho de 1889. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68017&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 19 jul. 2011.
 12. Decreto nº 107, de 30 de dezembro de 1889. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 1º Fascículo, 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 6-7. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/decretos1889%20%28380p%29/decretos1889-1001.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 13. Decreto nº 50-A, de 7 de dezembro de 1889. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 1º Fascículo, 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 182-184. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/decretos1889%20%28380p%29/decretos1889-1001.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 14. Em todos os materiais de referência pesquisados, que tratam do assunto do início da administração pública de Poços de Caldas e de outros municípios brasileiros no período da transição do Império para a República, todos são unânimes em escrever que a primeira transformação política das Câmaras Municipais republicanas aconteceu com a introdução dos Conselhos de Intendência. Entretanto, nesses materiais pesquisados podem-se localizar informações esparsas e descontextualizadas a respeito da legislação que regia esses conselhos e quais eram suas competências. Dessa forma, este presente relatório técnico apresenta, de forma inédita, como aconteceu a introdução dos Conselhos de Intendência nacionalmente e em qual contexto houve a determinação da instalação desses nos Estados e, por sua vez, nos municípios.
 15. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 1º Fascículo, 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, p. 327-328. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/decretos1889%20%28380p%29/decretos1889-1001.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 16. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gérias, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 35-36. Disponível em: <<http://brasil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 17. Antônio Augusto de Lima, nomeado governador no dia 14 de março de 1891, em exercício a partir de 18 de março até 12 de junho de 1891. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gérias, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brasil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 18. Dr. José Cesário de Faria Alvim, nomeado governador a 15 de novembro de 1889, esteve em exercício de 25 do mesmo mês até 10 de fevereiro de 1890. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gérias, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brasil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
 19. João Pinheiro da Silva foi nomeado vice-governador a 24 de janeiro de 1890, esteve em exercício de 11 de fevereiro a 19 de julho do mesmo ano, tendo sido nomeado governador a 12 de abril de 1890. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gérias, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brasil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.



20. Domingos José da Rocha, nomeado vice-governador a 12 de abril de 1890, esteve em exercício de 20 a 23 de julho, e 6 de agosto até 13 e de 4 a 17 de outubro, foi precedido por Chrispim Jacques Bias Fortes, nomeado governador a 22 de julho de 1890, esteve em exercício de 24 do mesmo mês até 3 de outubro, de 18 de outubro a 27 de dezembro e de 7 de janeiro até 11 de fevereiro de 1891. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
21. No ano de 1891, o Conselho de Intendência da Vila de Poços de Caldas nomeou também Paulino Pinto Barboza, administrador do Mercado, em 2 de março; Fernando de Araújo Vaz de Mello e Theophilo Rodrigues Pereira, professores para a cadeira do sexo masculino, em 23 de maio; Joaquim José Corrêa, administrador interino do Mercado e Francisco Zeferino de Carvalho, fiscal interino da Intendência, em 1º de junho; Ignácio de Moura Gavião, como alinhador de Intendência, em 11 de julho; João Nicanor de Andrade, secretário da Intendência, em 28 de setembro; e Ignácio Pinto Soares, fiscal da Intendência, em 20 de outubro. (LIVRO DE JURAMENTO, p. 3-6).
22. Partes demarcadas dentro de loteamentos de terra.
23. Há pouca precisão por parte dos memorialistas de Poços de Caldas com relação à fundação do município. Segundo Pedro Sanches, a cidade foi fundada em 1873 e, de acordo com Mario Mourão, a data é 1872, quando o fazendeiro Joaquim Bernardes da Costa Junqueira fez uma doação de terras. As fontes primárias apresentam também a data de 1870, quando a Assembleia Legislativa Provincial autorizou, por meio da Lei nº 1.741, a desapropriação de terrenos juntos às fontes termais da Cidade de Caldas pelo Presidente da Província.
24. A moeda réis vigorou até 31/10/42. A quantidade mil réis era seguida do símbolo \$. Um milhão de réis tinha a designação legal de um conto de réis. A conversão atual aproximada, porém não exata, de um conto de réis para real é R\$ 56.000,00, não se esquecendo de levar em consideração os valores da inflação.
25. Ottoni (1960, p. 135-136) apresenta essas informações quando analisa a Intendência Municipal.
26. A repartição de Estatística foi criada no Estado de Minas Gerais por decreto no dia 21 de janeiro de 1890, tendo por objetivo a coleta de dados, referentes ao território, o recenseamento da população e o levantamento estatístico, quanto à agricultura, comércio e indústria. O decreto de 29 de março determinava a instalação de três comissões. A 2ª. Comissão foi presidida pelo engenheiro José Cupertino de Siqueira, um secretário, três chefes de seção, seis amanuenses, um porteiro e um contínuo. A partir do decreto nº 369, de 12 de fevereiro de 1891, a Comissão passou a denominar-se “Comissão de Exploração Geográfica do Estado de Minas Gerais”, composta por um engenheiro chefe, um engenheiro ajudante, quatro segundos, um desenhista, tendo sido suprimido o lugar do químico. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
27. Ottoni (1960, p. 136-137) apresenta essa informação, sem indicar a fonte, justificando que os moradores da vila procuravam cooperar com a Intendência e, nesse sentido, emprestaram seus imóveis para os departamentos públicos. Ottoni diz, ainda, que o largo Colômbia é hoje o Pedro II.
28. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 35-36. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. de 2011.
29. José Cesário de Faria Alvim foi governador em dois mandatos: 1º mandato: de 25/11/1889 a 10/02/1890; 2º mandato: de 18/06/1891 a 09/02/1892. É natural de Pinheiros Altos, distrito de Piranga (MG). Nasceu em 7 de junho de 1839 e faleceu em 3 de dezembro de 1903. Dr. José Cesário de Faria Alvim, nomeado governador a 15 de novembro de 1889, esteve em exercício de 25 do mesmo mês até 10 de fevereiro de 1890. In: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 1-2. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000003.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.
30. Decreto nº 802, de 4 de outubro de 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65688&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 21 jul. 2011.
31. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do Estado, no dia 15 de junho de 1891. Ouro Preto, Typ. J. F. de Paula Castro, 1892, p. 4. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000006.html>>. Acesso em: 21 jul. 2011.
32. Cf.: Arquivo Público de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/fundos_colectoes/CD/CAMARA%20DOS%20DEPUTADOS.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2011.
33. Cf.: Arquivo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&f=G&l=20&n=&p=1&r=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&SECT8=DIRINJMG&SECT9=TODODOC&co1=E&co2=E&co3=E&co4=E&cs1=Constitui%EA3o&cs2=&cs3=1891&cs4=&cs5=#2>.



Acesso em: 21 jul. 2011.

34. De acordo com o recenseamento do ano de 1890, a população de Poços de Caldas era de 1.830 habitantes, sendo 869 mulheres e 961 homens. Dados do primeiro recenseamento geral do município de Poços de Caldas. In: PUNTONI, Pedro; DOLHNIKOFF, Miriam. Os Recenseamentos Gerais do Brasil no Século XIX: 1872 e 1890. CD-ROM, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). [São Paulo: 2004].
35. Cf.: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 22 jul. 2011.
36. Cf.: Constituição do Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&f=G&l=20&n=&p=1&r=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&SECT8=DIRINJMG&SECT9=TODODOC&co1=E&co2=E&co3=E&co4=E&s1=Constitui%E7%E3o&s2=&s3=1891&s4=&s5=#h2>. Acesso em: 21 jul. 2011.
37. De acordo com o historiador Boris Fausto (2002), a Constituição Republicana seguiu as proposições eleitorais do regime monárquico, e como anteriormente analisado, fora suprimido o censo econômico. Com relação ao voto das mulheres, o historiador supõe que, como não havia indicação de eleitorado desse gênero, estava implícito o impedimento delas ao voto. (FAUSTO, 2002, p. 114).
38. Praça de pret é um soldado que pertence a uma categoria inferior da hierarquia militar.
39. Lei Estadual n° 2, de 14 de setembro de 1891. Fonte: AALMG.
40. O artigo 38 fala da preservação do meio ambiente no parágrafo 17, que são serviços municipais que devem ser regulamentados pela câmara.
41. Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, por ocasião de abrir-se a 2ª. sessão ordinária da 1ª. Legislatura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1280/000002.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
42. Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no dia 4 de outubro de 1894. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1283/000002.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
43. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. José Cesário de Faria Alvim, Presidente do Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 1891, pelo Dr. Antônio Augusto de Lima, ex-governador do mesmo Estado. Ouro Preto: Typ. De J. F. de Paula Castro, 1892. p. 6. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2400/000008.html>>. Acesso em: 25 jun. 2011.
44. Stélio Marras (2007, p. 81) cita Antônio Cândido que, enfatizando a presença italiana na vila de Poços de Caldas no final do século XIX, escreveu sobre a eleição de um italiano como vereador logo na primeira Câmara da Vila de Poços de Caldas.
45. De acordo com Mario Seguso (2007, p. 271), Pietro Dal Poggetto chegou à vila de Poços de Caldas no ano de 1887. Segundo a Lei n° 20/1891, os imigrantes, que desejassem se candidatar às eleições, deveriam comprovar residência e domicílio no município no mínimo de quatro anos.
46. De acordo com Mário Mourão, a primeira Câmara Municipal tomou posse em 1° de janeiro de 1893, sendo ela composta dos seguintes personagens: Presidente da Câmara e Agente Executivo: Dr. José Inácio de Barros Cobra; Vereadores: José Affonso de Barros Cobra, Cândido de Castro e Sousa, Joaquim José Pereira, Sebastião Fernandes Pereira, Antônio Ferreira Rodrigues e João Pereira Elias Amarante, pouco depois substituído por Silvério Duarte de Oliveira, que obteve na sua eleição 85 votos em 14 de maio desse ano. (MOURÃO, p. 43). Contudo, de acordo com o Livro de Juramento, a posse da Câmara e Agente Executivo Municipal ocorreu no dia 7 de março de 1892. (LIVRO DE TERMO DE JURAMENTO, p. 3).
47. Resolução n° 1, de 12 de abril de 1892. In: Leis e resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas, Estado de Minas. Campinas: Typ. Minerva-Aranha & Irmão, 1901. p. 1-2.
48. Resolução n° 2, de 14 de abril de 1892. In: Leis e resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas, Estado de Minas. Campinas: Typ. Minerva-Aranha & Irmão, 1901. p. 3-6.
49. Leis e resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas, Estado de Minas. Campinas: Typ. Minerva-Aranha & Irmão, 1901.
50. Laudêmio é o valor pago pelo proprietário do domínio útil ao proprietário do domínio direto (ou pleno) sempre que se realizar uma transação onerosa do imóvel. É feito, por exemplo, na venda de imóveis que originariamente pertencem à União, como todos os que se localizam na orla marítima. Quem paga o laudêmio é o vendedor. O laudêmio não é um tributo (este sim, cobrável na forma que a lei determinar, em razão da soberania do ente público), mas uma relação contratual, de direito obrigacional, na qual o ente público participa na condição de contratante e, como tal, sujeito aos princípios gerais dos contratos. Aforamento: o Decreto Lei 9.760/1946 estabelece, a partir do artigo 99, as condições de utilização de bens imóveis da União. O artigo 101 do referido Decreto Lei (na redação determinada pela Lei 7.450/1985), fixa que os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado. O foro, o laudêmio e a taxa de ocupação não são tributos, receitas derivadas, mas sim receitas originárias, às quais a União tem direito em razão



- do uso por terceiros de seus bens imóveis. Não estão sujeitos, portanto, às normas do Código Tributário Nacional.” ZANLUCA, Júlio César. Por que laudêmio, aforamento, pedágio e tarifas não são considerados tributos? Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/laudemio.htm>>. Acesso em: 2 ago. 2011.
51. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Affonso Augusto Moreira Penna, ao Congresso Mineiro. Ouro Preto: Imprensa do Estado de Minas Gerais, 1893. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2402/000002.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 52. Os memorialistas de Poços de Caldas apresentaram a existência das Assembleias Municipais.
 53. Lei n° 2, de 14 de setembro de 1891. Artigo 77 - § 1º - Os membros do Tribunal que serão eleitos pelas municipalidades, embora não vitalícios, só perderão os seus cargos nos casos determinados pela lei ordinária que os organizar. § 2º - As despesas com o Tribunal serão custeadas pelo Estado e pelas municipalidades, concorrendo cada qual com a quota que for determinada em lei.
 54. Livro de Atas das Sessões da Assembleia Municipal de Poços de Caldas, 1893-1904. Encadernado, manuscrito, 148 folhas (folhas 1-43 com inscrições). [proprietário Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas].
 55. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais Affonso Augusto Moreira Penna ao Congresso Mineiro. Ouro Preto: Imprensa do Estado de Minas Gerais, 1894. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2403/000004.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 56. Ottoni (1960, p. 139) informa que o vereador Antônio Ferreira Rodrigues faleceu no ano de 1895.
 57. De acordo com Ottoni (1960, p. 139), o vereador Joaquim José Pereira perdeu o cargo por ter faltado às sessões por seis meses.
 58. Boris Fausto (2002, p. 145) analisa que esse acontecimento, embora muito distante da capital federal, Rio de Janeiro, teve consequências na política da República, assinalando os anos de Prudente de Moraes no governo.
 59. Ver em: <<http://www.historiabrasileira.com/biografias/prudente-de-morais/>> e <<http://www.republicaonline.org.br/RepOnlineNAV/navegacao/presidencias/presidencias.asp?op=busca&secao=pres&cod=3>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 60. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua primeira sessão ordinária da segunda legislatura, no ano de 1895. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1895. p. 22. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2404/000001.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 61. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua primeira sessão ordinária da segunda legislatura, no ano de 1895. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1895. p. 5. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2404/000005.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 62. Para a análise das eleições para a segunda legislatura da Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas, não foram localizados os documentos primários que fornecessem informações necessárias à contextualização dos fatos. Contudo, nas obras dos memorialistas, há referências sobre as circunstâncias.
 63. A respeito da posse dos Juízes de Paz, o Livro de Termo de Juramento apresenta a informação de que as eleições foram realizadas no dia 7 de setembro de 1894. (LIVRO DE TERMO DE JURAMENTO, p. 12-13).
 64. O Livro de Leis e resoluções... (1901, p. 87-88) apresenta a publicação desse documento; entretanto, não há referência se esta é uma lei ou uma resolução.
 65. A Figura 1 refere-se à Apólice n° 22, datada de 30 de setembro de 1899, assinada pelo Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal José Affonso de Barros Cobra, pelo secretário da Câmara Luiz Augusto Pradez e pelo recebedor municipal, Antônio Pinto. Fonte: Livro de Documentos de Despesas da Câmara. Proprietário Museu de Geografia e História de Poços de Caldas. Foto: Fernanda Tozzo Machado, dia 8 jun. 2011.
 66. De acordo com Ottoni (1960, p. 163-164), a dívida contraída pela Câmara Municipal para a contratação de prestação de serviço para a instalação da luz elétrica na vila, ocorreu no ano de 1898. Conforme apresenta o Livro de Contrato e Fiança (p. 26-27), o contratado para a realização desse serviço firmou o termo com a Câmara no dia 30 de maio de 1897.
 67. Mensagem apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da terceira sessão da terceira legislatura pelo Presidente da República Manuel Ferraz de Campos Salles. Rio de Janeiro: [s.r.], 1899. p. 24-28. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1288/000032.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 68. Em Ottoni (1960, p. 146-149), sem indicar a fonte pesquisada para o levantamento dessa informação, apresenta, na seção intitulada “1898-1900” do seu livro, um parágrafo sobre a situação da renúncia do Presidente da Câmara. Entretanto, a leitura deste não deixa claro o ano em que a renúncia ocorreu.
 69. Para Mourão (1952, p. 45-46), a renúncia foi no dia 3 de outubro de 1899, “[...] apesar das solicitações repetidas da Câmara, que encheu de todas as homenagens o seu velho Presidente [...]”.
 70. Pode-se analisar, no “Livro de Leis e Resoluções da Câmara Municipal da Villa de Poços de Caldas” (1901), que o Presidente da Câmara que assina a Lei n° 31, de 30 de setembro de 1898, era o José Ignácio de Barros Cobra (Leis

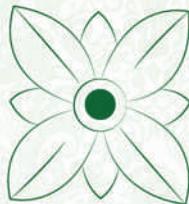


- e Resoluções..., 1901, p. 105-106) e na Resolução nº 32, de 12 de dezembro de 1898, publicada após a Lei nº 31, há a assinatura de José Affonso de Barros Cobra como Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal (Leis e Resoluções..., 1901, p. 107-111). Logo, conclui-se que o ano da renúncia de José Ignácio de Barros Cobra foi em 1898 e não em 1899, conforme escreveu Mario Mourão.
71. “Hasta pública - Hasta pública ou leilão público. É o meio de venda judicial de bens do devedor que são obtidos através da penhora, ou seja, é a alienação de bens penhorados judicialmente para a satisfação da execução (a alienação de bens é uma das formas para o cumprimento da obrigação judicial).” Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/290905/hasta-publica>>. Acesso em: 11 ago. 2011.
 72. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/governo-de-campos-sales/>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 73. p. 11-13. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2410/000012.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 74. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/biografias/rodrigues-alves/>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 75. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/revolta-da-vacina/>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 76. Mensagem dirigida pelo Vice-Presidente do Estado Dr. Joaquim Cândido da Costa Sena ao Congresso Mineiro em sua quarta sessão ordinária da terceira legislatura no ano de 1902. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1902. p. 5-12. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2411/000002.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 77. Livro de leis decretadas do Conselho Deliberativo, 1902, [s.p.]. Localização: Gabinete da Prefeitura Municipal.
 78. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 79. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 80. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 81. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 82. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 83. Livros do Conselho Deliberativo. Localizados no Gabinete da Prefeitura. Propriedade da Prefeitura Municipal.
 84. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado, Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro, em sua 2ª. sessão ordinária da 4ª. legislatura, no ano de 1905. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1905. p. 17-18 Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2415/000003.html>>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 85. Importante notar que há duas leis de mesmo número, mas com conteúdos distintos, a Lei nº 16, do dia 17 de junho de 1904 sobre a regularização dos muros e calçadas e a Lei nº 16, de 18 de outubro de 1904, que apresenta a dotação orçamentária para 1905.
 86. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais>. Acesso em: 15 ago. 2011.
 87. Relatório apresentado ao Conselho Deliberativo Municipal da Villa de Poços de Caldas pelo ex-Agente Executivo da Câmara Municipal da mesma Villa, Dr. Francisco de Faria Lobato em 1º de janeiro de 1905. São Paulo: Papelaria C. Manderbach & Cia, 1905. Fonte: Museu Geográfico e Histórico de Poços de Caldas.
 88. Mensagem dirigida pelo Vice-Presidente do Estado, Dr. Joaquim Cândido da Costa Sena ao Congresso Mineiro, em sua quarta sessão ordinária da terceira legislatura, no ano de 1902. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 15, jun., 1902. p. 38-19. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2411/000036.html>>. Acesso em: 18 ago. 2011.
 89. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado, Dr. Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro, em sua primeira sessão ordinária da quarta legislatura, no ano de 1903. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 15, jun., 1903. p. 7; 54-55. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2412/000006.html>>. Acesso: 18 ago. 2011.
 90. Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado, Dr. Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro em sua terceira sessão ordinária da quarta legislatura, no ano de 1905. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 15, jun., 1905. p. 11-12. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2415/000010.html>>. Acesso em: 20 ago. 2011.
 91. Otoni (1960, p. 179-180) analisa as Leis Estaduais nº 373 e nº 396.
 92. O memorialista Mario Mourão (1952, p. 50) escreveu que a Câmara Municipal eleita no ano de 1904, foi empossada no dia 25 de dezembro de 1904.
 93. Relatório apresentado ao Conselho Deliberativo Municipal da Villa de Poços de Caldas pelo ex-Agente Executivo da Câmara Municipal da mesma Villa, Dr. Francisco de Faria Lobato em 1º de janeiro de 1905. São Paulo: Papelaria C. Manderbach & Cia, 1905. Fonte: Museu Geográfico e Histórico de Poços de Caldas.
 94. A parte da referida mensagem do Presidente do Estado de Minas Gerais, Francisco Antônio de Salles que trata do assunto das Prefeituras balneárias se encontra transcrita no Anexo 1. (MENSAGEM..., 1905).
 95. A respeito da nomeação de Juscelino Barbosa para assumir o cargo de Prefeito nomeado na vila de Poços de Caldas, Otoni escreveu que não foi por acaso, pois era intenção do Presidente do Estado, Francisco Antônio de Salles, que o Prefeito da cidade balneária tivesse laços com o município. Otoni informa que a irmã de Juscelino Barbosa, D. Jo-



- viana Barbosa era casada com Honório Benedito Ottoni. O memorialista informou que, quando o Prefeito nomeado voltou à Capital do Estado para buscar a família, o Prefeito em exercício continuou com David Ottoni. (OTTONI, 1960, p. 185-186). Na verdade, durante as faltas do Prefeito, deveria assumir a prefeitura o Presidente do Conselho Deliberativo que, durante o ano de 1905, ficou a cargo de David Ottoni.
96. Livro de Porta da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, manuscrito, datado de 16, jan. – 22, mar., 1905. Cópia localizada na Câmara Municipal de Poços de Caldas.
 97. O Regulamento da Prefeitura sancionado no período não foi localizado durante essa pesquisa.
 98. “Artigo 3º: “Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer arrecadar pelo serviço de transporte de cadáveres para o Cemitério público, em carros para esse fim determinados, e de acertar com a especificação das diferentes classes as seguintes taxas: 1ª: Enterro de primeira classe em coche de 8 columnas douradas [...] 100#000; 2ª: Enterro de segunda classe em coche de 5 columnas [...] 50#000; 3ª: Idem de terceira classe [...] 30#000; 4ª: Idem de quarta classe com coche de 4 columnas [...] 20#000; 5ª: Idem de quinta classe [...] 5#000”. (LEI nº 7, 1905).
 99. Regimento Interno do Conselho Deliberativo, manuscrito, 16, set., 1905, [s.p]. Cópia. In: Livro de leis do Conselho Deliberativo. Localizado no Gabinete da Prefeitura Municipal.
 100. Livro de Atas do Conselho Deliberativo, encadernado, manuscrito, de 23, set., 1905 – 7, jun., 1909. 100 fls. Localizado na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Fotos: Fernanda Tozzo Machado, no dia 7, jun., 2011.
 101. A respeito dessa questão, Yuri de Almeida Gonçalves (2010), quando analisa os aspectos econômicos da vila de Poços de Caldas do período, apresenta que, no ano de 1906, o Prefeito Juscelino Barbosa firmou contrato com a Companhia Termal de Poços de Caldas. Gonçalves afirma, ainda, que, para a realização desse contrato, a Prefeitura foi obrigada a rescindir contrato com a antiga Lemos & Santos. (GONÇALVES, 2010, p. 61-62). Os documentos originais localizados se referem aos pareceres do Conselho Deliberativo que, depois, foram responsáveis pela redação da Lei nº 12/1906, que autorizava o engenheiro civil Álvaro de Menezes para a construção, uso e gozo nas áreas das águas termais. Não foi localizado, nesses documentos, o dado levantado por Gonçalves sobre a rescisão de contrato com a outra empresa, em detrimento do contrato com o engenheiro civil.
 102. Gonçalves analisa essa relação de forma dialética, pois, segundo ele, “[...] Melhorando a infraestrutura da cidade, aumentaria o turismo e também a arrecadação mediante impostos, o que por sua vez melhoraria a vida do povo mediante políticas públicas, sem contar que o capital circularia com mais intensidade na região” (GONÇALVES, 2010, p. 61)
 103. Não foram localizadas mais informações sobre esse incidente.
 104. Na ata não consta o nome do Prefeito que assumiu.
 105. Nessas atas, pôde-se observar que as informações não foram apresentadas de maneira clara, não sendo possível identificar sobre qual Comissão a ata se refere e também a respeito do assunto do parecer emitido pela referida Comissão.
 106. Ressalta-se que nem todas as leis serão transcritas neste livro, em virtude de torná-lo mais prazeroso para a leitura.
 107. Apesar das duas leis, Leis nos 57 e 58, serem muito parecidas, salienta-se a mudança das taxas de juros.
 108. As leis 73, 74 e 75 são registradas com datas incoerentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ISBN 978-85-65718-00-4



9 788565 718004